



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 6/2024

UNIDADE EXAMINADA

A Reitoria, os câmpus e as demais unidades da estrutura do Instituto Federal de Goiás (IFG).

A Ordem de Serviço nº 3/2024 contempla a seguinte ação: Ação/PAINT 2024: A execução do trabalho de auditoria teve como objeto o controle de registro de frequência dos servidores técnico-administrativos.

MISSÃO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL – UAIG

Promover, de forma independente e objetiva, serviços de avaliação e consultoria com o propósito de agregar valor à gestão do IFG, contribuindo para o aprimoramento dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controle interno. Essa abordagem visa não apenas identificar oportunidades de melhoria, mas também fortalecer a transparência e a eficiência na administração, assegurando que as práticas adotadas estejam alinhadas com as melhores diretrizes e normativas aplicáveis. O foco é fomentar uma cultura de excelência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos, favorecendo a continuidade do desenvolvimento institucional.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA UAIG?

Trata-se de uma Auditoria de Avaliação de Conformidade, cujo foco é o controle do registro de frequência dos servidores técnico-administrativos. O objetivo principal deste trabalho é otimizar os controles internos e racionalizar os gastos, promovendo a melhoria contínua dos processos e a adoção de boas práticas administrativas.

Essa auditoria busca identificar eventuais inconformidades e fragilidades nos procedimentos existentes, com o intuito de oferecer recomendações que possam fortalecer a gestão e assegurar a eficiência e a transparência na administração pública. A implementação das melhorias sugeridas contribuirá para um ambiente de trabalho mais eficaz e para uma utilização mais responsável dos recursos públicos.

Os exames foram realizados por meio do confronto entre o registro de frequência do servidor no SUAP e os preceitos dos normativos correlacionados, no período de janeiro a março de 2024. Além disso, a equipe de auditoria avaliou se a chefia imediata realizou a análise dos registros de frequência de seus subordinados, incluindo a identificação de frequências inconsistentes. Também foi verificado se o relatório consolidado de frequência mensal foi encaminhado até o 5º dia útil de cada mês para a CRHAS no câmpus ou para a DDRH na Reitoria.

POR QUE A UAIG REALIZOU ESSE TRABALHO?

O presente trabalho de auditoria foi realizado em cumprimento a uma ação específica prevista no Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT/2024). A auditoria seguiu as diretrizes estabelecidas, levando em consideração os levantamentos e apontamentos de riscos indicados pelos gestores das unidades do Instituto Federal de Goiás (IFG).

Esse alinhamento com as demandas dos gestores é fundamental para assegurar que as áreas mais críticas sejam monitoradas, permitindo uma abordagem proativa na identificação de melhorias e na mitigação de riscos. O objetivo é promover a eficiência, a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, contribuindo para o fortalecimento da governança institucional.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA UAIG?

Dentro do escopo estabelecido para esta auditoria, e baseando-se nos casos analisados, constatou-se que muitas unidades não estão cumprindo as normas vigentes sobre o controle de registro de frequência dos servidores técnico-administrativos. Foram identificadas diversas inconsistências e desconformidades que comprometem a adequação dos processos.

As falhas identificadas podem acarretar dificuldades na gestão de recursos humanos e na transparência dos atos administrativos. É fundamental que ações corretivas sejam adotadas para garantir que os procedimentos estejam alinhados às diretrizes estabelecidas, promovendo a eficiência na administração pública. O fortalecimento dos controles internos é crucial para aprimorar a governança, visando a conformidade e a eficácia na gestão pública.

1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório apresenta os resultados da auditoria realizada sobre o cumprimento da jornada de trabalho e o acompanhamento e controle do registro de frequência dos servidores técnico-administrativos em educação (TAEs) do IFG.

O trabalho realizado pela unidade de auditoria teve como objetivo avaliar a conformidade dos atos administrativos referentes ao controle do registro de frequência dos servidores técnico-administrativos. A auditoria se baseou nos normativos pertinentes ao tema, buscando garantir que os procedimentos seguissem as diretrizes estabelecidas e contribuíssem para a transparência e eficiência da gestão de recursos humanos.

Esse tipo de avaliação é fundamental para identificar eventuais inconsistências e propor melhorias, de modo que as normas vigentes sejam seguidas, assegurando que a administração pública atue de acordo com os princípios de legalidade, moralidade e eficiência. Além disso, a auditoria busca contribuir para o fortalecimento dos controles internos e a mitigação de riscos associados ao registro de frequência.

Com o objetivo de alcançar evidências razoáveis e suficientes para fundamentar suas conclusões, orientações e recomendações, assim como para garantir que as respostas às questões de auditoria contivessem o máximo de evidências e autenticidade, foram utilizados diversos procedimentos e técnicas de auditoria, em especial:

- a) Revisão de Documentos: Análise de normas e outros documentos relevantes para entender o contexto e a conformidade;
- b) Levantamento de dados e informações sobre o objeto de auditoria no sistema SUAP- Sistema Unificado de Administração Pública;
- c) Análise Documental: exame dos registros de frequência dos servidores técnico-administrativos e dos documentos constantes no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP);
- d) Solicitação de manifestação do gestor, visando dirimir falhas ou inconformidades levantadas durante os trabalhos de auditoria em relação ao objeto auditado;
- e) Análise de informações: verificação e análise das informações prestadas pelo gestor;
- f) Organização dos papéis de trabalho e elaboração do relatório de auditoria.

Esses procedimentos são fundamentais para garantir que as auditorias sejam realizadas de forma eficaz e que as conclusões sejam baseadas em evidências sólidas.

A avaliação dos controles de frequência contemplou o período de 02 de janeiro a 10 de março de 2024. O escopo inicial do trabalho de auditoria, janeiro a março de 2024, foi ajustado devido à greve dos servidores, que começou em 11 de março de 2024. O dia de paralisação em 22 de fevereiro de 2024 foi excluído da análise, em conformidade com o Termo de Acordo para compensação das atividades não trabalhadas, assinado em 9 de agosto de 2024, e sua errata, que retificou o objeto na Cláusula Segunda, assinada em 29 de agosto de 2024.

Foram analisados os controles e registros de frequência de 791 servidores diretamente no Suap, sistema utilizado pelo IFG, que possui um módulo específico para o registro da jornada de trabalho e outras informações.

Detalhamento quantidade de inconsistências?

O quadro 1 a seguir contempla o rol das unidades administrativas analisadas e o número de servidores técnico-administrativos, divididos em três grupos. Esse agrupamento foi realizado exclusivamente para viabilizar a execução dos trabalhos, distribuindo as atividades entre os membros da equipe de auditoria.

Quadro 1 – Rol das unidades administrativas e números de servidores técnico-administrativos cujos controles de registro de frequência foram avaliados, com exclusão dos servidores cedidos, em exercício provisório, requisitados, em licença para capacitação, licença-maternidade e afastados para cursar pós-graduação stricto sensu.

Unidade Administrativa	Números de Servidores Administrativos ativos	Agrupamento em 3 partes – nº de servidores, para divisão de trabalho entre os membros da unidade de auditoria	Agrupamento de unidades administrativas	Atribuição das atividades aos Auditores
Reitoria	141	262	Grupo I	Matrícula nº 1813867
Câmpus Aparecida de Goiânia	46			
Câmpus Senador Canedo	32			
Câmpus Itumbiara	43			
Câmpus Goiânia	157	270	Grupo II	Matrícula nº 3000074
Câmpus Goiânia Oeste	29			
Câmpus Inhumas	47			
Câmpus Anápolis	37			
Câmpus Cidade de Goiás.	33	259	Grupo III	Matrícula nº 2107456
Câmpus Jataí	54			
Câmpus Uruaçu	43			
Câmpus Águas Lindas	29			
Câmpus Formosa	38			
Câmpus Luziânia	36			
Câmpus Valparaíso	26			
Total de servidores	791			

O trabalho de auditoria, além de outros objetivos, orientou-se no sentido de responder às questões de auditoria formuladas na fase de planejamento, as quais são a seguir elencadas:

1. As chefias imediatas são orientadas acerca da importância da análise de todas as inconsistências, justificadas ou não, até o quinto dia útil do mês posterior, pela Diretoria-Geral dos câmpus e Reitoria? Art. 3º. Inciso III, alínea f, da Portaria Normativa IFG 14/2019?
2. O servidor (a) adiciona justificativas no campo "Observações Pessoais" do sistema para os casos de frequências inconsistentes ocorridas no mês de referência até o 1º dia útil do mês subsequente; Art. 3º, inciso VI, alínea e, da Portaria Normativa IFG 14/2019?
3. O servidor (a) apresenta à chefia imediata documentos que justifiquem as frequências inconsistentes amparadas legalmente; Art. 3º, inciso VI, alínea f, da Portaria Normativa IFG 14/2019?
4. O gestor de setor avalia todas as frequências inconsistentes dos servidores do respectivo setor, justificadas ou não, até o 5º dia útil do mês seguinte: abonando, se for o caso, as frequências inconsistentes, cadastrando no sistema a justificativa pertinente e avaliando a necessidade ou não de compensação? Art. 3º, Inciso V, alínea b, da Portaria Normativa IFG 14/2019?
5. O gestor de setor abona, sem necessidade de compensação, as frequências inconsistentes comprovadamente motivadas por: comparecimento do servidor público, seu dependente ou familiar a consultas médicas, odontológicas e realização de exames em estabelecimentos de saúde, nos termos da legislação em vigor, prestação de serviços externos, falhas no sistema, além daquelas previstas em lei, observados o procedimento e os limites previstos na Instrução Normativa nº 02/2018 SEGES/MPDG? Art. 3º, Inciso V, alínea e, da Portaria Normativa IFG 14/2019?
6. O gestor de setor valida e encaminha eletronicamente o relatório de frequência consolidado do mês até o 5º dia útil de cada mês, para a CRHAS, no câmpus, ou para a DDRH, na Reitoria? Art. 3º, Inciso V, alínea i, da Portaria Normativa IFG 14/2019?
7. A Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos – DDRH, na Reitoria, e Coordenação de Recursos Humanos e Assistência Social – CRHAS, nos câmpus, recebe os relatórios mensais de frequência apresentados pelas chefias acerca das frequências dos servidores até o 5º dia útil do mês seguinte? Art. 3º, Inciso IV, alínea c, da Portaria Normativa IFG 14/2019?
8. Há desconto na remuneração do servidor referente ao dia em que faltou ao serviço sem motivo justificado ou desconto parcela de remuneração diária proporcional aos atrasos, ausências justificadas e saídas antecipadas, quando não compensadas até o mês subsequente ao da ocorrência? Art. 10, incisos I e III da IN nº 02/2018 SEGES/MPDG?

1.1 Aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados acerca da matrícula que identifica o servidor público.

Adota-se no presente relatório, com a adaptação o entendimento relacionado à matrícula que identifica o servidor público, constante no PARECER n. 00001/2021/CONJUR-CGU/AGU (NUP: 00190.103008/2020-99), interessado: Controladoria-Geral da União – CGU, cujo teor encontra-se no link : https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/67796/3/Parecer_001_2021_CONJUR_CGU_CGU_AGU.pdf

Transcreve-se, a seguir, o teor do item 77 e parte do item 79, subitem 9, do PARECER n. 00001/2021/CONJUR-CGU/AGU:

77. O número SIAPE diz respeito à matrícula que identifica o servidor público no órgão em que desempenha suas atividades, e, embora se enquadre na

definição de dado pessoal, à luz da LGPD, não possui repercussões para além da vida pública do servidor, não havendo razões para que esse dado seja restringido do acesso de terceiro. Dessa forma, tanto na lavratura de contratos, termos aditivos e instrumentos congêneres, quanto em acordos de cooperação técnica, portarias de designação ou mesmo em relatórios e documentos relacionados às atividades finalísticas desta CGU, entendemos que a divulgação somente do número SIAPE do representante legal do Poder Público é suficiente para conseguir identificar o servidor responsável pelo ato (afastando-se os homônimos) e evitar o uso indevido do número de CPF por terceiros.

78. Por todo o exposto, em resposta à consulta formulada pela Coordenação-Geral de Licitações, Contratos e Documentação através da Comissão Interna de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados - CII-LGPD deste Ministério, apresentada na Informação nº 2823 (doc. SEI 1748246), conclui-se que:

(...)

9. Com relação ao representante legal da pessoa jurídica de direito público (contratante), é possível a substituição do número do CPF pelo número de matrícula - que no âmbito federal é o número SIAPE - tanto na lavratura de contratos, termos aditivos e instrumentos congêneres, quanto em acordos de cooperação técnica, portarias de designação ou mesmo em relatórios e documentos relacionados às atividades finalísticas desta CGU, visto que se mostra suficiente para conseguir identificar o servidor responsável pelo ato (afastando-se os homônimos) e evitar o uso indevido do número de CPF por terceiros. O número SIAPE diz respeito à matrícula que identifica o servidor público no órgão em que desempenha suas atividades, e, embora se enquadre na definição de dado pessoal, à luz da LGPD, não possui repercussões para além da vida pública do servidor, não havendo razões para que esse dado tenha restrição de acesso.

2. DO DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Com o objetivo de garantir que todos os dados e informações estejam completos e para evitar possíveis equívocos, a equipe de auditoria, durante o andamento dos trabalhos, costuma solicitar, por meio de uma Solicitação de Auditoria (SA), a manifestação da área auditada quando são identificadas evidências de desconformidades ou irregularidades significativas. Os detalhes sobre a solicitação, a manifestação e as comunicações entre a Unidade de Auditoria Interna e a Unidade Auditada estão disponíveis no anexo deste relatório.

3. RESULTADOS DOS EXAMES

3.1 Da análise do controle de registro de frequência dos servidores técnico-administrativos.

A análise do controle de registro de frequência dos servidores técnico-administrativos teve como critérios os preceitos da Portaria Normativa IFG 14/2019, as orientações do órgão central do Sipecc contidas na Instrução Normativa nº 2/2018 e a Lei 8.112/90.

Durante as análises dos controles no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) e na revisão de documentos referentes ao período de janeiro a março de 2024, fornecidos pelos setores auditados em resposta às solicitações de auditoria, foram identificadas diversas inconsistências ao comparar com os preceitos normativos aplicáveis. Algumas dessas inconsistências estão listadas no item 3.2 a seguir. Em seguida, no item 3.2.1, a equipe de auditoria elaborou orientações para aprimorar certos procedimentos, visando mitigar as inconsistências identificadas.

3.1.1 Das questões de auditoria

A abordagem adotada pela equipe de auditoria objetivou responder às seguintes questões de auditoria e expedir orientações e recomendações que visam fortalecer os controles no âmbito do IFG como um todo.

Questão 1: As chefias imediatas são orientadas acerca da importância da análise de todas as inconsistências, justificadas ou não, até o quinto dia útil do mês posterior, pela Diretoria-Geral dos campi e Reitoria? Art. 3º. Inciso III, alínea f, da Portaria Normativa IFG 14/2019?

Não é comum a ocorrência de orientação às chefias imediatas acerca da importância da análise de todas as inconsistências evidenciadas no Suap, por parte da Diretoria-Geral dos campi e da Reitoria no âmbito do IFG.

Questão 2. O servidor (a) adiciona justificativas no campo "Observações Pessoais" do sistema para os casos de frequências inconsistentes ocorridas no mês de referência até o 1º dia útil do mês subsequente; Art. 3º, inciso VI, alínea e, da Portaria Normativa IFG 14/2019?

Após análise dos controles realizados no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), em todas as unidades administrativas avaliadas foram evidenciadas diversas situações nas quais não havia ocorrência cadastrada por parte do servidor pela ausência ao trabalho.

Questão 3. O servidor (a) apresenta à chefia imediata documentos que justifiquem as frequências inconsistentes amparadas legalmente; Art. 3º, inciso VI, alínea f, da Portaria Normativa IFG 14/2019?

O sistema conta com campo próprio para anexar documentos (digitais/ digitalizados), no caso de o servidor precisar apresentar documento de suporte que justifique a ausência, o que pode ser feito diariamente quando do registro da ocorrência. No entanto, via de regra, boa parte dos servidores não anexaram os comprovantes que justificam as ausências que correspondem aos períodos afastados, além do mais, em alguns casos são anexados documentos não hábeis para fins de comprovação da ausência.

Questão 4. O gestor de setor avalia todas as frequências inconsistentes dos servidores do respectivo setor, justificadas ou não, até o 5º dia útil do mês seguinte: abonando, se for o caso, as frequências inconsistentes, cadastrando no sistema a justificativa pertinente e avaliando a necessidade ou não de compensação? Art. 3º, Inciso V, alínea b, da Portaria Normativa IFG 14/2019?

As análises revelaram que existem várias frequências inconsistentes por ausência de informações que deveriam constar no campo destinado para esse fim e que são homologadas pela chefia sem a devida prudência.

Questão 5. O gestor de setor abona, sem necessidade de compensação, as frequências inconsistentes comprovadamente motivadas por: comparecimento do servidor público, seu dependente ou familiar a consultas médicas, odontológicas e realização de exames em estabelecimentos de saúde, nos termos da legislação em vigor, prestação de serviços externos, falhas no sistema, além daquelas previstas em lei, observados o procedimento e os limites previstos na Instrução Normativa nº 02/2018 SEGES/MPDG? Art. 3º, Inciso V, alínea e, da Portaria Normativa IFG 14/2019?

As principais inconsistências evidenciadas consistem em razão da ausência de prudência das chefias que homologam a frequência sem as devidas justificativas e sem os devidos comprovantes anexados no Suap. Por exemplo, servidores alegam ausência no trabalho por atividades externas, capacitações, comparecimento a consulta médica, e não anexam comprovações desses eventos. Outros, anexam atestados médicos somente no Suap e não os encaminham pela plataforma Web do Sou.Gov, de maneira a serem recepcionados pelo Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor - SIASS, para homologação e registro. Além disso, existem casos em que o servidor sequer faz anotações sobre ausência de registro e, mesmo assim, o ponto é homologado pela chefia imediata.

Questão 6. O gestor de setor valida e encaminha eletronicamente o relatório de frequência consolidado do mês, até o 5º dia útil de cada mês, para a CRHAS, no câmpus, ou para a DDRH, na Reitoria? Art. 3º, Inciso V, alínea i, da Portaria Normativa IFG 14/2019?

A maior parte das chefias envia os relatórios mensais de frequência dentro do prazo estabelecido pela Portaria Normativa IFG 14/2019. No entanto, uma pequena fração os encaminha com atraso e, muitas vezes, as chefias não realizam uma avaliação crítica das inconsistências nas frequências, enviando-os sem a devida análise.

Questão 7. A Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos - DDRH, na Reitoria, e Coordenação de Recursos Humanos e Assistência Social - CRHAS, nos campi, recebe os relatórios mensais de frequência apresentados pelas chefias acerca das frequências dos servidores até o 5º dia útil do mês seguinte? Art. 3º. Inciso IV, alínea c, da Portaria Normativa IFG 14/2019?

Sim, grande parte das chefias encaminha os relatórios mensais de frequência no prazo previsto na Portaria Normativa IFG 14/2019, entretanto, há uma pequena parte que encaminha os relatórios com atraso.

Questão 8. Há desconto na remuneração do servidor referente ao dia em que faltou ao serviço sem motivo justificado ou desconto da parcela de remuneração diária proporcional aos atrasos, ausências justificadas e saídas antecipadas, quando não compensadas até o mês subsequente ao da ocorrência? Art. 10, incisos I e III da IN nº 02/2018 SEGES/MPDG?

Foram identificados casos em que não houve o cumprimento integral da jornada de trabalho por ausência justificada com compensação ou ocorreram faltas injustificadas. Além disso, constatou-se que a compensação por ausência justificada de débito não é, como regra, realizada até o mês subsequente, conforme estabelecido nos normativos vigentes.

Embora tenha sido identificado que mais de 100 servidores do IFG apresentaram faltas ao trabalho no período de avaliação, entre 2/1/2024 e 10/3/2024, conforme os quadros da recomendação nº 6 deste relatório, apenas em relação a quatro servidores foram tomadas providências pela chefia imediata para solicitar o desconto correspondente em folha de pagamento, o qual foi efetivamente realizado.

Assim, conclui-se que, para garantir a efetividade do controle de frequência, é fundamental que as faltas injustificadas, bem como as ausências não justificadas e não compensadas até o mês subsequente, sejam descontadas diretamente no contracheque do servidor, conforme estipulado pela legislação vigente.

3.2 Das desconformidades

Após a análise dos registros de frequência do servidor no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) e dos documentos anexados a esse sistema, referentes ao período de janeiro a março de 2024, e ao compará-los com os preceitos normativos aplicáveis, constatou-se que, de modo geral, boa parte das unidades administrativas não estão cumprindo as normas vigentes, principalmente em relação às desconformidades a seguir destacadas:

- a) Ausência de orientação, de forma periódica, às chefias imediatas acerca da importância da análise de todas as inconsistências, justificadas ou não, até o quinto dia útil do mês posterior, pela Diretoria-Geral dos campi e Reitoria;
- b) Faltas justificadas não compensadas até o mês subsequente, ausência de documentos que justifiquem as frequências inconsistentes, faltas injustificadas ao trabalho, fatos que ensejam descontos salariais e encaminhamento às respectivas Coordenações de Gestão de Pessoas para efetivação do desconto;
- c) Ausência de análise e envio mensal das frequências por parte de algumas chefias imediatas, especialmente em relação às faltas justificadas não compensadas até o mês subsequente, às faltas injustificadas e à falta de encaminhamento às respectivas Coordenações de Gestão de Pessoas para efetivação do desconto;
- d) Avaliação das frequências inconsistentes, abonado sem compensação de horário, por parte da chefia imediata;
- e) Realização de jornadas sem intervalo para descanso e refeição;
- f) Ausência de comprovação de atividade externa;
- g) Inobservância dos procedimentos apropriados para o encaminhamento de atestado médico, há diversos casos, no período avaliado, em que o servidor inseriu o atestado apenas no SUAP frequência, deixando de encaminhar ao Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor – SIASS, por intermédio da plataforma Web do Sou.Gov.

3.2.1 Orientações

A seguir são elencadas orientações às unidades administrativas do IFG e ressalvas da equipe de Auditoria Interna, as quais são fundamentais para fortalecer os controles internos, assegurar o cumprimento das normas e garantir que os gestores e chefias imediatas acompanhem de forma eficaz os controles de registro de frequência dos servidores técnico-administrativos. Isso não apenas melhora a eficiência das unidades administrativas e da instituição, mas também ajuda a prevenir possíveis prejuízos ao IFG. É um trabalho essencial para promover a transparência e a responsabilidade na gestão pública.

1. Orientação referente à desconformidade constante no item 3.2, “a” acima.

Orienta-se às Diretorias-Gerais dos campi e à PRODIRH no sentido de planejar a realização de ações, de forma periódica, com orientações às chefias dos setores e ainda alertando-os da necessidade da análise e de envio das frequências mensalmente. Além do mais, a homologação das frequências registradas no ponto eletrônico deve ser realizada com o devido critério, devendo as chefias das unidades administrativas abster-se de cancelar justificativas inconsistentes cadastradas por seus subordinados no controle de frequência, em observância aos preceitos da Lei 8.112/90;

2. Orientação referente à desconformidade constante no item 3.2, “b” acima.

O dever de assiduidade do servidor público decorre de expressa disposição legal contida no artigo 116, inciso x, da Lei 8.112/90. Assim, eventuais faltas justificadas poderão ser compensadas até o mês subsequente ao da ocorrência e a critério da chefia imediata, em consonância com artigo 44, inciso II, da Lei 8.112/90 e artigo 10, inciso II, da Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, expedida pelo órgão central do SIPEC.

Diferentemente do parágrafo anterior, as faltas injustificadas devem resultar nos devidos descontos na remuneração do servidor e não permitem compensação em dias subsequentes, conforme estabelecido no artigo 44, inciso I, da Lei 8.112/90 e no artigo 11 da Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, emitida pelo órgão central do SIPEC.

Considerando que o Suap conta com campo próprio para anexar documentos (digitais/ digitalizados), orienta-se ao servidor que, no caso de precisar apresentar documento de suporte que justifique a ausência, a inserção do documento seja feita diariamente quando do registro da ocorrência, evitando assim eventuais extravios de documentos ao longo do (s) mês (es). Vale ressaltar que é de responsabilidade do servidor apresentar à chefia imediata documentos que justifiquem as frequências inconsistentes amparadas legalmente, em consonância com o Art. 3º, inciso VI, alínea f, da Portaria Normativa IFG 14/2019 e Artigo 116, da Lei 8.112/90;

3. Orientação referente à desconformidade constante no item 3.2, “c” acima.

Orienta-se às chefias das unidades administrativas que aprimorem os mecanismos de controle de frequência, com o objetivo de atender à legislação pertinente. Isso ajudará a reduzir ou eliminar as inconsistências apontadas no relatório de auditoria. Nesse contexto, é importante que as chefias imediatas orientem e alertem os servidores de que as faltas justificadas, se não forem compensadas até o mês seguinte, resultarão em descontos na folha de pagamento.

Quanto às faltas injustificadas, estas deverão gerar os respectivos descontos na remuneração do servidor e não autorizam compensação em dias posteriores, nos termos dos preceitos do artigo 44, inciso I, da Lei 8.112/90 e artigo 11, da Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, expedida pelo órgão central do SIPEC.

É importante ressaltar que as chefias das unidades administrativas devem analisar todas as frequências inconsistentes dos servidores de seu setor, sejam justificadas ou não, até o 5º dia útil do mês seguinte. Se for o caso, devem abonar as frequências inconsistentes, registrar a justificativa no sistema e avaliar a necessidade de compensação. Em seguida, é necessário validar e encaminhar eletronicamente o relatório de frequência consolidado do mês até o 5º dia útil de cada mês para a CRHAS, no campus, ou para a DDRH, na Reitoria.

Procedimentos para faltas justificadas

A chefia imediata precisa verificar, antes de encaminhar o relatório de frequência consolidado, se as faltas justificadas que exigem compensação foram efetivamente compensadas. Caso contrário, a chefia deve comunicar ao servidor até o 5º dia útil do mês seguinte, instruindo-o a compensar até o último dia útil do mês corrente, com a advertência de que, se não o fizer, haverá desconto proporcional na remuneração pelos dias ou horas não compensadas. Isso garante a regularização das faltas e a responsabilidade na gestão de frequência.

Procedimentos para faltas injustificadas ou déficit de faltas justificadas não efetivamente compensadas até o mês subsequente ao da ocorrência.

A chefia imediata deve registrar o total de horas referentes às faltas injustificadas e o saldo de faltas justificadas que não foram compensadas até o mês seguinte ao da ocorrência. Além disso, deve relatar as providências adotadas no setor, solicitar o desconto na remuneração do servidor, conforme o levantamento realizado e encaminhar essa documentação, juntamente com o relatório de frequência consolidado do mês, até o 5º dia útil de cada mês, para a CRHAS, no campus, ou para a DDRH, na Reitoria, em conformidade com o artigo 44, incisos I e II, da Lei 8.112/90 e os artigos 11 e 12 da Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, emitida pelo órgão central do SIPEC.

4. Orientação referente à desconformidade constante no item 3.2, “d” acima.

Orientam-se às chefias das unidades administrativas a, ao avaliarem a frequência mensal do servidor, adotarem os critérios apropriados, abstendo-se de abonar faltas sem compensação de horário, caso não haja a anexação de documentos relacionados à ocorrência registrada no Suap.

A responsabilidade das informações constantes nos encaminhamentos dos comunicados de frequência é da chefia imediata, que deve conferir no SUAP os detalhes, especialmente as inconsistências, antes de assinar e encaminhar a frequência mensal à Coordenação de Gestão de Pessoas;

5. Orientação referente à desconformidade constante no item 3.2, “e” acima.

Orienta-se às chefias das unidades administrativas a realizarem orientações aos servidores, alertando-os da impossibilidade de realização de jornadas sem intervalo para almoço, no caso de jornada diária de trabalho com duração superior a 6 horas;

6. Orientação referente à desconformidade constante no item 3.2, “f” acima.

Com relação às ocorrências frequentemente registradas pelos servidores como “atividade externa autorizada pela chefia”, a equipe de Auditoria compreende a situação, pois o IFG é uma instituição multicampi, com áreas que funcionam de forma sistêmica. No entanto, orienta-se a implementação de um controle efetivo, alertando os servidores sobre a importância de registro por escrito, na própria ferramenta e no espaço existente para o registro de observações, quais atividades foram desenvolvidas e em qual unidade, bem como sejam anexados, sempre que houver, comprovantes dessa atividade;

7. Orientação referente à desconformidade constante no item 3.2, “g” acima.

Orienta-se a PRODIRH, às Coordenações de Gestão de Pessoas nos Câmpus e às chefias imediatas a estimularem a conscientização dos servidores do IFG, no sentido de que os atestados médicos e odontológicos sejam inseridos na plataforma Web do Sou.Gov, de maneira a serem recepcionados pelo Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor – SIASS.

Além do mais, é preciso conscientizar os servidores de que o controle de frequência, como regra, é de responsabilidade da chefia imediata à qual o servidor estiver vinculado. Nesse sentido, é necessária atenção especial das chefias imediatas para que apontem, no resumo de frequência encaminhado mensalmente, as ocorrências de afastamentos por motivo de saúde, mesmo que seja por um dia, pois essas deverão ser inseridas no módulo do SIASS, a fim de manter o registro no assentamento funcional do servidor.

Com vista a elucidar eventuais dúvidas, seguem duas indagações recorrentes e respostas, de forma resumida e adaptadas, extraídas do Link para acesso a perguntas sobre o SIASS <https://www2.siapenet.gov.br/saude/portal/public/index.xhtml>.

1 - Como o servidor deve enviar o atestado médico?

O servidor deve enviar o atestado médico por intermédio da plataforma Web do Sou.Gov, **no prazo máximo de cinco dias corridos**, contados da data do início do afastamento. Caso o prazo para entrega do atestado exceda os cinco dias, o servidor deverá ser submetido a exame pericial presencial.

2 – Como proceder no caso de declaração de comparecimento?

As declarações de comparecimento não devem ser enviadas pela plataforma Web do Sou.Gov. O afastamento ocorrido em virtude de comparecimento do servidor ou do acompanhamento de pessoa da família que conste do assentamento funcional, às consultas médicas, odontológicas e para realização de exames em estabelecimentos de saúde, em que não se exija licença para tratamento de saúde ou licença por motivo de doença em pessoa da família, configura-se como ausência justificada, dispensada a compensação das horas correspondentes ao período consignado no atestado/declaração de comparecimento, ou de acompanhamento, desde que tenha sido assinado por profissional competente. O servidor deverá agendar seus procedimentos clínicos, preferencialmente, nos horários que menos influenciem o cumprimento integral de sua jornada de trabalho.

3.3 Da jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais

A flexibilização de jornada decorre da necessidade de funcionamento de certos serviços no regime de turnos ou escalas, por período igual ou superior a 12 (doze) horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno ou quando os serviços exigirem atividades contínuas, conforme previsto no art. 3º do Decreto nº 1.590, de 10.08.1995 e na Instrução Normativa SEGE/MP nº 02, de 02.09.2018.

A Controladoria-Geral da União (CGU) realizou um trabalho no âmbito do IFG em 2018 e emitiu o Relatório de Auditoria 201800570, o qual constatou que havia concessão generalizada da flexibilização da jornada de trabalho aos servidores Técnico-Administrativos do IFG, e emitiu uma recomendação que ainda encontra-se pendente de implementação.

Dessa forma, a equipe de auditoria não avaliou a concessão generalizada da flexibilização da jornada de trabalho aos servidores Técnico-Administrativos do IFG.

3.4 Do Termo de Acordo para Compensação de atividades não trabalhadas e paralisações decorrentes do direito de greve dos servidores Técnico-administrativos do IFG

Observando o disposto na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 54, de 20 de maio de 2021, alterada pela Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 113, de 14 de dezembro de 2021 e pela Instrução Normativa SRT/MGI nº 49, de 20 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC), nas situações de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve; e comparando com os preceitos do Termo de Acordo para compensação de atividades não trabalhadas e paralisação dos servidores técnico-administrativos do IFG, assinado em 09/08/2024, verifica-se que há dissonância, especialmente, no que tange aos preceitos previstos no § 1º, inciso I e § 4º do artigo 4º da IN 54/2021, alterada pela IN 49/2023, a seguir transcritos:

§ 1º O Termo de Acordo, constante do modelo Anexo desta Instrução Normativa, deverá estabelecer a forma de compensação das horas não trabalhadas, observando-se o que segue:

I - para os servidores públicos que exercem as suas atividades presencialmente e não participam de Programa de Gestão e Desempenho - PGD, a compensação deverá ser realizada mediante antecipação do início da jornada diária de trabalho ou de sua postergação, respeitando-se o horário de funcionamento do órgão ou entidade, até o limite de 2 (duas) horas diárias; e

(...)

§ 4º A minuta de Termo de Acordo para a compensação de horas não trabalhadas decorrentes do exercício do direito de greve deverá conter as seguintes informações mínimas, conforme modelo constante do Anexo a esta Instrução Normativa:

I - Comprovação de que o órgão ou entidade do SIPEC foi previamente notificado, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, acerca do movimento grevista;

II - Indicação da data de início e data de término da greve;

III - quantidade de horas que deverão ser objeto da pretendida compensação;

IV - Indicação da data de início e data de término da compensação das horas não trabalhadas; e

V - Plano de trabalho de reposição das horas não trabalhadas, contendo metas quantificáveis a serem cumpridas.

Ressalta-se que o escopo do trabalho de auditoria dos controles de frequência foi previsto inicialmente para o período de janeiro a março de 2024. No entanto, devido a greve dos servidores, que teve início no dia 11 de março de 2024, a avaliação, especialmente dos controles de frequência, restringiu-se ao período de 02/01/2024 a 10/03/2024, excluindo-se também o dia de paralisação ocorrido em 22/02/2024, em observância ao Termo de Acordo para compensação de atividades não trabalhadas e paralisação dos servidores técnico-administrativos do IFG, assinado em 09/08/2024, e à errata com retificação do objeto, Cláusula Segunda, assinada em 29/08/2024.

Enfatiza-se que o desconto de faltas decorrentes de adesão a movimento grevista já foi objeto de análise pelo Supremo Tribunal Federal (STF) - por meio do enunciado do Tema de Repercussão Geral nº 531 a saber:

Tema de Repercussão Geral nº 531 - A administração pública deve proceder ao desconto dos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve pelos servidores públicos, em virtude da suspensão do vínculo funcional que dela decorre, permitida a compensação em caso de acordo. O

desconto será, contudo, incabível se ficar demonstrado que a greve foi provocada por conduta ilícita do Poder Público.

Assim, o presente relatório de auditoria não inclui a avaliação dos controles de frequência durante o período de greve, cuja responsabilidade é da chefia imediata do servidor que deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento do cronograma de reposição de trabalho e comunicar ao dirigente de gestão de pessoas qualquer descumprimento aos termos do Termo de Acordo. Cabe ainda ressaltar que é de responsabilidade do dirigente de gestão de pessoas o fiel cumprimento do Termo de Acordo, em consonância com o artigo 4º da IN 54/2021.

4. ACHADOS DE AUDITORIA

4.1. Achado - Concessão de recesso administrativo para ano 2024 (espécie de ponto facultativo) não permitido em Lei.

4.1.1. Condição encontrada

Durante a auditoria realizada sobre o controle de registro de frequência dos servidores técnico-administrativos, referente ao período de janeiro a março de 2024, foram identificados diversos registros no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), na seção de observações, onde os servidores mencionaram "Período de recesso administrativo de duas semanas". Esse recesso foi autorizado por intermédio do Memorando-Circular 19/2023 - REITORIA/IFG, datado de 16/10/2023, assinado pela Magnífica Reitora, consignado no item 2 do citado Memorando-Circular, que trata da concessão de recesso administrativo para o ano de 2024 (espécie de ponto facultativo).

2. Recesso administrativo – ano 2024

Será concedido, no exercício de 2024, duas semanas consecutivas (14 dias) de recesso aos servidores técnico-administrativos, desde que não estejam ocupando Cargo de Direção – CD. Para os servidores lotados nos câmpus, as referidas semanas deverão ser programadas para os períodos de recesso acadêmico e, para os servidores lotados na Reitoria, deverão ser gozadas preferencialmente nos meses de janeiro ou julho de 2024. Para esse fim, não há necessidade de abertura de processo eletrônico.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº S.A 31/2024 - REI-AI/REITORIA/IFG, datada de 24/9/2024, solicitou-se à Magnífica Reitora que se pronunciasse sobre a legalidade da concessão de um recesso administrativo de 14 dias para o ano de 2024, conforme estabelecido no Memorando-Circular 19/2023 - REITORIA/IFG, item 2, já mencionado. Além disso, é importante considerar a vedação prevista na Portaria MGI Nº 8.617, de 26 de dezembro de 2023, Art. 5º, que diz: "É vedado aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal: I - antecipar ou postergar ponto facultativo em discordância com o que dispõe esta Portaria." Ademais, deve-se atentar para as disposições da Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023, que define os recessos e suas compensações, bem como os princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.

4.1.2. Manifestação da Unidade Auditada

Por meio do Memorando 65/2024 - REITORIA/IFG, datado de 13/11/2024, em resposta à Solicitação de Auditoria - S.A 31/2024 - REI-AI/REITORIA/IFG, a Magnífica Reitora se manifestou, em resumo, nos seguintes termos:

Em resposta à Solicitação de Auditoria - S.A 31/2024 - REI-AI/REITORIA/IFG, que versa sobre a legalidade da concessão de recesso administrativo de 14 dias para o ano de 2024, passamos a apresentar as providências tomadas.

1. Contextualização

O Memorando-Circular 19/2023, emitido pela Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG, propõe a concessão de recesso administrativo de 14 dias para o ano de 2024, configurando uma espécie de ponto facultativo. Esse recesso, conforme o item 2 do referido Memorando, gerou questionamento sobre sua legalidade, especialmente à luz da Portaria MGI nº 8.617, de 26 de dezembro de 2023, que, em seu Art. 5º, veda a antecipação ou a postergação de ponto facultativo em desacordo com suas disposições. Adicionalmente, também se leva em consideração a Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023, que trata sobre os recessos e suas respectivas compensações, bem como os princípios constitucionais da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.

2. Análise Jurídica

A análise da legalidade da concessão do recesso administrativo de 14 dias deve considerar as seguintes normas e princípios:

a) Portaria MGI nº 8.617, de 26 de dezembro de 2023

O Art. 5º da Portaria MGI nº 8.617/2023 veda a antecipação ou a postergação de ponto facultativo em desacordo com as disposições da própria Portaria. O ponto facultativo é uma prerrogativa da administração pública que deve ser regulamentada de forma uniforme, sendo vedada qualquer alteração que não observe as normas gerais e as orientações previstas pela Portaria. O recesso de 14 dias proposto pela Reitoria do IFG poderia, à primeira vista, ser considerado uma antecipação ou extensão de ponto facultativo, o que seria incompatível com a Portaria MGI nº 8.617, se não houver uma justificativa legal para tal concessão. Para que a medida fosse legal, seria necessário que a Instituição tivesse autonomia para alterar o calendário de feriados e recessos, respeitando as normas federais, ou que houvesse um dispositivo que permitisse a flexibilização em situações excepcionais.

b) Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023

A Portaria SRT/MGI nº 5.503/2023 define os recessos e suas compensações, estabelecendo critérios claros para a concessão de períodos de recesso no âmbito da administração pública federal. O recesso proposto pela Reitoria do IFG não pode ultrapassar os limites definidos pela referida Portaria, a qual estabelece que, se houver concessão de recesso fora dos períodos convencionados, deverá haver compensação, observando a necessidade de preservar a continuidade dos serviços públicos essenciais e o cumprimento das atribuições institucionais. Além disso, a Portaria não permite a concessão de recesso de forma indiscriminada, mas sim de acordo com as diretrizes estabelecidas. Dessa forma, a concessão de um recesso de 14 dias pode ser considerada excessiva e não compatível com os padrões legais, salvo se houver justificativa baseada em necessidades excepcionais da Instituição ou do serviço público prestado.

c) Princípios da Legalidade e da Indisponibilidade do Interesse Público

O princípio da legalidade (Art. 37 da Constituição Federal) impõe que a administração pública só pode agir conforme o que a lei autoriza. Qualquer medida que envolva a concessão de recesso deve estar em conformidade com as normas jurídicas em vigor, não sendo permitido à Reitoria do IFG dispor livremente de tal prerrogativa sem a devida fundamentação legal. O princípio da indisponibilidade assegura que o interesse público não pode ser comprometido em favor de conveniências administrativas ou interesses privados. Sendo assim, a concessão de um longo período de recesso, sem a devida compensação ou justificativa excepcional, pode ser vista como uma afronta a esse princípio, pois pode prejudicar a continuidade das atividades essenciais da Instituição e a boa execução de suas políticas públicas.

3. Conclusão

Diante do exposto, a concessão de um recesso administrativo de 14 dias, conforme proposta no Memorando-Circular 19/2023 da Reitoria do IFG, não se mostra compatível com as disposições da Portaria MGI nº 8.617/2023 e da Portaria SRT/MGI nº 5.503/2023, além de violar os princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público. A proposta de recesso, portanto, carece de adequação normativa, salvo se houver uma fundamentação excepcional que justifique a flexibilização das normas gerais e que observe a necessidade de compensação das horas devidas ou a preservação dos serviços essenciais da Instituição.

Em consonância com a Súmula nº 633 do Supremo Tribunal de Justiça, que traz em seu escopo "A Administração pode rever seus próprios atos para adequá-los aos termos da lei e dos fatos, ocorre, contudo, na hipótese do ato administrativo praticado com ilegalidade, má-fé do beneficiário e erro evidente incontestável" e com a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal "A administração pode anular seus próprios atos, quando evitados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial" e, ainda, diante de todos os argumentos e toda a legislação pertinente, a Reitoria do IFG reconsiderou a concessão desse recesso de 14 dias, que não será mais ofertado como previsto. Informamos que procedemos a adequação da medida, observando as normativas federais e os princípios constitucionais mencionados.

4.1.3. Análise da Equipe de Auditoria

Na manifestação, a gestora declara, em síntese, que "a concessão de um recesso administrativo de 14 dias, conforme proposta no Memorando-Circular 19/2023 da Reitoria do IFG, não é compatível com as disposições da Portaria MGI nº 8.617/2023 e da Portaria SRT/MGI nº 5.503/2023, além de violar os princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público".

Dessa forma, fica evidenciado que a manifestação apresentada pela gestora reforça as constatações da equipe de auditoria, que identificou que a concessão de um recesso administrativo de 14 dias (espécie de ponto facultativo) infringe de forma clara os princípios que regem a Administração Pública.

4.1.4. Informações que facilitam a compreensão de alguns princípios jurídicos

Os princípios jurídicos são os pilares fundamentais e fontes que refletem os valores e objetivos essenciais do campo do Direito. Eles se constituem em normas legais com um status hierárquico elevado, exercendo uma influência importante na configuração da estrutura legal. Nesses princípios estão manifestados o ideário, as finalidades, os limites e as diretrizes, tanto para o Direito em sua totalidade quanto para seus diversos ramos e demais normas.

4.1.4.1 O Princípio da Legalidade

O Princípio da Legalidade consiste na ideia de que todo e qualquer ato que emane da Administração Pública deve ter prévia determinação legal. Não tendo, a atividade é ilegítima. Nas célebres palavras de Hely Lopes Meirelles (MEIRELLES, 2009: P.89):

A legalidade, como princípio da administração, significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeitos aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil, criminal, conforme o caso.

Entende-se, destarte, que o Estado terá sua atuação limitada pela lei, e, em caso de inobservância, ter seus atos declarados inválidos ou anulados por via administrativa ou judicial.

Assim, conclui-se que os princípios, especialmente o Princípio da Legalidade no contexto da Administração Pública, consagrado pela atual Constituição da República, são de fundamental importância e merecem especial atenção. A desconsideração desse princípio por parte dos gestores públicos pode resultar na invalidação ou anulação dos atos administrativos, seja por meio judicial ou pela própria administração.

Dessa forma, o princípio da legalidade implica que o gestor público deve agir estritamente de acordo com a lei. Há um consenso de que esse princípio exige que os gestores apenas realizem ações permitidas pela legislação, não podendo, por iniciativa própria, autorizar ou dispensar sem o respaldo legal necessário.

4.1.4.2 O Princípio da Motivação

A motivação é um princípio do direito administrativo que consiste na apresentação dos elementos que justificam a prática do ato administrativo, incluindo a indicação dos pressupostos fáticos e jurídicos, além da justificativa do processo decisório. Esse princípio é amplamente reconhecido pela doutrina e jurisprudência. Sua obrigatoriedade se aplica a qualquer tipo de ato, pois é uma formalidade essencial para possibilitar o controle de legalidade dos atos administrativos em cada situação em que a Administração Pública atua.

Com o objetivo de trazer mais segurança jurídica às relações, em especial, as regidas pelo Direito público, o art. 20 a Lei 13.655/2018, estabelece o seguinte:

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

Além disso, o art. 20 exige que a motivação considere as consequências práticas da decisão. Portanto, não é suficiente apenas apresentar as razões de fato e de direito; a decisão deve prever os efeitos que terá no mundo real. Dessa forma, fica claro que a motivação é fundamental para a legitimidade do ato administrativo.

É importante destacar que pode haver vício de motivação, especialmente na ausência de fundamentação. Isso ocorre quando o ato administrativo não apresenta qualquer justificativa, seja ela prévia, concomitante ou posterior, como evidenciado na situação analisada neste relatório.

4.1.4.3 O Princípio da Autotutela da Administração Pública

A Administração Pública tem a prerrogativa de revisar seus atos para ajustá-los à realidade em que atua, podendo declarar nulos os efeitos de atos que apresentem vícios de legalidade.

De acordo com Maria Sylvania Zanella Di Pietro, a autotutela permite que a Administração exerça controle sobre seus próprios atos, "com a possibilidade de anular aqueles que são ilegais e revogar os que são inconvenientes ou inoportunos, independentemente de recorrer ao Poder Judiciário."

Além disso, essa possibilidade de anulação de atos ilegais e revogação de atos inconvenientes está expressamente prevista na legislação brasileira. O artigo 53 da Lei nº 9.784/1999 estabelece que "a Administração deve anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos."

A Súmula 473 do STF, vigente desde 1969, consolida a autotutela com o seguinte enunciado: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Portanto, o princípio da autotutela da Administração Pública — que permite a anulação de atos com vícios de ilegalidade e a revogação por razões de conveniência ou oportunidade — é amplamente reconhecido e respaldado pela legislação, doutrina e jurisprudência nacionais.

Sabe-se que todo ato administrativo deve observar a legislação vigente e os princípios da administração pública, que são fundamentais para garantir a legalidade, a moralidade e a transparência na gestão pública.

Atos administrativos que apresentam vícios de legalidade devem ser anulados, uma vez que a legalidade é um dos princípios fundamentais da administração pública. Quando um ato administrativo apresenta esses vícios, sua validade e eficácia ficam comprometidas.

A anulação refere-se ao desfazimento de um ato ilegal. A ilegalidade se estende desde a origem do ato, e sua invalidação tem efeitos retroativos, ou seja, é considerada "ex tunc". Dessa forma, em regra, a anulação extingue todos os efeitos que o ato gerou desde o seu início.

4.1.5 Evidências

Concessão de recesso administrativo para o ano de 2024 (espécie de ponto facultativo), autorizado por intermédio do Memorando-Circular 19/2023 - REITORIA/IFG, datado de 16/10/2023, assinado pela Magnífica Reitora, consignado no item 2 do citado Memorando-Circular.

4.1.6 Critério

São os preceitos previstos na Portaria MGI nº 8.617/2023, na Portaria SRT/MGI nº 5.503/2023, que define os recessos e suas respectivas compensações, na Lei 8.112/1990, bem como os princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.

4.1.7 Causa e efeito

Pode-se apontar como causa a inobservância de preceitos normativos, infringência de princípios que regem a Administração Pública. Os efeitos são os potenciais prejuízos ao erário.

4.1.8 Recomendação 01 – 6/2024

Considerando os vícios identificados e o poder-dever da Administração de anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, conforme disposto no artigo 53, caput, da Lei 9.784/99, a anulação da concessão do recesso administrativo se mostra uma medida necessária para assegurar a legalidade e a transparência na gestão pública. Assim, recomendamos à Reitoria do IFG que:

- Formalize a anulação (desfazimento) da concessão do recesso administrativo para o ano de 2024 (espécie de ponto facultativo), autorizada por meio do Memorando-Circular 19/2023 - REITORIA/IFG, datado de 16/10/2023, em conformidade com os procedimentos estabelecidos pelos normativos vigentes;
- Após a formalização da anulação (desfazimento) da concessão do recesso administrativo, oriente-se à Magnífica Reitora que encaminhe um Memorando-Circular às unidades administrativas do IFG, comunicando a anulação do recesso e esclarecendo que o ato concessivo foi considerado nulo desde sua origem, não gerando efeitos jurídicos;
- Se abstenha de conceder recesso administrativo (espécie de ponto facultativo) sem a devida autorização legal, em desacordo com os preceitos normativos e os princípios que regem a Administração Pública.

4.1.9 Recomendação 02 – 6/2024

Considerando o poder-dever da Administração de anular seus próprios atos quando eivados de vícios de legalidade, conforme o disposto no artigo 53, caput, da Lei 9.784/99, recomendamos às unidades administrativas do IFG (Câmpus, Pró-Reitorias, Procuradoria Federal, Diretoria Executiva, Gabinete da Reitoria, Ouvidoria, Assessoria de Relações Institucionais) que:

- Seja dada ciência aos servidores sobre o conteúdo da presente recomendação de auditoria, e que aqueles que usufruíram do recesso administrativo de 14 dias, conforme o Memorando-Circular 19/2023 - REITORIA/IFG, datado de 16/10/2023, sejam informados sobre a necessidade de compensar os dias não trabalhados, a fim de evitar eventuais descontos. Tal medida se faz necessária devido ao fato de que a concessão do recesso administrativo (espécie de ponto facultativo) ocorreu sem a devida observância das normas e princípios que regem a Administração Pública;
- No prazo de até 5 (cinco) meses a contar da emissão do relatório de auditoria, seja fornecida a esta unidade de auditoria a informação sobre a implementação da presente recomendação;
- Na ausência de compensação dos dias não trabalhados relativos ao recesso administrativo de 14 dias, concedido conforme o Memorando-Circular 19/2023 - REITORIA/IFG, datado de 16/10/2023, deverá ser efetuado o desconto correspondente pelos dias não compensados, dentro do prazo estabelecido no item anterior, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

Na implementação da recomendação, as unidades, por intermédio das chefias imediatas, deverão informar de forma clara e precisa os dias específicos em que os servidores realizaram a compensação, bem como a quantidade exata de horas compensadas.

É importante destacar que nem todos os servidores usufruíram dos 14 dias de recesso até o dia 8 de novembro de 2024, conforme estabelecido pelo Memorando-Circular 19/2023 - REITORIA/IFG. Diante disso, orienta-se que os gestores e chefias imediatas solicitem a compensação dos dias de recesso gozados pelos servidores após essa data, bem como daqueles que, embora tenham usufruído do recesso de 14 dias em 2024, não constam no levantamento realizado pela equipe de auditoria. Caso a compensação não seja realizada, deverá ser efetuado o devido desconto pelos dias não repostos.

A seguir, apresenta-se a relação dos servidores, por unidade administrativa, que usufruíram da concessão de recesso administrativo para o ano de 2024 (espécie de ponto facultativo), autorizada por meio do Memorando-Circular 19/2023 - REITORIA/IFG, datado de 16/10/2023.

Quadro 2 - Câmpus Formosa, relação dos servidores que usufruíram do recesso administrativo referente ao ano de 2024.

Número da Matrícula SIAPE do servidor - 14 dias de recesso										
19416**	18695**	29818**	10614**	20862**	18695**	20047**	10544**	21548**	18237**	21562**
16394**	19831**	19416**	19414**	17547**	21577**	32162**	22375**	22329**	26538**	18165**
12431**	19622**	30661**	28839**	19408**						

Quadro 3 - Câmpus Cidade de Goiás, relação dos servidores que usufruíram do recesso administrativo referente ao ano de 2024.

Número da Matrícula SIAPE do servidor - 14 dias de recesso									
16302**	23950**	21503**	19053**	19398**	20652**	19341**	24010**	20110**	21805**
21293**	20301**	20906**	31632**	33326**	33322**	10075**	19597**	33324**	33324**
32174**	20753**	33322**	15961**	19395**	27253**	23905**	20536**	17507**	

Quadro 4 - Câmpus Águas Lindas, relação dos servidores que usufruíram do recesso administrativo referente ao ano de 2024.

Número da Matrícula SIAPE do servidor - 14 dias de recesso							
18808**	24002**	12462**	30655**	22328**	18724**	33437**	16735**
19414**	33335**	21790**	11179**	32167**	19989**	22439**	21531**
21575**	21577**	33351**	13359**	12917**	21577**	14760**	

Quadro 5 - Câmpus Luziânia, relação dos servidores que usufruíram do recesso administrativo referente ao ano de 2024.

Número da Matrícula SIAPE do servidor - 14 dias de recesso							
23262**	19413**	17890**	23051**	18102**	39426**	18293**	28121**
18708**	19001**	17897**	24023**	10443**	11454**	10650**	18972**
21926**	31207**	18290**	11338**	16680**	27677**	21671**	10902**
11547**	19871**	21155**	18106**	20165**	19417**	22531**	18235**

Quadro 6 - Câmpus Uruaçu, relação dos servidores que usufruíram do recesso administrativo referente ao ano de 2024.

Número da Matrícula SIAPE do servidor - 14 dias de recesso									
18257**	26496**	30652**	30854**	15802**	19791**	17017**	20306**	16495**	23063**
19387**	16498**	31426**	24175**	21595**	33162**	23282**	21199**	10651**	19487**
20337**	21763**	19386**	20652**	24011**	18030**	23979**	18065**	20306**	

21198**	29383**	23214**	19408**	17929**	20513**	16497**	30811**	29390**	
---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	--

Quadro 7 - Câmpus Valparaíso, relação dos servidores que usufruíram do recesso administrativo referente ao ano de 2024.

Número da Matrícula SIAPE do servidor - 14 dias de recesso									
22425**	28706**	19695**	37671**	18199**	21564**	19423**	22973**	18549**	21794**
12953**	21570**	21120**	18539**	23344**	17912**	19423**	19408**	11088**	

Quadro 8 - Câmpus Jataí, relação dos servidores que usufruíram do recesso administrativo referente ao ano de 2024.

Número da Matrícula SIAPE do servidor - 14 dias de recesso							
24096**	19646**	2711**	22469**	25306**	17925**	15312**	2711**
22584**	18237**	10379**	32213**	21602**	28703**	10222**	2711**
10594**	2711**	29239**	10375**	14112**	2711**	19388**	20446**
2711**	33469**	2711**	2711**	10283**	20157**	19396**	
19425**	2711**	10376**	2711**	21577**	15745**	19487**	
2711**	10378**	29721**	2711**	33322**	21185**	29124**	

Quadro 9 - Relação dos servidores que usufruíram do recesso administrativo de 2024 no âmbito do Câmpus Senador Canedo.

Número da Matrícula SIAPE do servidor - 14 dias de recesso									
18746**	30817**	2710**	18490**	18501**	31058**	19399**	21711**	23320**	31436**
11271**	20306**	10812**	10346**	23055**	29936**	33336**	29945**	23252**	
21622**	21712**	21905**	22577**	33050**	18107**	22337**	10520**	21603**	

Quadro 10 - Relação dos servidores que usufruíram do recesso administrativo de 2024 no âmbito do Câmpus Itumbiara.

Número da Matrícula SIAPE do servidor - 14 dias de recesso										
19387**	16541**	20774**	21612**	16544**	17312**	21176**	19698**	19436**	18566**	23257**
26544**	20659**	20337**	19592**	19593**	12347**	23337**	16739**	19388**	20808**	
19401**	16544**	16541**	16541**	19415**	22585**	19482**	30732**	33764**	19479**	
16739**	26544**	19875**	16538**	24269**	16541**	20778**	18248**	12687**	17719**	

Quadro 11 - Relação dos servidores que usufruíram do recesso administrativo de 2024 no âmbito do Câmpus Aparecida de Goiânia.

Número da Matrícula SIAPE do servidor - 14 dias de recesso								
19416**	15399**	11573**	16144**	19392**	21549**	14554**	30545**	17795**
33834**	18696**	15751**	18481**	16747**	19192**	20307**	33223**	21548**
20132**	13716**	33460**	23113**	10097**	33070**	3016**	15653**	
19829**	21470**	10501**	28481**	33460**	11293**	19392**	22996**	

Quadro 12 - Relação dos servidores que usufruíram do recesso administrativo de 2024 no âmbito da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG).

Número da Matrícula SIAPE do servidor - 14 dias de recesso			
33893**	19825**	19386**	23125**
22973**	17870**	19406**	
26484**	19422**	15552**	
18703**	15806**	2713**	

Quadro 19 - Relação dos servidores que usufruíram do recesso administrativo de 2024 no âmbito do Câmpus Inhumas.

Número da Matrícula SIAPE do servidor - 14 dias de recesso											
14182**	16091**	16462**	20164**	15644**	20114**	19426**	17927**	15644**	20295**	16092**	16093**
32201**	17571**	21548**	16486**	16203**	20770**	19423**	11489**	10699**	10518**	20770**	16092**
20312**	22008**	32613**	15560**	19423**	22281**	19416**	21185**	16198**	10650**	24006**	29646**
15722**	14658**	19547**	16464**	16465**	15554**	16569**					

Quadro 20 - Relação dos servidores que usufruíram do recesso administrativo de 2024 no âmbito do Câmpus Goiânia Oeste.

Número da Matrícula SIAPE do servidor - 14 dias de recesso											
17448**	18568**	19727**	19612**	20338**	21906**	21751**	13714**	18034**	21584**	33328**	10461**
33393**	21503**	12845**	17904**	15832**	10678**	22273**	39717**	19840**			

Quadro 21 - Relação dos servidores que usufruíram do recesso administrativo de 2024 no âmbito do Câmpus Goiânia.

Número da Matrícula SIAPE do servidor - 14 dias de recesso											
23269**	23250**	2713**	18688**	29411**	2711**	32202**	24227**	19430**	33405**	2709**	33311**
26654**	2710**	2708**	13066**	4467**	23307**	31434**	15643**	18712**	2710**	12302**	16592**
2712**	33316**	19431**	17532**	19290**	2712**	18230**	2711**	11117**	16720**	18690**	16851**
28294**	2710**	11275**	10921**	17536**	18543**	1833008	20115**	13724**	2711**	23193**	18700**
16177**	24048**	19014**	31534**	18164**	18137**	16496**	19814**	2709**	2708**	2708**	21720**
21876**	33311**	16095**	16674**	16178**	10376**	2709**	16758**	19823**	15775**	15732**	2708**
33845**	29394**	2709**	4652*	3000**	21696**	11613**	17591**	19401**	25984**	16260**	29436**
21818**	19168**	18460**	19592**	1617**	30044**	2711**	33311**	19391**	31477**	2711**	2708**
22337**	16499**	19647**	11708**	23306**	17579**	33395**	21577**	16167**	28350**	19677**	18713**
28107**	27886**	19946**	11031**	11067**	19405**	19001**	33844**	18736**	18293**	19499**	18692**
19002**	15785**	27470**	21684**	33319**	2711**	21176**	10293**	16150**	21708**	16714**	24016**
18236**	19599**	15644**	2711**	15308**	17498**						

4.2 Achado – Concessão de recesso administrativo (espécie de ponto facultativo) concedido pelos Câmpus, não permitido em lei.

4.2.1 Condição encontrada

A partir da análise do controle eletrônico de frequência dos servidores técnico-administrativos, realizada por intermédio do Sistema Unificado de Administração Pública (Suap), foi identificado que alguns câmpus concederam recesso administrativo/acadêmico nos seguintes períodos: dias 1, 2, 15 e 16 de fevereiro, e dia 28 de março de 2024, sem a devida autorização prevista na legislação.

Durante a realização de auditoria sobre o controle de registro de frequência dos servidores técnico-administrativos, referente ao período de janeiro a março de 2024, foram identificados diversos registros no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), na seção de observações, nos quais os servidores indicaram "Período de recesso acadêmico e administrativo" ou "Liberação", "Recesso", uma espécie de ponto facultativo concedido por determinadas unidades administrativas (Câmpus) do IFG.

Além disso, no decorrer da execução dos trabalhos foram solicitadas manifestações, por parte das Diretorias gerais das unidades administrativas (Câmpus), acerca da legalidade, com indicação dos fundamentos jurídicos concernentes à concessão de recesso administrativo.

4.2.2. Manifestação das Unidades Auditadas

Em resposta às Solicitações de auditoria às Diretorias gerais das unidades administrativas (Câmpus), manifestaram acerca da concessão de recesso administrativo (espécie de ponto facultativo), conforme o quadro a seguir.

Quadro 22 - Informações relacionadas ao recesso administrativo (espécie de ponto facultativo)

Solicitação de auditoria nº	Unidade Auditada	Documento encaminhado para UAIG	Teor da manifestação para as irregularidades apontadas.	Recesso concedido
S.A 18/2024	Câmpus Formosa	Memorando 101/2024 - CP-FORMOSA/IFG,	A ausência de frequência dos servidores nos dias 01, 02, 15 e 16 de fevereiro, bem como no dia 28 de março de 2024, decorre do Calendário Acadêmico de 2024, que foi elaborado com a participação da Comunidade Acadêmica, avaliado pela PROEN, aprovado pelo Conselho de Campus e, posteriormente, ratificado pelo Conselho Superior do IFG. Esses dias foram	Dias 01, 02, 15 e 16 de

		de 24/09/2024.	designados como não letivos, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no calendário aprovado, sendo, portanto, justificadas as ausências de registro de ponto dos servidores nessas datas.	fevereiro de 2024 e dia 28 de março de 2024.
S.A 19/2024	Câmpus Cidade Goiás	Memorando 77/2024 - GOI-CG/CP-GOIAS/IFG, de 24/09/2024.	No calendário cadastrado no sistema para o Câmpus Cidade de Goiás não consta nenhuma liberação distinta das autorizadas por lei ou previstas na Portaria MGI Nº 8.617, de 26 de dezembro de 2023. Especificamente no dia 28 de março não há qualquer lançamento dessa natureza, conforme documentação anexa.	Dia 28 de março de 2024.
S.A 22/2024	Câmpus Uruaçu	Memorando 135/2024 - URU-CG/CP-URUACU/IFG, de 16/10/2024.	Ressaltamos que a data em questão está inserida no período do movimento paredista e a reposição será devidamente realizada nos termos do Acordo para compensação de atividades não trabalhadas e paralisações dos servidores Técnico-administrativos, cujo período de greve está compreendido entre os dias 11 de março de 2024 a 1º de julho de 2024.	Dia 28 de março de 2024.
S.A 23/2024	Câmpus Valparaíso	Memorando 15/2024 - CP-VALPARA/IFG, de 29/10/2024.	Considerando a autorização concedida pela última instância da instituição para a inclusão dos dias 15 e 16 de fevereiro de 2024 como recesso administrativo nos calendários acadêmicos dos campi, apresentamos as seguintes justificativas: Autorização Institucional: A decisão foi tomada em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela instituição, que, após análise criteriosa, considerou a necessidade de adequação do calendário acadêmico para melhor atender às demandas administrativas e acadêmicas. Aprovado pelo CONSUP - Conforme RESOLUÇÃO Nº 183, de 18 de dezembro de 2023 (PDF 271 KB) - Aprova os calendários acadêmicos dos câmpus do IFG para o ano letivo de 2024 e após o movimento paredista - RESOLUÇÃO Nº 207, de 23 de setembro de 2024 (PDF 280 KB) - Aprova, ad referendum, os calendários acadêmicos reformulados para o ano letivo de 2024. Conformidade com Normas Internas: A concessão do recesso está em conformidade com as normas internas da instituição, que permitem ajustes no calendário acadêmico para garantir a eficiência e a qualidade das atividades educacionais. Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público: A medida visa atender ao princípio da indisponibilidade do interesse público, garantindo que as atividades administrativas e acadêmicas sejam realizadas de maneira eficiente e organizada, sem prejuízo ao funcionamento da instituição. Portarias Relevantes: Embora a Portaria MGI No 8.617, de 26 de dezembro de 2023, proíba a antecipação ou postergação de ponto facultativo em desacordo com suas disposições, a autorização concedida pela instância superior da instituição, em conjunto com a Portaria SRT/MGI No 5.503, de 20 de setembro de 2023, que define os recessos e suas respectivas compensações, justifica a excepcionalidade da medida. Impacto Positivo: A concessão do recesso administrativo nos dias mencionados permitirá uma melhor organização das atividades acadêmicas e administrativas, beneficiando tanto os servidores quanto os estudantes, sem comprometer a continuidade dos serviços prestados pela instituição. Dessa forma, a concessão do recesso administrativo nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2024 é justificada com base na autorização institucional, na conformidade com as normas internas, no princípio da indisponibilidade do interesse público e nas portarias relevantes.	Dias 15 e 16 de fevereiro de 2024
S.A	Câmpus	MEMORANDO	Ausência de manifestação por parte da gestora.	Dia 28 de

24/2024	Goiânia	302/2024 - CP-GOIANIA/IFG		março de 2024.
S.A 25/2024	Câmpus Jataí	MEMORANDO 100/2024 - JAT-CG/CP-JATAI/IFG, de 07/10/2024.	A Diretoria-Geral do IFG/Câmpus Jataí, preocupada com o bem estar e a saúde da comunidade acadêmica do IFG/Câmpus Jataí, e aproveitando o recesso acadêmico do dia 28 de março de 2024, previsto no Calendário Acadêmico, programou a limpeza das caixas d'água do câmpus, sendo para isso necessário a liberação de todos os servidores. A limpeza das caixas d'água foi realizada pelo servidor terceirizado, contratado no cargo de Auxiliar de Manutenção. Esclarecemos que nas próximas ocorrências desse tipo faremos um comunicado formal à comunidade e orientaremos os servidores a anexarem tal comunicado no Suap.	Dia 28 de março de 2024.
S.A 26/2024	Câmpus Aparecida de Goiânia	MEMORANDO 42/2024 - CP-APARECI/IFG	Ausência de manifestação por parte do gestor.	Dia 28 de março de 2024.
S.A 27/2024	Câmpus Itumbiara	MEMORANDO 86/2024	Ausência de manifestação por parte do gestor.	Dia 28 de março de 2024.
S.A 28/2024	Câmpus Senador Canedo	MEMORANDO 94/2024	Ausência de manifestação por parte da gestora.	Dia 28 de março de 2024.
S.A 34/2024	Câmpus Anápolis	MEMORANDO 86/2024 - ANA-CG/CP-ANAPOLI/IFG e MEMORANDO 91/2024 - ANA-CG/CP-ANAPOLI/IFG.	Inicialmente, como consta no Calendário Acadêmico 2024 do Câmpus Anápolis do IFG, aprovado pelo Conselho Superior do IFG - Consup, os dias 15 e 16 de fevereiro foram utilizados como recesso acadêmico e administrativo, houve a liberação pelos chefes imediatos do registro de frequência desses dias, porque o documento já havia sido tramitado na instância superior do IFG e não havia objeção para esse recesso. Esses períodos de recesso são usados pela gestão para promover a manutenção do câmpus e evitar que serviços como limpeza de caixa d'água, limpeza dos esgotos e caixas de gordura, manutenção predial e dedetização etc, sejam realizados durante o período de aula ou expediente administrativo. Doravante, a gestão do Câmpus Anápolis tomará as devidas providências para que todas essas demandas de manutenção que não puderem ocorrer em dias de aula/expediente, sejam divulgadas e formalizadas.	Dias 15 e 16 de fevereiro e 28 de março.
S.A 39/2024	Câmpus Inhumas	MEMORANDO 119/2024 - INH-CG/CP-INHUMAS/IFG	A Diretoria-Geral do Câmpus Inhumas do IFG vem, por meio deste instrumento, em resposta ao S.A 39/2024 - REI-AI/REITORIA/IFG, informar que não produziu nenhum documento que decretasse recesso administrativo, ou ponto facultativo, no dia 28 de março de 2024. Também informamos que não houve nenhuma solicitação desta diretoria de inserção de tal data no calendário do SUAP. A Única manifestação que há nos documentos do Câmpus Inhumas, segundo o Departamento de Áreas Acadêmicas (DAA), é recesso acadêmico apenas para os estudantes no referido dia. Não houve nenhum documento do DAA que liberasse os docentes do trabalho neste dia e os mesmos poderiam ser convocados a qualquer momento no Câmpus. Os servidores técnicos administrativo estavam em greve neste período.	Dia 28 de março de 2024.

4.2.3. Análise da Equipe de Auditoria

Apesar das manifestações dos gestores, os argumentos apresentados não foram suficientes para sanar as irregularidades apontadas, em razão da vedação expressa no artigo 5º da Portaria MGI nº 8.617, de 26 de dezembro de 2023, e em conformidade com os princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.

Salienta-se que a atividade administrativa é sustentada por dois grandes pilares: a indisponibilidade e a supremacia do interesse público. Dessa forma, o servidor ou gestor público deve sempre buscar o interesse público. Isso nos permite afirmar que todo ato administrativo tem como principal finalidade atender aos interesses da coletividade, independentemente da forma como é realizado.

Considerando os vícios identificados, a concessão de recesso administrativo (equivalente a ponto facultativo) nos dias 1º, 2º, 15 e 16 de fevereiro de 2024, e 28 de março de 2024, bem como o poder-dever da Administração de anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, conforme previsto no artigo 53, caput, da Lei 9.784/99, a anulação (desfazimento) das concessões de recesso administrativo feitas pelos Câmpus é uma medida necessária para garantir a legalidade e a transparência na gestão pública.

4.2.4 Evidências

Vários registros no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), na seção de observações, indicam "Período de recesso acadêmico e administrativo",

"Liberação" ou "Recesso". Além dessas situações mencionadas, o recesso administrativo também está registrado nos calendários acadêmicos dos câmpus.

4.2.5 Critérios

São os preceitos previstos na Portaria MGI nº 8.617/2023, na Portaria SRT/MGI nº 5.503/2023, que define os recessos e suas respectivas compensações, na Lei 8.112/1990 e nos Princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.

4.2.6 Causa e efeito

Pode-se apontar como causa a inobservância de preceitos normativos e infringência de princípios que regem a Administração Pública. Os efeitos são os potenciais prejuízos ao erário.

4.2.7 Recomendação 03 – 6/2024

Considerando o poder-dever da Administração de anular seus próprios atos quando eivados de vícios de legalidade, conforme o disposto no artigo 53, caput, da Lei 9.784/99, recomendamos aos Câmpus de Formosa, Valparaíso e Anápolis que:

a) Seja dada ciência aos servidores sobre o conteúdo da presente recomendação de auditoria e que os servidores que usufruíram do recesso administrativo concedido no âmbito do câmpus, sejam informados sobre a necessidade de compensar os dias não trabalhados, a fim de evitar eventuais descontos. Tal medida se faz necessária devido ao fato de que a concessão do recesso administrativo (espécie de ponto facultativo) ocorreu sem a devida observância das normas e princípios que regem a Administração Pública;

b) No prazo de até 2 (dois) meses a contar da emissão do relatório de auditoria, seja fornecida a esta unidade de auditoria a informação sobre a implementação da presente recomendação;

c) Na ausência de compensação dos dias não trabalhados relativos ao recesso administrativo concedido no âmbito do câmpus, até o prazo estabelecido no item anterior, que seja efetuado o devido desconto pelos dias não compensados, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

A seguir, apresenta-se a relação dos servidores, por unidade administrativa, que usufruíram da concessão de recesso administrativo, concedido no âmbito do câmpus, no mês de fevereiro de 2024.

Quadro 23 - Câmpus Formosa, relação dos servidores que usufruíram do recesso administrativo concedido no âmbito do câmpus.

Número da Matrícula SIAPE do servidor que usufruiu do recesso concedido no âmbito do Câmpus e identificação dos dias do mês de fevereiro de 2024									
19416**	23361**	19622**	19003**	30661**	28839**	17547**	18695**	16073**	20047**
Dias 01, 02, 15 e 16.	Dias 01, 02, 15 e 16.	Dias 01, 02, 15 e 16.	Dias 01, 02, 15 e 16.	Dias 01, 02, 15 e 16.	Dias 01, 02, 15 e 16.	Dias 01, 02, 15 e 16.	Dias 15 e 16.	Dias 15 e 16.	Dias 01, 02, 15 e 16.
10544**	21548**	18237**	21562**	16394**	18695**	29818**	33321**	17853**	10614**
Dias 01, 02, 15 e 16.	Dias 01, 02, 15 e 16.	Dias 01, 02, 15 e 16.	Dias 01, 02, 15 e 16.	Dias 15 e 16.	Dias 01, 02 e 16.	Dias 15 e 16.	Dias 01, 02, 15 e 16.	Dias 01, 02, 15 e 16.	Dias 01, 02, 15 e 16.
33468**	20862**	19408**	21577**	32162**	22375**	21059**	12020**	19883**	26538**
Dias 01, 02, 15 e 16.	Dias 01, 02, 15 e 16.	Dias 01, 02, 15 e 16.	Dias 01, 02, 15 e 16.	Dias 01, 02, 15 e 16.	Dias 01, 02, 15 e 16.	Dias 01, 02, 15 e 16.	Dias 02, 15 e 16.	Dias 01, 02, 15 e 16.	Dias 01, 02, 15 e 16.
18708**	19408**	20041**	18165**	12431**	19831**	21773**	19414**		
Dias 01, 02, 15 e 16.	Dias 15 e 16.	Dias 01, 02, 15 e 16.	Dias 01 e 02.	Dias 01, 02, 15 e 16.	Dias 15 e 16.	Dias 15 e 16.	Dia 16.		

Quadro 24 - Câmpus Valparaíso, relação dos servidores que usufruíram do recesso administrativo concedido no âmbito do câmpus.

Número da Matrícula SIAPE do servidor que usufruiu do recesso concedido no âmbito do Câmpus e identificação dos dias do mês de fevereiro de 2024.							
22425**	21570**	19416**	37671**	23344**	19423**	18549**	23276**
Dias 15 e 16	Dias 15 e 16	Dias 15 e 16	Dias 15 e 16	Dias 15 e 16	Dia 15	Dias 15 e 16	Dias 15 e 16
12953**	21797**	19695**	18539**	21564**	23203**	11088**	
Dias 15 e 16	Dias 15 e 16	Dias 15 e 16	Dias 15 e 16		Dias 15 e 16	Dias 15 e 16	
28706**	21811**	21120**	18199**	17912**	19408**	21794**	
Dias 15 e 16	Dias 15 e 16	Dias 15 e 16	Dias 15 e 16	Dias 15 e 16	Dias 15 e 16	Dias 15 e 16	

Quadro 25 - Câmpus Anápolis, relação dos servidores que usufruíram do recesso administrativo concedido no âmbito do câmpus.

Número da Matrícula SIAPE do servidor que usufruiu do recesso concedido no âmbito do Câmpus nos dias 15 e 16 de fevereiro										
11031**	18719**	10884**	19721**	1662974	16538**	16495**	19613**	18096**	10395**	15776**
19019**	18135**	19836**	18294**	19395**	18155**	17600**	19396**	22452**	19393**	11673**
17936**	16486**	13373**	21189**	13050**	19393**	16257**	19838**	22206**	19392**	21340**
21684**										

4.2.8 Recomendação 04 – 6/2024

Considerando o poder-dever da Administração de anular seus próprios atos quando eivados de vícios de legalidade, conforme o disposto no artigo 53, caput, da Lei 9.784/99, recomendamos aos Câmpus de Águas Lindas, Anápolis, Aparecida de Goiânia, Cidade de Goiás, Goiânia, Goiânia Oeste, Formosa, Inhumas, Itumbiara, Jataí, Luziânia, Senador Canedo, Uruaçu, Valparaíso que:

a) Caso tenha sido concedido recesso administrativo no âmbito do câmpus entre 1º de julho de 2024, retorno da greve, e a emissão deste relatório de auditoria,

orienta-se que os gestores e chefias imediatas solicitem a compensação dos dias de recesso eventualmente usufruídos pelos servidores. Caso a compensação não seja realizada, deverá ser efetuado o desconto correspondente aos dias não repostos;

b) No caso de eventual concessão de recesso administrativo no âmbito do câmpus durante o período de greve, a exemplo do dia 28/03/2024 onde algumas unidades concederam o recesso, a responsabilidade recai sobre os gestores e chefias imediatas do servidor, que deverão acompanhar e fiscalizar o cumprimento do cronograma de reposição de trabalho. Além disso, devem comunicar ao dirigente de gestão de pessoas qualquer descumprimento do Termo de Acordo referente à compensação das atividades não trabalhadas e à paralisação dos servidores técnico-administrativos do IFG;

c) Abstenha-se de conceder recesso administrativo (equivalente a ponto facultativo) sem a devida autorização legal, em desconformidade com os preceitos normativos e os princípios que orientam a Administração Pública.

d) No prazo de até 2 (dois) meses a contar da emissão do relatório de auditoria, seja fornecida a esta unidade de auditoria a informação acerca da implementação da recomendação em questão.

4.3 Achado – Ausência de compensação das horas usufruídas em razão do recesso para comemoração das festas de final de ano, previsto na Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023.

4.3.1 Condição encontrada

A partir da análise do controle eletrônico de frequência dos servidores técnico-administrativos, realizada por meio do Sistema Unificado de Administração Pública (Suap), foi possível identificar que alguns servidores desfrutaram do recesso de final de ano. Ao longo da execução dos trabalhos, foram solicitadas as manifestações das Pró-Reitorias e Diretorias Gerais das unidades administrativas do IFG sobre a compensação das horas correspondentes ao recesso.

4.3.2. Manifestação das Unidades Auditadas

Em resposta às solicitações de auditoria às Pró-Reitorias e às Diretorias Gerais das unidades administrativas do IFG, as unidades manifestaram-se acerca da compensação das horas usufruídas em razão do recesso para comemoração das festas de final de ano, conforme o quadro a seguir.

Quadro 26 - informações acerca do recesso para comemoração das festas de final de ano.

Solicitação de auditoria nº	Documento encaminhado para UAIG	Manifestação do gestor	Recesso concedido nos dias e mês	Número da Matrícula SIAPE do servidor
S.A 18/2024	Memorando 101/2024 - CP- FORMOSA/IFG, 24/09/2024.	O gestor não havia manifestado acerca da situação relacionada à não compensação do recesso de final de ano usufruído pelo servidor nos dias 2, 3, 4 e 5 de janeiro de 2024. Em 04/11/2024, por e-mail foi solicitado manifestação relacionada ao servidor de matrícula 21773** e também, por e-mail o gestor, em 18/11/2024, fez algumas ponderações e ainda esclareceu que mesmo com o prazo estendido (08/11/2024) para a reposição do recesso usufruído no fim de ano também não foi cumprido pelo servidor.	2, 3, 4 e 5 de janeiro de 2024.	21773**
S.A 24/2024	Memorando 302/2024 - CP- GOIANIA/IFG	O gestor informou que o Chefe de Departamento de Áreas Acadêmicas não apresentou justificativa até o momento.	2 a 5 de janeiro	21876**
		O gestor informou que a servidora compensou de janeiro a março de 2024: 09:08:54 Horas e entre julho e agosto/2024: 14:27:22, Total: 28:12. Obs: não informou os dias da referida compensação.	2 a 5 de janeiro	19388**
		O gestor informou que o servidor compensará nos meses de novembro e dezembro de 2024.	2 a 5 de janeiro	11708**
		O servidor alegou que tinha se programado para fazer a compensação total do débito até o dia 31/05/2024. Ele argumenta que, como força maior, a greve o impediu. Obs: não informou os dias da referida compensação.	2 a 5 de janeiro	16150**
		O gestor informou que a servidora compensou 01h 41 min 18seg do débito no mês de julho/24, restando o débito de 02h 57 min 09 seg que será devidamente compensado até o final do mês de novembro/24. Obs: não informou os dias da referida compensação.	5 de janeiro	31477**
		O gestor informou que devido ao período da greve, não foi possível a compensação desses débitos. A servidora informou que durante os meses de outubro e novembro de 2024, faria a reposição das 35h de débito, porém não o fez, conforme informou a CRHS.	2 a 5 de janeiro	16260**

		O gestor informou que, em virtude do interesse da administração e, depois, em razão do movimento paredista iniciado em 11 de março de 2024, não foi possível planejar a compensação da carga horária do recesso de ano novo, ficando, portanto para compensação 24 horas do período do recesso e 6 horas do dia 22 de janeiro. Em diálogo com a servidora, ficou acordado que a mesma irá compensar essa carga horária entre os dias 01/10 a 11/11. Obs: não foi identificada a reposição das 30h no período informado.	2 a 5 de janeiro.	19014**
S.A 26/2024	Memorando 42/2024-CP-APARECI/IFG	A servidora usufruiu do recesso previsto na Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023, nos dias 02 e 03 de janeiro de 2024. Embora ainda não tenha compensado as horas referentes a esse período, a servidora se compromete a fazê-lo até 08 de novembro de 2024, conforme comunicado de prorrogação enviado pela Comunicação Social em 26 de setembro de 2024.	2 e 3 de janeiro	19829**
		O servidor comunicou que realizará a reposição desta carga remanescente até o dia 29 de Novembro de 2024.	2 e 3 de janeiro	16144**
S.A 27/2024	Memorando 86/2024 - CP-ITUMBIA/IFG	O gestor informou que em relação ao mês de Janeiro, o prazo para compensação do recesso de final de ano, objeto da Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023, foi prorrogado até o dia 8 de novembro de 2024.	2 de janeiro de 2024.	26544**
		O gestor informou que em relação ao mês de Janeiro, o prazo para compensação do recesso de final de ano, objeto da Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023, foi prorrogado até o dia 8 de novembro de 2024.	2, 3, 4 e 5 de janeiro de 2024.	20774**
		O gestor informou que em relação ao mês de Janeiro, o prazo para compensação do recesso de final de ano, objeto da Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023, foi prorrogado até o dia 8 de novembro de 2024.	3, 4 e 5 de janeiro de 2024.	23257**
S.A 28/2024	Memorando 94/2024 - SEN-CG/CP-SENADOR/IFG	A chefia do servidor abonou com compensação e justificou que o referido período não foi compensado devido ao movimento paredista iniciado em 11/03/2024.	2, 3, 4 e 5 de janeiro de 2024.	22577**
S.A 29/2024	Memorando 15/2024 - OES-GPPGE/CP-GOIOEST/IFG e Memorando 74/2024 - CP-GOIOEST/IFG.	Não houve manifestação por parte do gestor.	3 de janeiro de 2024.	23300**
		Não houve manifestação por parte do gestor.	2 e 3 de janeiro.	19612**
		O gestor informou que o prazo para pagamento das horas ainda está vigente em nova portaria. Obs: não informou os dias da compensação.	2 a 5 de janeiro.	22347**
		Não houve manifestação por parte do gestor.	2 a 5 de janeiro.	10678**
		Não houve manifestação por parte do gestor.	3 a 5 de janeiro.	21751**
		O gestor informou que foi realizada as avaliações das frequências inconsistentes por parte da chefia imediata, registrando conforme previsto na Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023, sem compensação do horário.	2 a 5 de janeiro.	22273**

		O gestor informou que o prazo para pagamento das horas ainda está vigente em nova portaria. Obs: não informou os dias da compensação.	2 a 5 de janeiro.	18034**
		Não houve manifestação por parte do gestor.	2 a 5 de janeiro de 2024.	21584**
S.A 30/2024	Memorando 22/2024 - REI-DDRH/RREI-PRODI/REITORIA/IFG	A chefia imediata do servidor instruiu o processo nº 23372.002245/2024-24 com a solicitação de lançamento de faltas e atrasos/saídas antecipadas.	2, 3, 4 e 5 de janeiro de 2024.	17720**
S.A 32/2024	Memorando 14/2024 - REI-DTI/REI-PRODI/REITORIA/IFG	Foi solicitado ao servidor que registrasse os dias utilizados para compensação no Suap respeitando as definições da Portaria.	2, 3, 4 e 5 de janeiro de 2024.	13334**
S.A 33/2024	Memorando 71/2024 - REI-PROEX/REITORIA/IFG	As ausências do mês de janeiro foram registradas como falta pela chefia e foram enviadas no Comunicado de frequência de janeiro solicitando o corte de ponto.	2, 3, 4 e 5 de janeiro de 2024.	30682**
S.A 34/2024	Memorando 86/2024 - ANA-CG/CP-ANAPOLI/IFG e Memorando 91/2024 - ANA-CG/CP-ANAPOLI/IFG	O gestor informou que no dia 02/03/2024 foi abonado sem compensação porque foi apresentado atestado de comparecimento ao médico para a chefia imediata. Obs: ausência de documentação comprobatória.	2 de janeiro de 2024.	19721**
		Não houve manifestação por parte do gestor.	2 a 5 de janeiro de 2024.	21189**
		Não houve manifestação por parte do gestor.	2 a 5 de janeiro de 2024.	13050**
		Não houve manifestação por parte do gestor.	2 de janeiro de 2024.	22452**
S.A 35/2024	Memorando 91/2024 - REI-PROAD/REITORIA/IFG	O recesso de natal/ano novo gozado pela servidora nos dias 02/01 a 05/01/2024 deverá ser compensado até o dia 08/11/2024, em conformidade com a Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023.	2, 3, 4 e 5 de janeiro de 2024.	15552**
		O recesso de natal/ano novo gozado pelo servidor nos dias 02/01 a 05/01/2024 deverá ser compensado até o dia 08/11/2024, em conformidade com a Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023.	2, 3, 4 e 5 de janeiro de 2024.	20048**
		O recesso de natal/ano novo gozado pelo servidor nos dias 02/01 a 05/01/2024 deverá ser compensado até o dia 08/11/2024, em conformidade com a Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023.	2, 3, 4 e 5 de janeiro de 2024.	12912**
		O recesso de natal/ano novo gozado pelo servidor nos dias 02/01 a 05/01/2024 deverá ser compensado até o dia 08/11/2024, em conformidade com a Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023.	2, 3, 4 e 5 de janeiro de 2024.	16680**
		O recesso de natal/ano novo gozado pelo servidor nos dias 02/01 a 05/01/2024 deverá ser compensado até o dia 08/11/2024, em conformidade com a Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023.	2, 3, 4 e 5 de janeiro de 2024.	19392**
S.A 39/2024	Memorando 119/2024 - INH-	Não houve manifestação por parte do gestor.	2 a 5 de janeiro de	32613**

CG/CP-INHUMAS/IFG	2024.	
	2 de janeiro de 2024.	15644**
	4 e 5 de janeiro de 2024.	15644**
	2 de janeiro de 2024.	24006**
	2 a 5 de janeiro de 2024.	15722**

4.3.3. Análise da Equipe de Auditoria

Em análise das manifestações apresentadas, percebe-se que alguns servidores não realizaram a devida compensação das horas usufruídas em razão do recesso para comemoração das festas de final de ano, no prazo estabelecido.

Salienta-se que o e-mail encaminhado pelo gabinete da Reitoria em 26/9/2024, destinado às demais unidades administrativas do IFG, comunicou a prorrogação do prazo para compensação do recesso de final de ano, objeto da Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023, devido ao movimento paredista, até o dia 8/11/2024.

Assim, em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 2º da Portaria SRT/MGI nº 5.503/2023, não há outra opção senão proceder ao desconto da remuneração correspondente aos dias não trabalhados, devido à não compensação das horas usufruídas durante o recesso de final de ano.

4.3.4. Evidências

Ausência de compensação das horas usufruídas em razão do recesso para comemoração das festas de final de ano.

4.3.5. Critérios

São os preceitos previstos no § 3º do artigo 2º da Portaria SRT/MGI nº 5.503/2023 e na Lei 8.112/1990.

4.3.6. Causa e efeito

Pode-se apontar como causa a inobservância de preceitos normativos e infringência de princípios que regem a Administração Pública. Os efeitos são os potenciais prejuízos ao erário.

4.3.7 Recomendação 05 – 6/2024

Recomendamos às Pró-Reitorias de Desenvolvimento Institucional (PRODIRH), de Administração (Proad), de Extensão (Proex) e aos Câmpus Formosa, Senador Canedo, Goiânia Oeste, Anápolis, Itumbiara, Goiânia e Inhumas que:

a) Realize a apuração e efetue o desconto da remuneração correspondente aos dias não trabalhados dos servidores listados no quadro abaixo, em decorrência da não compensação das horas usufruídas durante o recesso para as festividades de final de ano, em conformidade com os preceitos estabelecidos no § 3º do artigo 2º da Portaria SRT/MGI nº 5.503/2023.

b) No prazo de até 2 (dois) meses a contar da emissão do relatório de auditoria, seja fornecida a esta unidade de auditoria a informação acerca da implementação da recomendação em questão.

A seguir, apresenta-se a relação dos servidores, por unidade administrativa, que usufruíram do recesso para comemoração das festas de final de ano, porém não realizaram a compensação das horas usufruídas no prazo estabelecido.

Quadro 27 - relação dos servidores por unidade administrativa

Servidor (matrícula)	Horas devidas após a análise	Unidade administrativa (campus)
19721**	1 hora e 35 minutos	Anápolis
13050**	05 horas e 51 minutos	Anápolis
22452**	6 horas	Anápolis
21773**	24 horas	Formosa
21876**	24 horas	Goiânia
19388**	20 horas	Goiânia
11708**	24 horas	Goiânia
16150**	16 horas	Goiânia
31477**	2 horas e 14 minutos	Goiânia
16260**	22 horas e 50 minutos	Goiânia
19014**	24 horas	Goiânia
23300**	8 horas	Goiânia Oeste
19612**	12 horas e 21 minutos	Goiânia Oeste

22347**	24 horas	Goiânia Oeste
10678**	24 horas	Goiânia Oeste
21751**	18 horas	Goiânia Oeste
22273**	24 horas	Goiânia Oeste
18034**	13 horas	Goiânia Oeste
21584**	20 horas	Goiânia Oeste
32613**	21 horas e 43 minutos	Inhumas
15644**	8 horas	Inhumas
15644**	10 horas	Inhumas
24006**	6 horas	Inhumas
15722**	24 horas	Inhumas
26544**	3 horas 16 minutos	Itumbiara
20774**	11 horas 7 minutos	Itumbiara
23257**	7 horas 28 minutos	Itumbiara
15552**	3 horas 11 minutos	PROAD
20048**	3 horas 53 minutos	PROAD
12912**	4 horas 30 minutos	PROAD
16680**	10 horas 21 minutos	PROAD
19392**	8 horas 51 minutos	PROAD
17720**	24 horas	PRODIRH
30682**	24 horas	PROEX
22577**	16 horas 30 minutos	Senador Canedo

4.4. Achado – Faltas ao trabalho ou duração inferior de jornada de trabalho dos servidores no período de 2 de janeiro a 10 de março de 2024, cujas ausências não foram compensadas até o final do mês subsequente.

4.4.1 Condição encontrada

A análise do controle eletrônico de frequência dos servidores técnico-administrativos, realizada por meio do Suap, indicou servidores com horas pendentes, seja devido a faltas ao trabalho, seja devido à duração inferior do expediente de trabalho.

No caso das faltas justificadas, que deveriam ser realizadas as compensações das horas, foi verificado que as chefias abonaram as faltas sem a devida compensação. Além disso, no caso das faltas injustificadas, estas não foram encaminhadas para o desconto correspondente na folha de pagamento.

Foi verificado ainda que, embora alguns servidores tenham apresentado justificativas para as faltas ou duração inferior do horário de trabalho, em diversos casos não havia documentação comprobatória anexada ao sistema. Também foram observadas situações em que as justificativas não tinham respaldo legal, mas ainda assim foram abonadas sem compensação pela chefia imediata.

Salienta-se que, em outras situações o servidor apresentou justificativa informando que realizaria a compensação das horas faltantes, com anuência da chefia, entretanto não foi identificada tal compensação.

4.4.2 Evidências

Inconsistências na jornada de trabalho dos servidores, com faltas justificadas com compensação de horário, sem a devida compensação; faltas justificadas sem compensação de horário, sem a documentação comprobatória; faltas injustificadas sem o devido desconto na folha de pagamento; duração inferior do horário de trabalho sem justificativa ou documentação; avaliações inconsistentes e ausência de avaliação por parte das chefias imediatas.

4.4.3 Critério

Instrução Normativa do Ministério do Planejamento nº 2, de 12 de setembro de 2018

Portaria Normativa IFG nº 14/2019, de 1º de novembro de 2019

Lei 8.112/1990

4.4.4 Causa e efeito

As causas das situações encontradas podem estar relacionadas à inobservância dos preceitos estabelecidos no artigo 58 da Lei nº 8.112/90, no artigo 11 da Portaria Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, e no inciso V do artigo 3º da Portaria Normativa IFG nº 14/2019, de 1º de novembro de 2019. Isso caracteriza o descumprimento de normas internas e da legislação federal vigente, com potenciais prejuízos ao erário.

4.4.5 Recomendação 06 – 6/2024

Recomendamos às Pró-Reitorias de Desenvolvimento Institucional (PRODIRH), de Administração (Proad), de Extensão (Proex), de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) e aos Câmpus de Senador Canedo, Aparecida de Goiânia, Itumbiara, Goiânia Oeste, Anápolis, Goiânia, Inhumas, Águas Lindas, Cidade de Goiás, Formosa, Uruaçu e Valparaíso que:

a) Seja dada ciência aos servidores sobre o conteúdo da presente recomendação de auditoria e que aqueles com horas faltantes, decorrentes de faltas ou com duração inferior de trabalho, sejam informados sobre a necessidade de compensá-las, a fim de evitar eventuais descontos. Tal medida é necessária, uma vez que as faltas e/ou duração inferior do horário de trabalho ocorreram sem a devida observância das normas e princípios que regem a Administração Pública;

b) No prazo de até 3 (três) meses, a contar da emissão do relatório de auditoria, deve ser fornecida a esta unidade de auditoria a informação sobre a implementação da presente recomendação;

c) Na ausência de compensação dos dias não trabalhados/horas faltantes, até o prazo estabelecido no item anterior, deve ser efetuado o devido desconto pelas horas não compensadas, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

Em virtude do tempo já decorrido, as horas devidas, conforme os quadros abaixo, deveriam ter sido encaminhadas para o devido corte de ponto. No entanto, excepcionalmente, será concedido um prazo de 3 (três) meses, a partir da emissão deste relatório de auditoria, para que os servidores efetuem a reposição das horas pendentes. Caso a compensação não seja realizada dentro desse prazo, deverá ser seguido o procedimento estabelecido na letra c da presente recomendação.

A seguir, apresenta-se a relação dos servidores que tiveram jornada de trabalho inferior ao estabelecido ou faltas ao trabalho no período de 2 de janeiro a 10 de março de 2024, cujas ausências/duração inferior do trabalho não foram compensadas até o final do mês subsequente.

Quadro 28 - relação de servidores da unidade administrativa – Câmpus Formosa

Servidor (matrícula)	Horas devidas	Dias e mês das ausências ao trabalho.
18695**	104 horas	05, 08, 19, 23, 24, 25, 26, 29 e 30 de janeiro de 2024, e nos dias 05, 06, 21 e 29 de fevereiro de 2024.

Quadro 29 - relação de servidores da unidade administrativa – Cidade de Goiás

Servidor (matrícula)	Horas devidas	Dias e mês das ausências ao trabalho.
19053**	06 horas	02 de janeiro de 2024
19597**	12 horas	06 e 08 de março de 2024
17507**	06 horas	17 de janeiro de 2024
21805**	06 horas	06 de fevereiro de 2024

Quadro 30 - relação de servidores da unidade administrativa – Águas Lindas

Servidor (matrícula)	Horas devidas	Dias e mês das ausências ao trabalho
23115**	24 horas	01, 02, e 29 de fevereiro 2024
21790**	06 horas	19 de fevereiro 2024
11594**	16 horas	01 e 23 fevereiro de 2024
18724**	12 horas	05 e 06 de fevereiro 2024

Quadro 31 - relação de servidores da unidade administrativa – Uruaçu

Servidor (matrícula)	Horas devidas	Dias e mês das ausências ao trabalho.
16784**	12 horas	16 de janeiro de 2024 e 29 de fevereiro de 2024
20513**	06 horas	21 de fevereiro de 2024
21199**	06 horas	05 de fevereiro de 2024

Quadro 32 - relação de servidores da unidade administrativa – Valparaíso.

Servidor (matrícula)	Horas devidas	Dias e mês das ausências ao trabalho.
28706**	8 horas e 40 minutos	05 de fevereiro e Saída antecipada no dia 28 de fevereiro de 2024
23276**	12 horas	01 e 04 de março de 2024

Quadro 33 - relação de servidores da unidade administrativa – Senador Canedo.

Servidor (matrícula)	Horas devidas	Dias e mês das ausências ao trabalho.
30817**	18 horas e 19 minutos	2, 16 e 19 de fevereiro de 2024
20306**	7 horas e 14 minutos	7 de março de 2024

		29 de janeiro – duração inferior ainda não compensada
22577**	14 horas e 35 minutos	21 e 23 de fevereiro de 2024 Fevereiro – há dias com duração inferior ainda não compensadas
18107**	36 horas e 48 minutos	6 e 23 de fevereiro de 2024. Janeiro, fevereiro e março – há vários dias com duração inferior ainda não compensadas
22337**	57 horas e 47 minutos	22, 23, 24, 25 e 26 de janeiro de 2024. 21, 23 de fevereiro de 2024. 7 e 8 de março de 2024.
24022**	41 horas e 33 minutos	17, 24, 29 e 31 de janeiro de 2024. 26 e 30 de janeiro – duração inferior ainda não compensada
23252**	3 horas e 30 minutos	Janeiro, fevereiro e março de 2024 – Vários dias com duração inferior.

Quadro 34 - relação de servidores da unidade administrativa – Câmpus Itumbiara.

Servidor (matrícula)	Horas devidas	Dias e mês das ausências ao trabalho.
23257**	34 horas 23 minutos	9 e 15 de janeiro. 9 e 15 de fevereiro. Janeiro, fevereiro e março de 2024 – Vários dias com duração inferior.
19415**	41 horas 17 minutos	5, 15 e 16 de janeiro. Janeiro, fevereiro e março de 2024 – Vários dias com duração inferior.
19026**	29 horas 29 minutos	31 de janeiro de 2024. 1, 2 e 6 de fevereiro de 2024. 8 de março de 2024. Fevereiro e março – há dias com duração inferior ainda não compensadas.
18566**	4 horas 24 minutos	Janeiro e março – Diversos dias com duração inferior.
26544**	2 horas 34 minutos	8 de março de 2024 – Duração inferior.
20337**	1 hora 54 minutos	3 de março de 2024 – de janeiro.

Quadro 35 - relação de servidores da unidade administrativa – Câmpus Aparecida de Goiânia.

Servidor (matrícula)	Horas devidas	Dias e mês das ausências ao trabalho.
20132**	3 horas e 54 minutos	9 e 20 de fevereiro de 2024.
19829**	5 horas e 48 minutos	4 de março de 2024. Janeiro, fevereiro e março de 2024 – Vários dias com duração inferior.
21470**	10 horas e 27 minutos	8 de fevereiro de 2024. 4 de março de 2024.
11573**	10 horas e 16 minutos	16 e 17 de Janeiro de 2024.
16144**	15 horas e 13 minutos	07 de março de 2024. Fevereiro há dias com duração inferior ainda não compensadas.
28481**	6 horas e 54 minutos	16 de janeiro de 2024. Fevereiro há dias com duração inferior ainda não compensadas
2711**	276 horas	Janeiro, fevereiro e março – Servidor não possui nenhuma frequência registrada. Processo nº 23469.001031/2022-08.
21560**	19 horas e 16 minutos	2 de fevereiro de 2024. 4, 7 e 8 de março de 2024.
2710**	11 horas	Fevereiro e março - Diversos dias com frequência de duração inferior.

Quadro 36 - relação de servidores da unidade administrativa – Reitoria Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (PRODIRH).

Servidor (matrícula)	Horas devidas	Dias e mês das ausências ao trabalho.
19388**	276 horas	Janeiro, fevereiro e março – Falta em todo o período.
17720**	15 horas e 35 minutos	25 e 26 de janeiro de 2024. 15 de fevereiro de 2024.
17564**	23 horas e 8 minutos	5, 21 e 28 de fevereiro de 2024.
28118**	4 horas e 27 minutos	9 de fevereiro de 2024.
12224**	1 hora e 5 minutos	Fevereiro – Dias com frequência de duração inferior.
21634**	13 horas e 14 minutos	8 de fevereiro de 2024. Fevereiro e março – Dias com frequência de duração inferior.

Quadro 37 - relação de servidores da unidade administrativa – Reitoria Pró-Reitoria de Administração (PROAD).

Servidor (matrícula)	Horas devidas	Dias e mês das ausências ao trabalho.
17509**	7 horas e 32 minutos	8 de fevereiro de 2024. Janeiro e fevereiro – Dias com frequência de duração inferior.
18477**	18 horas e 44 minutos	8, 9 e 16 de fevereiro de 2024.
18695**	21 horas e 20 minutos	12 de janeiro de 2024. Fevereiro e março – Dias com frequência de duração inferior.
12741**	6 horas e 20 minutos	9 de fevereiro de 2024. Fevereiro e março – Dias com frequência de duração inferior.
16680**	6 horas e 22 minutos	5 de março de 2024.

Quadro 38 - relação de servidores da unidade administrativa – Reitoria Pró-Reitoria de Ensino (PROEX).

Servidor (matrícula)	Horas devidas	Dias e mês das ausências ao trabalho.
30682**	31 horas e 40 minutos	18, 19, 22 de janeiro de 2024. 1 e 2 de fevereiro de 2024. 31 de janeiro de 2024 – Dia com frequência de duração inferior.
21649**	4 horas e 59 minutos	5 de fevereiro de 2024.
20338**	10 horas e 56 minutos	2 de fevereiro de 2024. 1 de março de 2024.
16720**	11 horas e 6 minutos	20, 21 e 23 de fevereiro de 2024.

Quadro 39 - relação de servidores da unidade administrativa – Reitoria Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG).

Servidor (matrícula)	Horas devidas	Dias e mês das ausências ao trabalho.
15552**	12 horas e 31 minutos	4 de março de 2024. Janeiro, fevereiro e março – Dias com frequência de duração inferior.

Quadro 40 - relação de servidores da unidade administrativa – Câmpus Goiânia Oeste.

Servidor (matrícula)	Horas devidas	Dias e mês das ausências ao trabalho.
17448**	06 horas e 59 minutos	4 de março e duração inferior no dia 06 de março
21503**	12 horas	15 e 26 de fevereiro
19727**	18 horas	26 de janeiro e 19 e 20 de fevereiro
12845**	16 horas	17 de janeiro e duração inferior nos dias 26, 27 e 28 de fevereiro

15993**	30 horas	9, 15, 21 e 22 de fevereiro; 06 de março
17904**	26 horas e 48 minutos	16, 19, 20 e 28 de fevereiro e duração inferior em 09 de fevereiro
23891**	42 horas e 45 minutos	Falta nos dias: 2 e 15 de fevereiro e 05 e 06 de março. Duração inferior nos dias: 09 a 11 de janeiro e 08 e 09 de fevereiro.
20338**	6 horas	19 e 24 de janeiro
15832**	38 horas e 27 minutos	Falta nos dias: 01/02; 07/02; 16/02; 27/02; 04/03. Duração inferior nos dias: 02/02, 07/03 e 08/03.
21906**	12 horas	7 e 16 de fevereiro e 06 de março
30645**	7 horas e 32 minutos	Janeiro, fevereiro e março de 2024 – Vários dias com duração inferior.
22273**	30 horas	18 e 19 de janeiro; 19 e 20 de fevereiro e 06 de março
39717**	9 horas e 17 minutos	31 de janeiro e 21 de fevereiro
18034**	6 horas	09 de fevereiro
21584**	30 horas	23 de fevereiro; 04 a 08 de março
10461**	6 horas	21 de fevereiro

Quadro 41 - relação de servidores da unidade administrativa – Anápolis.

Servidor (matrícula)	Horas devidas	Dias e mês das ausências ao trabalho.
19019**	6 horas	26 de fevereiro
20367**	18 horas	19 de fevereiro; 06 e 07 de março
19721**	6 horas e 54 minutos	01 de março
26506**	42 horas	28 e 29 de fevereiro; 01, 04, 06, 07 e 08 de março.
21189**	8 horas	21 de fevereiro
16629**	6 horas	2 de fevereiro
19613**	12 horas	30 e 31 de janeiro
10395**	06 horas	1 de março
19393**	23 horas e 17 minutos	22 e 25 de janeiro; 6 e 26 de fevereiro; 5 de março

Quadro 42 - relação de servidores da unidade administrativa – Goiânia.

Servidor (matrícula)	Horas devidas	Dias e mês das ausências ao trabalho
21876**	6 horas	9 de fevereiro
19388**	5 horas	8 de fevereiro
1901476	6 horas	30 de janeiro
21684**	17 horas	1 de fevereiro e 6 a 8 de março
18164**	6 horas	25 de janeiro
23307**	12 horas	7 e 8 de março
2712**	13 horas	2 e 16 de fevereiro - duração inferior. 20 e 23 de fevereiro - falta.
18330**	6 horas	26 de fevereiro
19001**	6 horas	16 de fevereiro
16167**	13 horas e 42 minutos	31 de janeiro e 8 de fevereiro - falta; 19/01, 23/01, 24/01, 25/01, 29/01 - duração inferior.
2711**	14 horas e 16 minutos	17 de janeiro e 20 de fevereiro - falta; 06/02 e 29/02 - Duração inferior.
28350**	17 horas e 30 minutos	6 e 8 de março; 7/03 - duração inferior.

28247**	6 horas	21 de fevereiro
15732**	12 horas	1 e 7 de março
16260**	11 horas	2, 5 e 20 de fevereiro; 7 de março
24016**	3 horas e 43 minutos	8 de fevereiro

Quadro 43 - Câmpus Inhumas, com SIAPE dos servidores que tiveram frequências inconsistentes no período de 01/01/2024 a 10/03/2024.

Servidor (matrícula)	Horas devidas	Dias e mês das ausências ao trabalho.
14182**	4 horas e 11 minutos	9 de fevereiro - falta; 23 e 27 de fevereiro e 6 de março - duração inferior.
32201**	10 horas e 19 minutos	26 e 29 de janeiro - duração inferior; 02/02, 05/02, 06/02, 08/02, 09/02, 26/02, 27/02, 28/02 e 29/02 - duração inferior; 05/03, 06/03, 07/03 e 08/03 - duração inferior.
20312**	12 horas	9 de fevereiro e 4 de março
32613**	6 horas e 43 minutos	16 de janeiro - duração inferior e 6 de fevereiro - falta.
15644**	29 horas e 33 minutos	8 de janeiro - duração inferior; 9 de janeiro - falta; 10 a 19 de janeiro - Vários dias com duração superior e inferior (diferença 03h49); 1 a 29 de fevereiro - Vários dias com duração superior e inferior (diferença 13h22).
16203**	24 horas	19 e 24 de janeiro; 20 e 29 de fevereiro.
19423**	10 horas	8 e 9 de fevereiro
20114**	16 horas	9 de fevereiro e 6 de março
11489**	3 horas e 58 minutos	18/01, 19/01, 22/01 e 30/01 - Duração inferior
15644**	9 horas e 41 minutos	19/01, 25/01 e 26/01 - Falta; 09/02, 16/02, 23/02 e 29/02 - Falta; 01/03 e 08/03 - Falta.
23372**	4 horas e 19 minutos	Vários dias com duração superior e inferior.
16464**	16 horas e 37 minutos	09/02 e 16/02 - Falta.
15554**	42 horas	10/01, 25/01 e 26/01 - Falta. 06/02, 20/02, 27/02 e 04/03 - Falta.

5. CONCLUSÃO

Como resultado das análises realizadas para este trabalho, foi identificado que existem fragilidades no controle do registro de frequência dos servidores técnico-administrativos, devido à ineficiência dos mecanismos de controle adotados por diversas unidades administrativas do IFG. Essa situação aumenta a probabilidade de desconformidades.

Nesse contexto, foram identificadas diversas desconformidades no controle de frequência dos servidores do Instituto, com destaque para aquelas mencionadas no item 3.2 deste relatório de auditoria.

Além disso, concluiu-se que, em algumas unidades administrativas do IFG, não houve controle eficaz sobre a compensação do recesso de final de ano, nem sobre o registro de ausências por faltas e atrasos, que devem ser monitorados pela chefia imediata. Também foi constatado que a Portaria Normativa IFG 14/2019 não está sendo amplamente observada.

A avaliação também indicou a necessidade de melhorias nos controles de registro de frequência dos servidores. No Item 3.2.1 deste relatório, foram apresentadas orientações às unidades administrativas do IFG, com o objetivo de assegurar o cumprimento das normas e garantir que os gestores e chefias imediatas acompanhem de forma eficaz os controles de frequência dos servidores técnico-administrativos.

Importante destacar que este relatório não abrangeu todas as possíveis inconsistências, mas tem como objetivo servir como orientação para as boas práticas na administração pública, sendo um trabalho essencial para promover a transparência e a responsabilidade na gestão pública.

Ademais, este relatório de auditoria não incluiu a avaliação dos controles de frequência durante o período de greve, pois a responsabilidade de monitorar e fiscalizar o cumprimento do cronograma de reposição de trabalho é da chefia imediata do servidor, que deve comunicar ao dirigente de gestão de pessoas qualquer descumprimento dos termos do Termo de Acordo. Vale ressaltar que é de responsabilidade do dirigente de gestão de pessoas assegurar o cumprimento fiel do Termo de Acordo, conforme estabelecido no artigo 4º da IN 54/2021.

Por fim, a equipe de auditores se coloca à disposição para elucidar quaisquer inconsistências relatadas.

Goiânia, 31 de dezembro de 2024.

(Assinado eletronicamente)

José Correia de Souza

Auditor

(Assinado eletronicamente)

Roanny Nasareth Silva Leite

Auditora

(Assinado eletronicamente)

Dean Mardem

Auditor

ANEXO

Anexo I - Solicitação da Unidade de Auditoria - Manifestação da Unidade Auditada e Análise da Equipe de Auditoria

1) SOLICITAÇÃO DA UNIDADE DE AUDITORIA

1.1 - A UAIG, mediante o Memorando-Circular 4/2024 - REI-AI/REITORIA/IFG e, posteriormente, após a retomada dos trabalhos, por meio do Memorando-Circular 9/2024 - REI-AI/REITORIA/IFG, em síntese, solicitou às Diretorias-Gerais dos câmpus e à PRODIRH o encaminhamento dos relatórios/comunicados mensais de frequência encaminhados pelas chefias acerca das frequências dos servidores, em conformidade com o artigo 3º, inciso IV, alínea c, da Portaria Normativa IFG 14/2019, referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2024, para esta unidade de auditoria.

1.1.1- Informou que no decorrer dos trabalhos, os membros da equipe de auditoria poderão emitir Solicitações de Auditoria (SA) aos Gestores do IFG, solicitando documentos, manifestações sobre atos, fatos ou eventuais inconsistências detectadas, acesso a sistema específico, entre outros, visando o bom desempenho dos trabalhos de auditoria.

1.1.2 - solicitou que os documentos constantes no item nº 1.1 acima fossem encaminhados para a unidade de auditoria interna, até o dia 01/08/2024, por intermédio de arquivos eletrônicos para o e-mail: auditoria@ifg.edu.br.

1.2 - A UAIG mediante a S.A. nº 18/2024 - REI-AI/REITORIA/IFG, que segue transcrição *ipsis litteris*, solicitou à Diretoria-Geral do Câmpus Formosa.

Senhor Diretor-Geral,

1. Encontra-se em andamento trabalho de auditoria, previsto no Plano Anual de Auditoria Interna PAINT/2024, cujo objeto é o controle de registro de frequência dos servidores técnico-administrativos, em conformidade com a Portaria Normativa IFG 14/2019, orientações do órgão central do Sipec contidas na Instrução Normativa nº 2/2018 e Lei 8.112/90. Nessa direção, ao examinar as informações e registros de frequência do servidor no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), no período de janeiro a março de 2024, cotejando-os com os preceitos normativos correlacionados, **evidencia-se que há frequências inconsistentes de alguns servidores, bem como ausência de avaliação por parte da chefia imediata, entre outras inconsistências, em dissonância entre os preceitos normativos. Dessa forma, solicitamos a manifestação de Vossa Senhoria acerca das evidências de inconsistências/irregularidades elencadas no quadro 1 a seguir.**

Ademais, no decorrer da avaliação, no período de janeiro a março de 2024, foi identificado por intermédio de registro no SUAP, "Liberação", "Recesso", nos dias 01, 02, 15 e 16 de fevereiro de 2024, concernente a concessão de recesso administrativo (espécie de ponto facultativo) não permitido em Lei. Dessa forma, **solicitamos a manifestação de Vossa Senhoria acerca das evidências de irregularidades elencadas no quadro 2 a seguir.**

Ressalta-se que o escopo do trabalho de auditoria dos controles de frequência foi previsto inicialmente para o período de janeiro a março de 2024, entretanto, devido a greve dos servidores que teve início dia 11 de março de 2024, a avaliação, especialmente, dos controles de frequência restringiu-se ao período de 02/01/2024 a 10/03/2024, excluindo-se ainda o dia de paralisação, ocorrido 22/02/2024, em observância ao Termo de Acordo para compensação de atividades não trabalhadas a paralisação dos servidores técnico-administrativos do IFG, assinado em 09/08/2024 e errata com retificação do objeto, Cláusula Segunda, assinado em 29/08/2024.

Quadro 1 - Relação de servidores com registros de frequências inconsistentes e ausência de avaliação ou avaliação inapropriada por parte da chefia imediata.

Nº de SIAPE do servidor	SIAPE Exercício	Situação encontrada - inconsistências/irregularidades Solicitação/indagação ao gestor	§ Critério (o que deveria ser)	Manifestação da unidade auditada
21562**	FOR-CCS	Faltas injustificadas nos dias 11, 12 e 16 de janeiro 2024, ausência de documentos que justifiquem as frequências inconsistentes. Avaliação das frequências inconsistentes, abonado com compensação de horário, nos dias 11, 12 e 16 de janeiro 2024, por parte da chefia imediata. Após avaliação dos controles de frequência evidenciou-se o déficit acima ficou em 18 horas. Solicita-se que o gestor manifeste acerca das inconsistências/irregularidades acima elencadas.	Inobservância: Art. 3º, inciso VI, alínea f, da Portaria Normativa IFG 14/2019. Art. 3º, Inciso V, alínea b, da Portaria Normativa IFG 14/2019, artigo 44 da Lei 8.112/90.	
18695**	FOR-GA	Faltas injustificadas nos dias 05, 08, 19, 23, 24, 25, 26, 29 e 30 de janeiro 2024 e dias 05, 06, 21 e 29 de fevereiro de 2024, ausência de documentos que justifiquem as frequências inconsistentes. Avaliação das frequências inconsistentes, abonado sem compensação de horário, por parte da chefia imediata, com infringência do artigo 44 da Lei 8.112/90 e ao princípio da indisponibilidade do interesse público. Após avaliação dos controles de frequência evidenciou-se o déficit acima ficou em 104 horas. Solicita-se que o gestor manifeste acerca da inconsistência/irregularidade acima elencada.	Inobservância: Art. 3º, inciso VI, alínea f, da Portaria Normativa IFG 14/2019. Art. 3º, Inciso V, alínea b, da Portaria Normativa IFG 14/2019, artigo 44 da Lei 8.112/90 e princípio da indisponibilidade do interesse público.	
33468**	FOR-GA	Recesso previsto na Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023, usufruído nos dias 02 e 03 de janeiro de 2024, sem compensação. Avaliação da frequência inconsistente, abonado sem compensação de horário por parte da chefia imediata, com infringência do teor do § 2º do Art. 2º da Portaria SRT/MGI nº 5.503/2023, do artigo 44 da Lei 8.112/90 e ao princípio da indisponibilidade do interesse	Inobservância: Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023.	

		público. Após avaliação dos controles de frequência evidenciou-se o déficit acima ficou em 12 horas. Solicita-se que o gestor manifeste acerca das inconsistências/irregularidades acima elencadas.	Art. 3º, Inciso V, alínea b, da Portaria Normativa IFG 14/2019 e artigo 44 da Lei 8.112/90.	
12020**	FOR-CAM	Recesso previsto na Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023, usufruído nos dias 02, 03, 04 e 05 de janeiro de 2024, sem compensação do horário. Avaliação da frequência inconsistente, abonado com compensação de horário por parte da chefia imediata. Após avaliação dos controles de frequência evidenciou-se o déficit acima ficou em 32 horas. Solicita-se que o gestor manifeste acerca das inconsistências/irregularidades acima elencadas.	Inobservância: Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023. Art. 3º, Inciso V, alínea b, da Portaria Normativa IFG 14/2019 e artigo 44 da Lei 8.112/90.	
26538**	FOR-GA	Recesso previsto na Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023, usufruído nos dias 02, 03, 04 e 05 de janeiro de 2024, sem compensação. Faltas injustificadas nos dias 08, 09 e 10 de janeiro 2024 e 04 de março de 2024, ausência de documentos que justifiquem as frequências inconsistentes. Avaliação das frequências inconsistentes, abonado com compensação de horário por parte da chefia imediata. Após avaliação dos controles de frequência evidenciou-se o déficit acima ficou em 24 horas. Solicita-se que o gestor manifeste acerca das inconsistências/irregularidades acima elencadas.	Inobservância: Art. 3º, inciso VI, alínea f, da Portaria Normativa IFG 14/2019. Art. 3º, Inciso V, alínea b, da Portaria Normativa IFG 14/2019 e artigo 44 da Lei 8.112/90.	
18165**	FOR-CGOF	Recesso previsto na Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023, usufruído nos dias 02, 03 e 04 de janeiro de 2024, sem compensação. Avaliação das frequências inconsistentes, abonado com compensação de horário por parte da chefia imediata. Após avaliação dos controles de frequência evidenciou-se o déficit acima ficou em 18 horas. Solicita-se que o gestor manifeste acerca das inconsistências/irregularidades acima elencadas.	Inobservância: Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023. Art. 3º, Inciso V, alínea b, da Portaria Normativa IFG 14/2019 e artigo 44 da Lei 8.112/90.	
21773**	FOR-GA	Recesso previsto na Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023, usufruído nos dias 02, 03, 04 e 05 de janeiro de 2024, sem compensação. Avaliação das frequências inconsistentes, abonado com compensação de horário por parte da chefia imediata. Após avaliação dos controles de frequência evidenciou-se o déficit acima ficou em 24 horas. Solicita-se que o gestor manifeste acerca das inconsistências/irregularidades acima elencadas.	Inobservância: Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023. Art. 3º, Inciso V, alínea b, da Portaria Normativa IFG 14/2019 e artigo 44 da Lei 8.112/90.	

Quadro 2 - Evidências de irregularidades/desconformidades.

Registro no SUAP.	<ul style="list-style-type: none"> Situação encontrada - Irregularidade Solicitação/indagação ao gestor 	Critério (o que deveria ser)	Manifestação da unidade auditada
"Liberação", concessão de recesso administrativo (espécie de ponto facultativo) não permitido em Lei.	<ul style="list-style-type: none"> "Liberação", "Recesso", nos dias 01, 02, 15 e 16 de fevereiro de 2024, concessão de recesso administrativo (espécie de ponto facultativo) não permitido em Lei. <p>Solicita-se que o gestor manifeste acerca da legalidade, com indicação dos fundamentos jurídicos concernente a concessão de recesso administrativo (espécie de ponto facultativo), nos dias 01, 02, 15 e 16 de fevereiro de 2024, considerando a vedação Portaria MGI Nº 8.617, de 26 de dezembro de 2023, Art. 5º in verbis:</p> <p>"É vedado aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal: I - antecipar ou postergar ponto facultativo em discordância com o que dispõe esta Portaria".</p> <p>E ainda considerando a Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023 que define os recessos e suas respectivas compensações, bem como o princípio da indisponibilidade do interesse público.</p>	Inobservância: Portaria MGI Nº 8.617, de 26 de dezembro de 2023, Art. 5º. Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023 que define os recessos e suas respectivas compensações. Princípio da indisponibilidade do interesse público	

2. Considerando que o dia de paralisação dos servidores técnico-administrativos do IFG, ocorreu em 22/02/2024, conforme consta no Termo de Acordo para compensação de atividades não trabalhadas assinado em 09/08/2024, indaga-se qual o fundamento para que o Câmpus Formosa tenha realizado a paralisação dia 28 de fevereiro de 2024?

3. Por fim, solicitamos que a manifestação demandada no presente instrumento seja encaminhada para esta unidade de auditoria interna, preferencialmente, até o dia 24/09/2024, por intermédio de arquivos eletrônicos para o e-mail: auditoria@ifg.edu.br.

1.3 - A UAIG mediante a S.A. nº 19/2024 - REI-AI/REITORIA/IFG, que segue transcrição *ipsis litteris*, solicitou à Diretoria-Geral do **Câmpus Cidade de Goiás**.

Senhor Diretor-Geral,

1. Encontra-se em andamento trabalho de auditoria, previsto no Plano Anual de Auditoria Interna PAINT/2024, cujo objeto é o controle de registro de frequência dos servidores técnico-administrativos, em conformidade com a Portaria Normativa IFG 14/2019, orientações do órgão central do Sipec contidas na Instrução Normativa nº 2/2018 e Lei 8.112/90. Nessa direção, ao examinar as informações e registros de frequência do servidor no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), no período de janeiro a março de 2024, cotejando-os com os preceitos normativos correlacionados, **evidencia-se que há frequências inconsistentes** de alguns servidores, bem como ausência de avaliação por parte da chefia imediata, entre outras inconsistências, em dissonância entre os preceitos normativos. Dessa forma, **solicitamos a manifestação de Vossa Senhoria acerca das evidências** de inconsistências/irregularidades elencadas no quadro 1 a seguir.

Ademais, no decorrer da avaliação, no período de janeiro a março de 2024, foi identificado por intermédio de registro no SUAP, "Liberação", "Recesso", dia 28 de março de 2024, concernente a concessão de recesso administrativo (espécie de ponto facultativo) não permitido em Lei. Dessa forma, **solicitamos a manifestação de Vossa Senhoria acerca das evidências** de irregularidades elencadas no quadro 2 a seguir.

Ressalta-se que o escopo do trabalho de auditoria dos controles de frequência foi previsto inicialmente para o período de janeiro a março de 2024, entretanto, devido a greve dos servidores que teve início dia 11 de março de 2024, a avaliação, especialmente, dos controles de frequência restringiu-se ao período de 02/01/2024 a 10/03/2024, excluindo-se ainda o dia de paralisação, ocorrido 22/02/2024, em observância ao Termo de Acordo para compensação de atividades não trabalhadas e paralisação dos servidores técnico-administrativos do IFG, assinado em 09/08/2024 e errata com retificação do objeto, Cláusula Segunda, assinado em 29/08/2024.

Quadro 1 - Relação de servidores com registros de frequências inconsistentes e ausência de avaliação ou avaliação inapropriada por parte da chefia imediata.

Nº de SIAPE do servidor	SIAPE Exercício	<ul style="list-style-type: none"> Situação encontrada - inconsistências/irregularidades Solicitação/indagação ao gestor 	§Critério (o que deveria ser)	Manifestação da unidade auditada
32174**	GOI-CCBA	<p>Recesso previsto na Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023, usufruído no dia 02 de janeiro de 2024, sem compensação.</p> <p>Avaliação da frequência inconsistente, abonado sem compensação de horário por parte da chefia imediata, com infringência do teor do § 2º do Art. 2º da Portaria SRT/MGI nº 5.503/2023, do artigo 44 da Lei 8.112/90 e ao princípio da indisponibilidade do interesse público.</p> <p>Após avaliação dos controles de frequência evidenciou-se o déficit acima ficou em 6 horas.</p> <p>Solicita-se que o gestor manifeste acerca das inconsistências/irregularidades acima elencadas.</p>	<p>Inobservância:</p> <p>Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023.</p> <p>Art. 3º, Inciso V, alínea b, da Portaria Normativa IFG 14/2019, artigo 44 da Lei 8.112/90 e princípio da indisponibilidade do interesse público.</p>	
19053**	GOI-CGOF	<p>Faltas injustificadas nos dias 02 de janeiro de 2024 e 20 de fevereiro 2024, ausência de documentos que justifiquem as frequências inconsistentes.</p> <p>Avaliação das frequências inconsistentes, abonado sem compensação de horário, por parte da chefia imediata, sem documentos que justifiquem o abono, com infringência do artigo 44 da Lei 8.112/90 e ao princípio da indisponibilidade do interesse público.</p> <p>Após avaliação dos controles de frequência evidenciou-se o déficit acima ficou em 12 horas.</p> <p>Solicita-se que o gestor manifeste acerca da inconsistência/irregularidade acima elencada.</p>	<p>Inobservância:</p> <p>Art. 3º, inciso VI, alínea f, da Portaria Normativa IFG 14/2019.</p> <p>Art. 3º, Inciso V, alínea b, da Portaria Normativa IFG 14/2019, artigo 44 da Lei 8.112/90 e princípio da indisponibilidade do interesse público.</p>	
15961**	GOI-CB	<p>Faltas injustificadas nos dias 05, 11 e 24 de janeiro 2024, ausência de documentos que justifiquem as frequências inconsistentes.</p> <p>Avaliação das frequências inconsistentes, abonado com compensação de horário, nos dias 05, 11 e 24 de janeiro 2024, por parte da chefia imediata.</p> <p>Após avaliação dos controles de frequência evidenciou-se o déficit acima ficou em 24 horas.</p> <p>Solicita-se que o gestor manifeste acerca das inconsistências/irregularidades acima elencadas.</p>	<p>Inobservância:</p> <p>Art. 3º, inciso VI, alínea f, da Portaria Normativa IFG 14/2019.</p> <p>Art. 3º, Inciso V, alínea b, da Portaria Normativa IFG 14/2019, artigo 44 da Lei 8.112/90.</p>	
20306**	GOI-CCBCIN	<p>Recesso previsto na Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023, usufruído nos dias 02, 03, 04 e 05 de janeiro de 2024, sem compensação.</p> <p>Ausência de avaliação das frequências inconsistentes por parte da chefia imediata.</p> <p>Após avaliação dos controles de frequência evidenciou-se o déficit acima ficou em 24 horas.</p> <p>Solicita-se que o gestor manifeste acerca das inconsistências/irregularidades acima elencadas.</p>	<p>Inobservância:</p> <p>Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023.</p> <p>Art. 3º, Inciso V, alínea b, da Portaria Normativa IFG 14/2019 e artigo 44 da Lei 8.112/90.</p>	
10075**	GOI-CA	<p>Recesso previsto na Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023, usufruído no dia 02 de janeiro de 2024, sem compensação.</p> <p>Avaliação da frequência inconsistente, abonado sem compensação de horário por parte da chefia imediata, no dia 02 de janeiro de 2024, com infringência do teor do § 2º do Art. 2º da Portaria SRT/MGI nº 5.503/2023, do artigo 44 da Lei 8.112/90 e ao princípio da indisponibilidade do interesse público.</p> <p>Após avaliação dos controles de frequência evidenciou-se o déficit acima ficou em 8 horas.</p>	<p>Inobservância:</p> <p>Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023.</p> <p>Art. 3º, Inciso V, alínea b, da Portaria Normativa IFG 14/2019, artigo 44 da Lei 8.112/90 e princípio da indisponibilidade do interesse público.</p>	

		Solicita-se que o gestor manifeste acerca das inconsistências/irregularidades acima elencadas.	
19597**	GOI-CAPD	Faltas injustificadas nos dias 15, 16, 20 de janeiro 2024 e 06 e 08 de março de 2024, ausência de documentos que justifiquem as frequências inconsistentes. Avaliação das frequências inconsistentes, abonado com compensação de horário, nos dias 15, 16, 20 de janeiro 2024 e 06 e 08 de março de 2024, por parte da chefia imediata. Após avaliação dos controles de frequência evidenciou-se o déficit acima ficou em 30 horas. Solicita-se que o gestor manifeste acerca das inconsistências/irregularidades acima elencadas.	Inobservância: Art. 3º, inciso VI, alínea f, da Portaria Normativa IFG 14/2019. Art. 3º, Inciso V, alínea b, da Portaria Normativa IFG 14/2019, artigo 44 da Lei 8.112/90.
17507**	GOI-CAC	Falta injustificada dia 17 de janeiro de 2024, ausência de documento que justifique a frequência inconsistente. Avaliação da frequência inconsistente, abonado sem compensação de horário, por parte da chefia imediata, sem documentos que justifiquem o abono, com infringência do artigo 44 da Lei 8.112/90 e ao princípio da indisponibilidade do interesse público. Após avaliação dos controles de frequência evidenciou-se o déficit acima ficou em 6 horas. Solicita-se que o gestor manifeste acerca da inconsistência/irregularidade acima elencada.	Inobservância: Art. 3º, inciso VI, alínea f, da Portaria Normativa IFG 14/2019. Art. 3º, Inciso V, alínea b, da Portaria Normativa IFG 14/2019, artigo 44 da Lei 8.112/90 e princípio da indisponibilidade do interesse público.
21805**	GOI-CAP	Faltas injustificadas nos dias 11 de janeiro de 2024 e 06 de fevereiro de 2024, ausência de documentos que justifiquem as frequências inconsistentes. Avaliação das frequências inconsistentes, abonado sem compensação de horário, por parte da chefia imediata, nos dias 11 de janeiro de 2024 e 06 de fevereiro de 2024, sem documentos que justifiquem o abono, com infringência do artigo 44 da Lei 8.112/90 e ao princípio da indisponibilidade do interesse público. Após avaliação dos controles de frequência evidenciou-se o déficit acima ficou em 16 horas. Solicita-se que o gestor manifeste acerca da inconsistência/irregularidade acima elencada.	Art. 3º, inciso VI, alínea f, da Portaria Normativa IFG 14/2019. Art. 3º, Inciso V, alínea b, da Portaria Normativa IFG 14/2019, artigo 44 da Lei 8.112/90 e princípio da indisponibilidade do interesse público.

Quadro 2 - Evidências de irregularidades/desconformidades.

Registro no SUAP.	<ul style="list-style-type: none"> Situação encontrada - Irregularidade Solicitação/indagação ao gestor 	Critério (o que deveria ser)	Manifestação da unidade auditada
"Liberação", concessão de recesso administrativo (espécie de ponto facultativo) não permitido em Lei	<ul style="list-style-type: none"> "Liberação", "Recesso", dia 28 de março de 2024, concessão de recesso administrativo (espécie de ponto facultativo) não permitido em Lei. <p>Solicita-se que o gestor manifeste acerca da legalidade, com indicação dos fundamentos jurídicos concernente a concessão de recesso administrativo (espécie de ponto facultativo), no âmbito do Câmpus, dia 28 de março de 2024, considerando a vedação Portaria MGI Nº 8.617, de 26 de dezembro de 2023, Art. 5º in verbis:</p> <p>“É vedado aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal: I - antecipar ou postergar ponto facultativo em discordância com o que dispõe esta Portaria”.</p> <p>E ainda considerando a Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023 que define os recessos e suas respectivas compensações, bem como o princípio da indisponibilidade do interesse público.</p>	<p>Inobservância:</p> <p>Portaria MGI Nº 8.617, de 26 de dezembro de 2023, Art. 5º.</p> <p>Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023 que define os recessos e suas respectivas compensações.</p> <p>Princípio da indisponibilidade do interesse público</p>	

2. Por fim, solicitamos que a manifestação demandada no presente instrumento seja encaminhada para esta unidade de auditoria interna, preferencialmente, até o dia 24/09/2024, por intermédio de arquivos eletrônicos para o e-mail: auditoria@ifg.edu.br.

1.4 - A UAIG mediante a S.A. nº 20/2024 - REI-AI/REITORIA/IFG, que segue transcrição *ipsis litteris*, solicitou à Diretoria-Geral do Câmpus Águas Lindas.

Senhor Diretor-Geral,

1. Encontra-se em andamento trabalho de auditoria, previsto no Plano Anual de Auditoria Interna PAINT/2024, cujo objeto é o controle de registro de frequência dos servidores técnico-administrativos, em conformidade com a Portaria Normativa IFG 14/2019, orientações do órgão central do Sipec contidas na Instrução Normativa nº 2/2018 e Lei 8.112/90. Nessa direção, ao examinar as informações e registros de frequência do servidor no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), no período de janeiro a março de 2024, cotejando-os com os preceitos normativos correlacionados, **evidencia-se que há frequências inconsistentes** de alguns servidores, bem como ausência de avaliação por parte da chefia imediata, entre outras inconsistências, em dissonância entre os preceitos normativos. Dessa forma, **solicitamos a manifestação de Vossa Senhoria acerca das evidências** de inconsistências/irregularidades elencadas no quadro 1 a seguir.

Ressalta-se que o escopo do trabalho de auditoria dos controles de frequência foi previsto inicialmente para o período de janeiro a março de 2024, entretanto, devido a greve dos servidores que teve início dia 11 de março de 2024, a avaliação, especialmente, dos controles de frequência restringiu-se ao período de 02/01/2024 a 10/03/2024, excluindo-se ainda o dia de paralisação, ocorrido 22/02/2024, em observância ao Termo de Acordo para compensação de atividades não trabalhadas e paralisação dos servidores técnico-administrativos do IFG, assinado em 09/08/2024 e errata com retificação do objeto, Cláusula Segunda, assinado em 29/08/2024.

Quadro 1 - Relação de servidores com registros de frequências inconsistentes e ausência de avaliação ou avaliação inapropriada por parte da chefia imediata.

Nº de SIAPE do servidor	SIAPE Exercício	<ul style="list-style-type: none"> • Situação encontrada - inconsistências/irregularidades • Solicitação/indagação ao gestor 	§ Critério (o que deveria ser)	Manifestação da unidade auditada
23115**	LIN-CIEE	<p>Faltas injustificadas nos dias 01, 02, e 29 de fevereiro, ausência de documentos que justifiquem as frequências inconsistentes.</p> <p>Avaliação das frequências inconsistentes, abonado sem compensação de horário, por parte da chefia imediata, sem documentos que justifiquem o abono, com infringência do artigo 44 da Lei 8.112/90 e ao princípio da indisponibilidade do interesse público.</p> <p>Após avaliação dos controles de frequência evidenciou-se um déficit de 24 horas.</p> <p>Solicita-se que o gestor manifeste acerca da inconsistência/irregularidade acima elencada.</p>	<p>Inobservância:</p> <p>Art. 3º, inciso VI, alínea f, da Portaria Normativa IFG 14/2019.</p> <p>Art. 3º, Inciso V, alínea b, da Portaria Normativa IFG 14/2019, artigo 44 da Lei 8.112/90 e princípio da indisponibilidade do interesse público.</p>	
21790**	LIN-CAE	<p>Faltas injustificadas nos dias 29 de janeiro e 19 de fevereiro de 2024, ausência de documentos que justifiquem as frequências inconsistentes.</p> <p>Avaliação das frequências inconsistentes, abonado sem compensação de horário, por parte da chefia imediata, sem documentos que justifiquem o abono, com infringência do artigo 44 da Lei 8.112/90 e ao princípio da indisponibilidade do interesse público.</p> <p>Após avaliação dos controles de frequência evidenciou-se um déficit de 12 horas.</p> <p>Solicita-se que o gestor manifeste acerca da inconsistência/irregularidade acima elencada.</p>	<p>Inobservância:</p> <p>Art. 3º, inciso VI, alínea f, da Portaria Normativa IFG 14/2019.</p> <p>Art. 3º, Inciso V, alínea b, da Portaria Normativa IFG 14/2019, artigo 44 da Lei 8.112/90 e princípio da indisponibilidade do interesse público.</p>	
33351**	LIN-CAPD	<p>Recesso previsto na Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023, usufruído nos dias 02, 03, 04 e 05 de janeiro de 2024, sem compensação.</p> <p>Faltas injustificadas nos dias 30 de janeiro e 08 de março de 2024, ausência de documentos que justifiquem as frequências inconsistentes.</p> <p>Avaliação das frequências inconsistentes, abonado sem compensação de horário, nos dias 30 de janeiro e 08 de março de 2024, por parte da chefia imediata, sem documentos que justifiquem o abono, com infringência do artigo 44 da Lei 8.112/90 e ao princípio da indisponibilidade do interesse público.</p> <p>Após avaliação dos controles de frequência evidenciou-se um déficit de 36 horas.</p> <p>Solicita-se que o gestor manifeste acerca das inconsistências/irregularidades acima elencadas.</p>	<p>Inobservância:</p> <p>Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023.</p> <p>Art. 3º, inciso VI, alínea f, da Portaria Normativa IFG 14/2019.</p> <p>Art. 3º, Inciso V, alínea b, da Portaria Normativa IFG 14/2019, artigo 44 da Lei 8.112/90 e princípio da indisponibilidade do interesse público.</p>	
22439**	LIN-CRHAS	<p>Falta injustificada dia 04 de março de 2024, ausência de documento que justifique a frequência inconsistente.</p> <p>Avaliação da frequência inconsistente, abonado sem compensação de horário, por parte da chefia imediata, sem documentos que justifiquem o abono, com infringência do artigo 44 da Lei 8.112/90 e ao princípio da indisponibilidade do interesse público.</p> <p>Após avaliação dos controles de frequência evidenciou-se um déficit de 8 horas.</p> <p>Solicita-se que o gestor manifeste acerca da inconsistência/irregularidade acima elencada.</p>	<p>Inobservância:</p> <p>Art. 3º, inciso VI, alínea f, da Portaria Normativa IFG 14/2019.</p> <p>Art. 3º, Inciso V, alínea b, da Portaria Normativa IFG 14/2019, artigo 44 da Lei 8.112/90 e princípio da indisponibilidade do interesse público.</p>	
12917**	LIN-CB	<p>Faltas injustificadas nos dias 15, 16, 19 de fevereiro e 06 de março de 2024, ausência de documentos que justifiquem as frequências inconsistentes.</p> <p>Avaliação das frequências inconsistentes, abonado com compensação de horário, por parte da chefia imediata.</p> <p>Após avaliação dos controles de frequência evidenciou-se um déficit de 24 horas.</p> <p>Solicita-se que o gestor manifeste acerca das inconsistências/irregularidades acima elencadas.</p>	<p>Inobservância:</p> <p>Art. 3º, inciso VI, alínea f, da Portaria Normativa IFG 14/2019.</p> <p>Art. 3º, Inciso V, alínea b, da Portaria Normativa IFG 14/2019 e artigo 44 da Lei 8.112/90.</p>	
11594**	LIN-CAP	<p>Faltas injustificadas nos dias 01 e 23 fevereiro de 2024, ausência de documentos que justifiquem as frequências inconsistentes.</p> <p>Ausência de avaliação das frequências inconsistentes por parte da chefia imediata.</p> <p>Após avaliação dos controles de frequência evidenciou-se um déficit de 16 horas.</p> <p>Solicita-se que o gestor manifeste acerca das inconsistências/irregularidades acima elencadas.</p>	<p>Inobservância:</p> <p>Art. 3º, inciso VI, alínea f, da Portaria Normativa IFG 14/2019.</p> <p>Art. 3º, inciso VI, alínea f, da Portaria Normativa IFG 14/2019.</p> <p>Art. 3º, Inciso V, alínea b, da Portaria Normativa IFG 14/2019 e artigo 44 da Lei 8.112/90.</p>	

18724**	LIN-CAA	<p>Recesso previsto na Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023, usufruído nos dias 03, 04 e 05 de janeiro de 2024, sem compensação.</p> <p>Faltas injustificadas nos dias 05 e 06 de fevereiro de 2024, ausência de documentos que justifiquem as frequências inconsistentes.</p> <p>Avaliação das frequências inconsistentes, abonado sem compensação de horário, nos dias 05 e 06 de fevereiro de 2024, por parte da chefia imediata, sem documentos que justifiquem o abono, com infringência do artigo 44 da Lei 8.112/90 e ao princípio da indisponibilidade do interesse público.</p> <p>Após avaliação dos controles de frequência evidenciou-se um déficit de 30 horas.</p> <p>Solicita-se que o gestor manifeste acerca das inconsistências/irregularidades acima elencadas.</p>	<p>Inobservância:</p> <p>Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023.</p> <p>Art. 3º, inciso VI, alínea f, da Portaria Normativa IFG 14/2019.</p> <p>Art. 3º, Inciso V, alínea b, da Portaria Normativa IFG 14/2019, artigo 44 da Lei 8.112/90 e princípio da indisponibilidade do interesse público.</p>	
19989**	LIN-CRA	<p>Recesso previsto na Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023, usufruído nos dias 03, 04 e 05 de janeiro de 2024, sem compensação.</p> <p>Saída antecipada em 07 de março de 2024 e não compensada no controle eletrônico de frequência até o término do mês subsequente ao da sua ocorrência.</p> <p>Avaliação das frequências inconsistentes, abonado com compensação de horário, por parte da chefia imediata.</p> <p>Após avaliação dos controles de frequência evidenciou-se um déficit de 22 horas.</p> <p>Solicita-se que o gestor manifeste acerca das inconsistências/irregularidades acima elencadas.</p>	<p>Inobservância:</p> <p>Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023.</p> <p>Art. 12, § 1º e 2º da IN nº 02/2018 SEGES/MPDG.</p> <p>Art. 3º, Inciso V, alínea b, da Portaria Normativa IFG 14/2019 e artigo 44 da Lei 8.112/90.</p>	

2. Por fim, solicitamos que a manifestação demandada no presente instrumento seja encaminhada para esta unidade de auditoria interna, preferencialmente, até o dia 24/09/2024, por intermédio de arquivos eletrônicos para o e-mail: auditoria@ifg.edu.br.

1.5 - A UAIG mediante a S.A. nº 21/2024 - REI-AI/REITORIA/IFG, que segue transcrição *ipsis litteris*, solicitou à Diretoria-Geral do **Câmpus Luziânia**.

Senhor Diretor-Geral,

1. Encontra-se em andamento trabalho de auditoria, previsto no Plano Anual de Auditoria Interna PAINT/2024, cujo objeto é o controle de registro de frequência dos servidores técnico-administrativos, em conformidade com a Portaria Normativa IFG 14/2019, orientações do órgão central do Sipec contidas na Instrução Normativa nº 2/2018 e Lei 8.112/90. Nessa direção, ao examinar as informações e registros de frequência do servidor no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), no período de janeiro a março de 2024, cotejando-os com os preceitos normativos correlacionados, **evidencia-se que há** frequências inconsistentes de alguns servidores, bem como ausência de avaliação por parte da chefia imediata, entre outras inconsistências, em dissonância entre os preceitos normativos. Dessa forma, **solicitamos a manifestação de Vossa Senhoria acerca das evidências** de inconsistências/irregularidades elencadas no quadro 1 a seguir.

Ressalta-se que o escopo do trabalho de auditoria dos controles de frequência foi previsto inicialmente para o período de janeiro a março de 2024, entretanto, devido a greve dos servidores que teve início dia 11 de março de 2024, a avaliação, especialmente, dos controles de frequência restringiu-se ao período de 02/01/2024 a 10/03/2024, excluindo-se ainda o dia de paralisação, ocorrido 22/02/2024, em observância ao Termo de Acordo para compensação de atividades não trabalhadas e paralisação dos servidores técnico-administrativos do IFG, assinado em 09/08/2024 e errata com retificação do objeto, Cláusula Segunda, assinado em 29/08/2024.

Quadro 1 - Relação de servidores com registros de frequências inconsistentes e ausência de avaliação ou avaliação inapropriada por parte da chefia imediata.

Nº de SIAPE do servidor	SIAPE Exercício	<ul style="list-style-type: none"> Situação encontrada - inconsistências/irregularidades Indagação ao gestor 	§ Critério (o que deveria ser)	Manifestação da unidade auditada
35188**	LUZ-CAA	<p>Recesso previsto na Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023, usufruído nos dias 02, 03, 04 e 05 de janeiro de 2024, sem compensação.</p> <p>Após avaliação dos controles de frequência evidenciou-se um déficit de 24 horas.</p> <p>Solicita-se que o gestor manifeste acerca das inconsistências/irregularidades acima elencadas.</p>	<p>Inobservância:</p> <p>Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023.</p> <p>Art. 3º, Inciso V, alínea b, da Portaria Normativa IFG 14/2019 e artigo 44 da Lei 8.112/90.</p>	
21155**	LUZ-CAPD	<p>Recesso previsto na Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023, usufruído nos dias 04 e 05 de janeiro de 2024, sem compensação parte do dia 4 e dia 05.</p> <p>Após avaliação dos controles de frequência evidenciou-se um déficit de 10 horas e 37 minutos</p> <p>Solicita-se que o gestor manifeste acerca das inconsistências/irregularidades acima elencadas.</p>	<p>Inobservância:</p> <p>Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023.</p> <p>Art. 3º, Inciso V, alínea b, da Portaria Normativa IFG 14/2019 e artigo 44 da Lei 8.112/90.</p>	
23051**	LUZ-CATINF	<p>Faltas injustificadas nos dias 02, 03, 04 e 05 de janeiro de 2024 e nos dias 04, 05, 06, 07 e 08 de março 2024, ausência de documentos que justifiquem as frequências inconsistentes.</p> <p>Avaliação das frequências inconsistentes, abonado com compensação de horário, por parte da chefia imediata concernente aos 04, 05, 06, 07 e 08 de março 2024 e não houve avaliação para os dias 02, 03, 04 e 05 de janeiro 2024.</p> <p>Após avaliação dos controles de frequência evidenciou-se um déficit de 54 horas.</p> <p>Solicita-se que o gestor manifeste acerca das inconsistências/irregularidades acima elencadas.</p>	<p>Inobservância:</p> <p>Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023.</p> <p>Art. 3º, inciso VI, alínea f, da Portaria Normativa IFG 14/2019.</p> <p>Art. 3º, Inciso V, alínea b, da Portaria Normativa IFG 14/2019 e artigo 44 da Lei 8.112/90.</p>	
10443**	LUZ-	Faltas injustificadas nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2024, ausência de documentos que	Inobservância:	

	CAPD	<p>justifiquem as frequências inconsistentes.</p> <p>Avaliação das frequências inconsistentes, abonado sem compensação de horário, por parte da chefia imediata, sem documentos que justifiquem o abono, com infringência do artigo 44 da Lei 8.112/90 e ao princípio da indisponibilidade do interesse público.</p> <p>Após avaliação dos controles de frequência evidenciou-se um déficit de 12 horas.</p> <p>Solicita-se que o gestor manifeste acerca das inconsistências/irregularidades acima elencadas.</p>	<p>Art. 3º, inciso VI, alínea f, da Portaria Normativa IFG 14/2019.</p> <p>Art. 3º, Inciso V, alínea b, da Portaria Normativa IFG 14/2019, artigo 44 da Lei 8.112/90 e princípio da indisponibilidade do interesse público.</p>
10650**	LUZ-CRHAS	<p>Recesso previsto na Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023, usufruído nos dias 02, 03, 04 e 05 de janeiro de 2024, sem compensação.</p> <p>Após avaliação dos controles de frequência evidenciou-se um déficit de 24 horas.</p> <p>Solicita-se que o gestor manifeste acerca das inconsistências/irregularidades acima elencadas.</p>	<p>Inobservância:</p> <p>Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023.</p> <p>Art. 3º, Inciso V, alínea b, da Portaria Normativa IFG 14/2019 e artigo 44 da Lei 8.112/90.</p>
22531**	LUZ-CCS	<p>Recesso previsto na Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023, usufruído nos dias 02, 03, 04 e 05 de janeiro de 2024, sem compensação.</p> <p>Avaliação das frequências inconsistentes, abonado sem compensação de horário, por parte da chefia imediata, sem documentos que justifiquem o abono, com infringência do artigo 44 da Lei 8.112/90 e ao princípio da indisponibilidade do interesse público.</p> <p>Após avaliação dos controles de frequência evidenciou-se um déficit de 24 horas.</p> <p>Solicita-se que o gestor manifeste acerca das inconsistências/irregularidades acima elencadas.</p>	<p>Inobservância:</p> <p>Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023.</p> <p>Art. 3º, Inciso V, alínea b, da Portaria Normativa IFG 14/2019, artigo 44 da Lei 8.112/90 e princípio da indisponibilidade do interesse público.</p>
18235**	LUZ-CG	<p>Recesso previsto na Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023, usufruído nos dias 02 a 05 de janeiro de 2024, sem compensação parte do dia 4 e dia 05.</p> <p>Falta injustificada - dia 08 de março de 2024, ausência de documento que justifique a frequência inconsistente.</p> <p>Após avaliação dos controles de frequência evidenciou-se o déficit acima ficou em 17 horas e 41 minutos.</p> <p>Após avaliação dos controles de frequência evidenciou-se um déficit de 17 horas e 41 minutos.</p> <p>Solicita-se que o gestor manifeste acerca das inconsistências/irregularidades acima elencadas.</p>	<p>Inobservância:</p> <p>Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023.</p> <p>Art. 3º, inciso VI, alínea f, da Portaria Normativa IFG 14/2019.</p> <p>Art. 3º, Inciso V, alínea b, da Portaria Normativa IFG 14/2019 e artigo 44 da Lei 8.112/90.</p>

2. Por fim, solicitamos que a manifestação demandada no presente instrumento seja encaminhada para esta unidade de auditoria interna, preferencialmente, até o dia 24/09/2024, por intermédio de arquivos eletrônicos para o e-mail: auditoria@ifg.edu.br.

1.6 - A UAIG mediante a S.A. nº 22/2024 - REI-AI/REITORIA/IFG, que segue transcrição *ipsis litteris*, solicitou à Diretoria-Geral do Câmpus Uruaçu.

Senhora Diretora-Geral,

1. Encontra-se em andamento trabalho de auditoria, previsto no Plano Anual de Auditoria Interna PAINT/2024, cujo objeto é o controle de registro de frequência dos servidores técnico-administrativos, em conformidade com a Portaria Normativa IFG 14/2019, orientações do órgão central do Sipec contidas na Instrução Normativa nº 2/2018 e Lei 8.112/90. Nessa direção, ao examinar as informações e registros de frequência do servidor no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), no período de janeiro a março de 2024, cotejando-os com os preceitos normativos correlacionados, **evidencia-se que há frequências inconsistentes de alguns servidores, bem como ausência de avaliação por parte da chefia imediata, entre outras inconsistências, em dissonância entre os preceitos normativos. Dessa forma, solicitamos a manifestação de Vossa Senhoria acerca das evidências de inconsistências/irregularidades elencadas no quadro 1 a seguir.**

Ademais, no decorrer da avaliação, no período de janeiro a março de 2024, foi identificado por intermédio de registro no SUAP, "Liberação", "Recesso", dia 28 de março de 2024, concernente a concessão de recesso administrativo (espécie de ponto facultativo) não permitido em Lei. Dessa forma, **solicitamos a manifestação de Vossa Senhoria acerca das evidências de irregularidades elencadas no quadro 2 a seguir.**

Ressalta-se que o escopo do trabalho de auditoria dos controles de frequência foi previsto inicialmente para o período de janeiro a março de 2024, entretanto, devido a greve dos servidores que teve início dia 11 de março de 2024, a avaliação, especialmente, dos controles de frequência restringiu-se ao período de 02/01/2024 a 10/03/2024, excluindo-se ainda o dia de paralisação, ocorrido 22/02/2024, em observância ao Termo de Acordo para compensação de atividades não trabalhadas e paralisação dos servidores técnico-administrativos do IFG, assinado em 09/08/2024 e errata com retificação do objeto, Cláusula Segunda, assinado em 29/08/2024.

Quadro 1 - Relação de servidores com registros de frequências inconsistentes e ausência de avaliação ou avaliação inapropriada por parte da chefia imediata.

Nº de SIAPE do servidor	SIAPE Exercício	<ul style="list-style-type: none"> Situação encontrada - inconsistências/irregularidades Indagação ao gestor 	§ Critério (o que deveria ser)	Manifestação da unidade auditada
23319**	URU-CB	<p>Faltas injustificadas nos dias 26, 27, 28, 29 de fevereiro de 2024 e 01 de março de 2024, ausência de documentos que justifiquem as frequências inconsistentes.</p> <p>Ausência de avaliação das frequências inconsistentes, por parte da chefia imediata, com infringência da Portaria Normativa IFG 14/2019 e do artigo 44 da Lei 8.112/90.</p> <p>Após avaliação dos controles de frequência evidenciou-se um déficit de 30 horas.</p> <p>Solicita-se que o gestor manifeste acerca das inconsistências/irregularidades acima elencadas.</p>	<p>Inobservância:</p> <p>Art. 3º, inciso VI, alínea f, da Portaria Normativa IFG 14/2019.</p> <p>Art. 3º, Inciso V, alínea b, da Portaria Normativa IFG 14/2019 e artigo 44 da Lei 8.112/90.</p>	

16784**	URU-CAA	Faltas injustificadas nos dias 16 de janeiro de 2024 e 29 de fevereiro de 2024, ausência de documentos que justifiquem as frequências inconsistentes. Ausência de avaliação das frequências inconsistentes, por parte da chefia imediata, com infringência da Portaria Normativa IFG 14/2019 e do artigo 44 da Lei 8.112/90. Após avaliação dos controles de frequência evidenciou-se um déficit de 12 horas . Solicita-se que o gestor manifeste acerca das inconsistências/irregularidades acima elencadas.	Inobservância: Art. 3º, inciso VI, alínea f, da Portaria Normativa IFG 14/2019. Art. 3º, Inciso V, alínea b, da Portaria Normativa IFG 14/2019 e artigo 44 da Lei 8.112/90.	
20513**	URU-CAA	Falta injustificada dia 21 de fevereiro de 2024, ausência de documento que justifique a frequência inconsistente. Ausência de avaliação das frequências inconsistentes, por parte da chefia imediata, com infringência da Portaria Normativa IFG 14/2019 e do artigo 44 da Lei 8.112/90. Após avaliação dos controles de frequência evidenciou-se um déficit de 6 horas . Solicita-se que o gestor manifeste acerca da inconsistência/irregularidade acima elencada.	Inobservância: Art. 3º, inciso VI, alínea f, da Portaria Normativa IFG 14/2019. Art. 3º, Inciso V, alínea b, da Portaria Normativa IFG 14/2019 e artigo 44 da Lei 8.112/90.	
16497**	URU-CAM	Faltas injustificadas nos dias 12 e 30 de janeiro de 2024, ausência de documentos que justifiquem as frequências inconsistentes. Avaliação das frequências inconsistentes, abonado com compensação de horário dia 12 de janeiro e dia 30 de janeiro, sem avaliação por parte da chefia imediata, sem documentos que justifiquem as frequências inconsistentes, com infringência da Portaria Normativa IFG 14/2019 e do artigo 44 da Lei 8.112/90. Após avaliação dos controles de frequência evidenciou-se um déficit de 16 horas . Solicita-se que o gestor manifeste acerca das inconsistências/irregularidades acima elencadas.	Inobservância: Art. 3º, inciso VI, alínea f, da Portaria Normativa IFG 14/2019. Art. 3º, Inciso V, alínea b, da Portaria Normativa IFG 14/2019 e artigo 44 da Lei 8.112/90.	
20306**	URU-CRA	Falta injustificada dia 26 de fevereiro de 2024, ausência de documento que justifique a frequência inconsistente. Avaliação da frequência inconsistente, abonado sem compensação de horário, por parte da chefia imediata, sem documentos que justifiquem o abono, com infringência do artigo 44 da Lei 8.112/90 e ao princípio da indisponibilidade do interesse público. Após avaliação dos controles de frequência evidenciou-se um déficit de 8 horas . Solicita-se que o gestor manifeste acerca da inconsistência/irregularidade acima elencada.	Inobservância: Art. 3º, inciso VI, alínea f, da Portaria Normativa IFG 14/2019. Art. 3º, Inciso V, alínea b, da Portaria Normativa IFG 14/2019, artigo 44 da Lei 8.112/90 e princípio da indisponibilidade do interesse público.	
21199**	URU-CRA	Faltas injustificadas nos dias 05, 08 e 09 de fevereiro de 2024, ausência de documentos que justifiquem as frequências inconsistentes. Avaliação das frequências inconsistentes, abonado sem compensação de horário, por parte da chefia imediata, sem documentos que justifiquem o abono, com infringência do artigo 44 da Lei 8.112/90 e ao princípio da indisponibilidade do interesse público. Após avaliação dos controles de frequência evidenciou-se um déficit de 18 horas . Solicita-se que o gestor manifeste acerca das inconsistências/irregularidades acima elencadas.	Inobservância: Art. 3º, inciso VI, alínea f, da Portaria Normativa IFG 14/2019. Art. 3º, Inciso V, alínea b, da Portaria Normativa IFG 14/2019, artigo 44 da Lei 8.112/90 e princípio da indisponibilidade do interesse público.	

Quadro 2 - Evidências de irregularidades/desconformidades.

Registro no SUAP.	<ul style="list-style-type: none"> Situação encontrada - Irregularidade Indagação ao gestor 	Critério (o que deveria ser)	Manifestação da unidade auditada
"Liberação", concessão de recesso administrativo (espécie de ponto facultativo) não permitido em Lei	<ul style="list-style-type: none"> "Liberação", "Recesso", dia 28 de março de 2024, concessão de recesso administrativo (espécie de ponto facultativo) não permitido em Lei. <p>Solicita-se que o gestor manifeste acerca da legalidade, com indicação dos fundamentos jurídicos concernente a concessão de recesso administrativo (espécie de ponto facultativo), no âmbito do Câmpus, dia 28 de março de 2024, considerando a vedação Portaria MGI Nº 8.617, de 26 de dezembro de 2023, Art. 5º in verbis:</p> <p>“É vedado aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal: I - antecipar ou postergar ponto facultativo em discordância com o que dispõe esta Portaria”.</p>	<p>Inobservância:</p> <p>Portaria MGI Nº 8.617, de 26 de dezembro de 2023, Art. 5º.</p> <p>Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023 que define os recessos e suas respectivas compensações.</p> <p>Princípio da indisponibilidade do interesse público</p>	

E ainda considerando a Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023 que define os recessos e suas respectivas compensações, bem como o princípio da indisponibilidade do interesse público.

2. Por fim, solicitamos que a manifestação demandada no presente instrumento seja encaminhada para esta unidade de auditoria interna, preferencialmente, até o dia 24/09/2024, por intermédio de arquivos eletrônicos para o e-mail: auditoria@ifg.edu.br.

1.7 - A UAIG mediante a S.A. nº 23/2024 - REI-AI/REITORIA/IFG, que segue transcrição *ipsis litteris*, solicitou à Diretoria-Geral do **Câmpus Valparaíso**.

Senhor Diretor-Geral,

1. Encontra-se em andamento trabalho de auditoria, previsto no Plano Anual de Auditoria Interna PAINT/2024, cujo objeto é o controle de registro de frequência dos servidores técnico-administrativos, em conformidade com a Portaria Normativa IFG 14/2019, orientações do órgão central do Sipec contidas na Instrução Normativa nº 2/2018 e Lei 8.112/90. Nessa direção, ao examinar as informações e registros de frequência do servidor no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), no período de janeiro a março de 2024, cotejando-os com os preceitos normativos correlacionados, **evidencia-se que há frequências inconsistentes de alguns servidores, bem como ausência de avaliação por parte da chefia imediata, entre outras inconsistências, em dissonância entre os preceitos normativos.** Dessa forma, **solicitamos a manifestação de Vossa Senhoria acerca das evidências** de inconsistências/irregularidades elencadas no quadro 1 a seguir.

Ademais, no decorrer da avaliação, no período de janeiro a março de 2024, foi identificado por intermédio de registro no SUAP, "Liberação", "Recesso", nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2024, concernente a concessão de recesso administrativo (espécie de ponto facultativo) não permitido em Lei. Dessa forma, **solicitamos a manifestação de Vossa Senhoria acerca das evidências** de irregularidades elencadas no quadro 2 a seguir.

Ressalta-se que o escopo do trabalho de auditoria dos controles de frequência foi previsto inicialmente para o período de janeiro a março de 2024, entretanto, devido a greve dos servidores que teve início dia 11 de março de 2024, a avaliação, especialmente, dos controles de frequência restringiu-se ao período de 02/01/2024 a 10/03/2024, excluindo-se ainda o dia de paralisação, ocorrido 22/02/2024, em observância ao Termo de Acordo para compensação de atividades não trabalhadas e paralisação dos servidores técnico-administrativos do IFG, assinado em 09/08/2024 e errata com retificação do objeto, Cláusula Segunda, assinado em 29/08/2024.

Quadro 1 - Relação de servidores com registros de frequências inconsistentes e ausência de avaliação ou avaliação inapropriada por parte da chefia imediata.

Nº de SIAPE do servidor	SIAPE Exercício	<ul style="list-style-type: none"> Situação encontrada - inconsistências/irregularidades Solicitação/indagação ao gestor 	§ Critério (o que deveria ser)	Manifestação da unidade auditada
28706**	VAL-CIEE	<p>Faltas injustificadas nos dias 05 e 09 de fevereiro, ausência de documentos que justifiquem as frequências inconsistentes.</p> <p>Saídas antecipadas nos dias 23 e 28 de fevereiro e não compensadas no controle eletrônico de frequência até o término do mês subsequente ao da sua ocorrência.</p> <p>Avaliação das frequências inconsistentes, abonado sem compensação de horário, por parte da chefia imediata, sem documentos que justifiquem o abono, com infringência do artigo 44 da Lei 8.112/90 e ao princípio da indisponibilidade do interesse público.</p> <p>Após avaliação dos controles de frequência evidenciou-se um déficit de 17 horas e 10 minutos.</p> <p>Solicita-se que o gestor manifeste acerca das inconsistências/irregularidades acima elencadas.</p>	<p>Inobservância:</p> <p>Art. 3º, inciso VI, alínea f, da Portaria Normativa IFG 14/2019.</p> <p>Art. 12, § 1º e 2º da IN nº 02/2018 SEGES/MPDG.</p> <p>Art. 3º, Inciso V, alínea b, da Portaria Normativa IFG 14/2019 e artigo 44 da Lei 8.112/90.</p>	
13389**	VAL-DAA	<p>Faltas injustificadas nos dias 19, 20, 21, 23, 26 e 28 de fevereiro de 2024; 01 e 04 de março de 2024, ausência de documentos que justifiquem as frequências inconsistentes.</p> <p>Avaliação das frequências inconsistentes, abonado sem compensação de horário, por parte da chefia imediata, sem documentos que justifiquem o abono, com infringência do artigo 44 da Lei 8.112/90 e ao princípio da indisponibilidade do interesse público.</p> <p>Após avaliação dos controles de frequência evidenciou-se um déficit de 48 horas.</p> <p>Solicita-se que o gestor manifeste acerca das inconsistências/irregularidades acima elencadas.</p>	<p>Inobservância:</p> <p>Art. 3º, inciso VI, alínea f, da Portaria Normativa IFG 14/2019.</p> <p>Art. 3º, Inciso V, alínea b, da Portaria Normativa IFG 14/2019 e artigo 44 da Lei 8.112/90.</p>	
21794**	VAL-DAA	<p>Saídas antecipadas ou atrasos nos dias 02, 03, 04, 05, 08, 09 e 10 de janeiro de 2024 e não compensados no controle eletrônico de frequência até o término do mês subsequente ao da sua ocorrência.</p> <p>Avaliação das frequências inconsistentes, abonado sem compensação de horário, por parte da chefia imediata, sem documentos que justifiquem o abono, com infringência do artigo 44 da Lei 8.112/90 e ao princípio da indisponibilidade do interesse público.</p> <p>Após avaliação dos controles de frequência evidenciou-se um déficit de 10 horas.</p> <p>Solicita-se que o gestor manifeste acerca das inconsistências/irregularidades acima elencadas.</p>	<p>Inobservância:</p> <p>Art. 3º, inciso VI, alínea f, da Portaria Normativa IFG 14/2019.</p> <p>Art. 12, § 1º e 2º da IN nº 02/2018 SEGES/MPDG.</p> <p>Art. 3º, Inciso V, alínea b, da Portaria Normativa IFG 14/2019 e artigo 44 da Lei 8.112/90.</p>	
23276**	VAL-CATINF	<p>Faltas injustificadas nos dias 01 e 04 de março de 2024, ausência de documentos que justifiquem as frequências inconsistentes.</p> <p>Ausência de avaliação das frequências inconsistentes por parte da chefia imediata.</p> <p>Após avaliação dos controles de frequência evidenciou-se um déficit de 12 horas.</p> <p>Solicita-se que o gestor manifeste acerca das inconsistências/irregularidades acima elencadas.</p>	<p>Inobservância:</p> <p>Art. 3º, inciso VI, alínea f, da Portaria Normativa IFG 14/2019.</p> <p>Art. 3º, Inciso V, alínea b, da Portaria Normativa IFG 14/2019 e artigo 44 da Lei 8.112/90.</p>	

Quadro 2 - Evidências de irregularidades/desconformidades.

Registro no SUAP.	<ul style="list-style-type: none"> Situação encontrada - Irregularidade Solicitação/indagação ao gestor 	Critério (o que deveria ser)	Manifestação da unidade auditada
"Liberação", "Recesso" concessão de recesso administrativo (espécie de ponto facultativo) não permitido em Lei	<ul style="list-style-type: none"> "Liberação", "Recesso", nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2024, concessão de recesso administrativo (espécie de ponto facultativo) não permitido em Lei. <p>Solicita-se que o gestor manifeste acerca da legalidade, com indicação dos fundamentos jurídicos concernente a concessão de recesso administrativo (espécie de ponto facultativo), no âmbito do Câmpus, nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2024, considerando a vedação Portaria MGI Nº 8.617, de 26 de dezembro de 2023, Art. 5º in verbis:</p> <p>“É vedado aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal: I - antecipar ou postergar ponto facultativo em discordância com o que dispõe esta Portaria”.</p> <p>E ainda considerando a Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023 que define os recessos e suas respectivas compensações, bem como o princípio da indisponibilidade do interesse público.</p>	<p>Inobservância:</p> <p>Portaria MGI Nº 8.617, de 26 de dezembro de 2023, Art. 5º.</p> <p>Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023 que define os recessos e suas respectivas compensações.</p> <p>Princípio da indisponibilidade do interesse público.</p>	

2. Por fim, solicitamos que a manifestação demandada no presente instrumento seja encaminhada para esta unidade de auditoria interna, preferencialmente, até o dia 24/09/2024, por intermédio de arquivos eletrônicos para o e-mail: auditoria@ifg.edu.br.

1.8 - A UAIG mediante a S.A. nº 24/2024 - REI-AI/REITORIA/IFG, que segue transcrição *ipsis litteris*, solicitou à Diretoria-Geral do Câmpus Goiânia.

Senhora Diretora-Geral,

1. Encontra-se em andamento trabalho de auditoria, previsto no Plano Anual de Auditoria Interna PAINT/2024, cujo objeto é o controle de registro de frequência dos servidores técnico-administrativos, em conformidade com a Portaria Normativa IFG 14/2019, orientações do órgão central do Sipec contidas na Instrução Normativa nº 2/2018 e Lei 8.112/90. Nessa direção, ao examinar as informações e registros de frequência do servidor no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), no período de janeiro a março de 2024, cotejando-os com os preceitos normativos correlacionados, **evidencia-se que há** frequências inconsistentes de alguns servidores, bem como ausência de avaliação por parte da chefia imediata, entre outras inconsistências, em dissonância entre os preceitos normativos. Dessa forma, **solicitamos a manifestação de Vossa Senhoria acerca das evidências** de inconsistências/irregularidades elencadas no quadro 1 a seguir.

Ademais, no decorrer da avaliação, no período de janeiro a março de 2024, foi identificado por intermédio de registro no SUAP, "Liberação", "Recesso", no dia 28 de Março de 2024, concernente a concessão de recesso administrativo (espécie de ponto facultativo) não permitido em Lei. Dessa forma, **solicitamos a manifestação de Vossa Senhoria acerca das evidências** de irregularidades elencadas no quadro 2 a seguir.

Ressalta-se que o escopo do trabalho de auditoria dos controles de frequência foi previsto inicialmente para o período de janeiro a março de 2024, entretanto, devido a greve dos servidores que teve início dia 11 de março de 2024, a avaliação, especialmente, dos controles de frequência restringiu-se ao período de 02/01/2024 a 10/03/2024, excluindo-se ainda o dia de paralisação, ocorrido 22/02/2024, em observância ao Termo de Acordo para compensação de atividades não trabalhadas e paralisação dos servidores técnico-administrativos do IFG, assinado em 09/08/2024 e errata com retificação do objeto, Cláusula Segunda, assinado em 29/08/2024.

Quadro 1 - Relação de servidores com registros de frequências inconsistentes e ausência de avaliação ou avaliação inapropriada por parte da chefia imediata.

Matrícula	Setor Exercício	Janeiro	Fevereiro	Março	Saldo devedor 01/01/2024 a 10/03/2024	Observações da Equipe de Auditoria	Manifestação da Unidade Auditada
21876**	GYN-DAIII	-	*02/02 a 05/02 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado com compensação. **09/02 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação.	-	Débito 30h	*Recesso previsto na Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023, usufruído entre os dias 02, 03, 04 e 05 de janeiro de 2024, sem compensação do horário. **Falta injustificada - ausência de documentos que justifiquem as frequências inconsistentes. Avaliação da frequência inconsistente, abonado sem compensação de horário por parte da chefia imediata, com infringência do teor do § 2º do Art. 2º da Portaria SRT/MGI nº 5.503/2023, do artigo 44 da Lei 8.112/90 e ao princípio da indisponibilidade do interesse público. ***Falta injustificada	
19388**	GYN-CRDAUC	*02/01 a 05/01 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado com compensação.	**08/02 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação.	Após 15/03 - Greve.	Débito 25h	- ausência de documentos que justifiquem as frequências inconsistentes/faltas não compensadas posteriormente. Inobservância:	
29394**	GYN-CAPD-2	-	-	***05/03 a 08/03 - Falta. Avaliação chefia: Sem abono/compensação.	Débito 24h	* Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023. ** e *** Art. 3º, inciso VI, alínea f, da Portaria Normativa IFG 14/2019;	
19014**	GYN-CIEE	***16/01 a 22/01 - Falta. Avaliação da chefia: Sem abono/compensação. ***30/01 - Falta. Sem abono/compensação. Avaliação da chefia: Sem abono/compensação.	-	Após 13/03 - Greve.	Débito 36h	Art. 3º, Inciso V, alínea b, da Portaria Normativa IFG 14/2019 e artigo 44 da Lei 8.112/90.	
16095**	GYN-	-	***02/02 e 07/02 - Falta.	-	Débito 5h		

	CAPD-4		Avaliação da chefia: Abonado com compensação.			
2709**	GYN-CAS	**31/01 - Falta. Recesso. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação.	Licença Capacitação		Débito 6h	
18750**	GYN-CRA	-	-	***07/03 e 08/03 - Falta. Avaliação da chefia: Sem abono/compensação. Após 18/03 - Greve.	Débito 12h	
11708**	GYN-DA	*02/01 a 05/01 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação.	-	-	Débito 24h	
21684**	GYN-GPPEX	-	***01/02 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado com compensação.	***06/03 a 08/03 - Falta. Avaliação da chefia: Sem abono/compensação. Após 11/03 - Greve.	Débito 24h	
17536**	GYN-CMSTI	***12/01 - Falta. Compensado 1h19minutos. Avaliação da chefia: Abonado com compensação.	-	Após 15/03 - Greve.	Débito 04h41min	
18164**	GYN-CRHAS	***25/01 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado com compensação.	Licença Capacitação		Débito 6h	
31525**	GYN-CRA	**05/01 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação.	-	Após 11/03 - Greve.	Débito 6h	*Recesso previsto na Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023, usufruído entre os dias 02, 03, 04 e 05 de janeiro de 2024, sem compensação do horário.
23307**	GYN-CAA-4	****22/01, 25/01, e 26/01 - Duração inferior. Avaliação da chefia: Abonado com compensação.	***01/02 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado com compensação.	****01/03, 04/03 e 05/03 - Duração inferior. Avaliação da chefia: Abonado com compensação. ***07/03 e 08/03 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado com compensação. Após 11/03 - Greve.	Débito 21h54min	**Falta injustificada - ausência de documentos que justifiquem as frequências inconsistentes. Avaliação da frequência inconsistente, abonado sem compensação de horário por parte da chefia imediata, com infringência do teor do § 2º do Art. 2º da Portaria SRT/MGI nº 5.503/2023, do artigo 44 da Lei 8.112/90 e ao princípio da indisponibilidade do interesse público. ***Falta injustificada - ausência de documentos que justifiquem as frequências inconsistentes/faltas não compensadas posteriormente. ****Dias com duração inferior, não compensados posteriormente. Ausência de documentos que justifiquem as frequências inconsistentes.
2712**	GYN-CRHAS	-	****02/02 e 16/02 - Duração inferior. Abonado com compensação. Compensado parcialmente. ***20/02 e 23/02 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado com compensação.	Após 12/03 - Greve.	Débito 13h	***Falta injustificada - ausência de documentos que justifiquem as frequências inconsistentes/faltas não compensadas posteriormente. ****Dias com duração inferior, não compensados posteriormente. Ausência de documentos que justifiquem as frequências inconsistentes. Inobservância: * Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023. ** ***, **** Art. 3º, inciso VI, alínea f, da Portaria Normativa IFG 14/2019;
17579**	GYN-CAA-1	Férias	****08/02, 09/02 e 19/02 - Duração inferior. Avaliação da chefia: Abonado com compensação.	****01/03 e 04/03 - Duração inferior. Avaliação da chefia: Sem abono/compensação. Após 13/03 - Greve.	Débito 5h35min	Art. 3º, Inciso V, alínea b, da Portaria Normativa IFG 14/2019 e artigo 44 da Lei 8.112/90.
19405**	GYN-SPG	*05/01 - Falta. Recesso ano novo. Avaliação da chefia: Sem abono/compensação.	-	Após 12/03 - Greve.	Débito 6h	
18330**	GYN-CAA-1	**12/01 e 29/01 - Falta. Compensado parcialmente. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação. Obs: Vários dias com duração inferior e superior.	***07/02, 15/02, 16/02 e 19/02 - Falta. Compensado parcialmente. Avaliação da chefia: Abonado com compensação. **26/02 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação. Obs1: Não foi anexado o atestado médico. Obs2: vários dias com duração inferior	Após 12/03 - Greve.	Débito 11h40min	

			e superior.			
11613**	GYN-CAA-4	*02/01 a 05/01 - Falta. Compensado 16h. Avaliação da chefia: Abonado com compensação.	-	Após 25/03 - Greve.	Débito 8h	
33395**	GYN-CAA-2	*02/01 a 05/01 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado com compensação.	-	Após 11/03 - Greve.	Débito 24h	
19001**	GYN-CRA	*05/01 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação.	**16/02 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação.	Após 11/03 - Greve.	Débito 12h	
18712**	GYN-CB	*05/01 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação.	-	Após 12/03 - Greve.	Débito 06h	
16167**	GYN-CAA-1	*02/01 a 05/01 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação. ***31/01 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado com compensação. ****19/01, 23/01, 24/01, 25/01, 29/01 - Duração inferior. Avaliação da chefia: Abonado com compensação.	***08/02 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado com compensação.	Após 12/03 - Greve.	Débito 39h20min	
18736**	GYN-CAA-2	-	***28/02 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado com compensação.	Após 11/03 - Greve.	Débito 06h	
16150**	GYN-CAA-2	*02/01 a 05/01 - Falta. Compensado 8h. Avaliação da chefia: Abonado com compensação.	-	Após 12/03 - Greve.	Débito 16h	
21660**	GYN-CRA	*05/01 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação.	-	Após 18/03 - Greve.	Débito 06h	
16720**	GYN-CAS	-	**15 e 16/02 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação.	Após 12/03 - Greve.	Débito 12h	*Recesso previsto na Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023, usufruído entre os dias 02, 03, 04 e 05 de janeiro de 2024, sem compensação do horário.
2711**	GYN-CAA-3	***17/01 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado com compensação.	***06/02 e 29/02 - Duração inferior. Avaliação da chefia: Abonado com compensação. **20/02 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação.	Após 13/03 - Greve.	Débito 14h16min	**Falta injustificada - ausência de documentos que justifiquem as frequências inconsistentes. Avaliação da frequência inconsistente, abonado sem compensação de horário por parte da chefia imediata, com infringência do teor do § 2º do Art. 2º da Portaria SRT/MGI nº 5.503/2023, do artigo 44 da Lei 8.112/90 e ao princípio da indisponibilidade do interesse público. ***Falta injustificada - ausência de documentos que justifiquem as frequências inconsistentes/faltas não compensadas posteriormente. ****Dias com duração inferior, não compensados posteriormente. Ausência de documentos que justifiquem as frequências inconsistentes.
15775**	GYN-CAPD-3	**17/01 a 23/01 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação.	Vários dias com duração inferior e superior. Compensados.	Após 13/03 - Greve.	Débito 30h	Inobservância:
31477**	GYN-CB	*05/01 - Falta. Compensado parcialmente. Avaliação da chefia: Abonado com compensação.	-	Após 12/03 - Greve.	Débito 04h38min	* Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023. **, ***, **** Art. 3º, inciso VI, alínea f, da Portaria Normativa IFG 14/2019 e Art. 3º, Inciso V, alínea b, da Portaria Normativa IFG 14/2019, artigo 44 da Lei 8.112/90.
28350**	GYN-CAE	-	-	**06/03 e 08/03 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação. ***07/03 - Duração inferior. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação.	Débito 17h30min	

23193**	GYN-CAA-4	-	-	***08/03 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado com compensação.	Débito 06h
28247**	GYN-GPPEX	-	Vários dias com duração inferior e superior compensados. **21/02 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação.	Após 15/03 - Greve.	Débito 6h
15732**	GYN-CAPD-4	-	Vários dias com duração inferior e superior	***01/03 e 07/03 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado com compensação.	Débito 12h
16260**	GYN-CG	*02/01 a 05/01 - Falta. Recesso ano novo. Avaliação da chefia: Abonado com compensação.	***02/02, 05/02 e 20/02 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado com compensação.	***07/03 - Falta. Avaliação da chefia: Sem abono/compensação.	Débito 35h
16851**	GYN-CAA-4	***26/01 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado com compensação.	-	Após 11/03 - Greve.	Débito 06h
18692**	GYN-CAA-4	*02/01 a 05/01 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado com compensação.	-	Após 13/03 - Greve.	Débito 24h
24016**	GYN-CIEE	*02/01 a 05/01 - Falta. Compensado parcialmente. Avaliação da chefia: Sem abono/compensação.	***08/02 - Falta. Avaliação da chefia: Sem abono/compensação.	Após 13/03 - Greve.	Débito 27h39min

Quadro 2 - Evidências de irregularidades/desconformidades.

Registro no SUAP.	<ul style="list-style-type: none"> Situação encontrada - Irregularidade Solicitação/indagação ao gestor 	Critério (o que deveria ser)	Manifestação da unidade auditada
"Liberação", "Recesso", concessão de recesso administrativo (espécie de ponto facultativo) não permitido em Lei.	<ul style="list-style-type: none"> "Liberação", "Recesso", no dia 28 de março de 2024, concessão de recesso administrativo (espécie de ponto facultativo) não permitido em Lei. <p>Solicita-se que o gestor manifeste acerca da legalidade, com indicação dos fundamentos jurídicos concernente a concessão de recesso administrativo (espécie de ponto facultativo), no âmbito do Câmpus, dia 28 de março de 2024, considerando a vedação Portaria MGI Nº 8.617, de 26 de dezembro de 2023, Art. 5º in verbis:</p> <p>“É vedado aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal: I - antecipar ou postergar ponto facultativo em discordância com o que dispõe esta Portaria”.</p> <p>E ainda considerando a Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023 que define os recessos e suas respectivas compensações, bem como o princípio da indisponibilidade do interesse público.</p>	<p>Inobservância:</p> <p>Portaria MGI Nº 8.617, de 26 de dezembro de 2023, Art. 5º.</p> <p>Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023 que define os recessos e suas respectivas compensações.</p> <p>Princípio da indisponibilidade do interesse público.</p>	

Solicita-se que o gestor manifeste acerca das inconsistências/irregularidades acima elencadas.

2. Por fim, solicitamos que a manifestação demandada no presente instrumento seja encaminhada para esta unidade de auditoria interna, preferencialmente, até o dia 27/09/2024, por intermédio de arquivos eletrônicos para o e-mail: auditoria@ifg.edu.br.

1.9 - A UAIG mediante a S.A. nº 25/2024 - REI-AI/REITORIA/IFG, que segue transcrição *ipsis litteris*, solicitou à Diretoria-Geral do Câmpus Jataí.

Senhor Diretor-Geral,

1. Encontra-se em andamento trabalho de auditoria, previsto no Plano Anual de Auditoria Interna PAINT/2024, cujo objeto é o controle de registro de frequência dos servidores técnico-administrativos, em conformidade com a Portaria Normativa IFG 14/2019, orientações do órgão central do Sipec contidas na Instrução Normativa nº 2/2018 e Lei 8.112/90. Nessa direção, ao examinar as informações e registros de frequência do servidor no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), no período de janeiro a março de 2024, cotejando-os com os preceitos normativos correlacionados, **evidencia-se que há** frequências inconsistentes de alguns servidores, bem como ausência de avaliação por parte da chefia imediata, entre outras inconsistências, em dissonância entre os preceitos normativos. Dessa forma, **solicitamos a manifestação de Vossa Senhoria acerca das evidências** de inconsistências/irregularidades elencadas no quadro 1 a seguir.

Ademais, no decorrer da avaliação, no período de janeiro a março de 2024, foi identificado por intermédio de registro no SUAP, "Liberação", "Recesso", dia 28 de março de 2024, concernente à concessão de recesso administrativo (espécie de ponto facultativo) não permitido em Lei. Dessa forma, **solicitamos a manifestação de Vossa Senhoria acerca das evidências** de irregularidades elencadas no quadro 2 a seguir.

Ressalta-se que o escopo do trabalho de auditoria dos controles de frequência foi previsto inicialmente para o período de janeiro a março de 2024, entretanto, devido a greve dos servidores que teve início dia 11 de março de 2024, a avaliação, especialmente, dos controles de frequência restringiu-se ao período de 02/01/2024 a

10/03/2024 , excluindo-se ainda o dia de paralisação, ocorrido 22/02/2024, em observância ao Termo de Acordo para compensação de atividades não trabalhadas e paralisação dos servidores técnico-administrativos do IFG, assinado em 09/08/2024 e errata com retificação do objeto, Cláusula Segunda, assinado em 29/08/2024.

Quadro 1 - Relação de servidores com registros de frequências inconsistentes e ausência de avaliação ou avaliação inapropriada por parte da chefia imediata.

Nº de SIAPE do servidor	SIAPE Exercício	<ul style="list-style-type: none"> • Situação encontrada - inconsistências/irregularidades • Solicitação/indagação ao gestor 	§ Critério (o que deveria ser)	Manifestação da unidade auditada
24096**	JAT-CAC	<p>Recesso previsto na Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023, usufruído nos dias 02, 03, 04 e 05 de janeiro de 2024, sem compensação do horário.</p> <p>Avaliação da frequência inconsistente, abonado sem compensação de horário por parte da chefia imediata, com infringência do teor do § 2º do Art. 2º da Portaria SRT/MGI nº 5.503/2023, do artigo 44 da Lei 8.112/90 e ao princípio da indisponibilidade do interesse público.</p> <p>Após avaliação dos controles de frequência evidenciou-se um déficit de 24 horas.</p> <p>Solicita-se que o gestor manifeste acerca das inconsistências/irregularidades acima elencadas.</p>	<p>Inobservância:</p> <p>Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023.</p> <p>Art. 3º, Inciso V, alínea b, da Portaria Normativa IFG 14/2019 e artigo 44 da Lei 8.112/90.</p> <p>Princípio da indisponibilidade do interesse público.</p>	
2710**	JAT-GA	<p>Faltas injustificadas nos dias 9, 15 e 19 de fevereiro de 2024 e dias 07 e 08 de março, ausência de documentos que justifiquem as frequências inconsistentes.</p> <p>Avaliação das frequências inconsistentes, abonado com compensação de horário, por parte da chefia imediata concernente aos dias 9, 15 e 19 de fevereiro de 2024 e não houve avaliação para os dias 07 e 08 de março 2024.</p> <p>Após avaliação dos controles de frequência evidenciou-se um déficit de 30 horas.</p> <p>Solicita-se que o gestor manifeste acerca das inconsistências/irregularidades acima elencadas.</p>	<p>Inobservância:</p> <p>Art. 3º, inciso VI, alínea f, da Portaria Normativa IFG 14/2019.</p> <p>Art. 3º, Inciso V, alínea b, da Portaria Normativa IFG 14/2019 e artigo 44 da Lei 8.112/90.</p>	
19425**	JAT-CGOF	<p>Recesso previsto na Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023, usufruído nos dias 02, 03, 04 e 05 de janeiro de 2024, sem compensação do horário.</p> <p>Faltas injustificadas nos dias 9 de janeiro de 2024 e dia 19 de fevereiro, ausência de documentos que justifiquem as frequências inconsistentes.</p> <p>Avaliação da frequência inconsistente, abonado sem compensação de horário por parte da chefia imediata, com infringência do teor do § 2º do Art. 2º da Portaria SRT/MGI nº 5.503/2023, do artigo 44 da Lei 8.112/90 e ao princípio da indisponibilidade do interesse público.</p> <p>Após avaliação dos controles de frequência evidenciou-se um déficit de 48 horas.</p> <p>Solicita-se que o gestor manifeste acerca das inconsistências/irregularidades acima elencadas.</p>	<p>Inobservância:</p> <p>Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023.</p> <p>Art. 3º, inciso VI, alínea f, da Portaria Normativa IFG 14/2019.</p> <p>Art. 3º, Inciso V, alínea b, da Portaria Normativa IFG 14/2019 e artigo 44 da Lei 8.112/90.</p> <p>Princípio da indisponibilidade do interesse público.</p>	
2713**	JAT-GA	<p>Faltas injustificadas nos dias 15, 16 e 19 de fevereiro de 2024, ausência de documentos que justifiquem as frequências inconsistentes.</p> <p>Avaliação das frequências inconsistentes, abonado com compensação de horário nos dias 15, 16 e 19 de fevereiro de 2024.</p> <p>Após avaliação dos controles de frequência evidenciou-se um déficit de 18 horas.</p> <p>Solicita-se que o gestor manifeste acerca das inconsistências/irregularidades acima elencadas.</p>	<p>Inobservância:</p> <p>Art. 3º, inciso VI, alínea f, da Portaria Normativa IFG 14/2019.</p> <p>Art. 3º, Inciso V, alínea b, da Portaria Normativa IFG 14/2019 e artigo 44 da Lei 8.112/90.</p>	
18237**	JAT-CAE	<p>Recesso previsto na Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023, usufruído nos dias 02, 03, 04 e 05 de janeiro de 2024, sem compensação do horário.</p> <p>Avaliação da frequência inconsistente, abonado sem compensação de horário por parte da chefia imediata, com infringência do teor do § 2º do Art. 2º da Portaria SRT/MGI nº 5.503/2023, do artigo 44 da Lei 8.112/90 e ao princípio da indisponibilidade do interesse público.</p> <p>Após avaliação dos controles de frequência evidenciou-se um déficit de 24 horas.</p> <p>Solicita-se que o gestor manifeste acerca das inconsistências/irregularidades acima elencadas.</p>	<p>Inobservância:</p> <p>Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023.</p> <p>Art. 3º, Inciso V, alínea b, da Portaria Normativa IFG 14/2019 e artigo 44 da Lei 8.112/90.</p> <p>Princípio da indisponibilidade do interesse público.</p>	
33469**	JAT-CAA	<p>Faltas injustificadas nos dias 05, 08 e 09 de fevereiro de 2024, ausência de documentos que justifiquem as frequências inconsistentes.</p> <p>Avaliação das frequências inconsistentes, abonado sem compensação de horário, por parte da chefia imediata, sem documentos que justifiquem o abono, com infringência do artigo 44 da Lei 8.112/90 e ao princípio da indisponibilidade do interesse público.</p> <p>Após avaliação dos controles de frequência evidenciou-se um déficit de 18 horas.</p> <p>Solicita-se que o gestor manifeste acerca das inconsistências/irregularidades acima elencadas.</p>	<p>Inobservância:</p> <p>Art. 3º, inciso VI, alínea f, da Portaria Normativa IFG 14/2019.</p> <p>Art. 3º, Inciso V, alínea b, da Portaria Normativa IFG 14/2019, artigo 44 da Lei 8.112/90 e princípio da indisponibilidade do interesse público.</p>	
2711**	JAT-CAP	<p>Faltas injustificadas nos dias 03, 04, 05 e 09 de janeiro de 2024, ausência de documentos que justifiquem as frequências inconsistentes.</p>	<p>Inobservância:</p> <p>Art. 3º, inciso VI, alínea f, da Portaria</p>	

		<p>Avaliação das frequências inconsistentes, abonado sem compensação de horário, por parte da chefia imediata, sem documentos que justifiquem o abono, com infringência do artigo 44 da Lei 8.112/90 e ao princípio da indisponibilidade do interesse público.</p> <p>Após avaliação dos controles de frequência evidenciou-se um déficit de 24 horas.</p> <p>Solicita-se que o gestor manifeste acerca das inconsistências/irregularidades acima elencadas.</p>	<p>Normativa IFG 14/2019.</p> <p>Art. 3º, Inciso V, alínea b, da Portaria Normativa IFG 14/2019, artigo 44 da Lei 8.112/90 e princípio da indisponibilidade do interesse público.</p>	
29239**	JAT-CATINF	<p>Falta injustificada dia 18 de janeiro de 2024, ausência de documento que justifique a frequência inconsistente.</p> <p>Avaliação da frequência inconsistente, abonado sem compensação de horário, por parte da chefia imediata, sem documentos que justifiquem o abono, com infringência do artigo 44 da Lei 8.112/90 e ao princípio da indisponibilidade do interesse público.</p> <p>Após avaliação dos controles de frequência evidenciou-se um déficit de 6 horas.</p> <p>Solicita-se que o gestor manifeste acerca da inconsistência/irregularidade acima elencada.</p>	<p>Inobservância:</p> <p>Art. 3º, inciso VI, alínea f, da Portaria Normativa IFG 14/2019.</p> <p>Art. 3º, Inciso V, alínea b, da Portaria Normativa IFG 14/2019, artigo 44 da Lei 8.112/90 e princípio da indisponibilidade do interesse público.</p>	
2711**	JAT-CIEE	<p>Recesso previsto na Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023, usufruído nos dias 02, 03, 04 e 05 de janeiro de 2024, sem compensação do horário.</p> <p>Avaliação da frequência inconsistente, abonado sem compensação de horário por parte da chefia imediata, com infringência do teor do § 2º do Art. 2º da Portaria SRT/MGI nº 5.503/2023, do artigo 44 da Lei 8.112/90 e ao princípio da indisponibilidade do interesse público.</p> <p>Após avaliação dos controles de frequência evidenciou-se um déficit de 24 horas.</p> <p>Solicita-se que o gestor manifeste acerca das inconsistências/irregularidades acima elencadas.</p>	<p>Inobservância:</p> <p>Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023.</p> <p>Art. 3º, Inciso V, alínea b, da Portaria Normativa IFG 14/2019 e artigo 44 da Lei 8.112/90.</p> <p>Princípio da indisponibilidade do interesse público.</p>	
25306**	JAT-CAE	<p>Faltas injustificadas nos dias 05 e 06 de março de 2024, ausência de documentos que justifiquem as frequências inconsistentes.</p> <p>Avaliação das frequências inconsistentes, abonado sem compensação de horário, por parte da chefia imediata, sem documentos que justifiquem o abono, com infringência do artigo 44 da Lei 8.112/90 e ao princípio da indisponibilidade do interesse público.</p> <p>Após avaliação dos controles de frequência evidenciou-se um déficit de 12 horas.</p> <p>Solicita-se que o gestor manifeste acerca das inconsistências/irregularidades acima elencadas.</p>	<p>Inobservância:</p> <p>Art. 3º, inciso VI, alínea f, da Portaria Normativa IFG 14/2019.</p> <p>Art. 3º, Inciso V, alínea b, da Portaria Normativa IFG 14/2019, artigo 44 da Lei 8.112/90 e princípio da indisponibilidade do interesse público.</p>	
21602**	JAT-CATINF	<p>Faltas injustificadas nos dias 05 e 06 de fevereiro de 2024, ausência de documentos que justifiquem as frequências inconsistentes.</p> <p>Avaliação das frequências inconsistentes, abonado sem compensação de horário, por parte da chefia imediata, sem documentos que justifiquem o abono, com infringência do artigo 44 da Lei 8.112/90 e ao princípio da indisponibilidade do interesse público.</p> <p>Após avaliação dos controles de frequência evidenciou-se um déficit de 12 horas.</p> <p>Solicita-se que o gestor manifeste acerca das inconsistências/irregularidades acima elencadas.</p>	<p>Inobservância:</p> <p>Art. 3º, inciso VI, alínea f, da Portaria Normativa IFG 14/2019.</p> <p>Art. 3º, Inciso V, alínea b, da Portaria Normativa IFG 14/2019, artigo 44 da Lei 8.112/90 e princípio da indisponibilidade do interesse público.</p>	
19487**	JAT-CATINF	<p>Recesso previsto na Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023, usufruído nos dias 04 e 05 de janeiro de 2024, sem compensação do horário.</p> <p>Falta injustificada no dia 29 de janeiro de 2024, ausência de documentos que justifiquem as frequências inconsistentes.</p> <p>Avaliação das frequências inconsistentes, abonado com compensação de horário, por parte da chefia imediata.</p> <p>Após avaliação dos controles de frequência evidenciou-se um déficit de 18 horas.</p> <p>Solicita-se que o gestor manifeste acerca das inconsistências/irregularidades acima elencadas.</p>	<p>Inobservância:</p> <p>Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023.</p> <p>Art. 3º, inciso VI, alínea f, da Portaria Normativa IFG 14/2019.</p> <p>Art. 3º, Inciso V, alínea b, da Portaria Normativa IFG 14/2019 e artigo 44 da Lei 8.112/90.</p>	

Quadro 2 - Evidências de irregularidades/desconformidades.

Registro no SUAP.	<ul style="list-style-type: none"> Situação encontrada - Irregularidade Solicitação/indagação ao gestor 	Critério (o que deveria ser)	Manifestação da unidade auditada
"Liberação", concessão administrativa	"Recesso" de recesso (espécie de	<p>Inobservância:</p> <p>Portaria MGI Nº 8.617, de 26 de dezembro de 2023, Art. 5º.</p> <p>Portaria SRT/MGI nº 5.503, de</p>	<ul style="list-style-type: none"> "Liberação", "Recesso", dia 28 de março de 2024, concessão de recesso administrativo (espécie de ponto facultativo) não permitido em Lei.

ponto facultativo) não permitido em Lei	Solicita-se que o gestor manifeste acerca da legalidade, com indicação dos fundamentos jurídicos concernente a concessão de recesso administrativo (espécie de ponto facultativo), no âmbito do Câmpus, dia 28 de março de 2024, considerando a vedação Portaria MGI nº 8.617, de 26 de dezembro de 2023, Art. 5º in verbis: "É vedado aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal: I - antecipar ou postergar ponto facultativo em discordância com o que dispõe esta Portaria". E ainda considerando a Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023 que define os recessos e suas respectivas compensações, bem como o princípio da indisponibilidade do interesse público.	20 de setembro de 2023 que define os recessos e suas respectivas compensações. Princípio da indisponibilidade do interesse público
---	---	---

2. Por fim, solicitamos que a manifestação demandada no presente instrumento seja encaminhada para esta unidade de auditoria interna, preferencialmente, até o dia 26/09/2024, por intermédio de arquivos eletrônicos para o e-mail: auditoria@ifg.edu.br.

2.0 - A UAIG mediante a S.A. nº 26/2024 - REI-AI/REITORIA/IFG, que segue transcrição *ipsis litteris*, solicitou à Diretoria-Geral do Câmpus Aparecida de Goiânia.

Senhor Diretor-Geral,

1. Encontra-se em andamento trabalho de auditoria, previsto no Plano Anual de Auditoria Interna PAINT/2024, cujo objeto é o controle de registro de frequência dos servidores técnico-administrativos, em conformidade com a Portaria Normativa IFG 14/2019, orientações do órgão central do Sipec contidas na Instrução Normativa nº 2/2018 e Lei 8.112/90. Nessa direção, ao examinar as informações e registros de frequência do servidor no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), no período de janeiro a março de 2024, cotejando-os com os preceitos normativos correlacionados, evidencia-se que há frequências inconsistentes de alguns servidores, bem como ausência de avaliação por parte da chefia imediata, entre outras inconsistências, em dissonância entre os preceitos normativos. Dessa forma, solicitamos a manifestação de Vossa Senhoria acerca das evidências de inconsistências/irregularidades elencadas no quadro 1 a seguir.

Ademais, no decorrer da avaliação, no período de janeiro a março de 2024, foi identificado por intermédio de registro no SUAP, "Liberação", "Recesso", no dia 28 de Março de 2024, concernente a concessão de recesso administrativo (espécie de ponto facultativo) não permitido em Lei. Dessa forma, solicitamos a manifestação de Vossa Senhoria acerca das evidências de irregularidades elencadas no quadro 2 a seguir.

Ressalta-se que o escopo do trabalho de auditoria dos controles de frequência foi previsto inicialmente para o período de janeiro a março de 2024, entretanto, devido a greve dos servidores que teve início dia 11 de março de 2024, a avaliação, especialmente, dos controles de frequência restringiu-se ao período de 02/01/2024 a 10/03/2024, excluindo-se ainda o dia de paralisação, ocorrido em 22/02/2024, em observância ao Termo de Acordo para compensação de atividades não trabalhadas e paralisação dos servidores técnico-administrativos do IFG, assinado em 09/08/2024 e errata com retificação do objeto, Cláusula Segunda, assinado em 29/08/2024.

Quadro 1 - Relação de servidores com registros de frequências inconsistentes e ausência de avaliação ou avaliação inapropriada por parte da chefia imediata.

Quadro 1 - Relação de servidores com registros de frequências inconsistentes e ausência de avaliação ou avaliação inapropriada por parte da chefia imediata.

Matrícula	Setor Exerício	Janeiro	Fevereiro	Março	Saldo devedor 01/01/2024 a 10/03/2024	Observações da Equipe de Auditoria	Manifestação da Unidade Auditada
20132**	APA-CCS	-	**09/02 e 20/02 - Falta. Ausência de avaliação por parte da chefia imediata.	-	Débito de 3h 54min	*Recesso previsto na Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023, usufruído entre os dias 02, 03, 04 e 05 de janeiro de 2024, sem compensação do horário.	
19829**	APA-GPPGE	*02/01 a 03/01 - Falta. Recesso natal/ano novo. Abonado com compensação de horário.	Vários dias com frequências inconsistentes.	**04/03 - Falta. Após 11/03 - Greve.	Débito de 18h 33min	**Falta injustificada - ausência de documentos que justifiquem as frequências inconsistentes. Avaliação da frequência inconsistente, abonado sem compensação de horário por parte da chefia imediata, com infringência do teor do § 2º do Art. 2º da Portaria SRT/MGI nº 5.503/2023, do artigo 44 da Lei 8.112/90 e ao princípio da indisponibilidade do interesse público. ***Falta injustificada - ausência de documentos que justifiquem as frequências inconsistentes/faltas não compensadas posteriormente. ****Dias com duração inferior, não compensados posteriormente. Ausência de documentos que justifiquem as frequências inconsistentes.	
21470**	APA-CAAAE	**26/01 - Falta. Avaliação chefia: Abonado com compensação.	**08/02 - Falta. Avaliação chefia: Abonado com compensação.	**04/03 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado com compensação. Após 12/03 - Greve.	Débito de 16h 28min	***Falta injustificada - ausência de documentos que justifiquem as frequências inconsistentes/faltas não compensadas posteriormente. ****Dias com duração inferior, não compensados posteriormente. Ausência de documentos que justifiquem as frequências inconsistentes.	
11573**	APA-CAC	**16/01 e 17/01 - Falta. Comentário: Compensação por férias trabalhadas (referente aos dias 26/12 e 28/12/2023). No entanto, não há documentos que comprovam o trabalho nas férias. Inclusive há uma falta do servidor no dia 29/12/2023.	Vários dias com frequências inconsistentes.	Vários dias com frequências inconsistentes. Após 14/03 - Greve.	Débito de 10h	****Dias com duração inferior, não compensados posteriormente. Ausência de documentos que justifiquem as frequências inconsistentes.	
16144**	APA-CAAAE	*02/01 a 03/01 - Falta. Recesso natal/ano	Vários dias com frequências inconsistentes.	***07/03 - Falta. Avaliação da chefia: Abonada com compensação. Após 11/03 - Greve.	Débito de 25h 33min	Inobservância: * Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023. **, ***, **** Art. 3º, inciso VI, alínea f, da Portaria Normativa IFG 14/2019; Art. 3º, Inciso V, alínea b, da Portaria Normativa IFG 14/2019 e artigo 44 da Lei 8.112/90.	

		novo. Avaliação da chefia: Abonado com compensação.			
22279**	APA-CAA	Vários dias com frequências inconsistentes.	***09/02 - Falta. Comentário: Será compensado durante o mês de março. Obs: Ausência de avaliação por parte da chefia imediata.	***07/03 - Falta. Após 11/03 - Greve. Obs: Ausência de avaliação por parte da chefia imediata.	Débito de 6h 41min
28481**	APA-GPPGE	**16/01 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado como recesso administrativo.	Vários dias com frequências inconsistentes.	Após 11/03 - Greve.	Débito de 6h 54min
2711**	APA-CAAAE	Não possui nenhuma frequência no período.	Não possui nenhuma frequência no período.	Não possui nenhuma frequência no período. Obs: Ausência de avaliação por parte da chefia imediata.	Débito de 276h
21560**	APA-CAA	***17/01 - Falta. Ausência de avaliação por parte da chefia imediata.	***02/02 - Falta. Ausência de avaliação por parte da chefia imediata. Há vários outros dias com frequências inconsistentes.	***04/03, 07/03 e 08/03 - Falta. No Comunicado de Frequência do Servidor não consta a informação dessas faltas. Após 11/03 - Greve. Ausência de avaliação por parte da chefia imediata.	Débito de 19h 16min
11293**	APA-CAE	*02/01 a 05/01 - Falta. Recesso natal/ano novo. Avaliação da chefia: Abonado com compensação.	Vários dias com frequências inconsistentes.	Após 11/03 - Greve.	Débito de 7h 16min
2710**	APA-CAP	Vários dias com frequências inconsistentes.	****01/02 - Duração inferior. Avaliação chefia: Abonado com compensação. ***02/02 - Duração inferior. Avaliação chefia: Abonado com compensação. Há vários outros dias com frequências inconsistentes.	Após 11/03 - Greve.	Débito de 11h 57min

Quadro 2 - Evidências de irregularidades/desconformidades.

Registro no SUAP.	<ul style="list-style-type: none"> Situação encontrada - Irregularidade Solicitação/indagação ao gestor 	Critério (o que deveria ser)	Manifestação da unidade auditada
	<ul style="list-style-type: none"> "Liberação", "Recesso", no dia 28 de março de 2024, concessão de recesso administrativo (espécie de ponto facultativo) não permitido em Lei. <p>Solicita-se que o gestor manifeste acerca da legalidade, com indicação dos fundamentos jurídicos concernente a concessão de recesso administrativo (espécie de ponto facultativo), no âmbito do Câmpus, dia 28 de março de 2024, considerando a vedação Portaria MGI nº 8.617, de 26 de dezembro de 2023, Art. 5º in verbis:</p> <p>"É vedado aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal: I - antecipar ou postergar ponto facultativo em discordância</p>	<p>Inobservância:</p> <p>Portaria MGI nº 8.617, de 26 de dezembro de 2023, Art. 5º.</p> <p>Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023 que</p>	

"Liberação", concessão de recesso administrativo (espécie de ponto facultativo) não permitido em Lei.	"Recesso", com o que dispõe esta Portaria". E ainda considerando a Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023 que define os recessos e suas respectivas compensações, bem como o princípio da indisponibilidade do interesse público.	define os recessos e suas respectivas compensações. Princípio da indisponibilidade do interesse público.
---	--	---

Solicita-se que o gestor manifeste acerca das inconsistências/irregularidades acima elencadas.

2. Por fim, solicitamos que a manifestação demandada no presente instrumento seja encaminhada para esta unidade de auditoria interna, preferencialmente, até o dia 27/09/2024, por intermédio de arquivos eletrônicos para o e-mail: auditoria@ifg.edu.br.

2.1 - A UAIG mediante a S.A. nº 27/2024 - REI-AI/REITORIA/IFG, que segue transcrição *ipsis litteris*, solicitou à Diretoria-Geral do **Câmpus Itumbiara**.

Senhor Diretor-Geral,

1. Encontra-se em andamento trabalho de auditoria, previsto no Plano Anual de Auditoria Interna PAINT/2024, cujo objeto é o controle de registro de frequência dos servidores técnico-administrativos, em conformidade com a Portaria Normativa IFG 14/2019, orientações do órgão central do Sipec contidas na Instrução Normativa nº 2/2018 e Lei 8.112/90. Nessa direção, ao examinar as informações e registros de frequência do servidor no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), no período de janeiro a março de 2024, cotejando-os com os preceitos normativos correlacionados, evidencia-se que há frequências inconsistentes de alguns servidores, bem como ausência de avaliação por parte da chefia imediata, entre outras inconsistências, em dissonância entre os preceitos normativos. Dessa forma, solicitamos a manifestação de Vossa Senhoria acerca das evidências de inconsistências/irregularidades elencadas no quadro 1 a seguir.

Ademais, no decorrer da avaliação, no período de janeiro a março de 2024, foi identificado por intermédio de registro no SUAP, "Liberação", "Recesso", no dia 28 de Março de 2024, concernente a concessão de recesso administrativo (espécie de ponto facultativo) não permitido em Lei. Dessa forma, solicitamos a manifestação de Vossa Senhoria acerca das evidências de irregularidades elencadas no quadro 2 a seguir.

Ressalta-se que o escopo do trabalho de auditoria dos controles de frequência foi previsto inicialmente para o período de janeiro a março de 2024, entretanto, devido a greve dos servidores que teve início dia 11 de março de 2024, a avaliação, especialmente, dos controles de frequência restringiu-se ao período de 02/01/2024 a 10/03/2024, excluindo-se ainda o dia de paralisação, ocorrido em 22/02/2024, em observância ao Termo de Acordo para compensação de atividades não trabalhadas e paralisação dos servidores técnico-administrativos do IFG, assinado em 09/08/2024 e errata com retificação do objeto, Cláusula Segunda, assinado em 29/08/2024.

Quadro 1 - Relação de servidores com registros de frequências inconsistentes e ausência de avaliação ou avaliação inapropriada por parte da chefia imediata.

Matrícula	Setor Exercício	Janeiro	Fevereiro	Março	Saldo devedor 01/01/2024 a 10/03/2024	Observações da Equipe de Auditoria	Manifestação da Unidade Auditada sobre as inconsistências/irregularidades elencadas
19387**	ITU-CAA	*05/01- Falta. Recesso natal/ano novo. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação de horário.	Vários dias com frequências inconsistentes.	-	Débito de 5h 13min	Inobservância: *Recesso previsto na Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023, usufruído entre os dias 02, 03, 04 e 05 de janeiro de 2024, sem compensação do horário.	
26544**	ITU-CAA	*02/01- Falta. Recesso natal/ano novo. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação de horário. Não foi informado no Comunicado de Frequência do Servidor.	Vários dias com frequências inconsistentes.	-	Débito de 9h 27min	Art. 3º, Inciso V, alínea b, da Portaria Normativa IFG 14/2019 e artigo 44 da Lei 8.112/90. Princípio da indisponibilidade do interesse público. **Falta injustificada - ausência de documentos que justifiquem as frequências inconsistentes. Avaliação da frequência inconsistente, abonado sem compensação de horário por parte da chefia imediata, com infringência do teor do Art. 3º, Inciso V, alínea b, da Portaria Normativa IFG 14/2019, do Art. 3º, inciso VI, alínea f, da Portaria Normativa IFG 14/2019, do artigo 44 da Lei 8.112/90 e do princípio da indisponibilidade do interesse público.	
20774**	ITU-CAA	*02/01 a 05/01 - Falta. Recesso natal/ano novo. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação de horário.	Vários dias com frequências inconsistentes.	-	Débito de 14h 36min	Art. 3º, Inciso V, alínea b, da Portaria Normativa IFG 14/2019, do Art. 3º, inciso VI, alínea f, da Portaria Normativa IFG 14/2019, do artigo 44 da Lei 8.112/90 e do princípio da indisponibilidade do interesse público. ***Falta injustificada - ausência de documentos que justifiquem as frequências inconsistentes/faltas não compensadas posteriormente.	
20337**	ITU-CAA	**05/01- Falta. Sem a devida justificativa do servidor. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação de horário. A falta não foi informada no Comunicado de Frequência do Servidor).	-	-	Débito de 4h 25min	Art. 3º, Inciso V, alínea b, da Portaria Normativa IFG 14/2019, do Art. 3º, inciso VI, alínea f, da Portaria Normativa IFG 14/2019, do artigo 44 da Lei 8.112/90 e do princípio da indisponibilidade do interesse público. ***Falta injustificada - ausência de documentos que justifiquem as frequências inconsistentes/faltas não compensadas posteriormente.	
23257**	ITU-CAE	*03/01 a 05/01 - Falta. Recesso natal/ano novo. Avaliação da chefia: Abonado com compensação de horário. ***09/01 e 15/01 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado com compensação de horário.	***09/02 e 15/02 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado com compensação de horário.	***06 a 08/03 - Duração inferior. Avaliação da chefia: Abonado com compensação de horário.	Débito de 41h 52min	Art. 3º, inciso VI, alínea f, da Portaria Normativa IFG 14/2019. Art. 3º, Inciso V, alínea b, da Portaria Normativa IFG 14/2019, artigo 44 da Lei 8.112/90 e princípio da indisponibilidade do interesse público.	

19415**	ITU-CG	**05/01, 15/01, 16/01 - Falta. Servidor não efetuou a devida justificativa. Avaliação da chefia: O servidor esqueceu de bater o ponto, abono sem compensação. ***02/01, 08/01 10/01, 12/01, 29/01 - Duração inferior.	****06/02, 07/02, 09/02, 26/02, 27/02, 28/02 - Duração inferior.	****07/03 - Duração inferior. Servidor tirou férias sem a devida alteração no sistema SouGov (Siape/Suap). Utilizou 1 dia para doação de sangue em 06/10/2023, mas sem anexar o documento. (Encaminhar cópia do comprovante para a Auditoria interna)	Débito de 41h 17min	***Dias com duração inferior, não compensados posteriormente. Ausência de documentos que justifiquem as frequências inconsistentes.
16541**	ITU-CGOF	*02/01 a 05/01 - Falta. Recesso natal/ano novo. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação de horário. Comentário: Projeto Semana do Livro e da biblioteca... (Servidor trabalhou 18 horas além de sua jornada normal e usufruiu de 24 de recesso.			Débito de 5h 12min	
19482**	ITU-CGOF	*02/01 a 05/01 - Falta. Recesso natal/ano novo. Avaliação da chefia: Abonado com compensação de horário. Vários dias com frequências inconsistentes.	Vários dias com frequências inconsistentes.	**04/03 - Falta. Não informada no Comunicado de Frequência do Servidor. ***06/03, 07/03, 08/03 - Duração inferior.	Débito de 33h 29min	
19026**	ITU-GA	**31/01 - Falta. Sem justificativa do servidor e sem manifestação da chefia. Falta não foi informada no Comunicado de Frequência do Servidor.	**01/02, 02/02, 06/02 - Falta. Sem as devidas justificativas do servidor. Avaliação da chefia: servidor esqueceu de bater o ponto, abono sem compensação. As faltas não foram informadas no Comunicado de Frequência do Servidor.	**08/03 - Falta. Sem a justificativa do servidor. Avaliação da chefia: servidor esqueceu de bater o ponto, abono sem compensação.	Débito de 29h 29min	
18566**	ITU-CAE	****04/01, 22/01, 25/01 - Duração inferior. 03/01 - Duração excedente.	****08/02, 09/02, 20/02 - Duração inferior. 07/02, 21/02 - Duração excedente.		Débito de 4h 24min	
20808**	ITU-CAA	****22/01 - Duração excedente. 25/01 - Duração inferior.	****01/02, 06/02, 16/02, 28/02 - Duração inferior. Dias 05/02, 08/02, 20/02, 29/02 - Duração excedente.	**** 05/03-Duração inferior. 06/03, 07/03, 08/03 - Duração excedente.	Débito de 32min	

Quadro 2 - Evidências de irregularidades/desconformidades.

Registro no SUAP.		Critério (o que deveria ser)	Manifestação da unidade auditada
	<ul style="list-style-type: none"> Situação encontrada - Irregularidade Solicitação/indagação ao gestor 		
	<ul style="list-style-type: none"> "Liberação", "Recesso", no dia 28 de março de 2024, concessão de recesso administrativo (espécie de ponto facultativo) não permitido em Lei. 		

<p>"Liberação", "Recesso", concessão de recesso administrativo (espécie de ponto facultativo) não permitido em Lei.</p>	<p>Solicita-se que o gestor manifeste acerca da legalidade, com indicação dos fundamentos jurídicos concernente a concessão de recesso administrativo (espécie de ponto facultativo), no âmbito do Câmpus, dia 28 de março de 2024, considerando a vedação Portaria MGI nº 8.617, de 26 de dezembro de 2023, Art. 5º in verbis:</p> <p>“É vedado aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal: I - antecipar ou postergar ponto facultativo em discordância com o que dispõe esta Portaria”.</p> <p>E ainda considerando a Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023 que define os recessos e suas respectivas compensações, bem como o princípio da indisponibilidade do interesse público.</p>	<p>Inobservância:</p> <p>Portaria MGI nº 8.617, de 26 de dezembro de 2023, Art. 5º.</p> <p>Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023 que define os recessos e suas respectivas compensações.</p> <p>Princípio da indisponibilidade do interesse público.</p>
---	--	---

Solicita-se que o gestor manifeste acerca das inconsistências/irregularidades acima elencadas.

2. Por fim, solicitamos que a manifestação demandada no presente instrumento seja encaminhada para esta unidade de auditoria interna, preferencialmente, até o dia 27/09/2024, por intermédio de arquivos eletrônicos para o e-mail: auditoria@ifg.edu.br.

2.2 - A UAIG mediante a S.A. nº 28/2024 - REI-AI/REITORIA/IFG, que segue transcrição *ipsis litteris*, solicitou à Diretoria-Geral do Câmpus Senador Canedo.

Senhora Diretora-Geral,

1. Encontra-se em andamento trabalho de auditoria, previsto no Plano Anual de Auditoria Interna PAINT/2024, cujo objeto é o controle de registro de frequência dos servidores técnico-administrativos, em conformidade com a Portaria Normativa IFG 14/2019, orientações do órgão central do Sipec contidas na Instrução Normativa nº 2/2018 e Lei 8.112/90. Nessa direção, ao examinar as informações e registros de frequência do servidor no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), no período de janeiro a março de 2024, cotejando-os com os preceitos normativos correlacionados, **evidencia-se que há frequências inconsistentes** de alguns servidores, bem como ausência de avaliação por parte da chefia imediata, entre outras inconsistências, em dissonância entre os preceitos normativos. Dessa forma, **solicitamos a manifestação de Vossa Senhoria acerca das evidências** de inconsistências/irregularidades elencadas no quadro 1 a seguir.

Ademais, no decorrer da avaliação, no período de janeiro a março de 2024, foi identificado por intermédio de registro no SUAP, "Liberação", "Recesso", no dia 28 de Março de 2024, concernente a concessão de recesso administrativo (espécie de ponto facultativo) não permitido em Lei. Dessa forma, **solicitamos a manifestação de Vossa Senhoria acerca das evidências** de irregularidades elencadas no quadro 2 a seguir.

Ressalta-se que o escopo do trabalho de auditoria dos controles de frequência foi previsto inicialmente para o período de janeiro a março de 2024, entretanto, devido a greve dos servidores que teve início dia 11 de março de 2024, a avaliação, especialmente, dos controles de frequência restringiu-se ao período de 02/01/2024 a 10/03/2024, excluindo-se ainda o dia de paralisação, ocorrido em 22/02/2024, em observância ao Termo de Acordo para compensação de atividades não trabalhadas e paralisação dos servidores técnico-administrativos do IFG, assinado em 09/08/2024 e errata com retificação do objeto, Cláusula Segunda, assinado em 29/08/2024.

Quadro 1 - Relação de servidores com registros de frequências inconsistentes e ausência de avaliação ou avaliação inapropriada por parte da chefia imediata.

Matrícula	Setor Exercício	Janeiro	Fevereiro	Março	Saldo devedor 01/01/2024 a 10/03/2024	Observações da Equipe de Auditoria	Manifestação da Unidade Auditada
30817**	SEN-CAA	-	**02/02, 16/02 e 19/02 - Falta. Justificada para a chefia imediata. Vários dias com frequências inconsistentes.	-	Débito de 18h 19min	Inobservância: *Recesso previsto na Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023, usufruído entre os dias 02, 03, 04 e 05 de janeiro de 2024, sem compensação do horário.	
20306**	SEN-CAE	*02/01 a 05/01- Falta. Recesso natal/ano novo. Avaliação da chefia: Abonado com compensação de horário.	Vários dias com frequências inconsistentes.	***07/03- Falta. Sem justificativa da servidora e sem manifestação da chefia. Após 11/03 - Greve	Débito de 25h 57min	Art. 3º, Inciso V, alínea b, da Portaria Normativa IFG 14/2019 e artigo 44 da Lei 8.112/90. Princípio da indisponibilidade do interesse público.	
22577**	SEN-CAPD	*02/01 a 05/01 - Falta. Recesso natal/ano novo. Abonado pela chefia sem compensação de horário.	****01/02 a 09/02 - Duração inferior. 02/02- Duração excedente. ***21/02, 23/02- Falta. Sem justificativa do servidor. Avaliação da chefia: Abonado com compensação de horário.	Após 11/03 - Greve	Débito de 37h 6min	**Falta injustificada - ausência de documentos que justifiquem as frequências inconsistentes. Avaliação da frequência inconsistente, abonado sem compensação de horário por parte da chefia imediata, com infringência do teor do Art. 3º, Inciso V, alínea b, da Portaria Normativa IFG 14/2019, do Art. 3º, inciso VI, alínea f, da Portaria Normativa IFG 14/2019, do artigo 44 da Lei 8.112/90 e do princípio da indisponibilidade do interesse público.	
18107**	SEN-CAA	****02/01, 03/01, 04/01, 11/01, 26/01, 30/01, 31/01 - Duração inferior. 2/01, 29/01 - Duração excedente.	****01/02, 19/02, 21/02, 26/02, 28/02 - Duração inferior. 20/02, 29/02 - Duração excedente. ***02/02, 06/02, 23/02- Falta. Sem justificativa do servidor. Avaliação da chefia: Abonado com compensação de	****01/03, 04/03, 05/03, 07/03, 08/03 - Duração inferior. 06/03 - Duração excedente.	Débito de 36h 48min	***Falta injustificada - ausência de documentos que justifiquem as frequências inconsistentes/faltas não compensadas posteriormente. Art. 3º, inciso VI, alínea f, da Portaria Normativa IFG 14/2019. Art. 3º, Inciso V, alínea b, da Portaria	

22337**	SEN-CCS	***08/01 a 26/01 - Falta. Servidor justificou como férias. Sem manifestação da chefia. Não ocorreu o devido lançamento no SouGov (S i a p e / S u a p). ***30/01 - Duração inferior. 31/01 - Duração excedente.	horário. Vários dias com frequências inconsistentes. ***21/02 e 23/02- Falta. Avaliação da chefia: Abonado com compensação de horário.	***07/03, 08/03 - Falta. Sem justificativa do servidor. Avaliação da chefia: Abonado com compensação de horário.	Débito de 27h 47min	Normativa IFG 14/2019, artigo 44 da Lei 8.112/90 e princípio da indisponibilidade do interesse público. ***Dias com duração inferior, não compensados posteriormente. Ausência de documentos que justifiquem as frequências inconsistentes.
24022**	SEN-CA	**17/01, 24/01, 29/01 - Falta. Comentário: Trabalho remoto. Acordo com chefia imediata. Avaliação da chefia: Trabalho remoto - Revezamento no atendimento presencial do Departamento. Vários dias com frequências inconsistentes.	****01/02, 02/02, 07/02, 28/02 - Duração inferior. 05/02, 06/02, 08/02, 26/02, 27/02 - Duração excedente.	***05/03 - Falta. Sem a devida justificativa da servidora. Avaliação da chefia: Atestado encaminhado ao Departamento no dia 02 de Julho de 2024, após movimento paredista dos servidores TAES. ****01/03, 06/03 - Duração inferior. 07/03 - Duração excedente. Após 11/03 - Greve	Débito de 46h 44min	
23252**	SEN-CG	****22/01 - Duração inferior. 23/01 - Duração excedente.	****06/02, 07/02, 08/02, 16/02 - Duração inferior. 01/02, 19/02, 20/02, 27/02 - Duração excedente.	****05/03 - Duração inferior. 06/03, 08/03 - Duração excedente. Após 11/03 - Greve	Débito de 4h 48min	

Quadro 2 - Evidências de irregularidades/desconformidades.

Registro no SUAP.	<ul style="list-style-type: none"> Situação encontrada - Irregularidade Solicitação/indagação ao gestor 	Critério (o que deveria ser)	Manifestação da unidade auditada
"Liberação", concessão de recesso administrativo (espécie de ponto facultativo) não permitido em Lei.	<ul style="list-style-type: none"> "Liberação", "Recesso", no dia 28 de março de 2024, concessão de recesso administrativo (espécie de ponto facultativo) não permitido em Lei. <p>Solicita-se que o gestor manifeste acerca da legalidade, com indicação dos fundamentos jurídicos concernente a concessão de recesso administrativo (espécie de ponto facultativo), no âmbito do Câmpus, dia 28 de março de 2024, considerando a vedação Portaria MGI Nº 8.617, de 26 de dezembro de 2023, Art. 5º in verbis:</p> <p>"É vedado aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal: I - antecipar ou postergar ponto facultativo em discordância com o que dispõe esta Portaria".</p> <p>E ainda considerando a Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023 que define os recessos e suas respectivas compensações, bem como o princípio da indisponibilidade do interesse público.</p>	<p>Inobservância:</p> <p>Portaria MGI Nº 8.617, de 26 de dezembro de 2023, Art. 5º.</p> <p>Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023 que define os recessos e suas respectivas compensações.</p> <p>Princípio da indisponibilidade do interesse público.</p>	

Solicita-se que o gestor manifeste acerca das inconsistências/irregularidades acima elencadas.

2. Por fim, solicitamos que a manifestação demandada no presente instrumento seja encaminhada para esta unidade de auditoria interna, preferencialmente, até o dia 27/09/2024, por intermédio de arquivos eletrônicos para o e-mail: auditoria@ifg.edu.br.

2.3 - A UAIG mediante a S.A. nº 29/2024 - REI-AI/REITORIA/IFG, que segue transcrição *ipsis litteris*, solicitou à Diretoria-Geral do Câmpus Goiânia Oeste.

Senhor Diretor-Geral,

1. Encontra-se em andamento trabalho de auditoria, previsto no Plano Anual de Auditoria Interna PAINT/2024, cujo objeto é o controle de registro de frequência dos servidores técnico-administrativos, em conformidade com a Portaria Normativa IFG 14/2019, orientações do órgão central do Sipec contidas na Instrução Normativa nº 2/2018 e Lei 8.112/90. Nessa direção, ao examinar as informações e registros de frequência do servidor no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP),

no período de janeiro a março de 2024, cotejando-os com os preceitos normativos correlacionados, **evidencia-se que há** frequências inconsistentes de alguns servidores, bem como ausência de avaliação por parte da chefia imediata, entre outras inconsistências, em dissonância entre os preceitos normativos. Dessa forma, **solicitamos a manifestação de Vossa Senhoria acerca das evidências** de inconsistências/irregularidades elencadas no quadro 1 a seguir.

Ressalta-se que o escopo do trabalho de auditoria dos controles de frequência foi previsto inicialmente para o período de janeiro a março de 2024, entretanto, devido a greve dos servidores que teve início dia 11 de março de 2024, a avaliação, especialmente, dos controles de frequência restringiu-se ao período de 02/01/2024 a 10/03/2024, excluindo-se ainda o dia de paralisação, ocorrido 22/02/2024, em observância ao Termo de Acordo para compensação de atividades não trabalhadas a paralisação dos servidores técnico-administrativos do IFG, assinado em 09/08/2024 e errata com retificação do objeto, Cláusula Segunda, assinado em 29/08/2024.

Quadro 1 - Relação de servidores com registros de frequências inconsistentes e ausência de avaliação ou avaliação inapropriada por parte da chefia imediata.

Matrícula	Sector Exercício	Janeiro	Fevereiro	Março	Saldo devedor 01/01/2024 a 10/03/2024	Observações da Equipe de Auditoria	Manifestação da Unidade Auditada
17448**	OES-CATINF	-	-	***04/03 - Falta. Avaliação da chefia: Ausência de avaliação da frequência inconsistente por parte da chefia imediata. ****06/03 - Duração inferior. Avaliação da chefia: abonado com compensação. De 11/03 a 18/03 - ofício greve. A partir de 19/03 - Férias.	Débito 06h59min	*Recesso previsto na Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023, usufruído entre os dias 02, 03, 04 e 05 de janeiro de 2024, sem compensação do horário. **Falta injustificada - ausência de documentos que justifiquem as frequências inconsistentes. Avaliação da frequência inconsistente, abonado sem compensação de horário por parte da chefia imediata. ***Falta injustificada - ausência de documentos que justifiquem as frequências inconsistentes/Faltas não compensadas posteriormente.	
23300**	OES-GA	*03/01 - Falta. Avaliação da chefia: Ausência de avaliação da frequência inconsistente por parte da chefia imediata. Vários dias com frequências inconsistentes.	Vários dias com frequências inconsistentes.	Vários dias com frequências inconsistentes. Após 25/03 - Greve.	Débito 8h	****Dias com duração inferior, não compensados posteriormente. Ausência de documentos que justifiquem as frequências inconsistentes.	
21503**	OES-GPPGE	-	**15/02 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação. **26/02 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação	Após 11/03 - Greve.	Débito 12h	Inobservância: * Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023.	
19727**	OES-CAE	**26/01 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação.	**19 e 20/02 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação.	Após 11/03 - Greve.	Débito 18h	** , ***, **** Art. 3º, inciso VI, alínea f, da Portaria Normativa IFG 14/2019 e Art. 3º, Inciso V, alínea b, da Portaria Normativa IFG 14/2019, artigo 44 da Lei 8.112/90.	
12845**	OES-CRHAS	**17/01 - Falta. Avaliação da chefia: abonado sem compensação.	****26, 27 e 28/02 - Duração inferior. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação. Compensado parcialmente - faltam 8h.	Após 11/03 - Greve.	Débito 16h		
15993**	OES-CCS	-	***09/02 e 15/02 - Falta. Avaliação da chefia: Ausência de avaliação das frequências inconsistentes por parte da chefia imediata. ***21/02 e 22/02 - Falta. Avaliação da chefia: Ausência de avaliação da frequência inconsistente por parte da chefia imediata.	***06/03 - Falta. Avaliação da chefia: Ausência de avaliação da frequência inconsistente por parte da chefia imediata. Após 11/03 - Greve.	Débito 30h		

19612**	OES-CGOF	*02 e 03/01 - Falta. Recesso ano novo. Avaliação da chefia: Abonado com compensação. Falta compensar 12:21min.	-	Após 11/03 - Greve.	Débito 12h21min
17904**	OES-CAE	Férias.	**09/02 - Duração inferior. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação. ***16/02 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado com compensação. **19 e 20/02 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação. **28/02 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação.	Após 11/03 - Greve.	Débito 26h48min
23891**	OES-CG	****09 a 11/01 - Duração inferior. Avaliação da chefia: Ausência de avaliação das frequências inconsistentes por parte da chefia imediata.	***02/02 e 15/02 - Falta. Avaliação da chefia: Ausência de avaliação das frequências inconsistentes por parte da chefia imediata. ***08 e 09/02 - Duração inferior. Avaliação da chefia: Ausência de avaliação das frequências inconsistentes por parte da chefia imediata.	***05 e 06/03 - Falta. Avaliação da chefia: Ausência de avaliação das frequências inconsistentes por parte da chefia imediata. Após 11/03 - Greve.	Débito 42h45min
20338**	OES-DAA	**19/01 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação. **24/01 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação.	-	Após 18/03 - Greve.	Débito 12h
15832**	OES-CAA	-	***01/02 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado com compensação. ***02/02 - Duração inferior. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação. ***07/02 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado com compensação. ***16/02 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado com compensação. ***27/02 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado com compensação.	***04/03 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado com compensação. ***07 e 08 - Duração inferior. Avaliação da chefia: Abonado com compensação. Após 12/03 - Greve.	Débito 38h27min
22347**	OES-CB	*02/01 a 05/01	**09/02 - Falta.	Após 11/03 -	Débito 30h

		- Falta. Recesso ano novo. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação.	Avaliação da chefia: Abonado sem compensação.	Greve.	
21906**	OES-DAA	Férias	**07/02 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação. **16/02 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação	**06/03 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação. Após 11/03 - Greve.	Débito 18h
10678**	OES-CATINF	*02/01 a 05/01 - Falta. Avaliação da chefia: Ausência de avaliação das frequências inconsistentes por parte da chefia imediata.	-	Após 11/03 - Greve.	Débito 24h
21751**	OES-GA	*03/01 a 05/01 - Falta. Avaliação da chefia: Ausência de avaliação das frequências inconsistentes por parte da chefia imediata.	Licença capacitação.	Licença Capacitação.	Débito 18h
30645**	OES-CAA	Vários dias com duração inferior e superior, sem informar quais eram as compensações.	Vários dias com duração inferior e superior, sem informar quais eram as compensações.	Após 11/03 - Greve.	Débito 07h32min
22273**	OES-CAE	*02/01 a 05/01 - Falta. Avaliação da chefia: Ausência de avaliação das frequências inconsistentes por parte da chefia imediata. ***18/01 - Falta. Avaliação da chefia: Ausência de avaliação das frequências inconsistentes por parte da chefia imediata. ***19/01 - Falta. Avaliação da chefia: Ausência de avaliação das frequências inconsistentes por parte da chefia imediata.	**19 e 20/02 - Falta. Comentário: Reunião remota. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação.	***06/03 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado com compensação. Após 11/03 - Greve.	Débito 54h
39717**	OES-CRA	**31/01 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação.	**21/02 - Duração inferior. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação.	Após 11/03 - Greve.	Débito 9h17min
18034**	OES-CB	*02/01 a 05/01 - Falta. Recesso ano novo.	**09/02 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado	Após 11/03 - Greve.	Débito 19h

		Avaliação da chefia: Abonado sem compensação. Obs: o saldo de 11h excedentes realizados de janeiro a março foi considerado para abater no débito do recesso.	sem compensação.			
19840**	OES-CB	-	**09/02 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação.	Após 11/03 - Greve.	Débito 6h	
21584**	OES-CCS	*02/01 a 05/01 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação.	**23/02 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação.	**04/03 a 08/03 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação. A partir de 21/03 - Greve.	Débito 50h	
10461**	OES-GPPGE	-	**21/02 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação.	Após 11/03 - Greve.	Débito 06h	
33328**	OES-CAAAE	-	**09/02 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação. Vários das com duração inferior compensados parcialmente.	Vários das com duração inferior compensados parcialmente. Após 11/03 - Greve.	Débito 14h37min	

Solicita-se que o gestor manifeste acerca das inconsistências/irregularidades acima elencadas.

2. Por fim, solicitamos que a manifestação demandada no presente instrumento seja encaminhada para esta unidade de auditoria interna, preferencialmente, até o dia 27/09/2024, por intermédio de arquivos eletrônicos para o e-mail: auditoria@ifg.edu.br.

2.4 - A UAIG mediante a S.A. nº 30/2024 - REI-AI/REITORIA/IFG, que segue transcrição *ipsis litteris*, solicitou à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional - PRODIRH.

Senhora Pró-Reitora,

1. Encontra-se em andamento trabalho de auditoria, previsto no Plano Anual de Auditoria Interna PAINT/2024, cujo objeto é o controle de registro de frequência dos servidores técnico-administrativos, em conformidade com a Portaria Normativa IFG 14/2019, orientações do órgão central do Sipec contidas na Instrução Normativa nº 2/2018 e Lei 8.112/90. Nessa direção, ao examinar as informações e registros de frequência do servidor no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), no período de janeiro a março de 2024, cotejando-os com os preceitos normativos correlacionados, **evidencia-se que há frequências inconsistentes de alguns servidores, bem como ausência de avaliação por parte da chefia imediata, entre outras inconsistências, em dissonância entre os preceitos normativos. Dessa forma, solicitamos a manifestação de Vossa Senhoria acerca das evidências de inconsistências/irregularidades elencadas no quadro 1 a seguir.**

Ressalta-se que o escopo do trabalho de auditoria dos controles de frequência foi previsto inicialmente para o período de janeiro a março de 2024, entretanto, devido a greve dos servidores que teve início dia 11 de março de 2024, a avaliação, especialmente, dos controles de frequência restringiu-se ao período de 02/01/2024 a 10/03/2024, excluindo-se ainda o dia de paralisação, ocorrido em 22/02/2024, em observância ao Termo de Acordo para compensação de atividades não trabalhadas e paralisação dos servidores técnico-administrativos do IFG, assinado em 09/08/2024 e errata com retificação do objeto, Cláusula Segunda, assinado em 29/08/2024.

Quadro 1 - Relação de servidores com registros de frequências inconsistentes e ausência de avaliação ou avaliação inapropriada por parte da chefia imediata.

Matrícula	Setor Exercício	Janeiro	Fevereiro	Março	Saldo devedor 01/01/2024 a 10/03/2024	Observações da Equipe de Auditoria	Manifestação da Unidade Auditada
19388**	PRODIRH - APDI	Falta em todo o período.	Falta em todo o período.	Falta em todo o período.	Débito de 294h	Inobservância: *Recesso previsto na Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023, usufruído entre os dias 02, 03, 04 e 05 de janeiro de 2024, sem compensação do horário. Art. 3º, Inciso V, alínea b, da Portaria Normativa IFG 14/2019 e artigo 44 da Lei 8.112/90. Princípio da indisponibilidade do interesse público.	
17720**	PRODIRH - SIASS	*02/01 a 05/01 - Recesso de natal/ano novo. Avaliação da chefia: Abonado com compensação. ***25/01, 26/01 - Falta. Sem comentários. Avaliação da chefia: Abonado com compensação.	***15/02 - Falta. Sem comentário. Avaliação da chefia: Abonado com compensação. Vários dias com frequências inconsistentes.	Após 11/03 - Greve	Débito de 39h 35min Como o servidor possui diversas faltas ao longo do exercício, informar se está sendo realizado o acompanhamento e se foi feito o devido desconto dos dias faltantes na folha de pagamentos.	**Falta injustificada - ausência de documentos	

17564**	PRODIRH - APDI	****10/01, 16/01, 18/01, 23/01, 25/01, 30/01 - Duração excedente. 11/01, 19/01, 22/01 - Duração inferior.	***05/02, 07/02, 21/02, 28/02 - Falta. Sem comentários e sem manifestação da chefia. ***06/02, 08/02, 09/02, 15/02, 19/02, 26/02, 27/02, 29/02 - Duração inferior. 02/02, 20/02, 23/02 - Duração excedente.	****04/03, 07/03, 18/03, 20/03, 21/03, 25/03 - Duração inferior. 01/03, 05/03, 11/03, 15/03, 27/03 - Duração excedente.	Débito de 33h 40min Como o servidor possui diversas faltas ao longo do exercício, informar se está sendo realizado o acompanhamento e se foi feito o devido desconto dos dias faltantes na folha de pagamentos.	que justifiquem as frequências inconsistentes. Avaliação da frequência inconsistente, abonado sem compensação de horário por parte da chefia imediata, com infringência do teor do Art. 3º, Inciso V, alínea b, da Portaria Normativa IFG 14/2019, do Art. 3º, inciso VI, alínea f, da Portaria Normativa IFG 14/2019, do artigo 44 da Lei 8.112/90 e do princípio da indisponibilidade do interesse público.
28118**	PRODIRH - DDRH	***19/01 - Falta. Comentário: recesso administrativo. Avaliação da chefia: O recesso findou em 18/01. ****23/01, 26/01 - Duração inferior.	***09/02 - Falta. Comentário: Motivo de adoecimento. Avaliação da chefia: Abonado com compensação. ***26/02 - Falta. Comentário: Imprevisto com o carro. Avaliação da chefia: Abonado com compensação. ****08/02, 21/02 - Duração inferior. 02/02 - Duração excedente.	Após 11/03 - Greve	Débito de 19h 4min	***Falta injustificada - ausência de documentos que justifiquem as frequências inconsistentes/faltas não compensadas posteriormente. Art. 3º, inciso VI, alínea f, da Portaria Normativa IFG 14/2019. Art. 3º, Inciso V, alínea b, da Portaria Normativa IFG 14/2019, artigo 44 da Lei 8.112/90 e princípio da indisponibilidade do interesse público.
11275**	PRODIRH - SIASS	*02/01 a 05/01 - Recesso de natal/ano novo. Avaliação da chefia: Abonado com compensação.	-	Após 13/03 - Greve	Débito de 23h 52min	****Dias com duração inferior, não compensados posteriormente. Ausência de documentos que justifiquem as frequências inconsistentes.
16619**	PRODIRH - DDRH	*04/01 a 05/01 - Recesso de natal/ano novo. Avaliação da chefia: Abonado com compensação.	****09/02, 22/02, 28/02 - Duração inferior. 01/02, 21/02, 27/02 - Duração excedente.		Débito de 9h 5min	
21559**	PRODIRH - SIASS	*02/01 a 05/01 - Recesso de natal/ano novo. Avaliação da chefia: Abonado com compensação. ****22/01, 29/01, 30/01, 31/01 - Duração excedente.	****08/02 - Duração inferior. 01/02, 02/02, 06/02, 07/02, 15/02, 19/02, 21/02, 27/02, 28/02, 29/02 - Duração excedente.	****04/03 - Duração excedente. Após 13/03 - Greve	Débito de 7h 37min	
12224**	PRODIRH - SIASS	***26/01 - Falta. Comentário: cumpri meu expediente na Reitoria do IFG, tendo realizado reuniões diferentes horários. Não há comprovação documental nem avaliação da chefia. ****25/01, 30/01 - Duração inferior.	****07/02, 15/02, 16/02 - Duração inferior. ****15/02 - servidora saiu mais cedo conforme o seguinte comentário: Saí mais cedo por estar apresentando mal-estar físico, sintoma da vacina contra a dengue que tomei durante o carnaval. 23/02 - Saiu mais cedo com o seguinte comentário: Conforme explicado para a chefia imediata, estava com os efeitos da viremia provocada pela vacina da dengue (febre e dor no corpo). Por isso, precisei ficar apenas durante o Workshop com a equipe do Siass. em ambas as situações não houve a manifestação da chefia imediata.	***05/03 - Falta. Comentário: Realizei o expediente na Reitoria do IFG, comparecendo a reuniões com a CAS e ao Reitoria em Prosa. Não há documentação comprobatória no sistema nem manifestação da chefia imediata.	Débito de 3h 28min	

Solicita-se que o gestor manifeste acerca das inconsistências/irregularidades acima elencadas.

2. Por fim, solicitamos que a manifestação demandada no presente instrumento seja encaminhada para esta unidade de auditoria interna, preferencialmente, até o dia 01/10/2024, por intermédio de arquivos eletrônicos para o e-mail: auditoria@ifg.edu.br.

2.5 - A UAIG mediante a S.A. nº 31/2024 - REI-AI/REITORIA/IFG, que segue transcrição *ipsis litteris*, solicitou à Reitoria do IFG.

Magnífica Reitora,

1. Encontra-se em andamento trabalho de auditoria, previsto no Plano Anual de Auditoria Interna PAINT/2024, cujo objeto é o controle de registro de frequência dos servidores técnico-administrativos, em conformidade com a Portaria Normativa IFG 14/2019, orientações do órgão central do Sipec contidas na Instrução Normativa nº 2/2018 e Lei 8.112/90.

Ao examinar as informações e registros de frequência de cada servidor no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), no período de janeiro a março de 2024, foram identificados diversos registros realizados pelos servidores no campo observações no SUAP, como "Recesso" ou "Período de recesso administrativo de duas semanas", conforme Memorando-Circular 19/2023 - REITORIA/IFG, concernente à concessão de recesso administrativo (espécie de ponto facultativo) não permitido em Lei. Dessa forma, **solicitamos a manifestação de Vossa Senhoria acerca das evidências** de irregularidades elencadas no quadro 1 a seguir.

Quadro 1 - Evidências de irregularidades/desconformidades.

Registro no SUAP.	<ul style="list-style-type: none"> Situação encontrada - Irregularidade Solicitação/indagação ao gestor 	Critério (o que deveria ser)	Manifestação da unidade auditada
Foram identificados diversos registros realizados pelos servidores no campo observações no SUAP, como "Recesso" ou "Período de recesso administrativo de duas semanas", conforme Memorando-Circular 19/2023 - REITORIA/IFG, item 2, concernente a concessão de recesso administrativo para ano 2024 (espécie de ponto facultativo) não permitido em Lei.	<ul style="list-style-type: none"> Foram identificados diversos registros realizados pelos servidores no campo observações no SUAP, como "Recesso" ou "Período de recesso administrativo de duas semanas", conforme Memorando-Circular 19/2023 - REITORIA/IFG, item 2, concernente a concessão de recesso administrativo para ano 2024 (espécie de ponto facultativo) não permitido em Lei. <p>Solicita-se à magnífica Reitora manifestação acerca da legalidade, com indicação dos fundamentos jurídicos, concernente a concessão de recesso administrativo para ano de 2024 (espécie de ponto facultativo), de 14 dias, conforme Memorando-Circular 19/2023 - REITORIA/IFG, item 2, considerando a vedação Portaria MGI Nº 8.617, de 26 de dezembro de 2023, Art. 5º in verbis:</p> <p>“É vedado aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal: I - antecipar ou postergar ponto facultativo em discordância com o que dispõe esta Portaria”.</p> <p>E ainda considerando o que dispõe a Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023 que define os recessos e suas respectivas compensações, bem como os princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.</p>	<p>Inobservância:</p> <p>Portaria MGI Nº 8.617, de 26 de dezembro de 2023, Art. 5º.</p> <p>Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023 que define os recessos e suas respectivas compensações.</p> <p>Princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.</p>	

2. Por fim, solicitamos que a manifestação demandada no presente instrumento seja encaminhada para esta unidade de auditoria interna, preferencialmente, até o dia 01/10/2024, por intermédio de arquivos eletrônicos para o e-mail: auditoria@ifg.edu.br.

2.6 - A UAIG mediante a S.A. nº 32/2024 - REI-AI/REITORIA/IFG, que segue transcrição *ipsis litteris*, solicitou à Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI

Senhor Diretor,

1. Encontra-se em andamento trabalho de auditoria, previsto no Plano Anual de Auditoria Interna PAINT/2024, cujo objeto é o controle de registro de frequência dos servidores técnico-administrativos, em conformidade com a Portaria Normativa IFG 14/2019, orientações do órgão central do Sipec contidas na Instrução Normativa nº 2/2018 e Lei 8.112/90. Nessa direção, ao examinar as informações e registros de frequência do servidor no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), no período de janeiro a março de 2024, cotejando-os com os preceitos normativos correlacionados, **evidencia-se que há** frequências inconsistentes de alguns servidores, bem como ausência de avaliação por parte da chefia imediata, entre outras inconsistências, em dissonância entre os preceitos normativos. Dessa forma, **solicitamos a manifestação de Vossa Senhoria acerca das evidências** de inconsistências/irregularidades elencadas no quadro 1 a seguir.

Ressalta-se que o escopo do trabalho de auditoria dos controles de frequência foi previsto inicialmente para o período de janeiro a março de 2024, entretanto, devido a greve dos servidores que teve início dia 11 de março de 2024, a avaliação, especialmente, dos controles de frequência restringiu-se ao período de 02/01/2024 a 10/03/2024, excluindo-se ainda o dia de paralisação, ocorrido em 22/02/2024, em observância ao Termo de Acordo para compensação de atividades não trabalhadas e paralisação dos servidores técnico-administrativos do IFG, assinado em 09/08/2024 e errata com retificação do objeto, Cláusula Segunda, assinado em 29/08/2024.

Quadro 1 - Relação de servidores com registros de frequências inconsistentes e ausência de avaliação ou avaliação inapropriada por parte da chefia imediata.

Matrícula	Setor Exercício	Janeiro	Fevereiro	Março	Saldo devedor 01/01/2024 a 10/03/2024	Observações da Equipe de Auditoria	Manifestação da Unidade Auditada
13334**	DTI	*02/01 a 05/01 - Recesso de natal/ano novo. Avaliação da chefia: Abonado com compensação. ***19/01 - Falta. Comentário: Para compensar nas horas excedentes com saldo de 71h52 calculadas até o dia 05/01/2014. Já descontando os 4 dias de recesso de Final	****01/02- Duração inferior.16/02 - Duração excedente.	Após 11/03 - Greve	Débito de 22h 56min	<p>Inobservância:</p> <p>*Recesso previsto na Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023, usufruído entre os dias 02, 03, 04 e 05 de janeiro de 2024, sem compensação do horário. Art. 3º, Inciso V, alínea b, da Portaria Normativa IFG 14/2019 e artigo 44 da Lei 8.112/90. Princípio da indisponibilidade do interesse público.</p> <p>**Falta injustificada</p>	

		de An. Avaliação da chefia: Abonadosem compensação de horário. Não há documentação anexada que comprove as alegações do servidor. O servidor tem o hábito de sair alguns minutos antes de completar sua carga horária de 06:00h. No período de 40 dias analisados, isso ocorreu 28 vezes.				- ausência de documentos que justifiquem as frequências inconsistentes. Avaliação da frequência inconsistente, abonado sem compensação de horário por parte da chefia imediata, com infringência do teor do Art. 3º, Inciso V, alínea b, da Portaria Normativa IFG 14/2019, do Art. 3º, inciso VI, alínea f, da Portaria Normativa IFG 14/2019, do artigo 44 da Lei 8.112/90 e do princípio da indisponibilidade do interesse público. ***Falta injustificada - ausência de documentos que justifiquem as frequências inconsistentes/faltas não compensadas posteriormente.
27592**	DTI	*02/01 a 05/01 - Recesso de natal/ano novo. Avaliação da chefia: Abonado com compensação. 19/01, 22/01, 23/01, 29/01, 30/01 - Duração excedente.	05/02, 06/02, 07/02, 08/02 - Duração excedente. ***16/02- Falta. Sem comentário. Avaliação da chefia: Carga horária de trabalho compensada na troca de férias. Não há documentação anexada que comprove a avaliação.	Após 11/03 - Greve	Débito de 17h	Art. 3º, inciso VI, alínea f, da Portaria Normativa IFG 14/2019. Art. 3º, Inciso V, alínea b, da Portaria Normativa IFG 14/2019, artigo 44 da Lei 8.112/90 e princípio da indisponibilidade do interesse público. ****Dias com duração inferior, não compensados posteriormente. Ausência de documentos que justifiquem as frequências inconsistentes.
27537**	DTI	***31/01- Falta. Sem comentário e sem avaliação da chefia. 08/01, 29/01 - Duração excedente. ****30/01 - Duração inferior.			Débito de 5h 25min	
21634**	DTI	-	***08/02- Falta. Sem comentário. Avaliação da chefia: Abonado com compensação. ****09/02, 16/02, 20/02, 21/02, 23/02, 28/02, 29/02 - Duração inferior.	****08/03 - Duração inferior. Após 11/03 - Greve	Débito de 13h 14min	

Solicita-se que o gestor manifeste acerca das inconsistências/irregularidades acima elencadas.

2. Por fim, solicitamos que a manifestação demandada no presente instrumento seja encaminhada para esta unidade de auditoria interna, preferencialmente, até o dia 01/10/2024, por intermédio de arquivos eletrônicos para o e-mail: auditoria@ifg.edu.br.

2.7 - A UAIG mediante a S.A. nº 33/2024 - REI-AI/REITORIA/IFG, que segue transcrição *ipsis litteris*, solicitou à **Pró-Reitoria de Extensão - PROEX**.

Senhor Pró-Reitor,

1. Encontra-se em andamento trabalho de auditoria, previsto no Plano Anual de Auditoria Interna PAINT/2024, cujo objeto é o controle de registro de frequência dos servidores técnico-administrativos, em conformidade com a Portaria Normativa IFG 14/2019, orientações do órgão central do Sipec contidas na Instrução Normativa nº 2/2018 e Lei 8.112/90. Nessa direção, ao examinar as informações e registros de frequência do servidor no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), no período de janeiro a março de 2024, cotejando-os com os preceitos normativos correlacionados, **evidencia-se que há frequências inconsistentes** de alguns servidores, bem como ausência de avaliação por parte da chefia imediata, entre outras inconsistências, em dissonância entre os preceitos normativos. Dessa forma, **solicitamos a manifestação de Vossa Senhoria acerca das evidências** de inconsistências/irregularidades elencadas no quadro 1 a seguir.

Ressalta-se que o escopo do trabalho de auditoria dos controles de frequência foi previsto inicialmente para o período de janeiro a março de 2024, entretanto, devido a greve dos servidores que teve início dia 11 de março de 2024, a avaliação, especialmente, dos controles de frequência restringiu-se ao período de 02/01/2024 a 10/03/2024, excluindo-se ainda o dia de paralisação, ocorrido em 22/02/2024, em observância ao Termo de Acordo para compensação de atividades não trabalhadas e paralisação dos servidores técnico-administrativos do IFG, assinado em 09/08/2024 e errata com retificação do objeto, Cláusula Segunda, assinado em 29/08/2024.

Quadro 1 - Relação de servidores com registros de frequências inconsistentes e ausência de avaliação ou avaliação inapropriada por parte da chefia imediata.

Matrícula	Setor	Janeiro	Fevereiro	Março	Saldo devedor	Observações da Equipe de	Manifestação
-----------	-------	---------	-----------	-------	---------------	--------------------------	--------------

	Exercício				01/01/2024 a 10/03/2024	Auditoria	da Unidade Auditada
30682**	REI-PROEX	***02/01, 03/01, 04/01, 05/01, 18/01, 19/01, 22/01 - Falta. Avaliação da chefia: Falta injustificada. Ciente do corte de ponto. *** 31/01 - Duração inferior.	***01/02,02/02 - Falta. Avaliação da chefia: Falta injustificada. Ciente do corte de ponto. **08/02,09/02 - Falta. Sem comentário e sem avaliação da chefia.	-		Débito de 67h 40min Informar sobre o corte de ponto dos dias faltantes. Como o servidor tem diversas faltas ao longo do exercício, informar se está sendo devidamente acompanhado pelo setor e se as faltas estão sendo encaminhadas para desconto na folha de pagamentos.	Inobservância: *Recesso previsto na Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023, usufruído entre os dias 02, 03, 04 e 05 de janeiro de 2024, sem compensação do horário. Art. 3º, Inciso V, alínea b, da Portaria Normativa IFG 14/2019 e artigo 44 da Lei 8.112/90. Princípio da indisponibilidade do interesse público. **Falta injustificada - ausência de documentos que justifiquem as frequências inconsistentes. Avaliação da frequência inconsistente, abonado sem compensação de horário por parte da chefia imediata, com infringência do teor do Art. 3º, Inciso V, alínea b, da Portaria Normativa IFG 14/2019, do Art. 3º, inciso VI, alínea f, da Portaria Normativa IFG 14/2019, do artigo 44 da Lei 8.112/90 e do princípio da indisponibilidade do interesse público. ***Falta injustificada - ausência de documentos que justifiquem as frequências inconsistentes/faltas não compensadas posteriormente.
21649**	REI-PROEX	****08/01, 19/01, 26/01 - Duração excedente. 16/01 - Duração inferior.	***05/02 - Falta. Comentário: Por motivo de problema de saúde não consegui realizar meu trabalho presencialmente. Avaliação da chefia: A servidora realizou trabalho remoto, em acordo com a chefia.	Após 11/03 - Greve	Débito de 4h 59min		
31477**	REI-PROEX	*04/01, 05/01 - Recesso de natal/ano n o v o . ***02/01, 16/01, 24/01, 26/1, 29/01 - Duração excedente.	****08/02, 23/02 - Duração excedente.	Após 11/03 - Greve	Débito de 2h 22min		
17901**	REI-PROEX	****02/01, 03/01, 08/01, 09/01, 11/01, 26/01 - Duração excedente. 04/01, 05/01, 23/01, 24/01, 25/01, 29/01, 30/01 - Duração inferior.	****06/02, 07/02 - Duração inferior.	Após 11/03 - Greve	Débito de 39min		
24262**	REI-PROEX	****15/01, 31/01 - Duração inferior.	****15/02, 16/02, 20/02, 28/02, 29/02 - Duração inferior. 02/02 - Duração excedente.	****05/03, 07, 03 - Duração inferior. Após 11/03 - Greve	Débito de 2h 52min		
20338**	REI-PROEX	****12/01, 18/01, 22/01, 25/01 - Duração inferior. 15/01, 17/01, 23/01, 24/01, 30/01 - Duração excedente.	***02/02 - Falta. Comentário: luto. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação. ***16/02, 23/02 - Falta. Comentário: Mestrado. Avaliação da chefia: Abonado com compensação. ***01/02, 09/02 - Duração inferior. 15/02, 19/02, 20/02, 21/02, 26/02, 27/02, 28/02, 29/02 - Duração excedente.	***01/03 - Falta. Sem comentário e sem avaliação da chefia. ****04/03, 05, 03, 06/03, 07/03 - Duração excedente. Após 11/03 - Greve	Débito de 11h 26min		

16720**	REI-PROEX	-	***20/02 -Falta. Comentário: Será compensado até o final do mês subsequente. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação. ***21/02, 22/02, 23/02, 29/02 - Falta. Comentário: Atestado, aguardando retorno do Sias pericia. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação.	***01/03, 08/03 - Falta. Comentário: Atividade de greve. Sem Avaliação da chefia. Após 11/03 - Greve	Débito de 26h 6min	
---------	-----------	---	---	--	--------------------	--

Solicita-se que o gestor manifeste acerca das inconsistências/irregularidades acima elencadas.

2. Por fim, solicitamos que a manifestação demandada no presente instrumento seja encaminhada para esta unidade de auditoria interna, preferencialmente, até o dia 02/10/2024, por intermédio de arquivos eletrônicos para o e-mail: auditoria@ifg.edu.br.

2.8 - A UAIG mediante a S.A. nº 34/2024 - REI-AI/REITORIA/IFG, que segue transcrição *ipsis litteris*, solicitou à Diretoria-Geral do Câmpus Anápolis.

Senhora Diretora-Geral,

1. Encontra-se em andamento trabalho de auditoria, previsto no Plano Anual de Auditoria Interna PAINT/2024, cujo objeto é o controle de registro de frequência dos servidores técnico-administrativos, em conformidade com a Portaria Normativa IFG 14/2019, orientações do órgão central do Sipec contidas na Instrução Normativa nº 2/2018 e Lei 8.112/90. Nessa direção, ao examinar as informações e registros de frequência do servidor no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), no período de janeiro a março de 2024, cotejando-os com os preceitos normativos correlacionados, **evidencia-se que há frequências inconsistentes de alguns servidores, bem como ausência de avaliação por parte da chefia imediata, entre outras inconsistências, em dissonância entre os preceitos normativos. Dessa forma, solicitamos a manifestação de Vossa Senhoria acerca das evidências de inconsistências/irregularidades elencadas no quadro 1 a seguir.**

Ademais, no decorrer da avaliação, no período de janeiro a março de 2024, foi identificado por intermédio de registro no SUAP, "Liberação", "Recesso", nos dias 15 e 16 de Fevereiro e dia 28 de Março de 2024, concernente a concessão de recesso administrativo (espécie de ponto facultativo) não permitido em Lei. Dessa forma, **solicitamos a manifestação de Vossa Senhoria acerca das evidências de irregularidades elencadas no quadro 2 a seguir.**

Ressalta-se que o escopo do trabalho de auditoria dos controles de frequência foi previsto inicialmente para o período de janeiro a março de 2024, entretanto, devido a greve dos servidores que teve início dia 11 de março de 2024, a avaliação, especialmente, dos controles de frequência restringiu-se ao período de 02/01/2024 a 10/03/2024, excluindo-se ainda o dia de paralisação, ocorrido 22/02/2024, em observância ao Termo de Acordo para compensação de atividades não trabalhadas e paralisação dos servidores técnico-administrativos do IFG, assinado em 09/08/2024 e errata com retificação do objeto, Cláusula Segunda, assinado em 29/08/2024.

Quadro 1 - Relação de servidores com registros de frequências inconsistentes e ausência de avaliação ou avaliação inapropriada por parte da chefia imediata.

Matrícula	Setor Exerício	Janeiro	Fevereiro	Março	Saldo devedor 01/01/2024 a 10/03/2024	Observações da Equipe de Auditoria	Manifestação da Unidade Auditada
11031**	ANA-CAM	-	**15/02 e 16/02 (pós carnaval - recesso adm). Falta. Liberação Recesso administrativo/acadêmico.	-	Débito 12h	*Recesso previsto na Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023, usufruído entre os dias 02, 03, 04 e 05 de janeiro de 2024, sem compensação do horário.	
19019**	ANA-GPPGE	-	**15/02 e 16/02 (pós carnaval - recesso adm). Falta. Liberação Recesso administrativo/acadêmico. ***26/02 - Falta. Sem documentos. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação.	-	Débito 18h	**Recesso nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2024 (recesso administrativo/ponto facultativo) não permitido em Lei.	
17936**	ANA-CG	-	**15/02 e 16/02 (pós carnaval - recesso adm). Falta. Liberação Recesso administrativo/acadêmico.	-	Débito 12h	***Falta injustificada - ausência de documentos que justifiquem as frequências inconsistentes. Avaliação da frequência inconsistente, abonado sem compensação de horário por parte da chefia imediata. ****Falta injustificada/Duração inferior - ausência de documentos que justifiquem as frequências inconsistentes/faltas não compensadas posteriormente.	
18719**	ANA-CAAAE	-	**15/02 e 16/02 (pós carnaval - recesso adm). Falta. Liberação Recesso administrativo/acadêmico.	-	Débito 16h	Inobservância:	
18135**	ANA-CB	***23/01 - Falta. Sem documentos. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação.	**15/02 e 16/02 (pós carnaval - recesso adm). Falta. Liberação Recesso administrativo/acadêmico.	-	Débito 18h	*Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023.	
16486**	ANA-CRHAS	-	**15/02 e 16/02 (pós carnaval - recesso adm). Falta. Liberação Recesso administrativo/acadêmico.	-	Débito 12h	**Portaria MGI Nº 8.617, de 26 de dezembro de 2023, Art. 5º. Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023 que define os recessos	
10884**	ANA-CCS	-	**15/02 e 16/02 (pós carnaval - recesso adm). Falta. Liberação Recesso administrativo/acadêmico.	-	Débito 12h		
20367**	ANA-CAPD	-	**15/02 e 16/02 (pós carnaval - recesso adm). Falta. Liberação Recesso administrativo/acadêmico. ****19/02 - Falta. Avaliação chefia: Abonado com compensação.	***06/03 Falta. Avaliação chefia:	Débito 30h		

				Abonado sem compensação. ****07/03 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado com compensação.		e suas respectivas compensações. ***, **** Art. 3º, inciso VI, alínea f, da Portaria Normativa IFG 14/2019; Art. 3º, Inciso V, alínea b, da Portaria Normativa IFG 14/2019 e artigo 44 da Lei 8.112/90.
19836**	ANA-GA	-	**15/02 e 16/02 (pós carnaval - recesso adm). Falta. Liberação Recesso administrativo/acadêmico.	-	Débito 16h	
13373**	ANA-CAM	-	**15/02 e 16/02 (pós carnaval - recesso adm). Falta. Liberação Recesso administrativo/acadêmico.	-	Débito 16h	
19721**	ANA-CAA	*02/01 - Falta. Recesso ano novo. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação.	**15/02 e 16/02 (pós carnaval - recesso adm). Falta. Liberação Recesso administrativo/acadêmico.	***01/03 - Falta. Sem documentos. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação.	Débito 32h	
18294**	ANA-CRA	-	**15/02 e 16/02 (pós carnaval - recesso adm). Falta. Liberação Recesso administrativo/acadêmico.	-	Débito 12h	*Recesso previsto na Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023, usufruído entre os dias 02, 03, 04 e 05 de janeiro de 2024, sem compensação do horário.
26506**	ANA-CAPD	-	***28/02; 29/02; 01/03 e 04/03 - Falta. Sem documentos. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação.	***06/03; 07/03 e 08/03 - Falta. Sem documentos. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação.	Débito 42h	**Recesso nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2024 (recesso administrativo/ponto facultativo) não permitido em Lei.
21189**	ANA-NAPNE	****02/01 - Duração inferior. Abonado com compensação. Sem documentos. ****03/01; 04/01 e 05/01 - Falta. Abonado com compensação. Sem documentos.	**15/02 e 16/02 (pós carnaval - recesso adm). Falta. Liberação Recesso administrativo/acadêmico. ****21/02 - Falta. Sem documentos. Avaliação da chefia: Ausência de avaliação da frequência inconsistente por parte da chefia imediata.	-	Débito 50:07min	***Falta injustificada - ausência de documentos que justifiquem as frequências inconsistentes. Avaliação da frequência inconsistente, abonado sem compensação de horário por parte da chefia imediata. ***Falta injustificada/Duração inferior - ausência de documentos que justifiquem as frequências inconsistentes/faltas não compensadas posteriormente.
21684**	ANA-CAA	-	**15/02 e 16/02 (pós carnaval - recesso adm). Falta. Liberação Recesso administrativo/acadêmico.	-	Débito 12h	Inobservância: *Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023.
16629**	ANA-CAA	-	***02/02 - Falta. Sem documentos. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação. **15/02 - (pós carnaval - recesso adm). Liberação Recesso administrativo/acadêmico.	***08/03 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação. OBS: O recesso do dia 16/02 não tem respaldo.	Débito 18h	**Portaria MGI Nº 8.617, de 26 de dezembro de 2023, Art. 5º. Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023 que define os recessos e suas respectivas compensações. ***, **** Art. 3º, inciso VI, alínea f, da Portaria Normativa IFG 14/2019;
19395**	ANA-CAPD	**03/01 a 05/01 - Recesso natal. Avaliação da chefia: Abonado com compensação. ****08/01 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado com compensação. ****24/01 a 31/01 - Duração inferior. Avaliação da chefia: Abonado com compensação.	****01 a 09/02 - Duração inferior. Avaliação da chefia: Abonado com compensação. **15/02 e 16/02 (pós carnaval - recesso adm). Falta. Liberação Recesso administrativo/acadêmico.	****01/03 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado com compensação. ****07 e 08/03 - Falta. Abonado com compensação.	Débito 86h 40min	Art. 3º, Inciso V, alínea b, da Portaria Normativa IFG 14/2019 e artigo 44 da Lei 8.112/90.
13050**	ANA-CAE	**02/01 a 05/01 - Recesso natal. Comentário: Recesso Natal	**15/02 e 16/02 (pós carnaval - recesso adm). Falta. Liberação Recesso administrativo/acadêmico.	-	Débito 29:34	

		ou Ano Novo 2023 (PORTARIA SRT/MGI Nº 5.503, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023). Avaliação da chefia: Abonado com compensação.				
16538**	ANACAPD	-	**15/02 e 16/02 (pós carnaval - recesso adm). Falta. Liberação Recesso administrativo/acadêmico.	-	Débito 12h	
18155**	ANASPG	-	**15/02 e 16/02 (pós carnaval - recesso adm). Falta. Liberação Recesso administrativo/acadêmico.	-	Débito 16h	
19393**	ANASRD	***30/01 - Falta. Sem documentos. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação.	**15/02 e 16/02 (pós carnaval - recesso adm). Falta. Liberação Recesso administrativo/acadêmico. ***19/02, 20/02 e 23/02 - Falta. Sem documentos. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação.	-	Débito 36h	
16495**	ANACRHAS	-	**15/02 e 16/02 (pós carnaval - recesso adm). Falta. Sem comentários. Liberação Recesso administrativo/acadêmico.	-	Débito 12h	
17600**	ANACAA	-	**15/02 e 16/02 (pós carnaval - recesso adm). Falta. Liberação Recesso administrativo/acadêmico.	-	Débito 12h	
16257**	ANACRA	-	**15/02 e 16/02 (pós carnaval - recesso adm). Falta. Liberação Recesso administrativo/acadêmico.	-	Débito 12h	
19613**	ANACAA	***30/01 e 31/01 - Falta. Abonado sem compensação. Sem documentos.	**15/02 e 16/02 (pós carnaval - recesso adm). Falta. Liberação Recesso administrativo/acadêmico.	***07/03 - Falta. Sem documentos. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação.	Débito 30h	
19396**	ANACAA	*02/01 a 05/01 - Falta. Recesso ano novo. Abonado sem compensação. Obs: aparentemente compensou entre os dias 19/02 e 02/04, entretanto não colocou nos comentários.	**15/02 e 16/02 (pós carnaval - recesso adm). Falta. Liberação Recesso administrativo/acadêmico.	-	Débito 12h	*Recesso previsto na Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023, usufruído entre os dias 02, 03, 04 e 05 de janeiro de 2024, sem compensação do horário. **Recesso nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2024 (recesso administrativo/ponto facultativo) não permitido em Lei.
19838**	ANACAAE	-	**15/02 e 16/02 (pós carnaval - recesso adm). Falta. Liberação Recesso administrativo/acadêmico.	-	Débito 12h	***Falta injustificada - ausência de documentos que justifiquem as frequências inconsistentes. Avaliação da frequência inconsistente, abonado sem compensação de horário por parte da chefia i m e d i a t a . ****Falta injustificada/Duração inferior - ausência de documentos que justifiquem as frequências inconsistentes/faltas não compensadas posteriormente.
18096**	ANACGOF	-	**15/02 e 16/02 (pós carnaval - recesso adm). Falta. Liberação Recesso administrativo/acadêmico.	-	Débito 16h	
22452**	ANACATINF	*02/01 - Falta. Recesso ano novo. Abonado sem compensação.	**15/02 e 16/02 (pós carnaval - recesso adm). Falta. Liberação Recesso administrativo/acadêmico.	-	Débito 18h	
22206**	ANACAM	-	***06/02 e 20/02 - Falta. Sem documentos. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação. **15/02 e 16/02 (pós carnaval - recesso adm). Falta. Liberação Recesso administrativo/acadêmico.	-	Débito 24h	<u>Inobservância:</u> *Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023.
10395**	ANACRA	***17/01 e 18/01 - Falta. Sem documentos. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação.	***05/02 - Falta. Sem documentos. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação. **15/02 e 16/02 (pós carnaval - recesso adm). Falta. Liberação Recesso administrativo/acadêmico.	***01/03 - Falta. Sem documentos. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação.	Débito 36h	**Portaria MGI Nº 8.617, de 26 de dezembro de 2023, Art. 5º. Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023 que define os recessos e suas respectivas compensações. ***, **** Art. 3º, inciso VI, alínea f, da Portaria Normativa IFG 14/2019;

19393**	ANA-SRD	****22/01 - Falta. Sem documentos. Avaliação da chefia: Abonado com compensação. ****25/01 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado com compensação. ***30/01 - Falta. Sem documentos. Avaliação da chefia: abonado sem compensação.	****06/02 e 26/02 - Falta. Sem documentos. Avaliação da chefia: Não abonado. **15/02 e 16/02 (pós carnaval - recesso adm). Falta. Liberação administrativo/acadêmico. Recesso	****05/03 - Falta. Sem documentos. Avaliação da chefia: Não abonado.	Débito 45h58min	Art. 3º, Inciso V, alínea b, da Portaria Normativa IFG 14/2019 e artigo 44 da Lei 8.112/90.
19392**	ANA-CCS	-	**15/02 e 16/02 (pós carnaval - recesso adm). Falta. Liberação Recesso administrativo/acadêmico.	****04/03 e 05/03 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado com compensação. Compensado parcialmente.	Débito 21h31min	
15776**	ANA-CGOF	-	**15/02 e 16/02 (pós carnaval - recesso adm). Falta. Liberação Recesso administrativo/acadêmico. ***21/02 a 23/02 - Falta. Avaliação da chefia: abonado sem compensação. Obs: O recesso recere-se a 14 dias corridos e não 14 dias úteis.	-	Débito 24h	
11673**	ANA-CAM	-	**15/02 e 16/02 (pós carnaval - recesso adm). Falta. Liberação Recesso administrativo/acadêmico.	-	Débito 12h	
21340**	ANA-CAP	-	**15/02 e 16/02 (pós carnaval - recesso adm). Falta. Liberação Recesso administrativo/acadêmico.	-	Débito 12h	

Quadro 2 - Evidências de irregularidades/desconformidades.

Registro no SUAP.	Situação encontrada - Irregularidade Solicitação/indagação ao gestor	Critério (o que deveria ser)	Manifestação da unidade auditada
"Liberação", concessão de ponto administrativo (espécie de ponto facultativo) não permitido em Lei.	"Recesso", concessão de ponto administrativo (espécie de ponto facultativo) não permitido em Lei. Solicita-se que o gestor manifeste acerca da legalidade, com indicação dos fundamentos jurídicos concernente a concessão de recesso administrativo (espécie de ponto facultativo), no âmbito do Câmpus, considerando a vedação Portaria MGI nº 8.617, de 26 de dezembro de 2023, Art. 5º in verbis: "É vedado aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal: I - antecipar ou postergar ponto facultativo em discordância com o que dispõe esta Portaria". E ainda considerando a Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023 que define os recessos e suas respectivas compensações, bem como o princípio da indisponibilidade do interesse público.	Inobservância: Portaria MGI nº 8.617, de 26 de dezembro de 2023, Art. 5º. Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023 que define os recessos e suas respectivas compensações. Princípio da indisponibilidade do interesse público.	

Solicita-se que o gestor manifeste acerca das inconsistências/irregularidades acima elencadas.

2. Por fim, solicitamos que a manifestação demandada no presente instrumento seja encaminhada para esta unidade de auditoria interna, preferencialmente, até o dia 04/10/2024, por intermédio de arquivos eletrônicos para o e-mail: auditoria@ifg.edu.br.

2.9 - A UAIG mediante a S.A. nº 35/2024 - REI-AI/REITORIA/IFG, que segue transcrição *ipsis litteris*, solicitou à Pró-Reitoria de Administração - PROAD.

Senhor Pró-Reitor,

1. Encontra-se em andamento trabalho de auditoria, previsto no Plano Anual de Auditoria Interna PAINT/2024, cujo objeto é o controle de registro de frequência dos servidores técnico-administrativos, em conformidade com a Portaria Normativa IFG 14/2019, orientações do órgão central do Sipec contidas na Instrução Normativa nº 2/2018 e Lei 8.112/90. Nessa direção, ao examinar as informações e registros de frequência do servidor no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), no período de janeiro a março de 2024, cotejando-os com os preceitos normativos correlacionados, **evidencia-se que há frequências inconsistentes de alguns servidores, bem como ausência de avaliação por parte da chefia imediata, entre outras inconsistências, em dissonância entre os preceitos normativos. Dessa forma, solicitamos a manifestação de Vossa Senhoria acerca das evidências de inconsistências/irregularidades elencadas no quadro 1 a seguir.**

Ressalta-se que o escopo do trabalho de auditoria dos controles de frequência foi previsto inicialmente para o período de janeiro a março de 2024, entretanto, devido a greve dos servidores que teve início dia 11 de março de 2024, a avaliação, especialmente, dos controles de frequência restringiu-se ao período de 02/01/2024 a 10/03/2024, excluindo-se ainda o dia de paralisação, ocorrido em 22/02/2024, em observância ao Termo de Acordo para compensação de atividades não trabalhadas e paralisação dos servidores técnico-administrativos do IFG, assinado em 09/08/2024 e errata com retificação do objeto, Cláusula Segunda, assinado em 29/08/2024.

Quadro 1 - Relação de servidores com registros de frequências inconsistentes e ausência de avaliação ou avaliação inapropriada por parte da chefia imediata.

Matrícula	Setor Exercício	Janeiro	Fevereiro	Março	Saldo devedor 01/01/2024 a 10/03/2024	Observações da Equipe de Auditoria	Manifestação da Unidade Auditada
17509**	REI-DCEF	-	***08/02 - Falta. Comentário: Problema de saúde, chefe ciente. Sem avaliação da chefia. ***09/02 - Falta. Comentário: Liberado pelo Pró-Reitor Diego em função de crédito de um dia da viagem para São Paulo com alunos. Não há documentação anexada nem manifestação da chefia. 27/02, 29/02 - Duração excedente.	Após 11/03 - Greve Não houve nenhuma análise de frequência da servidora pela chefia imediata.	Débito de 13h 32min	Inobservância: *Recesso previsto na Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023, usufruído entre os dias 02, 03, 04 e 05 de janeiro de 2024, sem compensação do horário. Art. 3º, Inciso V, alínea b, da Portaria Normativa IFG 14/2019 e artigo 44 da Lei 8.112/90. Princípio da indisponibilidade do interesse público. **Falta injustificada - ausência de documentos que justifiquem as frequências inconsistentes. Avaliação da frequência inconsistente, abonado sem compensação de horário por parte da chefia imediata, com infringência do teor do Art. 3º, Inciso V, alínea b, da Portaria Normativa IFG 14/2019, do Art. 3º, inciso VI, alínea f, da Portaria Normativa IFG 14/2019, do artigo 44 da Lei 8.112/90 e do princípio da indisponibilidade do interesse público.	
31582**	REI-DCEF	***24/01, 25/01, 26/01, 29/01 - Falta. Comentário: Pago com horas excedentes. Sem manifestação da chefia. Nesse caso, informar os dias que deram origem as horas excedentes.	***15/02 e 16/02 - Falta. Comentário: Folga liberada pelo Pró-Reitor Diego Silva. Sem avaliação da chefia.	Após 11/03 - Greve. Não houve nenhuma análise de frequência da servidora pela chefia imediata.	Débito de 26h 53min	ausência de documentos que justifiquem as frequências inconsistentes. Avaliação da frequência inconsistente, abonado sem compensação de horário por parte da chefia imediata, com infringência do teor do Art. 3º, Inciso V, alínea b, da Portaria Normativa IFG 14/2019, do Art. 3º, inciso VI, alínea f, da Portaria Normativa IFG 14/2019, do artigo 44 da Lei 8.112/90 e do princípio da indisponibilidade do interesse público.	
14651**	REI-DCEF	*02/01 a 05/01 - Recesso de natal/ano novo. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação. **25/01, 26/01 e 29/01 - Falta. Sem justificativa. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação.	****20/02 - Duração inferior. 21/02, 26/02, 27/02, 28/02 - Duração excedente.	****08/03 - Duração inferior. Após 22/03 - Greve.	Débito de 40h 5min	***Falta injustificada - ausência de documentos que justifiquem as frequências inconsistentes/faltas não compensadas posteriormente. Art. 3º, inciso VI, alínea f, da Portaria Normativa IFG 14/2019. Art. 3º, Inciso V, alínea b, da Portaria Normativa IFG 14/2019, artigo 44 da Lei 8.112/90 e princípio da indisponibilidade do interesse público. ****Dias com duração inferior, não compensados posteriormente. Ausência de documentos que justifiquem as frequências inconsistentes.	
33405**	REI-DCEF	*02/01 a 05/01 - Recesso de natal/ano novo. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação. ****16/01, 22/01 - Duração inferior. 08/01, 12/01, 15/01, 18/01, 23/01, 24/01, 25/01, 26/01 - Duração excedente.	****01/02 - Duração inferior. 02/02, 05/02, 06/02, 09/02, 23/02 - Duração excedente. ***20/02, 21/02 - Falta. Comentário: Viagem ao Câmpus Itumbiara. Sem documentação de comprovação da viagem e sem manifestação da chefia.	Após 12/03 - Greve	Débito de 23h 33min	****Dias com duração inferior, não compensados posteriormente. Ausência de documentos que justifiquem as frequências inconsistentes.	
18477**	REI-DCEF	***04/01 e 05/01 - Falta. Sem comentário. Avaliação da chefia: Abonado com compensação. ****10/01, 12/01, 23/01, 25/01 - Duração inferior. 02/01, 03/01, 08/01, 09/01, 11/01, 15/01, 19/01, 24/01 - Duração excedente.	***08/02, 09/02 e 16/02 - Falta. Sem comentário. Avaliação da chefia: Não Abonado. 27/02, 28/02, e 29/02 - Duração excedente.	Após 11/03 - Greve	Débito de 18h 37min		
18695**	REI-DCEF	***12/01 - Falta. Sem comentário. Avaliação da chefia: Abonado com	****02/02, 15/02, 19/02, 28/02 - Duração inferior.	Após 11/03 - Greve	Débito de 21h 20min		

		compensação			
15552**	REI-DAGO	*02/01 a 05/01 - Recesso de natal/ano novo. Avaliação da chefia: Abonado com compensação.	-	Após 11/03 - Greve	Débito de 22h 36min
20048**	REI-DCEF	*02/01 a 05/01 - Recesso de natal/ano novo. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação. ***26/01 - Falta. Sem justificativa. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação	08/02, 09/02, 26/02, 27/02, 28/02 - Duração excedente.	****06/03 - Duração inferior. Após 11/03 - Greve	Débito de 16h 54min
23273**	REI-DAGO	*02/01 a 05/01 - Recesso de natal/ano novo. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação. ***26/01 - Duração inferior. 10/01, 12/01, 17/01, 18/01, 24/01, 25/01, 29/01, 30/01 - Duração excedente.	****09/02 - Duração inferior. 06/02, 15/02, 16/02 - Duração excedente.	Após 11/03 - Greve	Débito de 19h 20min
12912**	REI-DAGO	*02/01 a 05/01 - Recesso de natal/ano novo. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação. ****11/01, 15/01, 16/01, 22/01, 23/01 - Duração inferior. 10/01, 12/01, 17/01, 18/01, 24/01, 25/01, 29/01, 30/01 - Duração excedente.	****19/02, 29/02 - Duração inferior. 15/02, 16/02, 20/02, 23/02, 26/02, 27/02, 28/02 - Duração excedente.	****01/03, 04/03 - Duração inferior. 06/03, 08/03 - Duração excedente. ***07/03 - Falta. Comentário: Crise e enxaqueca. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação. Após 11/03 - Greve	Débito de 21h 14min
12741**	REI-DCEF	*02/01 a 05/01 - Recesso de natal/ano novo. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação. 08/01, 09/01, 11/01, 12/01, 15/01, 18/01, 22/01, 23/01, 24/01, 26/01 - Duração excedente.	***09/02 - Falta. Comentário: Combinado com a c h e f i a . Avaliação da chefia: Abonado sem compensação.	****05/03, 08/03 - Duração inferior. 01/03 - Duração excedente. Após 11/03 - Greve	Débito de 16h 19min
21548**	REI-DAGO	***02/01 a 05/01 - Falta. Sem justificativa e sem manifestação da c h e f i a . ***18/01, 19/01, 22/01, 23/01 - Falta. Comentário: Folga acordada com a PROAD. Sem avaliação da c h e f i a . ***26/01 - Falta. Sem justificativa e sem avaliação da chefia.	***02/02, 09/02, 16/02, 23/02 - Falta. Sem justificativa e sem avaliação da chefia. ***21/02 - Falta. Comentário: Faltei devido a um mal-estar. Sem avaliação da chefia.	***01/03, 08/03 - Falta. Sem justificativa e sem avaliação da chefia. Após 11/03 - Greve	Débito de 68h 29min

16680**	REI-DAGO	*02/01 a 05/01 - Recesso de natal/ano novo. Avaliação da chefia: Abonado com compensação. ***16/01 e 17/01 - Falta. Sem comentário e sem avaliação da chefia. 19/01 - Duração excedente.	****19/02 - Duração inferior. 02/02, 06/02, 15/02, 27/02, 28/02 - Duração excedente.	***05/03 - Falta. Sem comentário e sem avaliação da chefia. Após 11/03 - Greve	Débito de 52h 12min
19984**	REI-DCEF	***26/01 - Falta. Comentário: Trabalho remoto fazendo a planilha da folha de pagamento referente 01/2024. Tiago autorizou. Não há avaliação da chefia. Obs.: No âmbito do IFG, não há regulamentação para trabalho remoto. ****23/01 - Duração inferior. 22/01, 24/01, 25/01 - Duração excedente.	21/02, 27/02, 29/02 - Duração excedente.	07/03, 08/03 - Duração excedente. Após 11/03 - Greve	Débito de 4h 20min
19392**	REI-DCEF	*02/01 a 05/01 - Recesso de natal/ano novo. Avaliação da chefia: Abonado com compensação. ****08/01, 19/01 - Duração inferior. 09/01, 10/01, 11/01, 16/01, 17/01, 18/01, 22/01, 23/01, 24/01, 29/01 - Duração excedente.	***08/02 - Falta. Sem justificativa. Avaliação da chefia: Abonado com compensação. ****02/02, 15/02, 16/02, 19/02, 29/02 - Duração inferior. 05/02, 06/02, 20/02, 27/02, 28/02 - Duração excedente.	***01/03 - Duração inferior. 05/03 - Duração excedente. Após 11/03 - Greve	Débito de 9h 59min

Solicita-se que o gestor manifeste acerca das inconsistências/irregularidades acima elencadas.

2. Por fim, solicitamos que a manifestação demandada no presente instrumento seja encaminhada para esta unidade de auditoria interna, preferencialmente, até o dia 03/10/2024, por intermédio de arquivos eletrônicos para o e-mail: auditoria@ifg.edu.br.

3.0 - A UAIG mediante a S.A. nº 36/2024 - REI-AI/REITORIA/IFG, que segue transcrição *ipsis litteris*, solicitou à **Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPPG**.

Senhora Pró-Reitora,

1. Encontra-se em andamento trabalho de auditoria, previsto no Plano Anual de Auditoria Interna PAINT/2024, cujo objeto é o controle de registro de frequência dos servidores técnico-administrativos, em conformidade com a Portaria Normativa IFG 14/2019, orientações do órgão central do Sipec contidas na Instrução Normativa nº 2/2018 e Lei 8.112/90. Nessa direção, ao examinar as informações e registros de frequência do servidor no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), no período de janeiro a março de 2024, cotejando-os com os preceitos normativos correlacionados, **evidencia-se que há** frequências inconsistentes de alguns servidores, bem como ausência de avaliação por parte da chefia imediata, entre outras inconsistências, em dissonância entre os preceitos normativos. Dessa forma, **solicitamos a manifestação de Vossa Senhoria acerca das evidências** de inconsistências/irregularidades elencadas no quadro 1 a seguir.

Ressalta-se que o escopo do trabalho de auditoria dos controles de frequência foi previsto inicialmente para o período de janeiro a março de 2024, entretanto, devido a greve dos servidores que teve início dia 11 de março de 2024, a avaliação, especialmente, dos controles de frequência restringiu-se ao período de 02/01/2024 a 10/03/2024, excluindo-se ainda o dia de paralisação, ocorrido em 22/02/2024, em observância ao Termo de Acordo para compensação de atividades não trabalhadas e paralisação dos servidores técnico-administrativos do IFG, assinado em 09/08/2024 e errata com retificação do objeto, Cláusula Segunda, assinado em 29/08/2024.

Quadro 1 - Relação de servidores com registros de frequências inconsistentes e ausência de avaliação ou avaliação inapropriada por parte da chefia imediata.

Matrícula	Setor Exerdcio	Janeiro	Fevereiro	Março	Saldo devedor 01/01/2024 a 10/03/2024	Observações da Equipe de Auditoria	Manifestação da Unidade Auditada
15552**	REI-PROPPG	*02/01 A 05/01 - Recesso de natal/ano novo. Avaliação da	**06/02 - Falta. Sem justificativa. Avaliação da chefia: Abonado	***04/03 - Falta. Sem justificativa e sem avaliação da chefia.	Débito de 36h 39min	Inobservância: *Recesso previsto na Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro	

		chefia: Abonado com compensação. ****12/01, 16/01, 23/01, 26/01 - Duração inferior. 08/01, 10/01, 11/01, 17/01, 25/01 - Duração excedente.	sem compensação. ****15/02, 19/02, 27/02, 29/02 - Duração inferior. 07/02, 09/02, 21/02, 23/02, 26/02 - Duração excedente.	Após 11/03 - Greve		de 2023, usufruído entre os dias 02, 03, 04 e 05 de janeiro de 2024, sem compensação do horário. Art. 3º, Inciso V, alínea b, da Portaria Normativa IFG 14/2019 e artigo 44 da Lei 8.112/90. Princípio da indisponibilidade do interesse público. **Falta injustificada - ausência de documentos que justifiquem as frequências inconsistentes. Avaliação da frequência inconsistente, abonado sem compensação de horário por parte da chefia imediata, com infringência do teor do Art. 3º, Inciso V, alínea b, da Portaria Normativa IFG 14/2019, do Art. 3º, inciso VI, alínea f, da Portaria Normativa IFG 14/2019, do artigo 44 da Lei 8.112/90 e do princípio da indisponibilidade do interesse público. ***Falta injustificada - ausência de documentos que justifiquem as frequências inconsistentes/faltas não compensadas posteriormente. Art. 3º, inciso VI, alínea f, da Portaria Normativa IFG 14/2019. Art. 3º, Inciso V, alínea b, da Portaria Normativa IFG 14/2019, artigo 44 da Lei 8.112/90 e princípio da indisponibilidade do interesse público. ****Dias com duração inferior, não compensados posteriormente. Ausência de documentos que justifiquem as frequências inconsistentes.
25999**	REI-PROPPG	-	-	***01/03 - Falta. Sem justificativa e sem avaliação da chefia. Após 11/03 - Greve	Débito de 6h	

Solicita-se que o gestor manifeste acerca das inconsistências/irregularidades acima elencadas.

2. Por fim, solicitamos que a manifestação demandada no presente instrumento seja encaminhada para esta unidade de auditoria interna, preferencialmente, até o dia 01/10/2024, por intermédio de arquivos eletrônicos para o e-mail: auditoria@ifg.edu.br.

3.1 - A UAIG mediante a S.A. nº 37/2024 - REI-AI/REITORIA/IFG, que segue transcrição *ipsis litteris*, solicitou à **Pró-Reitoria de Ensino - PROEN**.

Senhora Pró-Reitora,

1. Encontra-se em andamento trabalho de auditoria, previsto no Plano Anual de Auditoria Interna PAINT/2024, cujo objeto é o controle de registro de frequência dos servidores técnico-administrativos, em conformidade com a Portaria Normativa IFG 14/2019, orientações do órgão central do Sipec contidas na Instrução Normativa nº 2/2018 e Lei 8.112/90. Nessa direção, ao examinar as informações e registros de frequência do servidor no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), no período de janeiro a março de 2024, cotejando-os com os preceitos normativos correlacionados, **evidencia-se que há frequências inconsistentes de alguns servidores, bem como ausência de avaliação por parte da chefia imediata, entre outras inconsistências, em dissonância entre os preceitos normativos. Dessa forma, solicitamos a manifestação de Vossa Senhoria acerca das evidências de inconsistências/irregularidades elencadas no quadro 1 a seguir.**

Ressalta-se que o escopo do trabalho de auditoria dos controles de frequência foi previsto inicialmente para o período de janeiro a março de 2024, entretanto, devido a greve dos servidores que teve início dia 11 de março de 2024, a avaliação, especialmente, dos controles de frequência restringiu-se ao período de 02/01/2024 a 10/03/2024, excluindo-se ainda o dia de paralisação, ocorrido em 22/02/2024, em observância ao Termo de Acordo para compensação de atividades não trabalhadas e paralisação dos servidores técnico-administrativos do IFG, assinado em 09/08/2024 e errata com retificação do objeto, Cláusula Segunda, assinado em 29/08/2024.

Quadro 1 - Relação de servidores com registros de frequências inconsistentes e ausência de avaliação ou avaliação inapropriada por parte da chefia imediata.

Matrícula	Setor Exercício	Janeiro	Fevereiro	Março	Saldo devedor 01/01/2024 a 10/03/2024	Observações da Equipe de Auditoria	Manifestação da Unidade Auditada
44445**	DEAD	*02/01 e 05/01 -	****20/02 -	**01/03 - Falta. Sem	Débito de	<u>Inobservância:</u>	

		Recesso de natal/ano novo. Abonado sem compensação pela chefia.	Duração inferior. 21/02 - Duração excedente.	justificativa. Avaliação da chefia: Compensações sendo realizadas no contraturno e na extensão do horário trabalhado no turno de origem. Abonado sem compensação. Sem comprovação documental e se o trabalho é no contraturno, tem que haver o registro de frequência. Após 11/03 - Greve	17h 15min	*Recesso previsto na Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023, usufruído entre os dias 02, 03, 04 e 05 de janeiro de 2024, sem compensação do horário. Art. 3º, Inciso V, alínea b, da Portaria Normativa IFG 14/2019 e artigo 44 da Lei 8.112/90. Princípio da indisponibilidade do interesse público. **Falta injustificada - ausência de documentos que justifiquem as frequências inconsistentes.
19668**	DEAD	*02/01 a 05/01 - Recesso de natal/ano novo. Avaliação da chefia: Recesso de final de ano - Compensado com o cumprimento de carga horária excedente nos outros dias do mês. Abonado sem compensação. ****19/01 - Duração inferior. 08/01, 09/01, 10/01, 11/01, 15/01, 16/01, 17/01, 18/01, 22/01, 23/01, 24/01, 25/01, 30/01, 31/01, 26/01- Duração excedente.	**20/02 e 21/02 - F a l t a . Comentário: Participação no Colóquio - Repensando a concessão de Bolsas no Sistema UAB, em Brasília, no prédio da CAPES. Dias 20 e 21 de fevereiro de 2024. Não há documentação que comprove a participação do servidor no evento. Encaminhar cópia do certificado de participação para a Auditoria Interna. 02/02, 06/02, 07/02, 08/02, 15/02, 16/02, 19/02, 23/02, 26/02 - Duração excedente.	01/03, 07/03, 08/03 - Duração excedente. Após 11/03 - Greve	Débito de 4h 52min	Avaliação da frequência inconsistente, abonado sem compensação de horário por parte da chefia imediata, com infringência do teor do Art. 3º, Inciso V, alínea b, da Portaria Normativa IFG 14/2019, do Art. 3º, inciso VI, alínea f, da Portaria Normativa IFG 14/2019, do artigo 44 da Lei 8.112/90 e do princípio da indisponibilidade do interesse público. ***Falta injustificada - ausência de documentos que justifiquem as frequências inconsistentes/faltas não compensadas posteriormente. Art. 3º, inciso VI, alínea f, da Portaria Normativa IFG 14/2019. Art. 3º, Inciso V, alínea b, da Portaria Normativa IFG 14/2019, artigo 44 da Lei 8.112/90 e princípio da indisponibilidade do interesse público.
11366**	DEAD	*02/01 a 05/01 - Recesso de natal/ano novo. Avaliação da chefia: Recesso de final de ano - Compensado com o cumprimento de carga horária excedente nos outros dias do mês. Abonado sem compensação.	****08/02, 15/02, 16/02, 26/02, 28/02 - Duração inferior. 09/02, 21/02, 29/02 - Duração excedente.	****01/03, 04/03, 06, 03 - Duração inferior. 07/03, 08/03 - Duração excedente. Após 11/03 - Greve	Débito de 22h 17min	****Dias com duração inferior, não compensados posteriormente. Ausência de documentos que justifiquem as frequências inconsistentes.
24214**	DGA	***02/01, 03/01 e 09/01 - Falta. Sem justificativa e sem avaliação da chefia. 08/01, 10/01, 12/01, 15/01, 16/01, 18/01, 19/01, 23/01, 29/01, 30/01, 31/01 - Duração excedente.	***05/02 e 08/02 - Falta. Sem justificativa e sem avaliação da chefia. ****02/02 - Duração inferior. 01/02, 06/02, 07/02, 15/02, 16/02, 20/02, 21/02, 23/02, 26/02, 27/02, 28/02- Duração excedente.	Após 11/03 - Greve Obs.: Não há nenhuma análise de frequência do servidor realizada pela chefia imediata.	Débito de 19h 46min	

Solicita-se que o gestor manifeste acerca das inconsistências/irregularidades acima elencadas.

2. Por fim, solicitamos que a manifestação demandada no presente instrumento seja encaminhada para esta unidade de auditoria interna, preferencialmente, até o dia 02/10/2024, por intermédio de arquivos eletrônicos para o e-mail: auditoria@ifg.edu.br.

3.2 - A UAIG mediante a S.A. nº 38/2024 - REI-AI/REITORIA/IFG, que segue transcrição *ipsis litteris*, solicitou à **Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional - PRODIRH**.

Senhora Pró-Reitora,

1. Com relação ao trabalho de auditoria, previsto no Plano Anual de Auditoria Interna PAINT/2024, cujo objeto é o controle de registro de frequência dos servidores técnico-administrativos, em conformidade com a Portaria Normativa IFG 14/2019, orientações do órgão central do Sipec contidas na Instrução Normativa nº 2/2018 e Lei 8.112/90. Segue o quadro complementar referente das frequências inconsistentes dos servidores vinculados a essa Pró-Reitoria.

Quadro 1 - Relação complementar de servidores com registros de frequências inconsistentes.

Matrícula	Setor Exerício	Janeiro	Fevereiro	Março	Saldo devedor 01/01/2024 a 10/03/2024	Observações da Equipe de Auditoria	Manifestação da Unidade Auditada
18265**	REI-CASS	-	****09/02, 16/02, 23/02 - Duração inferior. 05/02, 07/02, 08/02 - Duração excedente.	***04/03 - Falta. Sem justificativa. Avaliação da chefia: Abonado com compensação ****08/03 - Duração inferior. 05/03, 06/03, 11/03 - Duração excedente. Após 12/03 - Greve	Débito de 3h 35min	Inobservância: ***Falta injustificada - ausência de documentos que justifiquem as frequências inconsistentes/faltas não compensadas posteriormente. Art. 3º, inciso VI, alínea f, da Portaria Normativa IFG 14/2019. Art. 3º, Inciso V, alínea b, da Portaria Normativa IFG 14/2019, artigo 44 da Lei 8.112/90 e princípio da indisponibilidade do interesse público. ****Dias com duração inferior, não compensados posteriormente. Ausência de documentos que justifiquem as frequências inconsistentes.	

Solicita-se que o gestor manifeste acerca das inconsistências/irregularidades acima elencadas.

2. Por fim, solicitamos que a manifestação demandada no presente instrumento seja encaminhada para esta unidade de auditoria interna, preferencialmente, até o dia 01/10/2024, por intermédio de arquivos eletrônicos para o e-mail: auditoria@ifg.edu.br.

3.3 - A UAIG mediante a S.A. nº 39/2024 - REI-AI/REITORIA/IFG, que segue transcrição *ipsis litteris*, solicitou à Diretoria-Geral do **Câmpus Inhumas**.

Senhor Diretor-Geral,

1. Encontra-se em andamento trabalho de auditoria, previsto no Plano Anual de Auditoria Interna PAINT/2024, cujo objeto é o controle de registro de frequência dos servidores técnico-administrativos, em conformidade com a Portaria Normativa IFG 14/2019, orientações do órgão central do Sipec contidas na Instrução Normativa nº 2/2018 e Lei 8.112/90. Nessa direção, ao examinar as informações e registros de frequência do servidor no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), no período de janeiro a março de 2024, cotejando-os com os preceitos normativos correlacionados, **evidencia-se que há frequências inconsistentes de alguns servidores, bem como ausência de avaliação por parte da chefia imediata, entre outras inconsistências, em dissonância entre os preceitos normativos. Dessa forma, solicitamos a manifestação de Vossa Senhoria acerca das evidências de inconsistências/irregularidades elencadas no quadro 1 a seguir.**

Ademais, no decorrer da avaliação, no período de janeiro a março de 2024, foi identificado por intermédio de registro no SUAP, "Liberação", "Recesso", no dia 28 de Março de 2024, concernente a concessão de recesso administrativo (espécie de ponto facultativo) não permitido em Lei. Dessa forma, **solicitamos a manifestação de Vossa Senhoria acerca das evidências de irregularidades elencadas no quadro 2 a seguir.**

Ressalta-se que o escopo do trabalho de auditoria dos controles de frequência foi previsto inicialmente para o período de janeiro a março de 2024, entretanto, devido a greve dos servidores que teve início dia 11 de março de 2024, a avaliação, especialmente, dos controles de frequência restringiu-se ao período de 02/01/2024 a 10/03/2024, excluindo-se ainda o dia de paralisação, ocorrido 22/02/2024, em observância ao Termo de Acordo para compensação de atividades não trabalhadas e paralisação dos servidores técnico-administrativos do IFG, assinado em 09/08/2024 e errata com retificação do objeto, Cláusula Segunda, assinado em 29/08/2024.

Quadro 1 - Relação de servidores com registros de frequências inconsistentes e ausência de avaliação ou avaliação inapropriada por parte da chefia imediata.

Matrícula	Setor Exerício	Janeiro	Fevereiro	Março	Total de Saldos 01/01/2024 a 10/03/2024
14182**	INH-CAPD	-	***09/02 - Falta. Compensado 67%. Avaliação da chefia: Abonado com compensação. ****23/02 e 27/02 - Duração inferior. Avaliação da chefia: Abonado com compensação.	****06/03 - Duração inferior. Avaliação da chefia: Abonado com compensação.	Débito 4h11min
32201**	INH-CG	****26/01 e 29/01 - Duração inferior. Ausência de avaliação das frequências inconsistentes por parte da chefia imediata.	****02/02, 05/02, 06/02, 08/02, 09/02 - Duração inferior. Ausência de avaliação das frequências inconsistentes por parte da chefia imediata. ****26/02, 27/02, 28/02, 29/02 - Duração inferior. Ausência de avaliação das frequências inconsistentes por parte da chefia imediata.	****05/03, 06/03, 07/03, 08/03 - Duração inferior. Ausência de avaliação das frequências inconsistentes por parte da chefia imediata.	Débito 10h19
20312**	INH-CAE	-	09/02 - Falta. Ausência de avaliação das frequências inconsistentes por parte da chefia imediata.	04/03 - Falta. Ausência de avaliação das frequências inconsistentes por parte da chefia imediata.	Débito 12h
32613**	INH-CAPD	*02/01 a 05/01 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação. ***16/01 - Duração inferior. Avaliação da chefia: Abonado com compensação.	06/02 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado com compensação.	-	Débito 30h43min
15644**	INH-GA	***02/01 - Falta. Ausência de avaliação das frequências inconsistentes por parte da chefia imediata. ****08/01 - Duração inferior. Ausência de avaliação das frequências inconsistentes por parte da chefia imediata.	****01/02 a 29/02 - Vários dias com duração superior e inferior (diferença 13h22). Ausência de avaliação das frequências inconsistentes por parte da chefia imediata.	Vários dias com duração superior e inferior, mas que compensam os saldos.	Débito 37h33min

		09/01 - Falta. Ausência de avaliação das frequências inconsistentes por parte da chefia imediata. *10/01 a 19/01 - Vários dias com duração superior e inferior (diferença 03h49). Ausência de avaliação das frequências inconsistentes por parte da chefia imediata.			
16203**	INH-GPPGE	***19/01 e 24/01 - Falta. Ausência de avaliação das frequências inconsistentes por parte da chefia imediata.	***20/02 e 29/02 - Falta. Ausência de avaliação das frequências inconsistentes por parte da chefia imediata.	-	Débito 24h
19423**	INH-CCS	-	***08/02 e 09/02 - Falta. Ausência de avaliação das frequências inconsistentes por parte da chefia imediata.	-	Débito 10h
20114**	INH-CAAAE	-	***09/02 - Falta. Ausência de avaliação das frequências inconsistentes por parte da chefia imediata.	***06/03 - Falta. Ausência de avaliação das frequências inconsistentes por parte da chefia imediata.	Débito 16h
11489**	INH-GPPGE	***18/01, 19/01, 22/01 e 30/01 - Duração inferior. Ausência de avaliação das frequências inconsistentes por parte da chefia imediata.	-	-	Débito 3h58
15644**	INH-CAE	***04/01, 05/01, 19/01, 25/01 e 26/01 - Falta. Ausência de avaliação das frequências inconsistentes por parte da chefia imediata. Obs: Compensado parcialmente em dias aleatórios (não informa em qual dia usar o saldo excedente).	***09/02, 16/02, 23/02 e 29/02 - Falta. Ausência de avaliação das frequências inconsistentes por parte da chefia imediata. Obs: Compensado parcialmente em dias aleatórios (não informa em qual dia usar o saldo excedente).	***01/03 e 08/03 - Falta. Ausência de avaliação das frequências inconsistentes por parte da chefia imediata. Obs: Compensado parcialmente em dias aleatórios (não informa em qual dia usar o saldo excedente).	Débito 19h 41min
23372**	INH-CAM	****Vários dias com duração superior e inferior. Ausência de avaliação das frequências inconsistentes por parte da chefia imediata. Obs: Compensado parcialmente em dias aleatórios (não informa em qual dia usar o saldo excedente).			Débito 4h 19min
10650**	INH-CB	*02/01 - 05/01 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado com compensação.	-	-	Débito 23h22min
20770**	INH-CAA	Afastamento	Afastamento	***04/03 a 07/03 - Falta. Ausência de avaliação das frequências inconsistentes por parte da chefia imediata.	Débito 24h
24006**	INH-CAA	*02/01 - Falta. Recesso ano novo. Ausência de avaliação das frequências inconsistentes por parte da chefia imediata.	-	-	Débito 6h
15722**	INH-CAE	*02/01 a 05/01 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado com compensação.	-	-	Débito 24h
16464**	INH-CAA	-	***09/02 e 16/02 - Falta. Ausência de avaliação das frequências inconsistentes por parte da chefia imediata. ****Vários dias com duração superior e inferior. Ausência de avaliação das frequências inconsistentes por parte da chefia imediata. Obs: Compensado parcialmente em dias aleatórios (não informa em qual dia usar o saldo excedente).	****Dias com duração superior e inferior. Ausência de avaliação das frequências inconsistentes por parte da chefia imediata. Obs: Compensado parcialmente em dias aleatórios (não informa em qual dia usar o saldo excedente).	Débito 16h37min
15554**	INH-CAE	***10/01, 25/01 e 26/01 - Falta. Ausência de avaliação das frequências inconsistentes por parte da chefia imediata.	***06/02 - Falta. Ausência de avaliação das frequências inconsistentes por parte da chefia imediata. ***20/02 - Falta. Ausência de avaliação das frequências inconsistentes por parte da chefia imediata. ***27/02 - Falta. Ausência de avaliação das frequências inconsistentes por parte da chefia imediata.	***04/03 - Falta. Ausência de avaliação das frequências inconsistentes por parte da chefia imediata.	Débito 42h

*Recesso previsto na Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023, usufruído entre os dias 02, 03, 04 e 05 de janeiro de 2024, sem compensação do horário.

**Falta injustificada - ausência de documentos que justifiquem as frequências inconsistentes. Avaliação da frequência inconsistente, abonado sem compensação de horário por parte da chefia imediata.

***Falta injustificada - ausência de documentos que justifiquem as frequências inconsistentes/Faltas não compensadas posteriormente.

****Dias com duração inferior, não compensados posteriormente. Ausência de documentos que justifiquem as frequências inconsistentes.

Inobservância:

Quadro 2 - Evidências de irregularidades/desconformidades.

Registro no SUAP.	<ul style="list-style-type: none"> Situação encontrada - Irregularidade Solicitação/indagação ao gestor 	Critério (o que deveria ser)	Manifestação da unidade auditada
"Liberação", "Recesso", concessão de recesso administrativo (espécie de ponto facultativo) não permitido em Lei.	<p>Solicita-se que o gestor manifeste acerca da legalidade, com indicação dos fundamentos jurídicos concernente a concessão de recesso administrativo (espécie de ponto facultativo), no âmbito do Câmpus, considerando a vedação Portaria MGI Nº 8.617, de 26 de dezembro de 2023, Art. 5º in verbis:</p> <p>“É vedado aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal: I - antecipar ou postergar ponto facultativo em discordância com o que dispõe esta Portaria”.</p> <p>E ainda considerando a Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023 que define os recessos e suas respectivas compensações, bem como o princípio da indisponibilidade do interesse público.</p>	<p>Inobservância:</p> <p>Portaria MGI Nº 8.617, de 26 de dezembro de 2023, Art. 5º.</p> <p>Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023 que define os recessos e suas respectivas compensações.</p> <p>Princípio da indisponibilidade do interesse público.</p>	

Solicita-se que o gestor manifeste acerca das inconsistências/irregularidades acima elencadas.

2. Por fim, solicitamos que a manifestação demandada no presente instrumento seja encaminhada para esta unidade de auditoria interna, preferencialmente, até o dia 07/10/2024, por intermédio de arquivos eletrônicos para o e-mail: auditoria@ifg.edu.br.

2) Manifestação da Unidade Auditada e análise da equipe de auditoria

As unidades auditadas encaminharam as manifestações e a equipe de auditoria realizou análise conclusiva para cada situação, conforme itens a seguir

2.1 - Em resposta à S.A. nº 18/2024 - REI-AI/REITORIA/IFG, a Diretoria-Geral do Câmpus Formosa encaminhou, em síntese, a manifestação constante no quadro seguir:

Quadro 1 - Manifestação do Câmpus Formosa

Documento encaminhados para UAIG	Teor da manifestação para inconsistências/irregularidades apontadas.	Servidor de Matrícula nº	Conclusão da análise realizada pela equipe de auditoria.
Memorando 101/2024 - CP-FORMOSA/IFG, de 24/09/2024 e Memorando 44/2024 - FORGA/CP-FORMOSA/IFG, de 29/10/2024, referente aos servidores de matrícula SIAPE 18165** e 12020**.	<p>Para justificar a falta de registro de ponto eletrônico nos dias 11 e 12 de janeiro de 2024, referente ao servidor de matrícula 21562** informamos que o Câmpus Formosa do IFG passou por um processo de dedetização, conforme comunicado em anexo. Em função dessa atividade, o acesso ao câmpus foi temporariamente restrito, impossibilitando o registro presencial</p> <p>do ponto eletrônico por parte dos servidores. O procedimento foi necessário para garantir a salubridade do ambiente, de acordo com normas de segurança e higiene. Assim, a ausência de registro nesses dias é justificada pelo fechamento do câmpus durante a dedetização. Em relação à falta de registro no dia 16/01/2024 esclarece-se que, o servidor marcou suas férias no período compreendido entre os dias 17/01/2024 e 31/01/2024, porém, devido a motivos de saúde familiar, o servidor solicitou à direção que saísse de férias no dia 16/01/2024 e retornasse no dia 30/01/2024, entendendo-se não haver prejuízo à instituição, esse acordo foi feito.</p>	21562**	Considerando o teor da manifestação apresentada pelo gestor, cotejando-a com as informações constantes no Suap, conclui-se que a situação ficou resolvida.
	<p>Para justificar a ausência de registro no ponto eletrônico da servidora de matrícula SIAPE 18695** temos que: Nos últimos meses, enfrentamos uma redução no quadro de pessoal mediante o afastamento de servidores. Em destaque, esclarecemos que as atividades relacionadas ao lançamento de pagamentos, anteriormente a cargo do setor de contabilidade, passaram a ser executadas, em grande parte, pela Gerência de Administração, aumentando significativamente a carga de trabalho. Esse acúmulo de funções impactou diretamente a capacidade de manter o controle de frequência com o rigor necessário, o que resultou em atrasos e inconsistências no acompanhamento que antes era realizado de forma mais detalhada; Estamos em processo de reorganização interna para redistribuir as responsabilidades de maneira mais eficiente, a fim de garantir que o controle de frequência seja realizado com maior precisão, incluindo a formalização da</p>	18695**	<p>Análise da equipe de auditoria</p> <p>Apesar dos argumentos apresentados na manifestação encaminhada pela Diretoria-Geral do Câmpus Formosa, não foi apresentada documentação que comprove as alegações feitas, nem foram disponibilizados eventuais laudos médicos que atestem a condição de saúde da servidora, situação essa que consta no SUAP como "aguardando laudo médico".</p> <p>Salienta-se que discricionariedade do gestor público é um conceito importante no direito administrativo e envolve a margem de liberdade que o administrador público possui para tomar decisões dentro dos limites da lei e conforme o interesse público. No entanto, essa discricionariedade não significa que o</p>

<p>necessidade de recomposição da equipe; Em relação à greve dos servidores técnico-administrativos, iniciada em 15 de abril de 2024, e à paralisação ocorrida em 22 de fevereiro de 2024, esclarecemos que seguimos as orientações previstas no Termo de Acordo, assinado em 09 de agosto de 2024, bem como na errata assinada em 29 de agosto de 2024. O período de greve foi devidamente excluído do escopo da auditoria, e não houve prejuízo no acompanhamento dos controles de frequência durante esse intervalo. No entanto, após o retorno das atividades, concentramos nossos esforços em atender as demandas mais atrasadas e emergenciais, o que impactou no controle e na execução das previsões da Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023 em relação a alguns servidores; Em relação aos dias 19, 23, 24, 25, 26, 29, informo que a decisão referente a esses dias foi um ato discricionário de gestão, considerando que a condição de saúde da servidora, à época, não exigia a apresentação de atestado médico. No entanto, antes da confirmação do diagnóstico, foi necessário adotar medidas para gerir o risco de contágio, em resposta às preocupações manifestadas por outros servidores que procuraram a gestão devido à situação; Quanto ao fato mencionado anteriormente, destaca-se que a gerente, no uso de suas atribuições desenvolveu (exclusivamente) suas atividades integralmente gerenciando o trabalho e a equipe, não havendo prejuízos à Administração; Ressaltamos que a servidora em questão tem cumprido suas funções com assiduidade. Contudo, devido à natureza de seu trabalho, que envolve atividades externas e demandas imprevisíveis, tem ocorrido esquecimento no registro da frequência. A servidora já foi notificada sobre o problema, e esta Direção tomará as devidas providências para corrigir a situação. Em relação às frequências homologadas sem compensação, referentes aos dias de recesso previstos na Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023, informamos que essas situações já foram identificadas, e a administração tomará as medidas necessárias para corrigir os atos o mais breve possível. Apesar dessas dificuldades citadas, estamos empenhados em corrigir as inconsistências identificadas e aprimorar a gestão do controle de frequência, dentro das limitações atuais.</p>		<p>gestor público possa dispor livremente do interesse público, pois a atuação administrativa está sempre subordinada a princípios e normas que visam garantir a legalidade, a moralidade e a eficiência na gestão pública. Destaca-se que todos os agentes públicos têm o dever de observar e cumprir os princípios que norteiam a administração pública.</p> <p>Dessa forma, fica evidenciado que, diante da não comprovação das faltas injustificadas nos dias 05, 08, 19, 23, 24, 25, 26, 29 e 30 de janeiro de 2024, e nos dias 05, 06, 21 e 29 de fevereiro de 2024, houve descumprimento da norma legal, especialmente no que se refere aos preceitos estabelecidos pela Portaria Normativa IFG 14/2019, pelo artigo 44 da Lei 8.112/90, além de violação dos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.</p> <p>Situação constante na recomendação nº 06 deste relatório.</p>
<p>Referente a frequência da servidora de matrícula 33468** a reposição da carga horária dos dias 02 e 03 de janeiro de 2024, foram compensadas mediante a participação das Plenárias Deliberativas de Revisão do Regimento Geral do IFG em que houve convocação para trabalhos realizados no Município de Aparecida de Goiânia. Foi considerada carga horária de 08 horas por dia, sendo que a mesma atualmente está em uma carga horária de 06 horas, contabilizando 02 horas a mais diariamente. As plenárias aconteceram durante os dias 09, 10 e 11 de outubro de 2023, e também durante os dias 25, 26 e 27 de outubro de 2023. A compensação de horas foi em conformidade com a PORTARIA SRT/MGI Nº 5.503, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023, 2º parágrafo do artigo 2 em que diz: O recesso deverá ser compensado no período de 2 de outubro de 2023 até dia 31 de maio de 2024 (...). Segue em anexo a comprovação de convocação e lista de participação das plenárias da servidora.</p>	33468**	<p>Considerando o teor da manifestação apresentada pelo gestor, cotejando-a com as informações constantes na lista de participação da servidora nas plenárias, conclui-se que a situação ficou resolvida.</p>
<p>“Em relação às faltas de registro do servidor de matrícula SIAPE 12020**, o mesmo compensou as horas não trabalhadas em 02, 03, 04 e 05 de janeiro de 2024 durante o período de 08/01 a 08/07/2024. Ademais, devido ao acúmulo de funções que este exerce na Coordenação de Administração e Manutenção Predial, nos Laboratórios de Construção Civil e na fiscalização dos contratos de energia, água e esgoto do Câmpus além de outras demandas extemporâneas, tem sido necessário que quase diariamente a extensão de seu horários de trabalho para cumprir as demandas da gestão das manutenções prediais, das aulas e pesquisas nos laboratórios de construção civil e do acompanhamento dos contratos que é fiscal. Informamos ainda, que o período de compensação foi estendido até o mês de julho, pois a partir de fevereiro o servidor gozou de férias e licença paternidade, além do período de greve que houve no IFG, o que o impediu de realizar as reposições até o dia 31/05/2024, conforme orienta a Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023.”</p>	12020**	<p>Considerando o teor da manifestação apresentada pelo gestor, cotejando-a com as informações constantes no Suap, bem como o detalhamento apresentado em anexo ao Memorando 44/2024 - FORGA/CP-FORMOSA/IFG, de 29/10/2024, conclui-se que a situação ficou resolvida.</p>
<p>Em relação às ausências de registro de ponto da servidora de matrícula SIAPE 26538** nos dias 02, 03, 04, 05, 08, 09, e 10 de janeiro de 2024, têm-se que a falta de registro nesses dias se deve ao fato de a mesma estar substituindo o Diretor Geral do Câmpus</p>	26538**	<p>Considerando o teor da manifestação apresentada pelo gestor, cotejando-a com as informações constantes no Suap e nos processos nº 23378.000020/2024-83 e 23378.000244/2024-9, conclui-se que a situação ficou resolvida.</p>

Formosa, Thiago Gonçalves Dias em seu período de férias, o que pode ser verificado no processo 23378.00020/2024-83. A falta de registro do dia 04/03/2024 refere-se a um abono eleitoral, conforme processo 23378.000244/2024-95.		
<p>Em relação às faltas de registro do servidor de matrícula SIAPE 18165**, informamos que o mesmo compensou as horas não trabalhadas em 02, 03 e 04 de janeiro de 2024 durante o período de 15/01 a 26/06/2024. Ademais, devido ao acúmulo de funções que este exerce na CGOF e na gestão de quase todos os contratos do Câmpus e outras demandas extemporâneas, tem sido necessário quase diariamente a extensão de seu horários de trabalho para cumprir os prazos exigidos tanto pela gestão de contratos, quanto pelo acompanhamento e gestão financeira e orçamentária desta unidade.</p> <p><i>"Em relação às faltas de registro do servidor de matrícula SIAPE 18165**, informamos que o mesmo compensou as horas não trabalhadas em 02, 03 e 04 de janeiro de 2024 durante o período de 15/01 a 26/06/2024. Ademais, devido ao acúmulo de funções que este exerce na CGOF e na gestão de quase todos os contratos do Câmpus e outras demandas extemporâneas, tem sido necessário quase diariamente a extensão de seu horários de trabalho para cumprir os prazos exigidos tanto pela gestão de contratos, quanto pelo acompanhamento e gestão financeira e orçamentária desta unidade."</i></p>	18165**	<p>Por meio do Memorando 101/2024 - CP-FORMOSA/IFG, datado de 24/09/2024, a Diretoria-Geral do Câmpus Formosa apresentou a justificativa referente ao servidor de matrícula SIAPE 1816562, quanto ao recesso usufruído nos dias 02, 03 e 04 de janeiro de 2024. A justificativa informou que o servidor compensou as horas não trabalhadas nesse período durante o intervalo de 15/01 a 26/06/2024.</p> <p>Embora não tenha havido a devida comunicação detalhada, tanto por parte do servidor quanto da chefia imediata, a equipe de auditoria analisou as horas extras registradas no SUAP pelo servidor nos meses de março, abril e junho de 2024, e verificou que o total de horas excedentes foi suficiente para cobrir o recesso usufruído nos dias 02, 03 e 04 de janeiro de 2024.</p> <p>Dessa forma, a situação está devidamente regularizada.</p>
O gestor não havia manifestado acerca da situação relacionada à não compensação do recesso de final de ano usufruído pelo servidor nos dias 2, 3, 4 e 5 de janeiro de 2024. Em 04/11/2024, por e-mail foi solicitado manifestação relacionada ao servidor de matrícula 21773** e também, por e-mail o gestor, em 18/11/2024, fez algumas ponderações e ainda esclareceu que mesmo com o prazo estendido (08/11/2024) para a reposição do recesso usufruído no fim de ano também não foi cumprido pelo servidor.	21773**	<p>Por meio da Solicitação de Auditoria nº S.A 18/2024 - REI-AI/REITORIA/IFG, datada de 16/09/2024, foi solicitada ao gestor uma manifestação sobre a compensação do recesso usufruído pelo servidor de matrícula SIAPE 2177316 nos dias 02, 03, 04 e 05 de janeiro de 2024, considerando as disposições da Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023, que regulamenta os recessos e suas respectivas compensações.</p> <p>Em resposta, por meio do Memorando 101/2024 - CP-FORMOSA/IFG, datado de 24/09/2024, a Diretoria-Geral do Câmpus Formosa não havia manifestado acerca da situação relacionada à não compensação do recesso de final de ano usufruído pelo servidor nos dias 2, 3, 4 e 5 de janeiro de 2024. Em 04/11/2024, por e-mail foi solicitado manifestação relacionada ao servidor de matrícula 2177316 e também, por e-mail o gestor, em 18/11/2024, fez algumas ponderações e ainda esclareceu que mesmo com o prazo estendido (08/11/2024) para a reposição do recesso usufruído no fim de ano também não foi cumprido pelo servidor.</p> <p>Dessa forma, diante da ausência de comprovação da compensação do recesso usufruído nos dias 02, 03, 04 e 05 de janeiro de 2024, referente ao servidor de matrícula SIAPE 2177316, constatou-se o descumprimento da norma legal, especialmente no que tange ao § 3º do artigo 2º da Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023, ao artigo 44 da Lei 8.112/90, bem como à violação dos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.</p> <p>Situação constante na recomendação nº 05 deste relatório.</p>

Quanto ao "Recesso" nos dias 01, 02, 15 e 16 de fevereiro e dia 28 de março de 2024 concessão de recesso administrativo (espécie de ponto facultativo) não permitido em Lei, o gestor manifestou que:

A ausência de frequência dos servidores nos dias 01, 02, 15 e 16 de fevereiro, bem como no dia 28 de março de 2024, decorre do Calendário Acadêmico de 2024, que foi elaborado com a participação da Comunidade Acadêmica, avaliado pela PROEN, aprovado pelo Conselho de Campus e, posteriormente, ratificado pelo Conselho Superior do IFG. Esses dias foram designados como não letivos, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no calendário aprovado, sendo, portanto, justificadas as ausências de registro de ponto dos servidores nessas datas.

Apesar da manifestação apresentada pelo gestor, os argumentos mencionados não foram suficientes para eliminar a irregularidade apontada, devido à vedação expressa no artigo 5º da Portaria MGI Nº 8.617, de 26 de dezembro de 2023, e ainda em observância aos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.

Ressalta-se que a atividade administrativa é sustentada por dois grandes pilares: a indisponibilidade e a supremacia do interesse público. Dessa forma, o servidor ou gestor público deve sempre buscar o interesse público. Isso nos permite afirmar que todo ato administrativo tem como principal finalidade atender aos interesses da coletividade, independentemente da forma como é realizado.

Assim, a concessão de recesso administrativo (espécie de ponto facultativo) nos dias 01, 02, 15 e 16 de fevereiro de 2024 resultou na Recomendação de auditoria nº 03 do presente relatório.

Quanto ao dia de paralisação dos servidores técnico-administrativos do IFG, por meio da Solicitação de Auditoria nº S.A 18/2024 - REI-AI/REITORIA/IFG, datada de 16/09/2024, foi questionado ao gestor o fundamento para a paralisação ocorrida no Câmpus Formosa no dia 28 de fevereiro de 2024. O gestor informou que,

conforme o Ofício 01/2024/SINASEFE-FORMOSA, houve, de fato, a paralisação por parte dos servidores naquela data.

2.2 - Em resposta à S.A. nº 19/2024 - REI-AI/REITORIA/IFG, a Diretoria-Geral do Câmpus Cidade de Goiás encaminhou, em síntese, a manifestação constante no quadro seguir:

Quadro 1 - Manifestação do Câmpus Cidade de Goiás

Documento encaminhado para UAIG	Teor da manifestação para as inconsistências/irregularidades apontadas.	Servidor de Matrícula nº	Conclusão da análise realizada pela equipe de auditoria.
Memorando 77/2024 - GOI-CG/CP-GOIAS/IFG, de 24/09/2024.	Houve um equívoco da chefia imediata no momento de avaliar as frequências. Todavia, a situação foi corrigida de modo a constar a avaliação de abonado com compensação. O servidor realizou a compensação dentro do prazo previsto para tanto pela Portaria SRT/MGI nº 5.503/2023, conforme documentação anexa.	32174**	Considerando o teor da manifestação do gestor, bem como a verificação no Suap, conclui-se que situação ficou resolvida.
	<p>Conforme consta no sistema, a ausência do servidor no dia 02/01/2024 foi uma compensação de carga horária, previamente combinada com a chefia imediata, em decorrência da necessidade de realização de atividades para encerramento do exercício financeiro, realizadas pelo servidor de sua casa, fora do seu horário habitual de trabalho, já que a coordenadora do setor estava de férias.</p> <p>A ausência do dia 20/02/2024 foi compensada no dia 22/02/2024, quando as atividades administrativas foram interrompidas em decorrência de paralisação promovida pelo movimento grevista e, mesmo assim, o servidor compareceu ao câmpus, com a condição de reposição de carga horária, conforme combinado com sua chefia imediata. Para a chefia era interessante que o servidor comparecesse nessa data e viabilizasse o atendimento de algumas demandas urgentes.</p>	19053**	<p>Considerando o teor da manifestação do gestor, bem como a verificação no Suap, conclui-se que situação ficou resolvida, quanto a ausência ao trabalho do dia 20/02/2024, no entanto, no que se refere falta do 02/01/2024, considera-se como falta injustificada, por ausência de amparo legal.</p> <p>Situação constante na recomendação nº 06 deste relatório..</p>
	<p>As faltas dos dias 05, 11 e 24 de janeiro foram justificadas diretamente para a chefia imediata, que realizou o abono, conforme o caso. Hoje já não é mais possível fazer a inserção de justificativas, já que as frequências já foram avaliadas pela chefe imediata que veio a óbito. Todavia, cabe informar que a frequência da servidora está em conformidade, já que, embora não tenha sido registrada no sistema, a justificativa foi apresentada para a chefe imediata, que autorizou a compensação posterior, o que foi feito.</p> <p>Registre-se também que, uma vez que a servidora tirou férias em fevereiro, a chefe imediata oportunizou que a compensação fosse realizada até o final do mês de março/2024. Esse lançamento não é possível de ser feito no sistema, mas partiu do pressuposto da razoabilidade, já que não é permitido à servidora a realização de mais de 2h de trabalho extra por dia. Ainda assim, é preciso adicionar ao cálculo de débito, os dias 15 e 16/02/2024, que igualmente foram abonados com a necessidade de compensação, conforme acordo com a chefia. Totaliza-se, portanto, a carga horária de 40h para reposição até o final de março/2024. Note que, com o intuito de cumprir o acordado, mesmo após a deflagração da greve, a servidora continuou vindo ao câmpus para compensar o débito, conforme pactuado com sua chefia. Nesse sentido, constatamos os seguintes saldos de carga horária que devem ser considerados para fins de compensação do déficit identificado:</p> <p>01/03/24 - 2:00:00 04/03/24 - 0:34:15 05/03/24 - 2:00:00 07/03/24 - 0:25:41 08/03/24 - 2:00:00 11/03/24 - 2:00:00 12/03/24 - 2:00:00 13/03/24 - 2:00:00 14/03/24 - 4:59:53 15/03/24 - 3:55:05 18/03/24 - 4:22:32 19/03/24 - 4:09:53 20/03/24 - 3:15:15 21/03/24 - 4:14:28 22/03/24 - 4:02:59 25/03/24 - 3:55:33 26/03/24 - 4:20:30 27/03/24 - 4:07:43</p> <p>Ao final do mês de março, resultou o saldo de 54h23min47seg que deve ser considerado para fins de compensação da carga horária pendente.</p>	15961**	Considerando o teor da manifestação do gestor, bem como a verificação no Suap, conclui-se que situação ficou resolvida.
	O servidor ainda não tinha realizado as compensações no sistema, mas já tinha o saldo para tanto. Assim que notificado da irregularidade, realizou as movimentações no SUAP, razão pela qual inexistiu débito de carga horária do servidor. O servidor realizou a compensação dentro do prazo previsto para tanto pela Portaria SRT/MGI nº 5.503/2023, conforme documentação anexa.	20306**	Considerando o teor da manifestação do gestor, bem como a verificação no Suap, conclui-se que situação ficou resolvida.
	Houve um equívoco da chefia imediata no momento de avaliar as frequências. Todavia, a situação foi corrigida de modo a constar a avaliação de abonado com compensação. A servidora realizou a compensação dentro do prazo previsto para tanto pela Portaria SRT/MGI nº 5.503/2023, conforme documentação anexa.	10075**	Considerando o teor da manifestação do gestor, bem como a verificação no Suap, conclui-se que situação ficou resolvida.
	Não foram identificadas faltas relativas ao período de 15, 16 e 20 de janeiro, uma vez que o servidor referente à matrícula	19597**	Ressalta-se que as Faltas

<p>19597**, lotado na GOI-CAPD, encontrava-se de férias. Com relação às datas de 06 e 08 de março de 2024, foi feito o lançamento por parte da chefia imediata, com a "indicação de compensação de horário".</p>		<p>injustificadas nos dias 15 e 16 de janeiro 2024, o mês foi apontado de forma equivocada, o mês correto é fevereiro de 2024.</p> <p>Considerando o teor da manifestação do gestor, bem como a verificação no Suap, conclui-se que as faltas dos dias 06 e 08 de março de 2024 não foram compensadas.</p> <p>Situação constante na recomendação nº 06 deste relatório.</p>
<p>No dia 17/01, a servidora não compareceu ao Câmpus porque a sua filha estava doente. A servidora reside noutra cidade e não possui outra pessoa para cuidar de sua filha nessas situações. Ela informou à chefia no dia da ocorrência, que orientou que não seria necessário o seu comparecimento ao câmpus, já que o cuidado com sua filha deveria ser priorizado naquele momento. A servidora não possui documento médico para ser apresentado porque na cidade em que reside a rede médica é precária, o que inviabilizou o atendimento de sua filha, que recebeu o tratamento e cuidado em casa. Como o quadro da criança melhorou no dia seguinte já foi possível o comparecimento da servidora ao trabalho. A chefia fez o abono sem a necessidade de compensação, mas orientou a servidora da necessidade de procurar sempre um atendimento médico nesses casos, para que a situação pudesse ser comprovada documentalmente.</p>	17507**	<p>Quanto à falta do 17/01/2024, considera-se como falta injustificada, por ausência de amparo legal.</p> <p>Situação constante na recomendação nº 06 deste relatório.</p>
<p>A inconsistência do dia 11/01/2024 se refere ao agendamento equivocado da parcela de férias. Quando o servidor identificou essa situação, entrou em contato com a chefia que acordou que as férias poderiam ser gozadas sem considerar o início no feriado. Essa situação foi registrada no SUAP e, depois da inconsistência relatada, foi encaminhada para registro por parte do setor de Recursos Humanos, conforme documentação anexa.</p> <p>A inconsistência do dia 06/02/2024 se deve ao fato de que a esposa do servidor reside noutra cidade e, no dia 05/02/2024, precisou de um atendimento médico de emergência, o que fez com que o servidor saísse do trabalho às pressas e a acompanhasse nesse atendimento. Como foi necessário que o servidor realizasse uma viagem para tanto e, diante da necessidade do acompanhamento da sua esposa no dia seguinte, comunicou a situação à chefia que concordou que não seria necessário o seu comparecimento ao trabalho no dia 06/02/2024, para observação de sua esposa. No dia 07/02/2024, com a situação normalizada, o servidor retornou à sua rotina de trabalho. É preciso pontuar que, mesmo à distância, o servidor atendeu algumas demandas de trabalho emergenciais na data e que a situação foi acordada entre ele e a chefia, não sendo razoável exigir a reposição da carga horária dessa data.</p>	21805**	<p>Considerando o teor da manifestação do gestor, bem como a verificação no Suap, conclui-se que situação ficou resolvida, quanto a ausência ao trabalho do dia 20/02/2024, no entanto, no que se refere falta do dia 06/02/2024, considera-se como falta injustificada, por ausência de amparo legal.</p> <p>Situação constante na recomendação nº 06 deste relatório.</p>

Quanto ao "Recesso" dia 28 de março de 2024, concessão de recesso administrativo (espécie de ponto facultativo) não permitido em Lei, o gestor manifestou que:

No calendário cadastrado no sistema para o Câmpus Cidade de Goiás não consta nenhuma liberação distinta das autorizadas por lei ou previstas na Portaria MGI Nº 8.617, de 26 de dezembro de 2023. Especificamente no dia 28 de março não há qualquer lançamento dessa natureza, conforme documentação anexa.

Em que pese à manifestação apresentada pelo gestor, a ponderação, os argumentos e documentos mencionados não foram suficientes para elidir as irregularidades apontadas, em observância aos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público. Salienta-se que foi identificado por intermédio de registro no SUAP, no campo observação que alguns servidores da unidade administrativa registraram "Recesso" para dia 28 de março de 2024, além disso, consta no calendário acadêmico do Câmpus Cidade de Goiás.

Ressalta-se que a atividade Administrativa é sustentada por dois grandes pilares: a indisponibilidade do interesse público e supremacia do interesse público. Dessa forma, o servidor ou gestor público deverá sempre buscar o interesse público. Isto nos permite afirmar que todo ato administrativo carrega como finalidade precípua atender aos interesses da coletividade, independente da forma que o tomar.

Assim, a concessão de recesso administrativo (espécie de ponto facultativo) no dia 28 de março de 2024 resultou na Recomendação de auditoria nº 04 do presente relatório.

2.3 - Em resposta à S.A. nº 20/2024 - REI-AI/REITORIA/IFG, a Diretoria-Geral do Câmpus Águas Lindas encaminhou, em síntese, a manifestação constante no quadro seguir:

Quadro 1 - Manifestação do Câmpus Águas Lindas

Documento encaminhado para UAIG	Teor da manifestação para as inconsistências/irregularidades apontadas.	Servidor de Matrícula nº	Conclusão da análise realizada pela equipe de auditoria.
Memorando 50/2024 - CP-AGUASLI/IFG, de 01/10/2024.	<p>c) A chefia imediata da servidora enviou à Diretoria-Geral a seguinte justificativa quanto à inconsistência/irregularidade:</p> <p>" 01 e 02/02 - Ocorreu um equívoco por parte da servidora sobre a data de licença capacitação. Foi comunicado à chefia imediata nos dias, mas evidenciado o equívoco posteriormente. Como o prazo para a reposição seria até março, e a greve dos servidores TAE foi deflagrada dia 11 de março, a servidora ficou impossibilitada de fazer a reposição. A reposição dessas</p>	23115**	<p>Por meio da Solicitação de Auditoria nº S.A 20/2024 - REI-AI/REITORIA/IFG, foi solicitado ao gestor que se manifestasse sobre as faltas injustificadas nos dias 01, 02 e 29 de fevereiro de 2024, relacionadas ao servidor de matrícula SIAPE 2311527.</p> <p>Em resposta, a Diretoria-Geral do Câmpus Águas Lindas, por meio do Memorando 50/2024 - CP-AGUASLI/IFG, datado de 01/10/2024, informou, em síntese, que a reposição das horas será realizada e registrada no plano de trabalho, conforme o acordo nacional de greve estabelecido com os servidores.</p> <p>Contudo, em virtude da falta de comprovação da compensação das faltas injustificadas nos referidos dias, não houve o cumprimento das normas legais aplicáveis, especialmente no que se refere à Portaria Normativa IFG 14/2019, ao artigo 44 da Lei 8.112/90, bem como</p>

<p>horas então, será realizada de acordo com o acordo nacional de greve, prevista no plano de trabalho. 29/02 - Por questões particulares a servidora não conseguiu comparecer ao Campus e informou a chefia imediata. Como o prazo para a reposição seria até março, e a greve dos servidores TAE foi deflagrada dia 11 de março, a servidora ficou impossibilitada de fazer a reposição. A reposição dessas horas portanto, será realizada e inserida no plano de trabalho de acordo com o acordo nacional de greve estabelecida com os servidores."</p>		<p>aos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.</p> <p>Situação constante na recomendação nº 06 deste relatório.</p>
<p>c)A chefia imediata da servidora enviou à Diretoria-Geral a seguinte justificativa quanto à inconsistência/irregularidade:</p> <p>"Em relação a servidora (21790** LIN-CAE), justifica-se que no dia 29 de Janeiro de 2024, a servidora estava participando da reunião da Rede Socioassistencial do município, que ocorre, sempre que possível, uma vez ao mês, e que promove a articulação dos diversos equipamentos públicos do município (CRAS, ONGs, Conselho tutelar, dentre outros) incluindo o IFG, com a participação de professores e servidores técnicos administrativos da equipe interdisciplinar (assistentes sociais, psicólogo, pedagoga...). No dia 19 de fevereiro de 2024, devido a questões particulares a servidora não conseguiu comparecer ao Campus e informou a chefia imediata, porém passou despercebida a ausência de registro. Não foi feita a compensação dentro do prazo, por motivo de férias da servidora e, posteriormente, greve dos servidores TAE, deflagrada no dia 12 de março e que terminou no dia 02 de julho. A compensação será feita".</p>	21790**	<p>Considerando o teor da manifestação do gestor, bem como a verificação no Suap, conclui-se que a situação ficou resolvida, quanto a ausência ao trabalho do dia 29/01/2024.</p> <p>, no entanto, no que se refere falta do dia 19/02/2024, em resposta, a Diretoria-Geral do Câmpus Águas Lindas, por meio do Memorando 50/2024 - CP-AGUASLI/IFG, datado de 01/10/2024, informou, em síntese, que a reposição das horas será feita quanto ao dia dia 19 de fevereiro de 2024.</p> <p>Contudo, em virtude da falta de comprovação da compensação das faltas injustificadas nos referidos dias, não houve o cumprimento das normas legais aplicáveis, especialmente no que se refere à Portaria Normativa IFG 14/2019, ao artigo 44 da Lei 8.112/90, bem como aos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.</p> <p>Situação constante na recomendação nº 06 deste relatório.</p>
<p>c) A chefia imediata da servidora enviou à Diretoria-Geral a seguinte justificativa quanto à inconsistência/irregularidade:</p> <p>"A PORTARIA SRT/MGI Nº 5.503, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023 diz que o recesso de final do ano de 2023 deveria ser compensado no período compreendido entre 2 de outubro de 2023 até 31 de maio 2024. Minha intenção era fazer a compensação dos dias que usufruí de recesso, nos meses de abril e maio de 2024, mas nesse período o IFG entrou em greve, impossibilitando a compensação. Após o término da greve o tempo de compensação expirou e fiquei aguardando nova orientação, como não a recebi iniciei as compensações dos quatro dias de recesso em agosto de 2024. Para a situação acima solicito o prazo de fazer as compensações referentes aos dias 04 e 05 de janeiro de 2024 até o final do mês de outubro de 2024. Em 03/08/2024, sábado letivo, eu trabalhei (5h e 25 minutos) para compensar parte do dia 02/01/2024, restando compensar referente a esse dia 35 minutos. Em 24/08/2024, sábado letivo, eu trabalhei (5 horas) para compensar parte do dia 03/01/2024, restando compensar referente a esse dia 1 hora. Referente aos dias 30/01/2024 e 08/03/2024, tenho os atestados, que seguem anexos a esta mensagem. À época não consegui anexá-los no Sou gov. O relatório anexo é para justificar o acompanhamento, em 08/03/2024, de dependente menor com necessidades especiais. Peço deferimento das considerações feitas."</p>	33351**	<p>Considerando o teor da manifestação do gestor, bem como a verificação no Suap e os anexos encaminhados, conclui-se que situação ficou resolvida.</p>
<p>c)O servidor enviou por meio eletrônico a seguinte justificativa quanto à inconsistência/irregularidade e também a certidão de óbito mencionada (em anexo):</p> <p>"Eu, Irismar Araújo da Silva, ocupante do cargo de Assistente em Administração, SIAPE 2243**, com lotação na Coordenação de Recursos Humanos do Câmpus Águas Lindas de Goiás (LIN/CRHAS), venho por meio deste esclarecer a suposta inconsistência localizada pela auditoria interna referente ao dia 4 de março de 2024. Na noite de domingo, 3 de março de 2024, por volta das 21h, recebi a notícia do falecimento de minha sogra, Francisca Alves Beserra da Silva, que havia sido internada na Unidade de Pronto Atendimento do Gama (UPA) naquele mesmo dia, no período vespertino. Eu, juntamente com minha esposa, nos dirigimos imediatamente à UPA para proceder com o reconhecimento de corpo e dar início aos trâmites funerários. Na manhã de segunda-feira, 4 de março de 2024, precisei comparecer ao cartório para a emissão da certidão de óbito (nº 0211540155 55 2024 4 00163 282 0047908 29) e, em seguida, resolver os trâmites no cemitério para o sepultamento, que ocorreu naquela mesma tarde.</p> <p>Gostaria de destacar que, mesmo diante dessa situação, informei minha chefia imediata sobre a impossibilidade de comparecer ao trabalho no referido dia. Em comum acordo com a chefia, ficou entendido que não haveria necessidade de anexar a certidão de óbito no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP). Reitero meu compromisso com esta instituição, cumprindo regularmente minha carga horária e, quando necessário, permanecendo além do expediente. As atividades</p>	22439**	<p>Considerando o teor da manifestação do gestor, bem como a verificação no Suap, analisando as horas de trabalho excedentes nos dias 1, 2, 6, 7, 9, 26 e 29 de fevereiro 2024 e nos dias 1, 6, e 11 de março de 2024 constata-se que o total de horas excedentes é suficiente para compensar as 8 horas do dia 04/03/2024. Assim, conclui-se que situação ficou resolvida.</p>

<p>pendentes do dia 4 de março foram resolvidas e, apesar da greve iniciada em 11 de março de 2024, compareci diversas vezes ao Câmpus para atender às necessidades do setor. Diante do exposto, solicito que a ausência no dia 4 de março de 2024 seja considerada justificada e abonada. Na impossibilidade de abono, coloco-me à disposição para compensar as horas".</p>		
<p>c) A chefia imediata da servidora enviou à Diretoria-Geral a seguinte justificativa quanto à inconsistência/irregularidade:</p> <p>"Em relação às inconsistências encontradas nos dias 15, 16, 19 de fevereiro e 06 de março de 2024, na frequência da servidora de matrícula 12917**, lotada em - LIN-CB, informo que não foi possível informar a compensação no sistema SUAP, pois estas horas seriam pagas em Março, mês em que ocorreu a greve, logo foram pagas em agosto e setembro, após o retorno da greve. Já realizei as correções no SUAP".</p>	12917**	<p>Considerando o teor da manifestação do gestor, bem como a verificação no Suap, observando as horas de trabalho excedentes constantes no Suap no decorrer dos meses de julho, agosto e setembro de 2024, constata-se que o total de horas excedentes é suficiente para compensar às 24 horas dos dias 15, 16, 19 de fevereiro e 06 de março de 2024. Assim, conclui-se que situação ficou resolvida.</p>
<p>c) O servidor em tela e sua chefia imediata do servidor enviaram à Diretoria-Geral a seguinte justificativa quanto à inconsistência/irregularidade:</p> <p>"De par da SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA - S.A 20/2024 - REI-AI/REITORIA/IFG no achado específico para a Gerência de Administração no subsetor CAP, informamos que a justificativa do servidor é a que segue: Em relação à inconsistência identificada pela auditoria nas datas de 1 e 23 de Fevereiro, informo que não foi possível compensar as horas não trabalhadas no mês de Março, devido à greve iniciada em 11 de março. Gostaria, se possível, compensar esses dias em data posterior até o final do ano de 2024 (grifo do servidor). Nesse sentido, como gestor da setorial, verso como passivo de vênica em face da impossibilidade de o colaborador compensar em tempo dado a greve vivenciada, configurando assim o perdimento de direito adquirido. Assim sendo, informo que serão pontuados os dias para compensação em folha SUAP."</p>	11594**	<p>Por meio da Solicitação de Auditoria nº S.A 20/2024 - REI-AI/REITORIA/IFG, foi solicitado ao gestor que se manifestasse sobre as faltas injustificadas nos dias 01 e 23 de fevereiro de 2024, relacionadas ao servidor de matrícula SIAPE 1159487.</p> <p>Em resposta, a Diretoria-Geral do Câmpus Águas Lindas, por meio do Memorando 50/2024 - CP-AGUASLI/IFG, datado de 01/10/2024, informou, em síntese, que seriam pontuados os dias para compensação.</p> <p>Contudo, em virtude da falta de comprovação da compensação das faltas injustificadas nos referidos dias, não houve o cumprimento das normas legais aplicáveis, especialmente no que se refere à Portaria Normativa IFG 14/2019, ao artigo 44 da Lei 8.112/90, bem como aos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.</p> <p>Situação constante na recomendação nº 06 deste relatório.</p>
<p>c) A chefia imediata do servidor enviou à Diretoria-Geral a seguinte justificativa quanto à inconsistência/irregularidade:</p> <p>"As faltas ocorridas nos dias 05 e 06 de fevereiro foram devido à doença adquirida pelo servidor, que conseguiu ir ao serviço médico somente no dia 07 de fevereiro, momento em que obteve o atestado de 05 dias. Ressalto que o servidor comunicou imediatamente esta chefia da sua situação de saúde e a sua impossibilidade de comparecer ao IFG."</p>	18724**	<p>Considerando o teor da manifestação do gestor, bem como a verificação no Suap, observando as horas de trabalho excedentes constantes no Suap no decorrer dos meses de julho, agosto e setembro de 2024, constata-se que o total de horas excedentes é suficiente para compensar usufruído nos dias 03, 04 e 05 de janeiro de 2024.</p> <p>No entanto, Por meio da Solicitação de Auditoria nº S.A 20/2024 - REI-AI/REITORIA/IFG, foi solicitado ao gestor que se manifestasse sobre as faltas injustificadas nos dias 05 e 06 de fevereiro 2024, relacionadas ao servidor de matrícula SIAPE 1872482.</p> <p>Em resposta, a Diretoria-Geral do Câmpus Águas Lindas, por meio do Memorando 50/2024 - CP-AGUASLI/IFG, datado de 01/10/2024, informou, em síntese, que "As faltas ocorridas nos dias 05 e 06 de fevereiro foram devido à doença adquirida pelo servidor, que conseguiu ir ao serviço médico somente no dia 07 de fevereiro, momento em que obteve o atestado de 05 dias".</p> <p>Contudo, em virtude da falta de comprovação da compensação das faltas injustificadas nos referidos dias, não houve o cumprimento das normas legais aplicáveis, especialmente no que se refere à Portaria Normativa IFG 14/2019, ao artigo 44 da Lei 8.112/90, bem como aos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.</p> <p>Situação constante na recomendação nº 06 deste relatório.</p>
<p>c) A chefia imediata do servidor enviou à Diretoria-Geral a seguinte justificativa quanto à inconsistência/irregularidade:</p> <p>"Sobre o servidor de matrícula 19989** lotado na CRA, referente ao Recesso usufruído nos dias 03, 04 e 05 de janeiro e saída antecipada no 07 de março de 2024, estas horas foram pagas no dia 27/07/2024 logo após o retorno da greve".</p>	19989**	<p>Considerando o teor da manifestação do gestor, bem como a verificação no Suap, observando as horas de trabalho excedentes constantes no Suap e justificativa do servidor no decorrer dos dias 23 a 31 de julho de 2024, constata-se que o total de horas excedentes é suficiente para compensar às 22 horas dos dias 03, 04 e 05 de janeiro e saída antecipada no 07 de março de 2024. Assim, conclui-se que situação ficou resolvida.</p>

2.4 - Em resposta à S.A. nº 21/2024 - REI-AI/REITORIA/IFG, a Diretoria-Geral do Câmpus Luziânia encaminhou, em síntese, a manifestação constante no quadro seguir:

Quadro 1 - Manifestação do Câmpus Luziânia

Documento encaminhado	Teor da manifestação para as inconsistências/irregularidades apontadas.	Servidor de	Conclusão da análise realizada pela equipe de auditoria.
-----------------------	---	-------------	--

para UAIG		Matrícula n°	
Solicitação de Auditoria - S.A 1/2024 - LUZ-CG/CP-LUZIANI/IFG, de 1/10/2024.	Conforme consta o servidor era cedido. Estamos verificando a situação considerando o e-mail encaminhado pelo Gabinete da Reitoria, dando prazo para reposição até o dia 8/11/2024. Também fizemos a cobrança junto à chefia imediata do servidor para que realize a consolidação da frequência. Caso não seja realizada a compensação a contento, serão tomadas as providências.	35188**	Apesar de o gestor não ter se manifestado sobre as horas excedentes, a equipe de auditoria efetuou uma análise detalhada no sistema de controle de ponto. Ao revisar as horas excedentes registradas no Suap, referente ao período de 12/12/2023 a 26/02/2024, verificou-se que havia saldo suficiente para a compensação do recesso usufruído nos dias 02, 03, 04 e 05 de janeiro de 2024. Dessa forma, a situação foi devidamente solucionada.
	Reposição sendo realizada e segue até o dia 8/11/2024, conforme e-mail encaminhado pelo Gabinete da Reitoria no dia 26 de setembro de 2024.	21155**	Considerando o teor da manifestação do gestor, bem como a verificação no Suap, observando o detalhamento da compensação, constata-se que houve a devida compensação do recesso usufruído nos dias nos dias 04 e 05 de janeiro de 2024.
	Foi realizado o corte de ponto do servidor. Conforme Memorando 86/2024-LUZ-CG/CP-LUZIANI/IFG, de 08 de agosto de 2024 (anexo).	23051**	Considerando o teor da manifestação do gestor, bem como a verificação no SIGEPE, folha financeira do mês de agosto de 2024, constata-se que houve desconto, referente a corte de ponto em 27 dias de trabalho. Assim, conclui-se que a situação está resolvida.
	A servidora usou as referidas dadas para o recesso que não necessita de compensação, conforme documento anexo.	10443**	Considerando o teor da manifestação do gestor, bem como a verificação no Suap. Assim, conclui-se que a situação está resolvida.
	Reposição sendo realizada e segue até o dia 8/11/2024, conforme e-mail encaminhado pelo Gabinete da Reitoria no dia 26 de setembro de 2024.	10650**	Considerando o teor da manifestação do gestor, bem como a verificação no Suap, observando o detalhamento da compensação, constata-se que houve a devida compensação do recesso usufruído nos dias 02, 03, 04 e 05 de janeiro de 2024.
	Referente as dadas citadas, a Direção-Geral realizou de maneira equivocada a "compensação sem reposição". Contudo, fez o informe ao servidor e na frequência consolidada (anexo), consta "saldo restante" de 65h43min e 13seg. Ademais, ao ter notificado o servidor da situação o mesmo informou que de outubro de 2023 a 1º de janeiro de 2024, constam 54h40min56seg, sendo suficiente para repor o débito de 24horas., sendo feito com anuência da Direção-Geral	22531**	Considerando o teor da manifestação do gestor, bem como a verificação no Suap, conclui-se que a situação está resolvida, com o saldo de horas excedentes no período de outubro a dezembro de 2023.
	Referente ao usufruto do período de 02 a 05 de janeiro, a servidora já realizou a reposição. Considerando o dia 08 de março, não foi possível a reposição no mês subseqüente devido ao movimento paredista. Com o retorno das atividades a servidora em acordo com a Direção-Geral priorizou a reposição referente ao recesso previsto na Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023. Sendo irá realizar a reposição referente ao dia 08 de março até o dia 11 de novembro de 2024.	18235**	Considerando o teor da manifestação do gestor, bem como a verificação no Suap, observando o detalhamento da compensação, constata-se que houve a devida compensação do recesso usufruído nos dias nos dias 04 e 05 de janeiro de 2024, bem como a compensação do dia 08 de março realizada até dia 13 de novembro de 2024 conforme observação constante no Suap.

2.5 - Em resposta à S.A. nº 22/2024 - REI-AI/REITORIA/IFG, a Diretoria-Geral do Câmpus Uruaçu encaminhou, em síntese, a manifestação constante no quadro seguir:

Quadro 1 - Manifestação do Câmpus Uruaçu

Documento encaminhado para UAIG	Teor da manifestação para as inconsistências/irregularidades apontadas.	Servidor de Matrícula n°	Conclusão da análise realizada pela equipe de auditoria.
Memorando 135/2024 - URU-CG/CP-URUACU/IFG, de 16/10/2024.	A servidora em questão anexou ao ponto eletrônico, documento referenciando "Greve", nos dias em questão, porém, nos termos do Acordo para compensação de atividades não trabalhadas e paralisações dos servidores Técnico-administrativos, o período de greve está compreendido entre os dias 11 de março de 2024 a 1º de julho de 2024. Nesse sentido a chefia imediata avaliou o ponto eletrônico da servidora com o termo: "Abonado com compensação de horário".	23319**	Em decorrência da redistribuição da servidora, conforme a Portaria Conjunta MEC/MGI Nº 589, de 01/08/2024, publicada no D.O.U. em 06/08/2024, Seção 2,ª Página 13, e considerando o custo-benefício, nos termos do artigo 14 do Decreto-Lei 200/1969, não será exigida, por parte da unidade de auditoria, a compensação ou desconto dos dias de ausência ao trabalho mencionados na Solicitação de Auditoria.
	A avaliação do ponto eletrônico da servidora em tela foi regularizada para: "Abonado com compensação de horário" Justifica-se ainda que servidora realizará a compensação da caga horária em déficit nos dias e horários definidos junto à chefia imediata.	16784**	Por meio da Solicitação de Auditoria nº S.A 22/2024 - REI-AI/REITORIA/IFG, foi solicitado ao gestor que se manifestasse sobre as faltas injustificadas nos dias 16 de janeiro de 2024 e 29 de fevereiro de 2024, relacionadas ao servidor de matrícula SIAPE 1678424. Em resposta, a Diretoria-Geral do Câmpus Uruaçu, por meio do Memorando 135/2024 - URU-CG/CP-URUACU/IFG, de 16/10/2024, informou, em síntese, que servidora realizará a compensação da caga horária em déficit nos dias e horários definidos junto à chefia imediata. Contudo, em virtude da falta de comprovação da compensação das faltas injustificadas nos dias 16 de janeiro de 2024 e 29 de fevereiro de 2024, não houve o cumprimento das normas legais aplicáveis, especialmente no que se refere à Portaria Normativa IFG 14/2019, ao artigo 44 da Lei 8.112/90, bem como aos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público. Situação constante na recomendação nº 06 deste relatório.

<p>A avaliação do ponto eletrônico da servidora em tela foi regularizada para: "Abonado com compensação de horário" Justifica-se ainda que servidora realizará a compensação da caga horária em déficit nos dias e horários definidos junto à chefia imediata.</p>	20513**	<p>Por meio da Solicitação de Auditoria nº S.A 22/2024 - REI-AI/REITORIA/IFG, foi solicitado ao gestor que se manifestasse sobre a falta injustificada no dia 21 de fevereiro de 2024, relacionadas ao servidor de matrícula SIAPE 2051301.</p> <p>Em resposta, a Diretoria-Geral do Câmpus Uruaçu, por meio do Memorando 135/2024 - URU-CG/CP-URUACU/IFG, de 16/10/2024, informou, em síntese, que servidora realizará a compensação da caga horária em déficit nos dias e horários definidos junto à chefia imediata.</p> <p>Contudo, em virtude da falta de comprovação da compensação da falta injustificada no dia 21 de fevereiro de 2024, não houve o cumprimento das normas legais aplicáveis, especialmente no que se refere à Portaria Normativa IFG 14/2019, ao artigo 44 da Lei 8.112/90, bem como aos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.</p> <p>Situação constante na recomendação nº 06 deste relatório.</p>
<p>O servidor em questão estava em atividade institucional conforme documento enviado à chefia imediata. A avaliação da chefia imediata já foi regularizada no Suap.</p>	16497**	<p>Considerando o teor da manifestação do gestor, bem como a evidenciação da anexação, constante no Suap, de cópia de declaração exarada pela Gepex com confirmação de que o servidor realizou atividade de extensão no projeto "movimento de ocupação Cultural", no período de novembro de 2022 a novembro de 2023, totalizando 140 horas sem recebimento de recurso para exercer tal atividade, conclui-se que a situação ficou resolvida.</p>
<p>A avaliação do ponto eletrônico da servidora em tela foi regularizada para: "Abonado com compensação de horário" Justifica-se ainda que a servidora já realizou a compensação da carga horária mencionada.</p>	20306**	<p>Considerando o teor da manifestação do gestor, bem como a realização de nova análise no Suap, embora na manifestação não tenha mencionados os dias de duração de trabalho excedente para compensação, de fato, no Suap consta diversos dias em que a servidora teve a duração de trabalho excedente, nos meses de março, abril e maio de 2024. Dessa forma, conclui-se que a situação ficou resolvida.</p>
<p>A avaliação do ponto eletrônico da servidora em tela foi regularizada para: "Abonado com compensação de horário" Justifica-se ainda que servidora realizará a compensação da caga horária em déficit nos dias e horários definidos junto à chefia imediata.</p>	21199**	<p>Considerando o teor da manifestação do gestor, bem como a verificação no Suap, observando o detalhamento da compensação inserida pela servidora, constata-se que houve a devida compensação das faltas injustificadas nos dias 08 e 09 de fevereiro de 2024 no decorrer dos meses de julho até dia 13 de novembro de 2024 conforme observação constante no Suap.</p> <p>Em resposta, a Diretoria-Geral do Câmpus Uruaçu, por meio do Memorando 135/2024 - URU-CG/CP-URUACU/IFG, de 16/10/2024, informou, em síntese, que servidora realizará a compensação da caga horária em déficit nos dias e horários definidos junto à chefia imediata.</p> <p>Contudo, em virtude da falta de comprovação da compensação da falta injustificada no dia 05 de fevereiro de 2024, não houve o cumprimento das normas legais aplicáveis, especialmente no que se refere à Portaria Normativa IFG 14/2019, ao artigo 44 da Lei 8.112/90, bem como aos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.</p> <p>Situação constante na recomendação nº 06 deste relatório..</p>

Quanto ao "Recesso" dia 28 de março de 2024, concessão de recesso administrativo (espécie de ponto facultativo) não permitido em Lei, o gestor manifestou que:

Ressaltamos que a data em questão está inserida no período do movimento paredista e a reposição será devidamente realizada nos termos do Acordo para compensação de atividades não trabalhadas e paralisações dos servidores Técnico-administrativos, cujo período de greve está compreendido entre os dias 11 de março de 2024 a 1º de julho de 2024.

Apesar da manifestação apresentada pelo gestor, os argumentos mencionados não foram suficientes para eliminar a irregularidade apontada, devido à vedação expressa no artigo 5º da Portaria MGI Nº 8.617, de 26 de dezembro de 2023, e ainda em observância aos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.

Ressalta-se que a atividade administrativa é sustentada por dois grandes pilares: a indisponibilidade e a supremacia do interesse público. Dessa forma, o servidor ou gestor público deve sempre buscar o interesse público. Isso nos permite afirmar que todo ato administrativo tem como principal finalidade atender aos interesses da coletividade, independentemente da forma como é realizado.

Assim, a concessão de recesso administrativo (espécie de ponto facultativo) no dia 28 de março de 2024 resultou na Recomendação de auditoria nº 04 do presente relatório.

2.6 - Em resposta à S.A. nº 23/2024 - REI-AI/REITORIA/IFG, a Diretoria-Geral do Câmpus Valparaíso encaminhou, em síntese, a manifestação constante no quadro seguir:

Quadro 1 - Manifestação do Câmpus Valparaíso

Documento encaminhado para UAIG	Teor da manifestação para as inconsistências/irregularidades apontadas.	Servidor Matrícula nº	de Conclusão da análise realizada pela equipe de auditoria.
<p>Memorando 15/2024 - CP-VALPARA/IFG, de 29/10/2024</p> <p>Memorando 17/2024 - CP-VALPARA/IFG, de 30/12/2024</p>	<p>Não houve manifestação por parte do gestor</p> <p>Considerando RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA Nº 6/2024 manifesto os seguintes pontos relativos a:</p> <p>Nº de SIAPE da servidora - 28706** em exercício em VAL-CIEE:</p> <p>Situação verificada pela auditoria "Faltas injustificadas nos dias 05 e 09 de fevereiro, ausência de documentos que justifiquem as frequências inconsistentes." Para qual se apresentam as seguintes justificativas:</p> <p>- 05/02/2024 - Servidora havia mencionado que compensaria (conforme registro). Ocorreu um equívoco no fechamento de ponto</p>	28706**	<p>Em virtude da falta de comprovação da compensação das faltas injustificadas nos dias 05 e 09 de fevereiro, ausência de documentos que justifiquem as frequências inconsistentes e saídas antecipadas nos dias 23 e 28 de fevereiro e não compensadas, evidencia que não houve o cumprimento das normas legais aplicáveis, especialmente no que se refere à Portaria Normativa IFG 14/2019, ao artigo 44 da Lei 8.112/90, bem como aos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.</p> <p>Situação constante na recomendação nº 06 deste relatório.</p>

<p>pela chefia. Servidora está disposta a pagar o débito em horas.</p> <p>- 09/02/2024 - Foi realizada a liberação para serviços externos em empresas para captação de vaga de estágio. Servidora não compareceu ao campus mas, cumpriu a carga horária para o dia justificando a liberação pela chefia imediata.</p> <p>Quanto ao relato "Saídas antecipadas nos dias 23 e 28 de fevereiro e não compensadas no controle eletrônico de frequência até o término do mês subsequente ao da sua ocorrência." Justifica-se:</p> <p>- 23/02/2024 - A servidora cumpriu parte da jornada presencialmente no campus conforme registro e as demais horas em atividade externa de visitação para captação de vagas de estágio.</p> <p>- 28/02/2024 - Saída antecipada da servidora para buscar a filha menor de idade que passou mal na escola. Servidora cumpriu mais de 50% da carga diária.</p>		<p>Após Relatório preliminar</p> <p>Considerando os argumentos apresentados, considera-se que débitos relacionados aos dias 09/02/2024 e 23/02/2024, como trabalhados no desempenho de atividade externa de visitação para captação de vagas de estágio conforme ponderação do gestor. O ajuste com a redução das horas foi efetivado no quadro correspondente.</p>
<p>Servidora 13389** - durante todo este período de fevereiro a março a servidora estava passando por vários problemas de saúde na família, com os filhos e com a avó e estava com o processo de requerimento de licença por interesse particular em andamento desde 05/02/2024 (conforme processo https://suap.ifg.edu.br/processo_eletronico/processo/94203/). Na primeira solicitação ela pediu para que sua licença começasse dia 19/02/2024, entretanto houve atrasos no trâmite e a licença somente começou dia 18/03/2024. Neste ínterim houve dificuldades comunicativas, e a servidora entendeu que já tinha entrado de licença na data do seu pedido inicial. A falta da publicação da portaria só foi percebida pela chefia no dia 04/03/2024, quando informou da necessidade urgente de retorno da servidora, para o cumprimento dos dias de trabalho até a saída da licença. Sobre os dias que a servidora esteve ausente, ela apresentou posteriormente atestados médicos dos filhos (27 e 29/02) e atestado de óbito da avó (referente à viagem e ao óbito em si: dias 21, 22 e 23/02). A chefia considerou que a presença dela na Semana de Planejamento (19 e 20/02) não seria essencial, pois o cargo dela é Assistente de Alunos e nestes dias não teríamos atividades relacionadas nem com os estudantes. No registro consideramos a situação de luto até o dia 28/02. E consideramos o erro da chefia no informe da portaria de licença nos dias 01 e 04 de março. Sem mais, é esta a manifestação da chefia imediata.</p>	13389**	<p>Em razão da concessão de licença para interesse particular à servidora, conforme a Portaria IFG Nº 0687 - REITORIA/IFG, de 08 de março de 2024, e considerando o custo-benefício, nos termos do artigo 14 do Decreto-Lei 200/1969, a unidade de auditoria não exigirá a compensação ou o desconto dos dias de ausência ao trabalho mencionados na Solicitação de Auditoria.</p>
<p>Servidora 21794** - a servidora em questão teve um longo período de afastamento durante o ano anterior referente a licença médica e maternidade. No seu retorno houve dificuldades de readaptação ao sistema do ponto eletrônico, no que se refere ao lançamento da compensação de horas até o mês seguinte, ao longo dos meses ela foi se adaptando. Entretanto, a frequência de janeiro de 2024 somente foi verificada pela chefia em abril de 2024, quando foi verificado, percebeu-se que a servidora não havia feito o lançamento da compensação das horas em janeiro, mas ao longo de fevereiro a servidora cumpriu a compensação de horas necessárias relativas a janeiro, tendo assim, a chefia lançado no ponto. Sem mais, esta é a manifestação da chefia imediata.</p>	21794**	<p>Considerando o teor da manifestação do gestor, bem como a verificação no Suap, observando as horas de trabalho excedentes constantes no Suap no decorrer dos meses fevereiro a 08 de novembro de 2024, constata-se que houve saldo suficiente para compensação das saídas antecipadas ou atrasos nos dias 02, 03, 04, 05, 08, 09 e 10 de janeiro de 2024. Assim, a situação ficou resolvida.</p>
<p>Servidor 23276** - A avaliação do ponto eletrônico do servidor em tela foi regularizada para: "Abonado com compensação de horário". Justifica-se ainda que o servidor já realizou a compensação da carga horária mencionada.</p> <p>Após Relatório preliminar</p> <p>Servidor 23276** - A Direção agendou uma reunião com o servidor para que ele indique claramente no sistema quando foi a compensação já que houve o movimento paredista e caso não tenha ocorrido faremos a recomendação feita pela auditoria interna conforme relatório apresentado.</p>	23276**	<p>Por meio da Solicitação de Auditoria nº S.A 23/2024 - REI-AI/REITORIA/IFG, foi solicitado ao gestor que se manifestasse sobre as faltas injustificadas nos dias 01 e 04 de março de 2024 e não compensadas, relacionadas ao servidor de matrícula SIAPE 2327688</p> <p>Em resposta, a Diretoria-Geral do Câmpus Valparaíso, por meio do Memorando Memorando 15/2024 - CP-VALPARA/IFG, de 29/10/2024, informou, em síntese, que o servidor já realizou a compensação da carga horária mencionada, entretanto não há no Suap referência à compensação para dias 01 e 04 de março de 2024,</p> <p>Assim, em virtude da falta de comprovação da compensação das faltas, as faltas injustificadas nos dias 01 e 04 de março de 2024, evidencia que não houve o cumprimento das normas legais aplicáveis, especialmente no que se refere à Portaria Normativa IFG 14/2019, ao artigo 44 da Lei 8.112/90, bem como aos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.</p> <p>Situação constante na recomendação nº 06 deste relatório.</p>

Quanto ao "Recesso" nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2024, concessão de recesso administrativo (espécie de ponto facultativo) não permitido em Lei, o gestor manifestou que:

Considerando a autorização concedida pela última instância da instituição para a inclusão dos dias 15 e 16 de fevereiro de 2024 como recesso administrativo nos calendários acadêmicos dos campi, apresentamos as seguintes justificativas:

Autorização Institucional: A decisão foi tomada em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela instituição, que, após análise criteriosa, considerou a necessidade de adequação do calendário acadêmico para melhor atender às demandas administrativas e acadêmicas. Aprovado pelo CONSUP - Conforme RESOLUÇÃO Nº 183, de 18 de dezembro de 2023 (PDF 271 KB) - Aprova os calendários acadêmicos dos campi do IFG para o ano letivo de 2024 e após o movimento paredista - RESOLUÇÃO Nº 207, de 23 de setembro de 2024 (PDF 280 KB) - Aprova, ad referendum, os calendários acadêmicos reformulados para o ano letivo de 2024.

Conformidade com Normas Internas: A concessão do recesso está em conformidade com as normas internas da instituição, que permitem ajustes no calendário acadêmico para garantir a eficiência e a qualidade das atividades educacionais.

Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público: A medida visa atender ao princípio da indisponibilidade do interesse público, garantindo que as atividades administrativas e acadêmicas sejam realizadas de maneira eficiente e organizada, sem prejuízo ao funcionamento da instituição.

Portarias Relevantes: Embora a Portaria MGI No 8.617, de 26 de dezembro de 2023, proíba a antecipação ou postergação de ponto facultativo em desacordo com suas disposições, a autorização concedida pela instância superior da instituição, em conjunto com a Portaria SRT/MGI No 5.503, de 20 de setembro de 2023, que define os recessos e suas respectivas compensações, justifica a excepcionalidade da medida.

Impacto Positivo: A concessão do recesso administrativo nos dias mencionados permitirá uma melhor organização das atividades acadêmicas e administrativas, beneficiando tanto os servidores quanto os estudantes, sem comprometer a continuidade dos serviços prestados pela instituição.

Dessa forma, a concessão do recesso administrativo nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2024 é justificada com base na autorização institucional, na conformidade com as normas internas, no princípio da indisponibilidade do interesse público e nas portarias relevantes.

Apesar da manifestação apresentada pelo gestor, os argumentos mencionados não foram suficientes para eliminar a irregularidade apontada, devido à vedação expressa no artigo 5º da Portaria MGI Nº 8.617, de 26 de dezembro de 2023, e ainda em observância aos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.

Ressalta-se que a atividade administrativa é sustentada por dois grandes pilares: a indisponibilidade e a supremacia do interesse público. Dessa forma, o servidor ou gestor público deve sempre buscar o interesse público. Isso nos permite afirmar que todo ato administrativo tem como principal finalidade atender aos interesses da coletividade, independentemente da forma como é realizado.

Assim, a concessão de recesso administrativo (espécie de ponto facultativo) nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2024 resultou na Recomendação de auditoria nº 03 do presente relatório.

2.7 - Em resposta à S.A. nº 24/2024 - REI-AI/REITORIA/IFG, a Diretoria-Geral do Câmpus Goiânia encaminhou por meio do MEMORANDO 302/2024 - CP-GOIANIA/IFG e planilha via e-mail no dia 08/11/2024, em síntese, a manifestação constante no quadro seguir:

Quadro 1 - Manifestação do Câmpus Goiânia

Matrícula	Inconsistências	Total do Débito	Manifestação da Unidade Auditada	Conclusão da análise realizada pela equipe de auditoria.
21876**	02/01 a 05/01 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado com compensação. 09/02 - Falta. Sem comentários. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação.	24h + 6h = Débito 30h	O Chefe de Departamento de Áreas Acadêmicas não apresentou justificativa até o momento.	Em virtude da falta de comprovação da compensação das faltas, evidencia que não houve o cumprimento das normas legais aplicáveis, especialmente no que se refere à Portaria Normativa IFG 14/2019, ao artigo 44 da Lei 8.112/90, bem como aos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público. Situações que constam das recomendações nº 05 e 06 do presente relatório.
19388**	02/01 a 05/01 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado com compensação. 08/02 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação.	20h; 5h = Débito 25h	Servidora compensou de janeiro a março de 2024: 09:08:54 Horas e entre julho e agosto/2024: 14:27:22, Total: 28:12.	No período de janeiro a agosto de 2024, há vários dias com duração inferior e excedente, não sendo possível identificar em qual desses dias foram feitas as devidas compensações. Dessa forma, é necessário informar em quais dias exatos foram/serão feitas as compensações dos respectivos débitos para fins de baixa por parte da equipe de Auditoria. Situações que constam das recomendações nº 05 e 06 do presente relatório.
29394**	05/03 a 08/03 - Falta. Ausência de avaliação da chefia.	-	No período especificado acima a servidora estava de licença médica para tratamento da própria saúde. O atestado foi protocolado no sistema sougov.br, fato esse que gerou necessidade de perícia médica junto ao SIASS. Em virtude de sua licença gestante a partir do dia 13/03/2024, a servidora não pôde comparecer na data agendada. Nessa mesma época foi deflagrado o movimento paredista no IFG, o que gerou acúmulo e atraso de demandas por parte do SIASS. Neste momento a servidora está em contato com o SIASS para o reagendamento da perícia e regularização da situação que, em suma, depende da agenda do SIASS.	Considerando a manifestação apresentada e em consulta ao SUAP, ficou comprovado que a servidora estava de licença médica. Dessa forma, conclui-se que a situação ficou resolvida.
19014**	16/01 a 22/01 - Falta. Ausência de avaliação da chefia. 30/01 - Falta. Ausência de avaliação da chefia.	30h + 6h = Débito 36h	16/01 a 22/01 - Explico que a servidora gozou o recesso de ano novo (no período de 02 a 05 de janeiro) concomitante ao recesso administrativo de 14 dias (no período de 08 a 21 de janeiro). Em virtude do	16/01 a 22/01 - No período de 01/10/2024 a 11/11/2024, há dias com duração inferior/falta e duração excedente, não sendo possível identificar em qual desses dias foram feitas as devidas compensações. Dessa forma, é necessário informar em quais dias

			<p>interesse da administração e, depois, em razão do movimento paredista iniciado em 11 de março de 2024, não foi possível planejar a compensação da carga horária do recesso de ano novo, ficando, portanto para compensação 24 horas do período do recesso e 6 horas do dia 22 de janeiro. Em diálogo com a servidora, ficou acordado que a mesma irá compensar essa carga horária entre os dias 01/10 a 11/11.</p> <p>30/01 - Embora a justificativa apresentada para o abono sem compensação não encontre amparo legal, a chefia imediata abonou o ponto seguindo o que apregoa o Artigo 3º, da Resolução CONSUP/IFG nº 26, de 1 de julho de 2019, que dispõe sobre o REGULAMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À POLÍTICA DE GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFG, no qual defende que a política de gestão de pessoas está composta de princípios e valores que devem servir de alicerce aos objetivos, às metas e às ações da instituição, dentre eles: a) valorização dos servidores, proporcionando condições adequadas ao seu desenvolvimento profissional e pessoal; b) humanização do ambiente e das relações de trabalho, fortalecendo os princípios da dignidade humana, da valorização social do trabalho, da isonomia e da equidade. Assim sendo, e seguindo a Política de gestão de pessoas do IFG e a literatura especializada, pautou-se por uma decisão humanizada das relações.</p>	<p>exatos foram feitas as compensações dos respectivos débitos para fins de baixa desse débito por parte da equipe de Auditoria.</p> <p>30/01 - Ausência de documentos/amparo legal que justifiquem as frequências inconsistentes. Informar os dias que serão/foram compensados para fim de acompanhamento/baixa dos débitos das horas por parte da equipe de Auditoria.</p> <p>Em virtude da falta de comprovação da compensação das faltas, evidencia que não houve o cumprimento das normas legais aplicáveis, especialmente no que se refere à Portaria Normativa IFG 14/2019, ao artigo 44 da Lei 8.112/90, bem como aos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.</p> <p>Situação que consta da recomendação nº 06 do presente relatório.</p>
16095**	02/02 e 07/02 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado com compensação.	-	Saldo verificado no Ponto/SUAP o período de compensação de 02/10/2023 à 31/01/2024 pois a servidora estava compensando o recesso de final de ano. Identificado o saldo de 47h21min29seg e débito de 29h20min35seg, portanto um saldo positivo de 18h00min54seg. Compensando nos dias 02/02/2024 e 07/02/2024.	Considerando a manifestação apresentada e em consulta ao SUAP, ficou comprovado que as horas faltantes foram compensadas. Dessa forma, conclui-se que a situação ficou resolvida.
2709**	31/01 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação.	-	Servidora compensou as horas na semana da saúde/ servidor do Campus Goiânia na data de 29/10/24 a 01/11/2024.	
18750**	07/03 e 08/03 - Falta. Ausência de avaliação da chefia.	-	O Servidor devia 12h referentes as datas contestadas. A compensação foi realizada utilizando os saldos: março (1h 35); julho (4h); agosto (6h 25)	
11708**	02/01 a 05/01 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação.	Débito 24h	Compensará nos meses de novembro e dezembro de 2024.	Em virtude da falta de comprovação da compensação das faltas, evidencia que não houve o cumprimento das normas legais aplicáveis, especialmente no que se refere à Portaria Normativa IFG 14/2019, ao artigo 44 da Lei 8.112/90, bem como aos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.
				Situação que consta da recomendação nº 05 do presente relatório.
21684**	01/02 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado com compensação. 06/03 a 08/03 - Falta. Ausência de avaliação da chefia.	Débito 17h (24-7h compensadas nos dias 14 e 18 de outubro de 2024).	Por ocasião do afastamento para tratamento da própria saúde e, depois, em virtude do movimento paredista iniciado em 11 de março de 2024, não foi possível planejar a compensação da carga horária até o mês subsequente a ausência do/a servidor/a. Explico ainda que a servidora possui um atestado médico de 35 dias a partir de 04 de março que não foi enviado via SouGov dentro do prazo estabelecido de 5 dias. Esta chefia orientou a servidora que buscasse a CAS a fim de se informar sobre como deve proceder diante do não envio do atestado. De qualquer forma, enquanto a questão de março vai se resolvendo, em diálogo com a servidora, ficou acordado que irá compensar essas horas: 1) na aplicação de provas do processo de seleção da pós-graduação	Conforme consulta ao SUAP realizada no dia 12/11/2024, nos dias 14 e 18 informados foram feitas horas excedentes, no total de 07h. Dessa forma, o débito foi para 17h.
				Situação que consta da recomendação nº 06 do presente relatório.

			- dia 05/10; 2) nas atividades de organização da SECITEC que ocorrerá entre os dias 14 e 18 de outubro.	
17536**	12/01 - Falta. Compensado 1h19minutos. Avaliação da chefia: Abonado com compensação.	-	Compensará nos meses de novembro e dezembro de 2004	Considerando a manifestação apresentada e em consulta ao SUAP, ficou comprovado que as horas faltantes foram compensadas. Dessa forma, conclui-se que a situação ficou resolvida.
18164**	25/01 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado com compensação.	Débito 6h	Servidor realizou atividades extras no período no dia 25/06/24 (período de greve) dias 08 as 12 e nos dias 13/08/2024 das 13 às 16 horas (banca de heteroidentificação ad hoc) – sem recebimento de gratificação. Possui as declarações que comprovam.	Em virtude da falta de comprovação da compensação das faltas, evidencia que não houve o cumprimento das normas legais aplicáveis, especialmente no que se refere à Portaria Normativa IFG 14/2019, ao artigo 44 da Lei 8.112/90, bem como aos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público. Situação que consta da recomendação nº 06 do presente relatório.
31525**	05/01 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação.	-	Servidora realizou a compensação das 6h referentes a data citada.	Considerando a manifestação apresentada e em consulta ao SUAP, ficou comprovado que as horas faltantes foram compensadas. Dessa forma, conclui-se que a situação ficou resolvida.
23307**	22/01, 25/01, e 26/01 - Duração inferior. Avaliação da chefia: Abonado com compensação. 01/02 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado com compensação. 01/03, 04/03 e 05/03 - Duração inferior. Avaliação da chefia: Abonado com compensação. 07/03 e 08/03 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado com compensação.	Débito 12h	22/01 – Compensado em 04/09/2024. 25/01 – Compensado em 04 e 05/09/2024. 26/01 - Compensado em 05/09/2024. 01/02 –Tempo compensado nos dias 09/09, 11/09 e 23/09/2024. 01/03 - Tempo compensado nos dias 16/09 e 17/09/2024. 04/03 – Compensado em 06/03/2024. 05/03 – Compensando em 06/09 e 20/09/2024. 07/03 – Será compensado nos dias: 25, 27 e 30/09/2024. 08/03 - Será compensado nos dias: 02, 04 e 07/10/2024.	Em relação aos dias 22/01, 25/01,26/01, 01/02, 01/03, 04/03 e 05/03, considerando a manifestação apresentada e em consulta ao SUAP, ficou comprovado que as horas faltantes foram compensadas. Já em relação aos dias 07/03 e 08/03, não foi verificada a compensação das horas faltantes. Situação que consta da recomendação nº 06 do presente relatório.
2712**	02/02 e 16/02 - Duração inferior. Avaliação da chefia: Abonado com compensação. Compensado parcialmente. 20/02 e 23/02 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado com compensação.	01h; 12h = Débito 13h	Compensará nos meses de novembro e dezembro de 2024.	Em virtude da falta de comprovação da compensação das faltas, evidencia que não houve o cumprimento das normas legais aplicáveis, especialmente no que se refere à Portaria Normativa IFG 14/2019, ao artigo 44 da Lei 8.112/90, bem como aos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público. Situação que consta da recomendação nº 06 do presente relatório.
17579**	08/02, 09/02 e 19/02 - Duração inferior. Avaliação da chefia: Abonado com compensação. 01/03 e 04/03 - Duração inferior. Ausência de avaliação da chefia.	-	O saldo devedor era de 5h35min, de forma que foram compensadas, conforme os dias apontados, conforme autorização da chefia imediata. 27/09 (0:22:43); 30/09 (2:13:22); 03/10 (1:01:06); 04/10 (2:07:26)	Considerando a manifestação apresentada e em consulta ao SUAP, ficou comprovado que as horas faltantes foram compensadas. Dessa forma, conclui-se que a situação ficou resolvida.
19405**	05/01 - Falta. Ausência de avaliação da chefia.	-	A servidora compensou a carga horária no período entre 23/01 a 19/02/24.	
18330**	12/01 e 29/01 - Falta. Compensado parcialmente. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação. 07/02, 15/02, 16/02 e 19/02 - Falta. Compensado parcialmente. Avaliação da chefia: Abonado com compensação. 26/02 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação. Obs1: Não foi anexado o atestado médico. Obs2: vários dias com duração inferior e superior.	Débito 06h	Os dias foram compensados, com a indicação das horas extras trabalhadas em dias anteriores ou posteriores, conforme autorização da chefia imediata. 15/01 (40:27) 18/01 (1:00:57); 23/01 (2:33:12); 24/01 (2:42:26); 26/01 (1:49:20); 30/01 (4:00); 31/01 (2:25:02); 01/02 (1:31:38); 02/02 (1:24:17); 05/02 (1:10:10); 06/02 (4:00); 09/02 (2:54:57); 21/02 (1:21:46); 23/02 (4:00); 28/02 (0:57:54); 01/03 (1:37:58); 04/03 (1:20:37); 08/03 (0:40) Dia 26/02(atestado)	Em relação aos dias 12/01, 29/01, 07/02, 15/02, 16/02 e 19/02 os saldos indicados compensam as horas faltantes. Exceto, o saldo do dia 15/01 (40:27) que, conforme os detalhes da compensação, foi utilizado para compensar o dia 12/12/2023. e o saldo 18/01 (01:00:57), conforme os detalhes da compensação, foi utilizado para compensar o dia 15/12/2023. Quanto ao dia 26/02, não foi encaminhado o atestado, dessa forma, permanece o débito de 06h. Situação que consta da recomendação nº 06 do presente relatório.
11613**	02/01 a 05/01 - Falta. Compensado 16h. Avaliação da chefia: Abonado com compensação.	-	Saldo verificado Ponto/SUAP no período de 02/10/2023 à 22/03/2024 Saldo 35h56min17seg e débito 35h30min41seg, portanto saldo positivo de horas de 25min36seg.	Considerando a manifestação apresentada e em consulta ao SUAP, ficou comprovado que as horas faltantes foram compensadas. Dessa forma, conclui-se que a situação ficou resolvida.
33395**	02/01 a 05/01 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado com compensação.	-	A servidora fez a compensação das 24h conforme especificado abaixo. `Pago dos dias 03/10/2023 a 09/03/2024.	
19001**	16/02 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação.	Débito 6h	05/01 - Servidora realizou a compensação das 6h referentes a data citada. 16/02 - Servidora apresentou o	Em virtude da falta de comprovação da compensação das faltas, evidencia que não houve o cumprimento das normas legais

			atestado de óbito, porém o suap não tem permissão para anexar à data, visto que após a frequência avaliada, a função some. Enquanto chefia não consigo anexar o documento. Informo que se necessário, nos solicite o atestado de óbito que podemos encaminhar por outras vias.	aplicáveis, especialmente no que se refere à Portaria Normativa IFG 14/2019, ao artigo 44 da Lei 8.112/90, bem como aos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público. Situação que consta da recomendação nº 06 do presente relatório.
18712**	05/01 - Falta. Sem comentários. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação.	-	A servidora realizou a compensação das 6h referentes a data citada.	Considerando a manifestação apresentada e em consulta ao SUAP, ficou comprovado que as horas faltantes foram compensadas. Dessa forma, conclui-se que a situação ficou resolvida.
16167**	31/01 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado com compensação. 19/01, 23/01, 24/01, 25/01, 29/01 - Duração inferior. Avaliação da chefia: Abonado com compensação. 08/02 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado com compensação.	Débito 13h42min	Das 39h20min de débitos pendentes, foram compensados aproximadamente 20h56:42min, destes com alguns dias de trabalho aos sábados. Devido ao curto intervalo de tempo e a presença de feriados e paralisações no mês de outubro e novembro, a reposição não teve tempo hábil para ser concluída, de forma que o servidor irá terminar sua compensação até o final do mês de Dezembro. 27/09 (01:03:07) 01/10 (0:56:23); 02/10 (0:45:21); 03/10 (0:18:30); 04/10 (0:50:04); 05/10 (6:15:20) 07/10 (1:16:57); 09/10 (0:31:18); 14/10 (0:18:37); 18/10 (0:43:54); 19/10 (6:08:51); 21/10 (0:45:55) 22/10 (0:45:55) ;29/10 (00:33:11); 31/10 (00:16:01); 04/11 (00:45: 05).	Considerando a manifestação apresentada e em consulta ao SUAP, ficou comprovado que uma parte das horas faltantes foram compensadas, totalizando 25h37min. Dessa forma, fica um total de 13h42min para serem compensadas. Situação que consta da recomendação nº 06 do presente relatório.
18736**	28/02 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado com compensação.	-	Devido à greve deflagrada a partir do dia 11/03/2024, a chefia do servidor o autorizou a fazer a compensação do dia 28/02/2024 nos meses de julho e agosto do corrente ano conforme especificado abaixo. Dia 02/07/2024: 25min; Dia 03/07/2024: 45min; Dia 04/07/2024: 60min; Dia 05/07/2024: 75min; Dia 09/07/2024: 79min; Dia 12/07/2024: 26min; Dia 05/08/2024: 51min Total de 361min, o que equivale a um (01) dia de serviço com 360min (6h).	Considerando a manifestação apresentada e em consulta ao SUAP, ficou comprovado que as horas faltantes foram compensadas. Dessa forma, conclui-se que a situação ficou resolvida.
16150**	02/01 a 05/01 - Falta. Sem comentários. Compensado 8h. Avaliação chefia: Abonado com compensação.	Débito 16h	O servidor alega que tinha se programado para fazer a compensação total do débito até o dia 31/05/2024, conforme determinou a PORTARIA SRT/MGI No 5.503, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023. Ele argumenta que, como força maior, a greve o impediu. Justifica ainda que "o jurídico do sindicato em conjunto com o coletivo dos TAEs estão se articulando para fazer uma análise sobre essas questões e chamar a Reitora/ProDirh e auditoria para tratar sobre o assunto." Por fim, alega que o sindicato "não sabe se seria o caso de cobrar reposição agora ou pós-greve, ou não cobrar."	Em virtude da falta de comprovação da compensação das faltas, evidencia que não houve o cumprimento das normas legais aplicáveis, especialmente no que se refere à Portaria Normativa IFG 14/2019, ao artigo 44 da Lei 8.112/90, bem como aos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público. Situação que consta da recomendação nº 05 do presente relatório.
21660**	05/01 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação.	-	Servidora realizou a compensação das 6h referentes a data citada.	Considerando a manifestação apresentada e em consulta ao SUAP, ficou comprovado que as horas faltantes foram compensadas. Dessa forma, conclui-se que a situação ficou resolvida.
16720**	15 e 16/02 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação.	-	O atestado apresentado pela servidora são de 3 dias (14/02/2024 a 16/02/2024)	Considerando a manifestação apresentada e em consulta ao SUAP, ficou comprovado que a servidora estava de licença médica. Dessa forma, conclui-se que a situação ficou resolvida.
2711**	17/01 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado com compensação. 06/02 e 29/02 - Duração inferior. Avaliação da chefia: Abonado com compensação. 20/02 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação.	6h; 2h16min; 6h = Débito 14h16min	O Chefe de Departamento de Áreas Acadêmicas não apresentou justificava até o momento.	
31477**	05/01 - Falta. Compensado parcialmente. Avaliação da chefia: Abonado com compensação.	Débito 04h38min - 01h41min (julho) - 43min (11 de novembro) = 02h14min	Servidora compensou 01h 41 min 18seg do débito no mês de julho/24, restando o débito de 02h 57 min 09 seg que será devidamente compensado até o final do mês de novembro/24.	Em virtude da falta de comprovação da compensação das faltas, evidencia que não houve o cumprimento das normas legais aplicáveis, especialmente no que se refere à Portaria Normativa IFG 14/2019, ao artigo 44 da Lei 8.112/90, bem como aos princípios da

28350**	06/03 e 08/03 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação. 07/03 - Duração inferior. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação.	12h; 5h30min = Débito 17h30min	Embora a justificativa apresentada para o abono sem compensação não encontre amparo legal, a chefia imediata abonou o ponto seguindo o que apregoa o Artigo 3º, da Resolução CONSUP/IFG nº 26, de 1 de julho de 2019, que dispõe sobre o REGULAMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À POLÍTICA DE GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFG, no qual defende que a política de gestão de pessoas está composta de princípios e valores que devem servir de alicerce aos objetivos, às metas e às ações da instituição, dentre eles: a) valorização dos servidores, proporcionando condições adequadas ao seu desenvolvimento profissional e pessoal; b) humanização do ambiente e das relações de trabalho, fortalecendo os princípios da dignidade humana, da valorização social do trabalho, da isonomia e da equidade. Assim sendo, e seguindo a Política de gestão de pessoas do IFG e a literatura especializada, pautou-se por uma decisão humanizada das relações.	legalidade e da indisponibilidade do interesse público. Situação que consta da recomendação nº 06 do presente relatório.
23193**	08/03 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado com compensação.	-	Utilizado saldo de 01/03/2024 à 12/07/2024 ficou devendo 1h46min55seg que foram pagos em 31/07(10min); 02/08(15min); 23/08(1h02min); 30/08(26min).	Considerando a manifestação apresentada e em consulta ao SUAP, ficou comprovado que as horas faltantes foram compensadas. Dessa forma, conclui-se que a situação ficou resolvida.
28247**	21/02 - Falta. Sem comentários. Avaliação chefia: Abonado sem compensação.	Débito 6h	Em virtude do movimento parestésico iniciado em 11 de março de 2024 e, logo após o retorno das atividades em 02 de julho, por ocasião do afastamento para tratamento da própria saúde, não foi possível planejar a compensação da carga horária até a presente data. Aguardamos o fim do afastamento para dar início as tratativas em questão.	Em virtude da falta de comprovação da compensação das faltas, evidencia que não houve o cumprimento das normas legais aplicáveis, especialmente no que se refere à Portaria Normativa IFG 14/2019, ao artigo 44 da Lei 8.112/90, bem como aos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público. Situação que consta da recomendação nº 06 do presente relatório.
15732**	01/03 e 07/03 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado com compensação.	Débito 12h	Os dias 01/03/24 e 07/03/24 foram compensados em outubro de 2024, quando a servidora fez horas extras.	Algumas horas excedentes realizadas no mês de outubro foram para sanar débitos de outros meses, conforme descrito nos comentários. Em virtude da falta de comprovação da compensação das faltas, evidencia que não houve o cumprimento das normas legais aplicáveis, especialmente no que se refere à Portaria Normativa IFG 14/2019, ao artigo 44 da Lei 8.112/90, bem como aos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público. Situação que consta da recomendação nº 06 do presente relatório.
16260**	02/02, 05/02 e 20/02 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado com compensação. 07/03 - Falta. Avaliação da chefia: Sem abono/compensação.	24h - 13h compensadas = Débito 11h	Devido ao período que estivemos em greve, não foi possível a compensação desses débitos. Informo ainda que durante os meses de outubro e novembro de 2024, farei a reposição dessas 35h de débito. A servidora não fez a compensação conforme informou a CRHS.	Em virtude da falta de comprovação da compensação das faltas, evidencia que não houve o cumprimento das normas legais aplicáveis, especialmente no que se refere à Portaria Normativa IFG 14/2019, ao artigo 44 da Lei 8.112/90, bem como aos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público. Situação que consta da recomendação nº 06 do presente relatório.
16851**	26/01 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado com compensação.	-	Foi verificado junto ao ponto/SUAP no dia 10/03/2024 o período de compensação de 02/10/2023 à 10/03/2024 pois o mesmo estava compensando o recesso de final de ano bem como o dia 26/01/2024. Saldo 16h55min7seg e débito 16h17min34seg. Portanto um saldo positivo de 37min33seg.	Considerando a manifestação apresentada e em consulta ao SUAP, ficou comprovado que as horas faltantes foram compensadas. Dessa forma, conclui-se que a situação ficou resolvida.
18692**	02/01 a 05/01 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado com compensação.	-	Saldo verificado Ponto/SUAP no período de 02/10/2023 à 12/03/2024 Saldo 30h39min38seg e débito 30h29min28seg, portanto saldo positivo de horas de 10min10seg.	
24016**	08/02 - Falta. Sem avaliação da chefia.	Débito 03h43min	A compensação será realizada no período entre os dias 18 a 22 de	Considerando a manifestação apresentada e em consulta ao SUAP, ficou comprovado que

		novembro.	foram compensadas 2h e 17 min entre os dias 18 a 22 de novembro, restando ainda compensar o total de 03h43min. Situação que consta da recomendação nº 06 do presente relatório.
--	--	-----------	--

2.8 - Em resposta à S.A. nº 25/2024 - REI-AI/REITORIA/IFG, a Diretoria-Geral do Câmpus Jataí encaminhou, em síntese, a manifestação constante no quadro seguir:

Quadro 1 - Manifestação do Câmpus Jataí

Documento encaminhado para UAIG	Teor da manifestação para as inconsistências/irregularidades apontadas.	Servidor de Matrícula nº	Conclusão da análise realizada pela equipe de auditoria.
MEMORANDO 100/2024 - JAT-CG/CP-JATAI/IFG, de 07/10/2024.	A avaliação foi realizada de forma incorreta pela chefia, deveria ser "abonado com compensação", situação essa já corrigida no Suap. A compensação desses dias de recesso de fim de ano já foi praticamente efetuada pela servidora, conforme print do suap em anexo, faltando apenas 1h58, que poderá ser compensado até o dia 08 de novembro, conforme nota em anexo da Reitoria.	24096**	Considerando o teor da manifestação do gestor, bem como a verificação no Suap, observando o detalhamento da compensação inserida pelo servidor no campo de observação para os dias 02 a 05 de janeiro de 2024, constata-se que houve a devida compensação. Assim, a situação ficou resolvida.
	Os dias referentes às faltas do servidor já haviam sido compensados, mas ele não o havia feito no sistema Suap. Após orientações, esta compensação foi realizada no sistema, conforme demonstra documento anexo.	2710**	Considerando o teor da manifestação do gestor, bem como a verificação da compensação no Suap, conclui-se que a situação ficou resolvida.
	A avaliação, relativa ao período de 2 a 5 de janeiro (recesso de fim de ano), foi realizada de forma incorreta pela chefia, deveria ser "abonado com compensação", situação essa já corrigida no Suap. Parte da compensação desses dias de recesso já foi efetuada, conforme print do Suap em anexo, o restante será realizado até o dia 08 de novembro, conforme nota em anexo da Reitoria. Quanto ao dia 9 de janeiro, o servidor trabalhou, mas se esqueceu de registrar o ponto, por isso não foi solicitado a compensação, já o dia 19 de fevereiro, a chefia autorizou ao servidor trabalhar de casa, tendo em vista que sua estação de trabalho estava com problema, e estaria em manutenção realizada pelo pessoal da TI.	19425**	Considerando o teor da manifestação do gestor, bem como a verificação no Suap, observando o detalhamento da compensação inserida pelo servidor no campo observação para os dias 02 e 03 de janeiro e ainda observando as horas de trabalho excedentes constantes no Suap no decorrer dos meses de agosto a 23 de outubro de 2024, constata-se que houve a devida compensação para os 04 e 05 de janeiro de 2024. Assim, a situação ficou resolvida.
	A chefia dialogou com o servidor e ficou acordado que a compensação das faltas dos dias 15, 16 e 19 de fevereiro serão compensadas no decorrer do mês de outubro de 2024.	2713**	Considerando o teor da manifestação do gestor, bem como a verificação no Suap, observando as horas de trabalho excedentes constantes no Suap no decorrer dos meses outubro a 13 de novembro de 2024, constata-se que houve a compensação das faltas injustificadas dos dias 15, 16 e 19 de fevereiro de 2024. Assim, a situação ficou resolvida.
	A avaliação foi realizada de forma incorreta pela chefia, deveria ser "abonado com compensação", situação essa já corrigida no Suap. A compensação desses dias de recesso de fim de ano já foi efetuada pela servidora, conforme print do suap em anexo.	18237**	Considerando o teor da manifestação do gestor, bem como a verificação da compensação no Suap, conclui-se que a situação ficou resolvida.
	Não há nenhuma falta injustificada deste servidor nos dias 05, 08 e 09 de fevereiro. Ao contrário, nesses dois dias o servidor trabalhou além das 8h, conforme consta no Suap (print em anexo).	33469**	Refazendo a consulta no Suap, de fato, foram equivocadas as faltas apontadas para manifestação do gestor.
	A avaliação, relativa ao período de 3 a 5 de janeiro foi realizada de forma incorreta pela chefia, deveria ser "abonado com compensação", situação essa já corrigida no Suap. Parte da compensação desses dias já foi efetuada, conforme print do Suap em anexo, o restante será compensado no mês de outubro. No caso do dia 09 de janeiro não há nenhuma inconsistência, ao contrário, o servidor cumpriu carga horária excedente nesta data, conforme demonstra print do suap.	2711**	Considerando o teor da manifestação do gestor, bem como a verificação no Suap, observando o detalhamento da compensação inserida pelo servidor para compensação do dia 3 de janeiro e observando as horas de trabalho excedentes constantes no Suap no decorrer dos meses outubro a 13 de novembro de 2024, constata-se que houve a devida compensação das faltas injustificadas nos dias 04 e 05 de janeiro de 2024 Quanto ao dia 09 de janeiro, refazendo a consulta no Suap, de fato, foi equivocada a falta apontada para manifestação do gestor.
	A avaliação foi realizada de forma incorreta pela chefia, deveria ser "abonado com compensação", situação essa já corrigida no Suap. A compensação desta falta foi realizada nos dias 23, 24 e 25 de setembro (print em anexo). A compensação não pode ser realizada antes, pois a servidora estava de licença maternidade.	29239**	Considerando o teor da manifestação do gestor, bem como a verificação da compensação no Suap, conclui-se que a situação ficou resolvida.
	A avaliação foi realizada de forma incorreta pela chefia, deveria ser "abonado com compensação", situação essa já corrigida no Suap. A compensação desses dias de recesso de fim de ano já foi efetuada pela	2711**	Considerando o teor da manifestação do gestor, bem como a verificação da compensação no Suap, conclui-se que a situação ficou resolvida.

	servidora, conforme print do suap em anexo.		
	No dia 05 de março de 2024 a servidora estava realizando atendimento domiciliar ao estudante Lucas de Jesus Moreira, e no dia 06 de março de 2024 ao estudante Welton Messias de Oliveira Júnior, conforme Registro de Atendimento Domiciliar em anexo.	25306**	Considerando o teor da manifestação do gestor, bem como o encaminhamento do Registro de atendimento domiciliar ao estudante, conclui-se que a situação ficou resolvida.
	A avaliação foi realizada de forma incorreta pela chefia, deveria ser "abonado sem compensação", pois o servidor estava participando das atividades de Planejamento 2024/1, conforme convocação da Diretoria-Geral do Câmpus e Lista de frequência, que comprova sua presença. Essa avaliação foi corrigida, conforme print do Suap em anexo.	21602**	Considerando o teor da manifestação do gestor, bem como o encaminhamento da Lista de presença referente à semana do planejamento, conclui-se que a situação ficou resolvida.
	Os dias referentes ao recesso de fim de ano, usufruídos pelo servidor, já haviam sido compensados, mas ele não o havia feito no sistema Suap. Após orientações, esta compensação foi realizada no sistema, conforme demonstra print do suap em anexo. Quanto ao dia 29 de janeiro, o servidor estava em Rio Verde acompanhando sua esposa, que estava grávida, em consulta médica, conforme atestado em anexo. Esse atestado não foi anexado ao Suap, pois a avaliação já havia sido realizada pela Chefia.	19487**	Considerando o teor da manifestação do gestor, bem como o encaminhamento da cópia do atestado de comparecimento e a verificação da compensação no Suap, conclui-se que a situação ficou resolvida.

Quanto ao "Recesso" dia 28 de março de 2024, concessão de recesso administrativo (espécie de ponto facultativo) não permitido em Lei, o gestor manifestou que:

A Diretoria-Geral do IFG/Câmpus Jataí, preocupada com o bem estar e a saúde da comunidade acadêmica do IFG/Câmpus Jataí, e aproveitando o recesso acadêmico do dia 28 de março de 2024, previsto no Calendário Acadêmico, programou a limpeza das caixas d'água do câmpus, sendo para isso necessário a liberação de todos os servidores. A limpeza das caixas d' água foi realizada pelo servidor terceirizado, contratado no cargo de Auxiliar de Manutenção. Esclarecemos que nas próximas ocorrências desse tipo faremos um comunicado formal à comunidade e orientamos os servidores a anexarem tal comunicado no Suap.

Em que pese à manifestação apresentada pelo gestor, a ponderação, os argumentos e documentos mencionados não foram suficientes para elidir as irregularidades apontadas, por ausência de comprovação documental da execução da limpeza das caixas d'água do câmpus, em observância aos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.

Ressalta-se que a atividade Administrativa é sustentada por dois grandes pilares: a indisponibilidade do interesse público e supremacia do interesse público. Dessa forma, o servidor ou gestor público deverá sempre buscar o interesse público. Isto nos permite afirmar que todo ato administrativo carrega como finalidade precípua atender aos interesses da coletividade, independente da forma que o tomar.

Assim, a concessão de recesso administrativo (espécie de ponto facultativo) no dia 28 de março de 2024 resultou na Recomendação de auditoria nº 4 do presente relatório.

2.9 - Em resposta à S.A. nº 26/2024 - REI-AI/REITORIA/IFG, a Diretoria-Geral do Câmpus Aparecida de Goiânia encaminhou, em síntese, a manifestação constante no quadro seguir:

Quadro 1 - Manifestação do Câmpus Aparecida de Goiânia

Documento encaminhado para a UAIG	Teor da manifestação para as inconsistências/irregularidades apontadas.	Matrícula do Servidor	Conclusão da análise realizada pela equipe de auditoria
Memorando 42/2024 - CP- APARECI/IFG	Pendências nos dias 09/02 e 20/02: com relação a pendência do dia 09/02, esclareço que houve um esquecimento por parte da chefia imediata (Direção Geral) na realização da avaliação deste dia. Informo que, agora esta data já está avaliada e sem qualquer inconsistência. Quanto ao dia 20/02, esclareço que no dia 02/02 a servidora excedeu seu horário de trabalho em 43 minutos; no dia 07/02 excedeu em 16 minutos; dia 08/02 voltou a exceder em 01 hora e 11 minutos seu expediente de trabalho; dia 15/02 foram 41 minutos excedentes; no dia 16/02 excedeu em 01 hora; dia 19/02 foram 56 minutos; por fim, dia 02/09 excedeu em 01 hora e 18 minutos, contabilizando ao todo 06 horas e 05 minutos excedentes, sendo estas horas utilizadas para compensação das horas não trabalhadas no dia 20/02.	20132**	Após a análise da manifestação do gestor e a verificação no Suap, constatou-se que a servidora não efetuou a reposição integral das horas.
	Pendências 02/01 a 03/01: A servidora usufruiu do recesso previsto na Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023, nos dias 02 e 03 de janeiro de 2024. Embora ainda não tenha compensado as horas referentes a esse período, a servidora se compromete a fazê-lo até 08 de novembro de 2024, conforme comunicado de prorrogação enviado pela Comunicação Social em 26 de setembro de 2024. Pendência 04/03: A servidora participou de uma pesquisa para o lançamento de um novo medicamento, mas não apresentou o atestado correspondente. Ela se compromete a compensar as horas em débito até 8 de novembro de 2024, conforme comunicado de prorrogação enviado pela Comunicação Social em 26 de setembro de 2024.	19829**	Tendo em vista a manifestação do gestor e a verificação no Suap, foi constatado que a servidora não efetuou a reposição integral das horas.
	Pendência 26/01: foi solicitado o corte de ponto da servidora por meio do MEMORANDO 5/2024 - APA-CAAAE/CP-APARECI/IFG e MEMORANDO 8/2024 - CP-APARECI/IFG. Pendência 08/02: foi solicitado o corte de ponto da servidora por meio do MEMORANDO 78/2024 - APA-CG/CP-APARECI/IFG. Pendência 04/03: esclareço que no dia 18/07 a servidora excedeu seu horário de trabalho em 01 hora; no dia 23/07 excedeu em 01 hora e 56 minutos; no dia 25/07 voltou a exceder em 01 hora e 56 minutos seu expediente de trabalho e, por fim, no dia 26/07 excedeu em 01 hora e 08 minutos, contabilizando ao todo 06 horas, sendo estas horas utilizadas para compensação das horas não trabalhadas do dia 04/03.	21470**	Após a análise da manifestação do gestor, bem como a verificação nos sistemas Suap e Siape, identificou-se que apenas a falta referente ao mês de janeiro foi descontada na folha de pagamentos. Na falta de 8/2/2024, o corte de ponto não foi efetivado, apesar de ter um memorando solicitando o desconto. Assim, constata-se que ainda não ocorreu a reposição integral das horas.

<p>Pendência 16/01 e 17/01: a resposta está no arquivo Justificativa nº 4-2024 - GA-APA-IFG (Justificativa da inconsistência dos pontos de servidores da GA).</p> <p>Pendência 02/2024 – Vários dias com frequências inconsistentes: a resposta está no arquivo. Justificativa nº 4-2024 - GA-APA-IFG (Justificativa da inconsistência dos pontos de servidores da GA).</p> <p>Pendência 03/2024 – Vários dias com frequências inconsistentes: a resposta está no arquivo. Justificativa nº 4-2024 - GA-APA-IFG (Justificativa da inconsistência dos pontos de servidores da GA)</p>	11573**	Após a análise da manifestação do gestor e a verificação no Suap, constatou-se que não foi inserida a documentação comprobatória no Suap, apesar de a gerência de administração informar que o servidor trabalhou interrompendo as férias. Nesse caso, não ocorreu o respectivo registro de ponto.
<p>Pendências 02/01 e 03/01: o servidor comunicou que realizará a reposição desta carga remanescente até o dia 29 de Novembro de 2024.</p> <p>Pendência 02/2024 – Vários dias com frequências inconsistentes: o servidor comunicou que realizará a reposição desta carga remanescente até o dia 29 de Novembro de 2024.</p> <p>Pendência 07/03: o servidor comunicou que realizará a reposição desta carga remanescente até o dia 29 de Novembro de 2024.</p>	16144**	Considerando a manifestação do gestor e a verificação no Suap, identificou-se que o servidor ainda não efetuou reposição integral das horas.
<p>Pendências 01/2024 – Vários dias com frequências inconsistentes: Já foram feitas as avaliações por parte da chefia imediata - nenhuma frequência inconsistente.</p> <p>Pendência 09/02: Acordo interno entre a Chefia de Departamento e a servidora pra realizar compensação da carga horária restante, no mês de outubro de 2024.</p> <p>Pendência 07/03: servidora bateu o ponto, mas teve problemas na hora do registro.</p>	22279**	Levando em conta a manifestação do gestor e a verificação no Suap, foi constatado que a situação foi resolvida.
<p>Pendência 16/01: A avaliação da chefia imediata estava incorreta. O recesso administrativo da servidora ocorreu de 2 a 15 de janeiro de 2024, e, portanto, ela deveria ter retornado ao trabalho no dia 16. Uma nova avaliação foi realizada, e a falta foi abonada com compensação de horário no SUAP. Embora a servidora ainda não tenha compensado as horas referentes a esse período, ela se compromete a fazê-lo até 08 de novembro de 2024, conforme comunicado de prorrogação enviado pela Comunicação Social em 26 de setembro de 2024.</p> <p>Pendências 02/2024 – Vários dias com frequências inconsistentes: A servidora se compromete a compensar as horas em débito até 8 de novembro de 2024, conforme comunicado de prorrogação enviado pela Comunicação Social em 26 de setembro de 2024.</p> <p>Portanto, a servidora se compromete a compensar as 6 horas e 54 minutos em débito, bem como a falta do dia 16 de janeiro de 2024, até 8 de novembro de 2024, conforme comunicado de prorrogação enviado pela Comunicação Social em 26 de setembro de 2024.</p>	28481**	Considerando a manifestação do gestor e a verificação no Suap, identificou-se que a reposição integral das horas ainda não foi totalmente efetuada.
<p>Não possui nenhuma frequência no período: foi solicitado o corte de ponto do servidor por meio do MEMORANDO 79/2024 - APA-CG/CP-APARECI/IFG</p>	2711**	Após a análise da manifestação do gestor e a verificação nos sistemas Suap e Siape, constatou-se que não houve registro de frequência do servidor no período avaliado. Assim, a situação não foi resolvida.
<p>Pendência 17/01: a servidora, em acordo com a chefia, fez a reposição das horas desse dia trabalhando em demandas extras de outros dias.</p> <p>Pendência 02/02: a servidora esqueceu de bater o ponto.</p> <p>Pendência 04/03, 07/03 e 08/03: Acordo interno entre a chefia de departamento e a servidora pra realizar compensação da carga horária no mês de outubro de 2024, por isso não consta a falta no comunicado de frequência. Já foi feita a avaliação por parte da chefia como "não abonado", assim que a servidora compensar as horas devidas será editado para "abonado com compensação".</p>	21560**	Considerando a manifestação do gestor e a verificação no Suap, identificou-se que a reposição integral das horas ainda não foi totalmente efetuada.
<p>Pendências 02/01 à 05/01: O servidor usufruiu do recesso previsto na Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023, nos dias 2 a 5 de janeiro de 2024. Embora ainda não tenha compensado todas as horas referentes a esse período, o servidor se compromete a fazê-lo até 08 de novembro de 2024, conforme comunicado de prorrogação enviado pela Comunicação Social em 26 de setembro de 2024.</p> <p>Pendências 02/2024 – Vários dias com frequências inconsistentes: Embora ainda não tenha compensado todas as horas referentes a esse período, o servidor se compromete a fazê-lo até 08 de novembro de 2024, conforme comunicado de prorrogação enviado pela Comunicação Social em 26 de setembro de 2024.</p> <p>Portanto, o servidor se compromete a compensar as 7 horas e 16 minutos em débito, até 8 de novembro de 2024, conforme comunicado de prorrogação enviado pela Comunicação Social em 26 de setembro de 2024.</p>	11293**	Considerando a manifestação do gestor e a verificação no Suap, identificou-se que a situação do servidor ficou resolvida.
<p>Pendências 01/2024 – Vários dias com frequências inconsistentes: a resposta está no arquivo. Justificativa nº 4-2024 - GA-APA-IFG (Justificativa da inconsistência dos pontos de servidores da GA).</p> <p>Pendência 01/02: a resposta está no arquivo Justificativa nº 4-2024 - GA-APA-IFG (Justificativa da inconsistência dos pontos de servidores da GA).</p>	2710**	Considerando a manifestação do gestor e a verificação no Suap, constatou-se que a reposição integral das horas ainda não foi totalmente efetuada.

Com relação ao quadro 2 não houve manifestação da unidade.

3.0 - Em resposta à S.A. nº 27/2024 - REI-AI/REITORIA/IFG, a Diretoria-Geral do Câmpus Itumbiara encaminhou, em síntese, a manifestação constante no quadro seguir:

Quadro 1 - Manifestação do Câmpus Itumbiara

Documento encaminhado para a UAIG	Teor da manifestação para as inconsistências/irregularidades apontadas.	Matrícula do Servidor	Conclusão da análise realizada pela equipe de auditoria
Memorando 86/2024 – CP-ITUMBA/IFG	<p>Em relação ao mês de Janeiro informamos que conforme comunicado disponível no link: https://www.ifg.edu.br/component/content/article/58-ifg/comunicados/39358-prazo-para-compensacao-do-recesso-de-final-de-ano, o prazo para compensação do recesso de final de ano, objeto da Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023, foi prorrogado até o dia 8 de novembro de 2024.</p> <p>- Encaminhamos o comunicado para que a chefia imediata do servidor avalie sobre os apontamentos de inconsistências no mês de fevereiro e que seja apresentado o plano de compensação das horas.</p>	19387**	Considerando a manifestação do gestor, bem como a verificação no Suap, constatou-se que a reposição das horas foi realizada.
	<p>Em relação ao mês de Janeiro informamos que conforme comunicado disponível no link: https://www.ifg.edu.br/component/content/article/58-ifg/comunicados/39358-prazo-para-compensacao-do-recesso-de-final-de-ano, o prazo para compensação do recesso de final de ano, objeto da Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023, foi prorrogado até o dia 8 de novembro de 2024.</p> <p>- Após análise dos apontamentos de inconsistências no mês de fevereiro, solicitamos e que seja apresentado o plano de compensação das horas.</p>	26544**	Considerando a manifestação do gestor, bem como a verificação no Suap, constatou-se que a reposição integral das horas ainda não foi totalmente efetuada.
	<p>Em relação ao mês de Janeiro informamos que conforme comunicado disponível no link: https://www.ifg.edu.br/component/content/article/58-ifg/comunicados/39358-prazo-para-compensacao-do-recesso-de-final-de-ano, o prazo para compensação do recesso de final de ano, objeto da Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023, foi prorrogado até o dia 8 de novembro de 2024.</p> <p>- Após análise dos apontamentos de inconsistências no mês de fevereiro, solicitamos e que seja apresentado o plano de compensação das horas.</p>	20774**	Considerando a manifestação do gestor, bem como a verificação no Suap, identificou-se que a compensação integral não foi totalmente realizada.
	<p>Em relação ao mês de Janeiro informamos que conforme comunicado disponível no link: https://www.ifg.edu.br/component/content/article/58-ifg/comunicados/39358-prazo-para-compensacao-do-recesso-de-final-de-ano, o prazo para compensação do recesso de final de ano, objeto da Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023, foi prorrogado até o dia 8 de novembro de 2024.</p>	20337**	Considerando a manifestação do gestor, bem como a verificação no Suap, identificou-se que a reposição das horas ainda não foi integralmente realizada.
	<p>Em relação ao recesso de 03 a 05 de Janeiro informamos que conforme comunicado disponível no link: https://www.ifg.edu.br/component/content/article/58-ifg/comunicados/39358-prazo-para-compensacao-dorecesso-de-final-de-ano, o prazo para compensação do recesso de final de ano, objeto da Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023, foi prorrogado até o dia 8 de novembro de 2024, no entanto a servidora está em licença maternidade.</p> <p>- Sobre as inconsistências de Janeiro (15/01) e Fevereiro (09/02 a 15/02). Solicitamos à chefia imediata a apresentação do plano de compensação, embora a servidora esteja cumprindo licença maternidade, questionamos à chefia no sentido de compensar horas que eventualmente tenham sido trabalhadas para compensação anterior ao período de greve e da licença da servidora.</p>	23257**	Após a análise da manifestação do gestor e a verificação no Suap, identificou-se que a servidora ainda não efetuou a reposição integral das horas.
	<p>Janeiro: Os abonos dos dias 05/01, 15/01 e 16/01 foi realizado pois o servidor justificou diretamente à chefia, embora não tenha realizado no sistema SUAP. A presença do servidor foi confirmada pela execução de atividades. Quanto as dias inferiores tanto do mês de Janeiro quanto do mês de fevereiro foi solicitada ao servidor a apresentação do plano de compensação para a correta compensação.</p> <p>Sobre o gozo de férias sem a alteração no sistema, esta ocorreu porque não foi solicitada a alteração em prazo hábil a mudança no sistema SouGov da data de férias do Exercício 2013, assim o servidor trabalhou a interesse da administração em período de férias do exercício 2013 (02/10 a 12/10/2023) e quando foi solicitada a alteração o sistema não permitiu pois o servidor já estava com férias de 2024 agendada.</p> <p>Solicitou-se ao RH da unidade, conforme orientação da</p>	19415**	<p>Considerando a manifestação do gestor, a consulta realizada no Suap e a ausência de comprovação documental, verifica-se uma situação atípica, uma vez que o servidor não justificou sua ausência na unidade, em desacordo com o artigo 3º, inciso VI, alíneas “e” e “f” da Portaria Normativa IFG nº 14/2019. Por outro lado, a chefia imediata também não cumpriu com suas obrigações legais, violando o disposto no inciso I do artigo 44 e no inciso III do artigo 116 da Lei nº 8.112/90, além do artigo 11 da Instrução Normativa nº 2/2018, emitida pelo órgão central do Sipec e das alíneas “a” e “b” do inciso V do artigo 3º da Portaria Normativa IFG nº 14/2019, ao abonar frequências injustificadas sem a devida compensação.</p> <p>Cabe ressaltar que o Memorando nº 86/2024 – CP-ITUMBIA/IFG afirma que o servidor justificou sua ausência diretamente à chefia, mas sem registrar no Suap, sendo sua ausência abonada pela chefia imediata, com base na alegação de que o servidor esteve presente e desempenhou as atividades de trabalho. No entanto, não há comprovação documental que sustente tais afirmações.</p> <p>Diante disso, a situação do servidor não foi resolvida.</p>

<p>PRODI que seja realizada a alteração para efeitos cadastrais, o que ainda não aconteceu mas conforme a Coordenação de Cadastros (Reitoria) está encaminhado para ser realizado.</p> <p>Em relação ao dia de licença para doação de sangue, foi solicitado via processo 23376.000800/2024-43 no entanto conforme resposta do RH da unidade o lançamento da licença somente será possível após a alteração do período em sistema, que será permitida, apenas quando for finalizado o gozo de férias do Exercício 2024.</p>		
<p>Em relação ao mês de Janeiro informamos que conforme comunicado disponível no link: https://www.ifg.edu.br/component/content/article/58-ifg/comunicados/39358-prazo-para-compensacao-do-recesso-de-final-de-ano, o prazo para compensação do recesso de final de ano, objeto da Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023, foi prorrogado até o dia 8 de novembro de 2024.</p>	16541**	<p>Considerando a manifestação do gestor e a verificação no Suap, constatou-se que o servidor realizou horas excedentes no mês de outubro, regularizando, assim, a situação.</p>
<p>Em relação ao mês de Janeiro informamos que conforme comunicado disponível no link: https://www.ifg.edu.br/component/content/article/58-ifg/comunicados/39358-prazo-para-compensacao-do-recesso-de-final-de-ano, o prazo para compensação do recesso de final de ano, objeto da Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023, foi prorrogado até o dia 8 de novembro de 2024.</p> <p>Fevereiro: Solicitamos plano de compensação das frequências inconsistentes.</p> <p>Março: Informamos à chefia imediata do servidor sobre a necessidade de correção do comunicado de frequência. Assim como solicitamos plano de compensação referente aos dias 06/03, 07/03 e 08/03.</p>	19482**	<p>Considerando a manifestação do gestor e a verificação no Suap, constatou-se que a situação do servidor ficou resolvida.</p>
<p>Foi solicitado ao servidor um plano de compensação de horário das horas não compensadas. Sobre os esquecimentos de bater o ponto a chefia imediata informou e abonou porque o servidor esteve presente na data e realizou atividades de trabalho.</p>	19026**	<p>Considerando a manifestação do gestor, a consulta realizada no Suap e a ausência de comprovação documental, verifica-se uma situação atípica, uma vez que o servidor não justificou sua ausência na unidade, em desacordo com o artigo 3º, inciso VI, alíneas “e” e “f” da Portaria Normativa IFG nº 14/2019. Por outro lado, a chefia imediata também não cumpriu com suas obrigações legais, violando o disposto no inciso I do artigo 44 e no inciso III do artigo 116 da Lei nº 8.112/90, além do artigo 11 da Instrução Normativa nº 2/2018, emitida pelo órgão central do Sipec e das alíneas “a” e “b” do inciso V do artigo 3º da Portaria Normativa IFG nº 14/2019, ao abonar frequências injustificadas sem a devida compensação.</p> <p>Cabe ressaltar que o Memorando nº 86/2024 – CP-ITUMBIA/IFG reafirma que o servidor se esqueceu de bater o ponto, sendo sua ausência abonada pela chefia imediata, com base na alegação de que o servidor esteve presente e desempenhou as atividades de trabalho. No entanto, não há comprovação documental que sustente tais afirmações.</p> <p>Diante disso, a situação do servidor permanece sem resolução.</p>

	18566**	Considerando a manifestação do gestor e a verificação no Suap, constatou-se que a reposição das horas ainda não foi realizada integralmente.	
	20808**	Considerando a manifestação do gestor e a verificação no Suap, constatou-se que a servidora realizou horas excedentes no mês de setembro, regularizando, assim, a situação.	

Com relação ao quadro 2 não houve manifestação da unidade.

3.1 - Em resposta à S.A. nº 28/2024 - REI-AI/REITORIA/IFG, a Diretoria-Geral do Câmpus Senador Canedo encaminhou, em síntese, a manifestação constante no quadro seguir:

Quadro 1 - Manifestação do Câmpus Senador Canedo

Documento encaminhado para a UAIG	Teor da manifestação para as inconsistências/irregularidades apontadas.	Matrícula do Servidor	Conclusão da análise realizada pela equipe de auditoria
Memorando 94/2024 - SEM-CG/CP-SENADOR/IFG	02/02 - Apesar do servidor não ter colocado nenhuma justificativa no campo "observação", a Chefia abonou o dia "com compensação de horário", porém o servidor não compensou porque entrou em Licença Capacitação no mês seguinte. 16/02 e 19/02 - Da mesma forma, o servidor não colocou nenhuma justificativa no campo "observação". Porém foi avaliado pela chefia "com compensação de horário", no entanto posteriormente o servidor apresentou atestado de acompanhamento de pessoa da família. A chefia informou que será retificada a avaliação para "avaliação sem compensação".	30817**	Considerando a manifestação da gestora e a verificação no Suap, constatou-se que não houve a correção referente aos dias 16/02 e 19/02, nem foi apresentada a devida comprovação documental. Dessa forma, constatou-se que a reposição das horas ainda não foi realizada integralmente.
	Conforme Memorando 35/2024 - SEN-GPPGE/CPSENADOR/ IFG, A chefia justificou que a servidora teria até 31/05/24 para fazer a compensação, de acordo com a Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20/09/2023, no entanto não foi compensado devido ao movimento paredista iniciado em 11/03/24. Contudo, o prazo para compensação foi prorrogado para 8 de novembro de 2024, conforme Memorando 08/204 SEN-CRHAS. 07/03 - Apesar da servidora não ter colocado nenhuma justificativa no campo "observação", a chefia justificou que a servidora teria até o mês subsequente para fazer a devida compensação, no entanto não foi compensado devido ao movimento paredista iniciado em 11/03/24. A servidora se comprometeu a regularizar a situação.	20306**	Considerando a manifestação da gestora e a verificação no Suap, foi constatado que a reposição das horas ainda não foi realizada integralmente.
	Conforme Memorando 96/2024, a chefia imediata do servidor apresentou o espelho do ponto mostrando que o período foi abonado "com compensação" e que o servidor teria até 31/05/24 para fazer a compensação, de acordo com a Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20/09/2023 e justificou que o referido período não foi compensado devido ao movimento paredista iniciado em 11/03/24. A chefia justificou conforme Memorando 96/2024, que, apesar do servidor não ter inserido no campo observação a justificativa das faltas, todos os dias com duração inferior foram avaliadas "com compensação de horário", que poderiam ser compensadas até o mês subsequente. No entanto, com a deflagração da greve no mês subsequente não foi possível realizar a compensação de horário. Em relação aos dias com duração excedente, a chefia ressaltou que trata-se de compensação da carga horária faltante nos dias anteriores.	22577**	Considerando a manifestação da gestora e a verificação no Suap, identificou-se que o servidor ainda não efetuou a reposição das horas de forma integral.
	A Chefia do servidor informou por meio do memorando 64/2024, que o servidor encaminhou memorando em 24/07/24, no qual o mesmo solicita que 7 dos seus 14 dias de recesso sejam utilizados para equivalência pregressa dos dias que foram abonados com compensação de horário.	18107**	Considerando a manifestação da gestora, a solicitação do servidor não possui fundamentação legal.
	O servidor informou que nos dias 08 à 21/01 os dias faltantes se referiam ao recesso de 14 dias e não às férias. A informação foi alterada no SUAP. Em relação às faltas dos dias 21/02, 23/02, 07/03 e 08/03 o servidor fez a justificativa das ausências diretamente para a chefia imediata e informou que não foi possível fazer a compensação dentro do prazo devido ao movimento paredista a partir do dia 11/03/2024. Ficou acordado que o servidor fará a compensação destes dias nos meses de outubro e novembro de 2024.	22337**	Tendo em vista a manifestação da gestora e a verificação no Suap, foi constatado que a reposição das horas ainda não foi realizada integralmente.
	A chefia imediata da servidora informou que, de acordo com o calendário acadêmico, houve férias docentes de 02 a 31/01/24 e que neste período o atendimento presencial do DAA sofreu drástica redução. Além disso, neste período é necessário fazer diversas atividades administrativas inerentes da função ocupada pela servidora. Como o atendimento é reduzido e as atividades predominantemente administrativas, houve uma escala de trabalho presencial no DAA e as atividades desempenhadas pela servidora foram devidamente executadas com presteza e diligência.	24022**	Após a análise da manifestação da gestora e a verificação no Suap, foi constatado que a chefia da servidora instituiu um sistema de escalas no setor, criando uma espécie de ponto facultativo no DAA do câmpus, o que contraria a legislação vigente. Assim, a chefia imediata não cumpriu com suas obrigações legais, violando o disposto nos incisos I do artigo 44 e III do artigo 116 da Lei nº 8.112/90, além do artigo 11 da Instrução Normativa nº 2/2018, emitida pelo órgão central do Sipec e alíneas "a" e "b" do inciso V do artigo 3º da Portaria Normativa IFG nº 14/2019, ao abonar frequências injustificadas sem a devida compensação.

	<p>Nos dias em que a servidora teve saídas antecipadas, estas saídas foram justificadas no campo observação de forma genérica (por se tratar de justificativas pessoais) e explicadas pessoalmente, de forma informal à chefia imediata. Por não se tratar de nenhuma das justificativas amparadas por lei, foram avaliadas por parte da chefia como “abonada com compensação de horário”.</p> <p>Nos dias em que foi realizado tempo excedente, foi adicionada a justificativa “para compensar horas devedoras”, que haviam sido previamente acordadas com a chefia imediata. De acordo com o Art. 12 da Instrução Normativa nº 2/2018, as saídas antecipadas e os atrasos deverão ser comunicados antecipadamente à chefia imediata e poderão ser compensados no controle eletrônico de frequência até o término do mês subsequente ao da sua ocorrência.</p>	23252**	Após a análise da manifestação da gestora e a verificação no Suap, constatou-se que a reposição das horas ainda não foi realizada integralmente.
--	---	---------	--

Com relação ao quadro 2 não houve manifestação da unidade.

3.2 - Em resposta à S.A. nº 29/2024 - REI-AI/REITORIA/IFG, a Diretoria-Geral do Câmpus Goiânia Oeste encaminhou, em síntese, a manifestação constante no quadro seguir:

Quadro 1 - Manifestação do Câmpus Goiânia Oeste

Matrícula	Inconsistências	Total do Débito	Manifestação da Unidade Auditada	Conclusão da análise realizada pela equipe de auditoria.
17448**	04/03 - Falta. Avaliação chefia: Ausência de avaliação da frequência inconsistente por parte da chefia imediata. 06/03 - Duração inferior. Avaliação chefia: abonado com compensação.	6h, 59min = Débito 06h59min	Não houve manifestação por parte do gestor.	
23300**	03/01 - Falta. Avaliação chefia: Ausência de avaliação da frequência inconsistente por parte da chefia imediata. Vários dias com frequências inconsistentes.	Débito: 08h	Não houve manifestação por parte do gestor.	
21503**	15/02 - Falta. Avaliação chefia: Abonado sem compensação. 26/02 - Falta. Avaliação chefia: Abonado sem compensação.	Débito 12h	A respeito do dia 15/02, esclarece que não houve falta no referido dia, mas sim realização de trabalho externo, em atendimento a participação da servidora na Formação Técnica dos Editais da FAPEG, com a equipe da PROPPG, atividade autorizada por esta Gerência como chefia imediata. Em relação ao dia 26/02 devido a comunicação do estado de saúde da dependente em idade escolar (gastroenterite) a servidora realizou as atividades em trabalho externo, com anuência da chefia imediata. Desse modo, considera-se que os requisitos foram cumpridos conforme a PORTARIA NORMATIVA 14/2019 - REITORIA/IFG DE 1 DE NOVEMBRO DE 2019, artigo 3º, inciso V e VI, alínea d e h, que se referem ao trabalho externo no âmbito do gestor e servidor respectivamente.	Em virtude da falta de comprovação da compensação das faltas e/ou falta de apresentação de atestado ou outro documento que justifique as faltas, evidencia que não houve o cumprimento das normas legais aplicáveis, especialmente no que se refere à Portaria Normativa IFG 14/2019, ao artigo 44 da Lei 8.112/90, bem como aos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.
19727**	26/01 - Falta. Avaliação chefia: Abonado sem compensação. 19 e 20/02 - Falta. Avaliação chefia: Abonado sem compensação.	Débito 18h	Em relação ao dia 26/01 - Falta justificada - devido a inconsistência do sistema não conseguiu anexar o documento, porém registrou no comentário sobre a realização do exame médico. Servidora encaminhou a chefia imediata a cópia do documento da realização do exame de holter no referido dia. Desse modo, considera-se que os requisitos foram cumpridos para a abono sem compensação de horário, conforme a PORTARIA NORMATIVA 14/2019 - REITORIA/IFG DE 1 DE NOVEMBRO DE 2019, artigo 3º inciso V, alínea e. No que se refere aos dias 19 e 20 de fevereiro, as servidoras do setor OES-CAE realizaram trabalho externo autorizado por esta Gerência como chefia imediata devidos problemas trabalho externo autorizado por esta Gerência como chefia imediata devidos problemas técnicos com equipamentos do setor. Diante disso, se esclarece que não houve falta no referido	Situação que consta da recomendação nº 06 do presente relatório.

			<p>dia, mas sim realização de trabalho externo para execução das atividades da semana de planejamento e formação continuada. Dentre as pautas da programação: apresentação da nova política da assistência estudantil e no dia 20, convocação para a reunião geral da assistência estudantil conforme o memorando-circular 1/2024-REI DAS/REI-PROEX/REITORIA/IFG. Portanto, considera-se que os requisitos foram cumpridos conforme a PORTARIA NORMATIVA 14/2019 - REITORIA/IFG DE 1 DE NOVEMBRO DE 2019, artigo 3º, inciso V e VI, alínea d, f e h, que se referem ao trabalho externo no âmbito do gestor e servidor respectivamente.</p>	
12845**	17/01 - Falta. Avaliação chefia: abonado sem compensação. 26, 27 e 28/02 - Duração inferior. Avaliação chefia: Abonado sem compensação. Compensado parcialmente - faltam 8h.	Débito 16h	Não houve manifestação por parte do gestor.	
15993**	09/02 e 15/02 - Falta. Avaliação chefia: Ausência de avaliação das frequências inconsistentes por parte da chefia imediata. 21/02 e 22/02 - Falta. Avaliação chefia: Ausência de avaliação da frequência inconsistente por parte da chefia imediata. 06/03 - Falta. Avaliação chefia: Ausência de avaliação da frequência inconsistente por parte da chefia imediata.	Débito: 30h	Não houve manifestação por parte do gestor.	
19612**	02 e 03/01 - Falta. Recesso ano novo. Avaliação chefia: Abonado com compensação. Falta compensar 12:21min.	Débito 12h21min	Não houve manifestação por parte do gestor.	
17904**	09/02 - Duração inferior. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação. 16/02 - Falta. Avaliação chefia: Abonado com compensação. 19 e 20/02 - Falta. Avaliação chefia: Abonado sem compensação. 28/02 - Falta. Avaliação chefia: Abonado sem compensação.	Débito: 26h48min	<p>Na data 09 de fevereiro, conforme a Instrução Normativa Nº 2, de 12 de setembro de 2018 em seu Capítulo III Art.12: § 3º a saídas antecipada decorrente de interesse do serviço poderão ser abonados pela chefia imediata. No que se refere aos dias 19 e 20 de fevereiro, as servidoras do setor OES-CAE realizaram trabalho externo autorizado por esta Gerência como chefia imediata devidos problemas técnicos com equipamentos do setor. Diante disso, se esclarece que não houve falta no referido dia, mas sim realização de trabalho externo para execução das atividades da semana de planejamento e formação continuada.</p> <p>Dentre as pautas da programação: apresentação da nova política da assistência estudantil e no dia 20, convocação para a reunião geral da assistência estudantil conforme o memorando-circular 1/2024-REI-DAS/REI-PROEX/REITORIA/IFG. Portanto, considera-se que os requisitos foram cumpridos conforme a PORTARIA NORMATIVA 14/2019 - REITORIA/IFG DE 1 DE NOVEMBRO DE 2019, artigo 3º, inciso V e VI, alínea d, f e h, que se referem ao trabalho externo no âmbito do gestor e servidor respectivamente. Em relação ao dia 28/02 conforme a Instrução Normativa Nº 2, de 12 de setembro de 2018 em seu Capítulo III Art.12: §1º, desde que tenham anuência da chefia imediata, as ausências justificadas (comunicação do quadro saúde sintomatológico de gastroenterite) poderão ser compensadas conforme o limite das carga horária diária. Assim, com objetivo de corrigir a inconsistência, foi realizada nova avaliação da frequência por parte da chefia imediata.</p>	<p>Considerando o teor da manifestação do gestor, bem como a verificação no Suap, conclui-se que situação ficou resolvida, quanto a ausência ao trabalho do dia 09/02/2024. No entanto, no que se refere as faltas dos dias 16/02, 19/02, 20/02 e 28/02, em virtude da falta de comprovação da compensação das faltas e/ou falta de apresentação de atestado ou outro documento que justifique a falta, evidencia que não houve o cumprimento das normas legais aplicáveis, especialmente no que se refere à Portaria Normativa IFG 14/2019, ao artigo 44 da Lei 8.112/90, bem como aos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.</p> <p>Situação que consta da recomendação nº 06 do presente relatório.</p>

23891**	<p>09 a 11/01 - Duração inferior. Avaliação chefia: Ausência de avaliação das frequências inconsistentes por parte da chefia imediata.</p> <p>02/02 e 15/02 - Falta. Avaliação chefia: Ausência de avaliação das frequências inconsistentes por parte da chefia imediata.</p> <p>08 e 09/02 - Duração inferior. Avaliação chefia: Ausência de avaliação das frequências inconsistentes por parte da chefia imediata.</p> <p>05 e 06/03 - Falta. Avaliação chefia: Ausência de avaliação das frequências inconsistentes por parte da chefia imediata.</p>	<p>06h30min; 16h; 4h15min; 16h = Débito 42h45min</p>	<p>Não houve manifestação por parte do gestor.</p>	<p>Em virtude da falta de comprovação da compensação das faltas e/ou falta de apresentação de atestado ou outro documento que justifique as faltas, evidencia que não houve o cumprimento das normas legais aplicáveis, especialmente no que se refere à Portaria Normativa IFG 14/2019, ao artigo 44 da Lei 8.112/90, bem como aos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.</p> <p>Situação que consta da recomendação nº 06 do presente relatório.</p>
20338**	<p>19/01 - Falta. Avaliação chefia: Abonado sem compensação.</p> <p>24/01 - Falta. Avaliação chefia: Abonado sem compensação.</p>	<p>Débito 06h</p>	<p>** 19/01: Realização de exame médico, devidamente comprovado. ** 24/01: Realização de perícia médica, conforme consta no SOUGOV e devidamente anexado no SIAPE.</p>	<p>Em relação ao dia 24/01, considerando a manifestação apresentada e o envio do atestado, ficou comprovado que a servidora estava de licença médica. Dessa forma, conclui-se que a situação ficou resolvida.</p> <p>Em relação ao dia 19/01, em virtude da falta de comprovação da compensação das faltas e/ou falta de apresentação de atestado ou outro documento que justifique a falta, evidencia que não houve o cumprimento das normas legais aplicáveis, especialmente no que se refere à Portaria Normativa IFG 14/2019, ao artigo 44 da Lei 8.112/90, bem como aos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.</p> <p>Situação que consta da recomendação nº 06 do presente relatório.</p>
15832**	<p>01/02; 07/02; 16/02; 27/02; 04/03 - Falta. Avaliação chefia: Abonado com compensação.</p> <p>02/02 - Duração inferior. Avaliação chefia: Abonado sem compensação.</p> <p>07 e 08 - Duração inferior. Avaliação chefia: Abonado com compensação.</p>	<p>Fevereiro: 6h, 02:53, 6h, 6h, 6h = 26h53min.</p> <p>Março: 6h, 05:34 = 11h34min</p> <p>Débito 38h27min</p>	<p>O servidor necessitará repor as horas não trabalhadas. A chefia irá elaborar, junto ao servidor, um plano de compensação de horas para que as pendências sejam solucionadas o mais rápido possível.</p>	<p>Em virtude da falta de comprovação da compensação das faltas e/ou falta de apresentação de atestado ou outro documento que justifique as faltas, evidencia que não houve o cumprimento das normas legais aplicáveis, especialmente no que se refere à Portaria Normativa IFG 14/2019, ao artigo 44 da Lei 8.112/90, bem como aos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.</p> <p>Situação que consta da recomendação nº 06 do presente relatório.</p>
22347**	<p>02/01 a 05/01 - Falta. Sem comentário. Recesso ano novo. Avaliação chefia: Abonado sem compensação.</p> <p>09/02 - Falta. Avaliação chefia: Abonado sem compensação.</p>	<p>Débito 24h</p>	<p>Janeiro: **Recesso previsto na Portaria SRT/MGI no 5.503, de 20 de setembro de 2023. O prazo para pagamento dessas ainda está vigente em nova</p>	<p>Considerando o teor da manifestação do gestor, bem como a verificação no Suap, conclui-se que situação</p>

			<p>portaria." Fevereiro: O ponto foi justificado pela servidora como: "Trabalho externo". Nesse dia foi dispensado pela direção do câmpus, pois a CB estava sendo encerada. Março: Os servidores já anexaram o Termo de Acordo de greve e eu já abonei conforme documento repassado aos gestores.</p>	<p>ficou resolvida, quanto a ausência ao trabalho do dia 09/02/2024.</p> <p>No entanto, no que se refere as faltas dos dias 02/01 a 05/01/2024, em virtude da falta de comprovação da compensação do recesso de ano novo, evidencia que não houve o cumprimento das normas legais aplicáveis, especialmente no que se refere à Portaria Normativa IFG 14/2019, ao artigo 44 da Lei 8.112/90, bem como aos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.</p> <p>Situação que consta da recomendação nº 05 do presente relatório.</p>
21906**	07/02, 16/02, 06/03 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação.	Débito 12h.	<p>**07/02: Compensação de horas foi realizado e não consta no SUAP débito. **16/02: Atestado médico de meio período para acompanhamento de dependente. ** 06/03: Atestado médico para a própria saúde.</p>	<p>Em relação ao dia 07/02, considerando a manifestação apresentada e em consulta ao SUAP, ficou comprovado que as horas faltantes foram compensadas. Dessa forma, conclui-se que a situação ficou resolvida.</p> <p>Em relação aos dias 16/02 e 06/03/2024, em virtude da falta de comprovação da compensação das faltas e/ou falta de apresentação de atestado ou outro documento que justifique as faltas, evidencia que não houve o cumprimento das normas legais aplicáveis, especialmente no que se refere à Portaria Normativa IFG 14/2019, ao artigo 44 da Lei 8.112/90, bem como aos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.</p> <p>Situação que consta da recomendação nº 06 do presente relatório.</p>
10678**	02/01 a 05/01 - Falta. Avaliação da chefia: Ausência de avaliação das frequências inconsistentes por parte da chefia imediata.	Débito: 24h	Não houve manifestação por parte do gestor.	Em virtude da falta de comprovação da compensação das faltas e/ou falta de apresentação de atestado ou outro documento que justifique as faltas, evidencia que não houve o cumprimento das normas legais aplicáveis, especialmente no que se refere à Portaria Normativa IFG 14/2019, ao artigo 44 da Lei 8.112/90, bem como aos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.
21751**	03/01 a 05/01 - Falta. Avaliação chefia: Sem abono/compensação.	18h	Não houve manifestação por parte do gestor.	
30645**	Vários dias com duração inferior e superior, sem informar quais eram as compensações.	Débito 07h32min	Prestação de serviços externos, conforme PORTARIA NORMATIVA 14/2019 - REITORIA/IFG DE 1 DE NOVEMBRO DE 2019.	
22273**	02/01 a 05/01; 18/01; 19/01 - Falta. Avaliação da chefia: Ausência de avaliação das frequências inconsistentes por parte da chefia imediata. 19 e 20/02 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação. 06/03 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado com compensação.	24h; 6h; 6h; 12h; 6h = Débito 54h	A respeito dos dias 02/01 a 05/01, foi realizada as avaliações das frequências/s inconsistentes por parte da chefia imediata, registrando conforme previsto na Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023, referente ao recesso usufruído entre os dias 02, 03, 04 e 05 de janeiro de 2024, sem compensação do horário. Em relação ao dia 18/01 devido a comunicação de	<p>em virtude da falta de comprovação da compensação das faltas e/ou falta de apresentação de atestado ou outro documento que justifique as faltas, evidencia que não houve o cumprimento das normas legais aplicáveis, especialmente no que se refere à Portaria Normativa IFG 14/2019, ao artigo 44 da Lei 8.112/90, bem como aos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.</p> <p>Situações que constam das recomendações nº 05 e 06 do presente relatório.</p>

			<p>situação de saúde (infecção urinária) a servidora realizou trabalho externo com anuência da chefia imediata. Considera-se que os requisitos foram cumpridos conforme a PORTARIA NORMATIVA 14/2019 - REITORIAIFG DE 1 DE NOVEMBRO DE 2019, artigo 3º, inciso V e VI, alínea d e h, que se referem ao trabalho externo no âmbito do gestor e servidor respectivamente. Assim, com objetivo de corrigir a inconsistência, foi realizada a avaliação da frequência por parte da chefia imediata. Sobre a data 19/01 – Falta justificada (apresentação de atestado médico) e abonada, sem compensação do horário. Assim, com objetivo de corrigir a inconsistência, foi realizada a avaliação da frequência por parte da chefia imediata. Desse modo, considera-se que os requisitos foram cumpridos conforme a PORTARIA NORMATIVA 14/2019 - REITORIAIFG DE 1 DE NOVEMBRO DE 2019, artigo 3º inciso V, alínea e. No que se refere aos dias 19 e 20 de fevereiro, as servidoras do setor OES-CAE realizaram trabalho externo autorizado por esta Gerência como chefia imediata devidos problemas técnicos com equipamentos do setor. Diante disso, se esclarece que não houve falta no referido dia, mas sim realização de trabalho externo para execução das atividades da semana de planejamento e formação continuada. Dentre as pautas da programação: apresentação da nova política da assistência estudantil e no dia 20, convocação para a reunião geral da assistência estudantil conforme o memorando-circular 1/2024-REI DAS/REI-PROEX/REITORIA/IFG. Portanto, considera-se que os requisitos foram cumpridos conforme a PORTARIA NORMATIVA 14/2019 - REITORIAIFG DE 1 DE NOVEMBRO DE 2019, artigo 3º, inciso V e VI, alínea d, f e h, que se referem ao trabalho externo no âmbito do gestor e servidor respectivamente. A respeito do dia 06 de março, conforme a Instrução Normativa Nº 2, de 12 de setembro de 2018 em seu Capítulo III Art.12: §1º, desde que tenham anuência da chefia imediata, as ausências justificadas (comunicou o acompanhamento da assistência saúde a seu animal de estimação) poderão ser compensadas conforme o limite das carga horária diária.</p>	
39717**	<p>31/01 - Falta. Avaliação chefia: Abonado sem compensação. 21/02 - Duração inferior. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação.</p>	<p>6h; 3h17min = Débito 9h17min</p>	<p>Janeiro: Servidora protocolou o atestado médico no SouGov, mas não compareceu a perícia no SIASS. O Gestor da época abonou sem compensação. Fevereiro: Servidora esqueceu de protocolar o atestado médico no SouGov. O Gestor da época abonou sem compensação.</p>	<p>Em virtude da falta de comprovação da compensação das faltas e/ou falta de apresentação de atestado ou outro documento que justifique as faltas, evidencia que não houve o cumprimento das normas legais aplicáveis, especialmente no que se refere à Portaria Normativa IFG 14/2019, ao artigo 44 da Lei 8.112/90, bem como aos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.</p>

				Situação que consta da recomendação nº 06 do presente relatório.
18034**	02/01 a 05/01 - Falta. Recesso ano novo. Avaliação chefia: Abonado sem compensação. Obs: o saldo de 11h excedentes realizados de janeiro a março foi considerado para abater no débito do recesso. 09/02 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação.	Débito 13h	Janeiro: "Recesso previsto na Portaria SRT/MGI no 5.503, de 20 de setembro de 2023. O prazo para pagamento dessas ainda está vigente em nova portaria." Fevereiro: O ponto foi justificado pelo servidor como: "Trabalho externo". Nesse dia foi dispensado pela direção do câmpus, pois a CB estava sendo encerada.	Considerando o teor da manifestação do gestor, bem como a verificação no Suap, conclui-se que situação ficou resolvida, quanto a ausência ao trabalho do dia 09/02/2024. No entanto, no que se refere as faltas dos dias 02/01 a 05/01/2024, em virtude da falta de comprovação da compensação do recesso de ano novo, evidencia que não houve o cumprimento das normas legais aplicáveis, especialmente no que se refere à Portaria Normativa IFG 14/2019, ao artigo 44 da Lei 8.112/90, bem como aos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público. Situações que constam das recomendações nº 05 e 06 do presente relatório.
19840**	09/02 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação.	-	Nesse dia foi dispensado pela direção do câmpus, pois a CB estava sendo encerada.	Considerando o teor da manifestação do gestor, bem como a verificação no Suap, conclui-se que situação ficou resolvida.
21584**	02/01 a 05/01 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação. 23/02 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação. 04/03 a 08/03 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação.	20h; 5h; 25h = Débito 50h	Não houve manifestação por parte do gestor.	Em virtude da falta de comprovação da compensação das faltas e/ou falta de apresentação de atestado ou outro documento que justifique a falta, evidencia que não houve o cumprimento das normas legais aplicáveis, especialmente no que se refere à Portaria Normativa IFG 14/2019, ao artigo 44 da Lei 8.112/90, bem como aos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público. Situações que constam das recomendações nº 05 e 06 do presente relatório.
10461**	21/02 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação.	Débito 06h	A respeito do dia 21/02, foi adicionada seguinte observação a frequência: "Expediente externo. Certificação dos cursos técnicos na ALEGO." O servidor compõe a comissão organizadora das sessões solenes de colação de grau e certificações do câmpus. Diante disso, se esclarece que não houve falta no referido dia, mas sim realização de trabalho externo, em atendimento a solicitação da Direção Geral e autorizado por esta Gerência como chefia imediata para execução das atividades da sessão solene dos cursos técnicos integrados, ocorrido no Auditório Carlos Vieira – Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (ALEGO). Desse modo, considera-se que os requisitos foram cumpridos conforme a PORTARIA NORMATIVA 14/2019 - REITORIA/IFG DE 1 DE NOVEMBRO DE 2019, artigo 3º, inciso V e VI, alínea d e h, que se referem ao trabalho externo no âmbito do gestor e servidor respectivamente.	Situações que constam das recomendações nº 05 e 06 do presente relatório.
33328**	09/02 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação. Vários das com duração inferior compensados parcialmente.	8h; 06h37min = Débitos 14h37min	Fevereiro: Atividade externa em razão de faxina no ambiente de trabalho. Autorizado pela direção. Março: "As durações inferiores referem-se a atividades do mestrado. Autorizado pela direção e compensados em períodos anteriores e posteriores, além	Considerando o teor da manifestação do gestor, bem como a verificação no Suap, conclui-se que situação ficou resolvida.

		de eventos externos(atividades de ensino, colação de grau, certificações).	
--	--	--	--

3.3 - Em resposta à S.A. nº 30/2024 - REI-AI/REITORIA/IFG, a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional - PRODIRH encaminhou, em síntese, a manifestação constante no quadro seguir:

Quadro 1 - Manifestação da PRODIRH

Documento encaminhado para a UAIG	Teor da manifestação para as inconsistências/irregularidades apontadas.	Matrícula do Servidor	Conclusão da análise realizada pela equipe de auditoria
Memorando 22/2024 - REI-DDRH/REI-PRODI/REITORIA/IFG	O período foi avaliado como "Não abonado" pela chefia imediata. Mensalmente são realizados os lançamentos de faltas na folha de pagamento da servidora. Há processo administrativo disciplinar instruído (processo nº 23372.002015/2023-84) para as devidas apurações.	19388**	Considerando a manifestação da gestora e a verificação no Suap, constatou-se que a servidora tem um Processo Administrativo Disciplinar instaurado e não recebeu salário no exercício de 2024, devido à sua ausência ao trabalho.
	A chefia imediata do servidor instruiu o processo nº 23372.002245/2024-24 com a solicitação de lançamento de faltas e atrasos/saídas antecipadas.	17720**	Considerando a manifestação da gestora e a verificação no Suap, constatou-se que a situação do servidor não ficou resolvida.
	10/01, 16/01, 18/01, 23/01, 25/01, 30/01, 02/02, 20/02, 23/02, 01/03, 05/03, 11/03, 15/03, 27/03 – Hora excedente autorizada para compensação de carga horária. 11/01, 19/01, 22/01, 09/02, 04/03, 07/03, 21/03, 25/03 - Abonado com compensação e devidamente compensado pelo servidor 07/02, 08/02, 19/02, 26/02, 18/03, 20/03 - Abonado sem compensação de horário (esquecimento de registro do ponto)/ acordo de greve 05/02 (8h), 06/02 (5min), 15/02 (14min), 21/02 (8h), 22/02 (8h), 27/02 (1h29min), 28/02 (8h), 29/02 (3h36) – Abonado com compensação. Excepcionalmente, o total de 35h14min será compensado pelo servidor até 30/11/2024.	17564**	Considerando a manifestação da gestora e a verificação no Suap, constatou-se que o servidor ainda não efetuou a devida compensação.
	19/01 – Compensação referente a horas trabalhadas a mais com autorização da chefia para acompanhamento de curso em andamento, ocorrido nos dias 11 e 12/12/23. Solicitação autorizada pela chefia 23/01 - Compensado no dia (01:04:52) do dia 15/2/2024 26/01 - Compensado no dia (01:04:52) do dia 15/2/2024 09/02 – Compensação referente ao saldo de horas excedentes dos dias 21 e 22/9/2023 26/02 – Compensação referente ao saldo de horas excedentes dos 29/9, 17/10, 17 e 21/11/2023 08/02 - abonado pela chefia, compensação das horas excedentes referente ao dia 02/02 21/02 – Compensação referente ao saldo de horas excedentes (01:04:52) do dia 15/2/2024	28118**	Considerando a manifestação da gestora e a verificação no Suap, constatou-se que a situação da servidora não ficou resolvida.
	Os ajustes necessários nos pontos foram realizados. A servidora ainda está em prazo para reposição das horas do recesso de final de ano.	11275**	Tendo em vista a manifestação da gestora e a verificação no Suap, constatou-se que a servidora efetuou a compensação das horas devidas.
	As compensações de 09/02/24, 22/02/24 e 28/02/24 foram ajustadas com os saldos que a servidora possuía. A compensação do recesso natalino, dias 04/01/24 e 05/01/24, a servidora compensou totalmente o dia 04, sendo 03h 34min 31seg compensadas até o dia 15/03/24 e o restante com os saldos de 10/04/24- 20 min; 11/04/24 -33 min; 14/05 -29 min; 16/05/24 - 51 min; 20/06/24 - 13 min; e do dia 05 a servidora já compensou com os saldos de 20/06/24 - 47 min; 03/09/24 - 25 min; 04/09/24 - 25 min; 05/09/24 - 20 min; 13/09/24 - 34 min; restando 03h e 28 minutos a serem compensados durante o mês de novembro.	16619**	Tendo em vista a manifestação da gestora e a verificação no Suap, constatou-se que a servidora ainda efetuou a compensação das horas devidas.
	Os ajustes necessários nos pontos foram realizados. O servidor ainda está em prazo para reposição das horas do recesso de final de ano.	21559**	Considerando a manifestação da gestora e a verificação no Suap, constatou-se que a situação do servidor ficou resolvida.
	Os ajustes no ponto da servidora foram realizados, não restando pendências.	12224**	Considerando a manifestação da gestora e a verificação no Suap, constatou-se que a situação da servidora não ficou resolvida.

3.4 - Em resposta à S.A. nº 31/2024 - REI-AI/REITORIA/IFG, a Reitoria do IFG encaminhou, em síntese, seguinte manifestação:

Em resposta à Solicitação de Auditoria - S.A 31/2024 - REI-AI/REITORIA/IFG, que versa sobre a legalidade da concessão de recesso administrativo de 14 dias para o ano de 2024, passamos a apresentar as providências tomadas.

1. Contextualização

O Memorando-Circular 19/2023, emitido pela Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG, propõe a concessão de recesso administrativo de 14 dias para o ano de 2024, configurando uma espécie de ponto facultativo. Esse recesso, conforme o item 2 do referido Memorando, gerou questionamento sobre sua legalidade, especialmente à luz da Portaria MGI nº 8.617, de 26 de dezembro de 2023, que, em seu Art. 5º, veda a antecipação ou a postergação de ponto facultativo em desacordo com suas disposições. Adicionalmente, também se leva em consideração a Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023, que trata sobre os recessos e suas respectivas compensações, bem como os princípios constitucionais da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.

2. Análise Jurídica

A análise da legalidade da concessão do recesso administrativo de 14 dias deve considerar as seguintes normas e princípios:

a) Portaria MGI nº 8.617, de 26 de dezembro de 2023

O Art. 5º da Portaria MGI nº 8.617/2023 veda a antecipação ou a postergação de ponto facultativo em desacordo com as disposições da própria Portaria. O ponto facultativo é uma prerrogativa da administração pública que deve ser regulamentada de forma uniforme, sendo vedada qualquer alteração que não observe as normas gerais e as orientações previstas pela Portaria. O recesso de 14 dias proposto pela Reitoria do IFG poderia, à primeira vista, ser considerado uma antecipação ou extensão de ponto facultativo, o que seria incompatível com a Portaria MGI nº 8.617, se não houver uma justificativa legal para tal concessão. Para que a medida fosse legal, seria necessário que a Instituição tivesse autonomia para alterar o calendário de feriados e recessos, respeitando as normas federais, ou que houvesse um dispositivo que permitisse a flexibilização em situações excepcionais.

b) Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023

A Portaria SRT/MGI nº 5.503/2023 define os recessos e suas compensações, estabelecendo critérios claros para a concessão de períodos de recesso no âmbito da administração pública federal. O recesso proposto pela Reitoria do IFG não pode ultrapassar os limites definidos pela referida Portaria, a qual estabelece que, se houver concessão de recesso fora dos períodos convencionados, deverá haver compensação, observando a necessidade de preservar a continuidade dos serviços públicos essenciais e o cumprimento das atribuições institucionais. Além disso, a Portaria não permite a concessão de recesso de forma indiscriminada, mas sim de acordo com as diretrizes estabelecidas. Dessa forma, a concessão de um recesso de 14 dias pode ser considerada excessiva e não compatível com os padrões legais, salvo se houver justificativa baseada em necessidades excepcionais da Instituição ou do serviço público prestado.

c) Princípios da Legalidade e da Indisponibilidade do Interesse Público

O princípio da legalidade (Art. 37 da Constituição Federal) impõe que a administração pública só pode agir conforme o que a lei autoriza. Qualquer medida que envolva a concessão de recesso deve estar em conformidade com as normas jurídicas em vigor, não sendo permitido à Reitoria do IFG dispor livremente de tal prerrogativa sem a devida fundamentação legal. O princípio da indisponibilidade assegura que o interesse público não pode ser comprometido em favor de conveniências administrativas ou interesses privados. Sendo assim, a concessão de um longo período de recesso, sem a devida compensação ou justificativa excepcional, pode ser vista como uma afronta a esse princípio, pois pode prejudicar a continuidade das atividades essenciais da Instituição e a boa execução de suas políticas públicas.

3. Conclusão

Diante do exposto, a concessão de um recesso administrativo de 14 dias, conforme proposta no Memorando-Circular 19/2023 da Reitoria do IFG, não se mostra compatível com as disposições da Portaria MGI nº 8.617/2023 e da Portaria SRT/MGI nº 5.503/2023, além de violar os princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público. A proposta de recesso, portanto, carece de adequação normativa, salvo se houver uma fundamentação excepcional que justifique a flexibilização das normas gerais e que observe a necessidade de compensação das horas devidas ou a preservação dos serviços essenciais da Instituição.

Em consonância com a Súmula nº 633 do Supremo Tribunal de Justiça, que traz em seu escopo "A Administração pode rever seus próprios atos para adequá-los aos termos da lei e dos fatos, ocorre, contudo, na hipótese do ato administrativo praticado com ilegalidade, má-fé do beneficiário e erro evidente incontestável" e com a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal "A administração pode anular seus próprios atos, quando evitados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial" e, ainda, diante de todos os argumentos e toda a legislação pertinente, a Reitoria do IFG reconsiderou a concessão desse recesso de 14 dias, que não será mais ofertado como previsto. Informamos que procedemos a adequação da medida, observando as normativas federais e os princípios constitucionais mencionados.

3.5 - Em resposta à S.A. nº 32/2024 - REI-AI/REITORIA/IFG, a Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI encaminhou, em síntese, a manifestação constante no quadro seguir:

Quadro 1 - Manifestação da Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI

Documento encaminhado para a UAIG	Teor da manifestação para as inconsistências/irregularidades apontadas.	Matrícula do Servidor	Conclusão da análise realizada pela equipe de auditoria
Memorando 14/2024 - REI-DTI/REI-PRODI/REITORIA/IFG	02/01 a 05/01 – foi solicitado ao servidor que registrasse os dias utilizados para compensação no Suap respeitando as definições da Portaria. A inconsistência do dia 19/01 refere-se a uma ausência a qual foi compensada com atividades trabalhadas fora da instituição em eventos. Neste caso foi solicitado ao servidor a emissão de um documento registrando estas frequências com a anuência da chefia imediata do setor de eventos. Para a inconsistência do dia 01/02 foi solicitado ao servidor que realize a compensação e registre no Suap.	13334**	Considerando a manifestação do gestor e a verificação no Suap, foi identificado que o servidor efetuou as devidas compensações.
	O servidor utilizou os dias 19/01, 22/01, 23/01, 29/01, 30/01, 05/02, 06/02, 07/02, 08/02 para compensação, sendo que ainda está em fase de compensação após a extensão do prazo para o mês de novembro. Neste caso foi solicitado ao servidor que informe no Suap quais dias estão sendo compensados referente ao Recesso de Natal. Em relação dia 16/02 é referente ao dia 31/01 o qual o servidor estaria de férias, porém foi solicitado pela chefia imediata a interrupção das férias, sendo assim o servidor trabalhou no dia 31/01. Estaremos anexando um documento de solicitação de interrupção das férias para o respectivo servidor.	27592**	Considerando a manifestação do gestor, bem como a verificação no Suap, identificou-se que o servidor efetuou a compensação das horas devidas.
	O servidor 2753719 teve inconsistência no dia 31/01, sendo que registrou entrada, porém não registrou a saída. Neste caso a chefia imediata estará avaliando a frequência. Para os demais dias é solicitado ao servidor que registre os dias que foram compensados nas durações excedentes.	27537**	Após a análise da manifestação do gestor e a verificação no Suap, foi constatado que a situação foi resolvida.
	08/02 - foi solicitado a comprovação da ausência, bem como a compensação. Em relação aos demais dias também foi solicitado a compensação, bem como justificativas das ausências.	21634**	Considerando a manifestação do gestor e a verificação no Suap, identificou-se que o servidor ainda não efetuou as devidas compensações.

3.6 - Em resposta à S.A. nº 33/2024 - REI-AI/REITORIA/IFG, a Pró-Reitoria de Extensão - PROEX encaminhou, em síntese, a manifestação constante no quadro

seguir:

Quadro 1 - Manifestação da Pró-Reitoria de Extensão - PROEX

Documento encaminhado para a UAIG	Teor da manifestação para as inconsistências/irregularidades apontadas.	Matrícula do Servidor	Conclusão da análise realizada pela equipe de auditoria
Memorando 71/2024 - REI-PROEX/REITORIA/IFG	a) Todas as jornadas que excederam em janeiro (02/01, 03/01, 08/01, 09/01, 11/01 e 26/01) foi devido a demandas do início do ano, tendo sido aprovado para que a servidora utilizasse as horas em dias que sua jornada diária foi inferior. b) As jornadas que tiveram tempo inferior em janeiro, das que foram nas datas 04/01, 05/01 e 23/01, a própria servidora fez as devidas compensações no SUAP; já as datas 24/01, 25/01, 29/01 e 30/01 foram abonadas pela chefia sem compensação de horário, vez que a servidora colocou a justificativa apontando as datas de janeiro que deveria ser compensadas por ter trabalhado a mais. c) A jornada do dia 06/02 foi abonada para que a servidora fizesse a compensação de horário, já no dia 07/02 a servidora chegou mais tarde porque estava em consulta médica com seu filho, tendo o atestado de comparecimento registrado no SUAP como anexo.	17901**	Após a análise da manifestação do gestor e a verificação no Suap, foi constatado que a situação foi resolvida.
	Em síntese, a unidade informou que: As faltas de 02/01, 03/01, 04/01, 05/01, 18/01, 19/01, 22/01, 01/02 e 02/02, foram enviadas no Comunicado de frequência solicitando o corte de ponto. As faltas de 08/02 e 09/02 não foram justificadas pelo servidor, tendo sido aguardado posicionamento do servidor sobre a reposição das horas, como o mesmo entrou de licença acabou não ocorrendo esse diálogo, ficando pendente essas horas.	30682**	Levando em conta a manifestação do gestor e a verificação no Suap, identificou-se que o servidor não efetuou a compensação devida.
	Em síntese, a unidade informou que a servidora estava passando mal e não conseguiu realizar suas atividades presencialmente, mas executou as atividades solicitadas pela Chefia, posteriormente, conforme acordado, de casa.	21649**	Tendo em vista a manifestação do gestor, conclui-se que a justificativa apresentada não possui amparo legal.
	Em síntese, a unidade informou que a servidora efetuou a compensação no período de 18/07 a 01/10/2024.	31477**	Considerando a manifestação do gestor, bem como a verificação no Suap, foi constatado que a servidora efetuou a devida compensação.
	Em síntese, a unidade justificou as inconsistências.	24262**	Considerando a manifestação do gestor e a verificação no Suap, identificou-se que a compensação foi efetivada.
	Em síntese, a unidade justificou as inconsistências.	20338**	Após a análise da manifestação do gestor e a verificação no Suap, constatou-se que a reposição das horas ainda não foi realizada integralmente.
	Em síntese, a unidade justificou que nos períodos de 20 a 23/02/2024, foi realizado o abono sem compensação de horário, porque a servidora justificou que no período estava de atestado médico e aguardava análise do Siass. Nesse sentido, considerando que a servidora tem "fé pública" e presumindo-se que as informações documentadas no Módulo Ponto Eletrônico do Sistema Unificado de Administração Pública são verdadeiras, foi aceita a justificativa e realizado o procedimento de "abono da falta sem compensação de carga horária".	16720**	Considerando a análise da manifestação do gestor e a verificação no Suap, constatou-se que a reposição das horas ainda não foi realizada integralmente.

3.7 - Em resposta à S.A. nº 34/2024 - REI-AI/REITORIA/IFG, a Diretoria-Geral do Câmpus Anápolis encaminhou, por meio dos Memorandos 86/2024 - ANA-CG/CP-ANAPOLI/IFG e 91/2024 - ANA-CG/CP-ANAPOLI/IFG em síntese, a manifestação constante no quadro seguir:

Quadro 1 - Manifestação do Câmpus Anápolis

Matrícula	Inconsistências	Total do débito	Manifestação da unidade auditada	Conclusão da análise realizada pela equipe de auditoria.
19019**	26/02 - Falta. Sem documentos. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação.	Débito 6h	De acordo com o chefe imediato, o servidor matrícula 19019** que no dia 26/02/2024 acompanhou a cirurgia da filha menor de idade, apresentou ao chefe imediato o atestado, entretanto informou que não se encontra em posse desse documento para fins comprobatórios.	Em virtude da falta de comprovação da compensação das faltas e/ou falta de apresentação de atestado, evidencia que não houve o cumprimento das normas legais aplicáveis, especialmente no que se refere à Portaria Normativa IFG 14/2019, ao artigo 44 da Lei 8.112/90, bem como aos princípios da legalidade e da indisponibilidade do

				interesse público. Situação que consta da recomendação nº 6 do presente relatório.
18135**	23/01 - Falta. Sem documentos. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação.	-	A servidora matrícula 18135** apresentou atestados médicos de comparecimento nos dois dias indicados no parecer.	Considerando a manifestação apresentada e o envio do atestado, ficou comprovado que a servidora estava de licença médica. Dessa forma, conclui-se que a situação ficou resolvida.
20367**	19/02 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado com compensação. 06/03 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação. 07/03 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado com compensação.	Débito 18h	A servidora de matrícula 20367** atualmente está em licença médica e os dias 19/02/2024, 06/03/2024 e 07/03/2024 foram abonados com compensação e serão compensados depois que ela retornar da licença.	Em virtude da falta de comprovação da compensação das faltas, evidencia que não houve o cumprimento das normas legais aplicáveis, especialmente no que se refere à Portaria Normativa IFG 14/2019, ao artigo 44 da Lei 8.112/90, bem como aos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público. Situação que consta da recomendação nº 6 do presente relatório.
19721**	02/01 - Falta. Recesso ano novo. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação. 01/03 - Falta. Sem documentos. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação.	Débito 6h54min	A servidora de matrícula 19721** no dia 02/01/2024 houve a alteração para "abonado com compensação". No dia 02/03/2024 foi abonado sem compensação porque foram apresentado atestado de comparecimento ao médico para a chefia imediata. A servidora é ocupante de função trabalha em período matutino e vespertino. Apresentou junto à chefia o atestado do período matutino. Trabalhou o remanescente da carga horária do dia corretamente.	Em virtude da falta de comprovação da compensação das faltas e/ou falta de apresentação de atestado, evidencia que não houve o cumprimento das normas legais aplicáveis, especialmente no que se refere à Portaria Normativa IFG 14/2019, ao artigo 44 da Lei 8.112/90, bem como aos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público. Situação que consta da recomendação nº 5 do presente relatório.
26506**	28/02; 29/02; 01/03 e 04/03 - Falta. Sem documentos. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação. 06/03; 07/03 e 08/03 - Falta. Sem documentos. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação.	Débito 42h	Servidora matrícula 26506** informou que estava acompanhando o filho menor de idade em procedimentos cirúrgicos. Na ocasião, a servidora apresentou os atestados de acompanhamento resultando na avaliação: "abonado sem compensação de horário" por parte dessa chefia imediata, mas não realizou a anexação desse documento no portal dos servidores sougov.br. No momento atual, a servidora informou que não se encontra em posse desse documento para fins comprobatórios.	Em virtude da falta de comprovação da compensação das faltas e/ou falta de apresentação de atestado, evidencia que não houve o cumprimento das normas legais aplicáveis, especialmente no que se refere à Portaria Normativa IFG 14/2019, ao artigo 44 da Lei 8.112/90, bem como aos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público. Situação que consta da recomendação nº 6 do presente relatório.
21189**	21/02 - Falta. Sem documentos. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação.	Débito 8h	Foi repassada a ela a informação de que o luto por morte de sobrinha não gera direito à falta abonada, em razão de previsão legal, e que portanto, deverá ser reposta a carga	Em virtude da falta de comprovação da compensação das faltas, evidencia que não houve o cumprimento das normas legais aplicáveis, especialmente no que se refere à Portaria Normativa IFG 14/2019,

			horária do dia 21 de fevereiro de 2024. Ela fará a reposição e informará no próprio Suap os dias com as cargas horárias cumpridas para compensação do débito em aberto.	ao artigo 44 da Lei 8.112/90, bem como aos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público. Situação que consta da recomendação nº 6 do presente relatório.
16629**	02/02 - Falta. Sem documentos. Avaliação chefia: Abonado sem compensação. 08/03 - Falta. Avaliação chefia: Abonado sem compensação.	Débito 6h	Servidor matrícula 16629** no dia 02/02/2024, foi abonado sem compensação porque foi apresentado atestado de comparecimento ao médico para a chefia imediata. Sobre o dia 08/03/2024 o servidor trabalhou no dia 16/02 a interesse da administração. Usou o saldo para o dia 08/03. Autorizado pela chefia imediata.	Em relação ao dia 08/03, considerando a manifestação apresentada e em consulta ao SUAP, ficou comprovado que as horas faltantes foram compensadas. Dessa forma, conclui-se que a situação ficou resolvida. Quanto ao dia 02/02, em virtude da falta de comprovação da compensação das faltas e/ou falta de apresentação de atestado, evidencia que não houve o cumprimento das normas legais aplicáveis, especialmente no que se refere à Portaria Normativa IFG 14/2019, ao artigo 44 da Lei 8.112/90, bem como aos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público. Situação que consta da recomendação nº 6 do presente relatório.
19395**	08/01 - Falta. Avaliação chefia: Abonado com compensação. 24/01 a 31/01 - Duração inferior. Avaliação da chefia: Abonado com compensação. 01 a 09/02 - Duração inferior. Avaliação da chefia: Abonado com compensação. 01/03 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado com compensação. 07 e 08/03 - Falta. Abonado com compensação.	-	Servidor matrícula 19395** já foi tomado as devidas providências - Processo nº 23380.000293/2024-89 - corte de ponto efetuado.	Considerando o teor da manifestação do gestor, bem como verificação dos documentos anexados junto ao Processo nº 23380.000293/2024-89, constatou-se que houve o efetivo desconto das faltas nas folhas financeiras dos meses de junho e julho de 2024. Dessa forma, conclui-se que a situação ficou resolvida.
19393**	30/01 - Falta. Sem documentos. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação. 19/02, 20/02 e 23/02 - Falta. Sem documentos. Avaliação da chefia: Sem abono/compensação.	-	O servidor matrícula 19393** atestados de médicos de comparecimento nos dois dias indicados no parecer.	Considerando a manifestação apresentada e o envio dos atestados, ficou comprovado que o servidor estava de licença médica. Dessa forma, conclui-se que a situação ficou resolvida.
19613**	30/01 e 31/01 - Falta. Abonado sem compensação. Sem documentos. 7/03 - Falta. Sem documentos. Avaliação chefia: Abonado sem compensação.	Débito 18h	Servidora matrícula 19613** nos dias 30 e 31/01 serão alterados para abonado com compensação, assim, a servidora fará a reposição e informará no próprio Suap os dias com as cargas horárias cumpridas para compensação do débito em aberto. A servidora atualmente está em férias e quanto ao dia 07/03 não foi possível a comunicação com ela. Aguardaremos o retorno dela para apresentação do atestado médico de comparecimento no dia indicado no parecer.	Em virtude da falta de comprovação da compensação das faltas e/ou falta de apresentação de atestado, evidencia que não houve o cumprimento das normas legais aplicáveis, especialmente no que se refere à Portaria Normativa IFG 14/2019, ao artigo 44 da Lei 8.112/90, bem como aos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público. Situação que consta da recomendação nº 6 do presente relatório.
22206**	6/02 e 20/02 - Falta. Sem documentos. Avaliação da chefia: Abonado sem	-	O servidor de	Considerando a

	compensação.		matrícula 22206** apresentou atestados médicos de comparecimento nos dois dias indicados no parecer, devidamente avaliados e justificados pela chefia imediata. A orientação de auditorias anteriores é de que os servidores não devem anexar os atestados médicos ao ponto, apenas apresentá-los à chefia imediata, visto que trata-se de documentos contendo informações de foro pessoal. Até o presente momento, não temos orientação em contrário.	manifestação apresentada e o envio dos atestados, ficou comprovado que o servidor estava de licença médica. Dessa forma, conclui-se que a situação ficou resolvida.
10395**	17/01 e 18/01 - Falta. Sem documentos. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação. 05/02 - Falta. Sem documentos. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação. 01/03 - Falta. Sem documentos. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação.	Débito 12h	A servidora matrícula 10395** apresentou atestados médicos de comparecimento nos dois dias indicados no parecer.	Em relação aos dias 18/01/24 e 05/02/24, considerando a manifestação apresentada e o envio dos atestados, ficou comprovado que a servidora estava de licença médica. Dessa forma, conclui-se que a situação para os referidos dias ficou resolvida. Já em relação aos dias 17/01/24 e 01/03/24, em virtude da falta de comprovação da compensação das faltas e/ou falta de apresentação de atestado, evidencia que não houve o cumprimento das normas legais aplicáveis, especialmente no que se refere à Portaria Normativa IFG 14/2019, ao artigo 44 da Lei 8.112/90, bem como aos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público. Situação que consta da recomendação nº 6 do presente relatório.
19393**	22/01 - Falta. Sem documentos. Avaliação da chefia: Abonado com compensação. Obs: compensado parcialmente. 25/01 - Falta. Sem documentos. Avaliação da chefia: Abonado com compensação. 30/01 - Falta. Sem documentos. Avaliação da chefia: abonado sem compensação. 06/02 - Falta. Sem documentos. Avaliação da chefia: Não abonado. 26/02 - Falta. Sem documentos. Avaliação da chefia: Abonado com compensação. Obs: compensado parcialmente. 05/03 - Falta. Sem documentos. Avaliação da chefia: Abonado com compensação. Obs: compensado parcialmente.	03h58min; 6h; 6h; 0 5 : 3 7 ; 2h30min; 05h41min = Débito 29h46min	Nos dias 22/01 e 25/01, atestados apresentados à chefia imediata não contemplam o horário de trabalho. Nesses dois dias o servidor se comprometeu em fazer a reposição e informará no próprio Suap os dias com as cargas horárias cumpridas para compensação do débito em aberto. Dia 30/01 o atestado foi apresentado à chefia imediata e não foram anexados ao ponto conforme orientação de auditorias anteriores e RH. Dia 06/02 servidor não apresentou atestado. Dia reavaliado e alterado para "Abonado com Compensação" e fará a reposição e informará no próprio Suap os dias com as cargas horárias cumpridas para compensação do débito em aberto. Dia	Em relação ao dia 30/01, considerando a manifestação apresentada e o envio dos atestados, ficou comprovado que o servidor estava de licença médica. Dessa forma, conclui-se que a situação para os referidos dias ficou resolvida. Já em relação aos dias 22/01, 25/01, 06/02, 26/02 e 05/03/2024, em virtude da falta de comprovação da compensação da falta e/ou falta de apresentação de atestado, evidencia que não houve o cumprimento das normas legais aplicáveis, especialmente no que se refere à Portaria Normativa IFG 14/2019, ao artigo 44 da Lei 8.112/90, bem como aos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.

			26/02 já havia sido reavaliado e foi alterado para "Abonado com Compensação", pois o atestado apresentado à chefia imediata não contempla o horário de trabalho. Servidor se comprometeu a cumprir a carga horária do dia posteriormente.	Situação que consta da recomendação nº 6 do presente relatório.
19392**	04/03 e 05/03 - Falta. Avaliação da chefia: Abonado com compensação. Compensado parcialmente.	Débito 9h31min	Não houve manifestação por parte do gestor.	Em virtude da falta de comprovação da compensação das faltas e/ou falta de apresentação de atestado, evidencia que não houve o cumprimento das normas legais aplicáveis, especialmente no que se refere à Portaria Normativa IFG 14/2019, ao artigo 44 da Lei 8.112/90, bem como aos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público. Situação que consta da recomendação nº 6 do presente relatório.
15776**	21/02 a 23/02 - Falta. Avaliação da chefia: abonado sem compensação. Obs: O recesso refere-se a 14 dias corridos e não 14 dias úteis.	-	O servidor de matrícula 15776** usufruiu de apenas 14 dias de recesso administrativo, concedido pela Reitora. De 22 a 31 de janeiro de 2024, somando 10 dias e de 19 a 22 de fevereiro de 2024, totalizando 4 dias. No dia 23 de fevereiro de 2024 foi concedida a folga visto que o servidor trabalhou mais de 8 horas a mais do que a carga horária necessária, conforme descrito no ponto eletrônico.	Considerando a manifestação apresentada e em consulta ao SUAP, ficou comprovado que as horas faltantes foram compensadas. Dessa forma, conclui-se que a situação ficou resolvida.

3.7.1 - Após apresentação do Relatório Preliminar, a Diretoria-Geral do Câmpus Anápolis encaminhou, por meio do Memorando 108/2024 - ANA-CG/CP-ANAPOLI/IFG de 27/12/2024 e Planilha encaminhada via e-mail em 30/12/2024, em síntese, a manifestação constante a seguir.

"... O servidor (16257**) não usufruiu de recesso de 14 (quatorze) dias no ano de 2024 como consta no Quadro 25 do Relatório Preliminar de Auditoria no 6/2024. Em complemento às discordâncias apresentadas no Quadro 27 e no Quadro 41 do Relatório Preliminar de Auditoria no 6/2024, apresenta-se numa pasta compartilhada do Google Drive, os respectivos dias/mês em que os servidores fizeram as suas compensações. Nessas datas, no ponto eletrônico do servidor, estão inseridas em "comentário" que as horas adicionais são para abatimento de saldo devedor de um determinado dia, apresentado na coluna de "Observações". Pois com a greve algumas compensações não foram automaticamente deferidas no sistema SUAP e, assim, foi necessário o lançamento manual"

Análise

O servidor de matrícula 16257** foi excluído do rol de servidores que usufruíram do recesso de 14 (quatorze) dias no ano de 2024.

Em relação às demais manifestações, foram elaborados os quadros 1 e 2 a seguir com o detalhamento de cada caso em específico.

Quadro 1 - Manifestação do Câmpus Anápolis após Relatório Preliminar - horas devidas

Servidor (matrícula)	Horas devidas	Dias e mês das ausências ao trabalho	Apuração da chefia imediata - horas repostas (Resposta da planilha encaminhada via e-mail em 30/12/2024).	Análise Auditoria
19019**	6h	26 de fevereiro	O servidor Alexandro Rodrigo Dutra da Silva (1901974) no dia 26/02/2024 estava acompanhando os procedimentos cirúrgicos da filha menor de idade. Na data o servidor apresentou o atestado de acompanhamento, mas não anexou no SUAP.	
			19/02/2024: Sem justificativa e sem reposição. 06/03/2024: Atestado da parte da tarde apresentado a chefia imediata.	

20367**	18h	19 de fevereiro; 06 e 07 de março	Desconheço se a servidora tenha guardado o atestado dessa data, e não entrarei em contato com a mesma, respeitando sua atual licença médica. 07/03/2024: Sem justificativa e sem reposição.	Considerando que não ocorreu o envio de documentação ou argumento que justifique as horas faltantes, a situação permanece inalterada.
19721**	6h 54min	1 de março	Atestado da parte da manhã apresentado a chefia imediata. A servidora não possui mais o atestado dessa data, e não foi enviado uma cópia para a chefia imediata, pois a orientação da época era apenas apresentar à chefia imediata.	
26506**	42h	28 e 29 de fevereiro; 01, 04, 06, 07 e 08 de março.	Não houve manifestação.	
21189**	8h	21 de fevereiro	A servidora está ciente e irá compensar no prazo estipulado pela auditoria.	
16629**	6h	2 de fevereiro	Não houve manifestação.	
19613**	12h	30 e 31 de janeiro	30 de de janeiro - servidora cumpriu o horário integralmente. Justificativa apresentada e abonada pela Chefia Imediata à época; 31 de janeiro - servidora cumpriu integralmente o horário, passando 26 minutos a mais e abonado pela Chefia Imediata à época; 07 de março - atestado médico de comparecimento apresentado à Chefia Imediata à época (anexo).	Encaminhou atestado para o dia 07/03/2024, regularizando as horas para o referido dia.
10395**	6h	1 de março	Atestado apresentado a chefia do dia 17 de janeiro.	Encaminhou atestado para o dia 17/01/2024, regularizando as horas para o referido dia.
19393**	23h17min	22 e 25 de janeiro; 06 e 26 de fevereiro; 05 de março	Dia 06/02/2024: Servidor não apresentou atestado médico. Servidor se comprometeu a cumprir a carga horária do dia posteriormente; Dias 22 e 25/01/2024, 26/02/2024 e 05/03/2024: Atestados apresentados contemplam apenas o período da manhã, que é contra turno ao seu horário de expediente. Servidor se comprometeu a cumprir a carga horária dos dias posteriormente; Até o momento o servidor fez compensações de horas nos dias 02, 03 e 16/09/2024 referentes apenas ao dia 05/03/2025, totalizando 01:26:49.	Saldo dos dias 02 e 03 de setembro = 29 minutos. Saldo de 16/09 já foi utilizado para abater no dia 10/09. Débito anterior 23h46min - 29 minutos compensados = 23 horas e 17 minutos.
19392**	-	-	Compensação do dia 04/03 ocorreram nos dias: 19/03, 20/03, 27/08, 29/08, 06/09, 09/09. Compensação do dia 05/03 ocorreram nos dias: 12/09, 16/09, 17/09, 18/09, 19/09, 20/09, 25/09, 27/09, 02/10, 03/10, 04/10, 08/10	Situação resolvida uma vez que as horas foram compensadas conforme informado.

Quadro 2 - Manifestação do Câmpus Anápolis após Relatório Preliminar - recesso de ano novo

Matrícula	Horas devidas	Dias e mês das ausências ao trabalho	Apuração da chefia imediata - horas repostas (Resposta da planilha encaminhada via e-mail em 30/12/2024).	Análise Auditoria
			Janeiro: 11/01/2024. Fevereiro:	

19721**	Débito 01h35minutos	02/01 - Faltas. Recesso ano novo. Avaliação da chefia: Abonado sem compensação.	20/02/2024. Julho: 02/07/2024, 03/07/2024, 08/07/2024. Setembro: 09/09/2024, 10/09/2024, 11/09/2024, 12/09/2024, 16/09/2024, 20/09/2024. Outubro: 09/10/2024, 17/10/2024, 22/10/2024, 23/10/2024, 25/10/2024, 29/10/2024. Totalizam 06:24:43 de reposição executada.	Apesar de não constar nas observações do SUAP, após a indicação dos dias com o saldo de horas, foi contabilizado o total de 06 horas e 24 minutos excedentes para compensar o débito de horas, restando ainda 01h e 35 minutos para compensação.
21189**	-	-	Agosto: 01, 02, 06, 07, 08, 09, 12, 13, 14, 16, 19, 20, 21, 26, 27 Setembro: 23, 25, 27 ; Outubro: 02, 18, 23, 29; Novembro: 05, 07, 12, 13, 14, 18, 19, 21; Dezembro: 17, 19	Situação resolvida uma vez que as horas compensadas conforme informado.
13050**	Débito 05:51min	02/01 a 05/01 - Recesso natal. Comentário: Recesso Natal ou Ano Novo 2023 (PORTARIA SRT/MGI Nº 5.503, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023). Avaliação da chefia: Abonado com compensação.	Fevereiro de 2024: 23, 28 e 29; Março de 2024: 01, 05, 06 e 07 Julho de 2024: 02, 10, 15 e 17; Agosto de 2024: 01, 07, 09, 14, 21, 23, 26 e 28; Novembro de 2024: 04, 05, 06, 07, 08, 12 e 13	Fevereiro: o saldo de fevereiro no total de 02h45min já foi utilizado para abater nas 24 horas devidas, totalizando as 21h14min indicados preliminarmente na planilha. Março: 01/03 total da carga horária excedente foi utilizada para compensar os dias 20, 21 e 26/02/2024. Saldo a ser abatido em relação aos dias 05, 06 e 07 de março = 03 horas e 04 minutos. Julho: 10/07 total da carga horária excedente foi utilizada para compensar o dia 09/07/2024. Saldo a ser abatido em relação aos dias 02, 15 e 17 = 02 horas e 27 minutos. Agosto: Saldo a ser abatido 03h e 20 minutos. Novembro: Saldo a ser abatido 06 horas e 31 minutos = TOTAL GERAL 15h e 23 minutos. Débito do relatório preliminar 21h14min - horas compensadas informadas posteriormente 15h23min, saldo restante a pagar 05h51min.
22452**	Débito 06h	02/01 - Faltas. Recesso ano novo. Abonado sem compensação.	O servidor informou que equivocadamente não repôs as horas, assim ele está ciente do futuro desconto de remuneração.	Considerando que não ocorreu o envio de documentação ou argumento que justifique as horas faltantes, a situação permanece inalterada.

3.8 - Em resposta à S.A. nº 35/2024 - REI-AI/REITORIA/IFG, a Pró-Reitoria de Administração - PROAD encaminhou, em síntese, a manifestação constante no quadro seguir:

Quadro 1 - Manifestação da PROAD

Documento encaminhado para a UAIG	Teor da manifestação para as inconsistências/irregularidades apontadas.	Matrícula do Servidor	Conclusão da análise realizada pela equipe de auditoria
Memorando 91/2024 - REI-PROAD/REITORIA/IFG	a) com relação a falta do dia 08/02 com a justificativa de problema de saúde, informo que a servidora será orientada a realizar a inclusão do atestado médico no aplicativo SouGov ou a realizar a reposição. O registro será realizado no SUAP e o ponto deste dia devidamente abonado com compensação de horário. b) a falta de registro do dia 09/02 se trata de atividade externa realizada pela servidora a pedido desta chefia, na qual a servidora acompanhou estudantes do IFG em viagem como responsável pelo acompanhamento. Dessa forma, a servidora estava em atividade externa. O registro será realizado no SUAP e o ponto deste dia devidamente abonado sem compensação de horário.	17509**	Considerando a manifestação do gestor e a verificação no Suap, identificou-se que a compensação não foi totalmente efetivada.
	a) as faltas dos dias 24/01, 25/01, 26/01, 29/01 foram pagas com horas excedentes pela servidora, conforme relatório anexo. b) as faltas de registros dos dias 15/02 e 16/02 se tratam de atividades externas realizadas pela servidora a pedido desta chefia, na qual a servidora acompanhou estudantes do IFG em viagem como responsável pelo acompanhamento. Dessa forma a servidora estava em atividade externa. O registro será realizado no SUAP e o ponto deste dia devidamente abonado sem compensação de horário.	31582**	Considerando a manifestação do gestor, bem como a verificação no Suap, identificou-se que a situação da servidora ficou resolvida.

<p>a) com relação a falta de registro dos dias 25 e 26/01 (conforme relatório de viagem em anexo) o servidor se encontrava em viagem a trabalho ao Câmpus Itumbiara para acompanhar as obras em andamento e realizar vistorias técnicas na unidade, conforme previamente combinado e demandado pela chefia. Portanto, não há necessidade compensação.</p> <p>b) com relação a falta de registro do dia 29/01 (conforme relatório de viagem em anexo) o servidor se encontrava em viagem a trabalho ao Câmpus Cidade de Goiás para acompanhar as obras em andamento e realizar vistorias técnicas na unidade, conforme previamente combinado e demandado pela chefia. Portanto, não há necessidade compensação.</p> <p>c) com relação ao recesso de natal/ano novo gozado pelo servidor nos dias 02/01 a 05/01/2024, houve o abono sem compensação de forma equivocada e o mesmo deverá ser compensado até o dia 08/11/2024, em conformidade com a Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023.</p>	14651**	Considerando a manifestação do gestor e a verificação no Suap, identificou-se que a situação foi resolvida.
<p>a) o recesso de natal/ano novo gozado pela servidora nos dias 02/01 a 05/01/2024 deverá ser compensado até o dia 08/11/2024, em conformidade com a Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023.</p> <p>b) as faltas de registros dos dias 20/02 e 21/02 se tratam de atividade externas realizadas pela servidora a pedido desta chefia, na qual a servidora acompanhou a realização de obras em andamento da instituição no Câmpus Itumbiara. Dessa forma, a servidora estava em atividade externa, conforme formulário de solicitação de diárias e relatório de prestação de contas anexos. O registro será realizado no SUAP e o ponto desses dias devidamente abonado sem compensação de horário.</p>	33405**	Considerando a manifestação do gestor, bem como a verificação no Suap, identificou-se que a situação da servidora ficou resolvida.
<p>a) o recesso de natal/ano novo gozado pelo servidor nos dias 04/01 a 05/01/2024 deverá ser compensado até o dia 08/11/2024, em conformidade com a Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023.</p> <p>b) as faltas dos dias 08/02, 09/02 e 16/02 não foram abonadas pela chefia, conforme avaliação constante no próprio controle eletrônico do SUAP e deverá haver o respectivo desconto na folha de pagamento do servidor.</p>	18477**	Considerando a manifestação do gestor e a verificação no Suap, identificou-se que a compensação não foi efetivada integralmente.
<p>Com relação a falta de registro no dia 12/01 houve o abono com compensação, dessa forma o servidor deverá realizar a devida compensação de horário.</p>	18695**	Tendo em vista a manifestação do gestor e a verificação no Suap, identificou-se que a compensação ainda não foi totalmente efetivada.
<p>O recesso de natal/ano novo gozado pela servidora nos dias 02/01 a 05/01/2024 deverá ser compensado até o dia 08/11/2024, em conformidade com a Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023.</p>	15552**	Considerando a manifestação do gestor e a verificação no Suap, identificou-se que a compensação não foi totalmente efetivada.
<p>a) com relação ao recesso de natal/ano novo gozado pela servidora nos dias 02/01 a 05/01/2024, houve o abono sem compensação de forma equivocada e o mesmo deverá ser compensado até o dia 08/11/2024, em conformidade com a Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023.</p> <p>b) com relação a falta de registro dos dias 25 e 26/01 (conforme relatório de viagem em anexo) o servidor se encontrava em viagem a trabalho ao Câmpus Itumbiara para acompanhar as obras em andamento e realizar vistorias técnicas na unidade, conforme previamente combinado e demandado pela chefia. Portanto, não há necessidade compensação.</p>	20048**	Tendo em vista a manifestação do gestor e a verificação no Suap, identificou-se que a compensação não foi realizada integralmente.
<p>Com relação ao recesso de natal/ano novo gozado pela servidora nos dias 02/01 a 05/01/2024, houve o abono sem compensação de forma equivocada e o mesmo deverá ser compensado até o dia 08/11/2024, em conformidade com a Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023.</p>	23273**	Tendo em vista a manifestação do gestor e a verificação no Suap, identificou-se que a compensação não foi efetivada integralmente.
<p>a) o recesso de natal/ano novo gozado pela servidora nos dias 02/01 a 05/01/2024 deverá ser compensado até o dia 08/11/2024, em conformidade com a Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023.</p> <p>b) com relação a falta do dia 07/03 com a justificativa de problema de saúde, informo que a servidora será orientada a realizar a inclusão do atestado médico no aplicativo SouGov ou a realizar a reposição. O registro será realizado no SUAP e o ponto deste dia devidamente abonado com compensação de horário.</p>	12912**	Considerando a manifestação do gestor e a verificação no Suap, constatou-se que a compensação não foi efetivada integralmente.
<p>a) com relação ao recesso de natal/ano novo gozado pela servidora nos dias 02/01 a 05/01/2024, houve o abono sem compensação de forma equivocada e o mesmo deverá ser compensado até o dia 08/11/2024, em conformidade com a Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023. A servidora realizou a reposição do recesso de natal/ano novo nos dias 08/01, 09/01, 11/01, 12/01, 15/01, 18/01, 22/01, 23/01, 14/01 e 26/01.</p> <p>b) a falta do dia 09/02 foi abonado sem compensação de forma equivocada, já houve o ajuste para abonado com compensação e a servidora realizará a reposição com horas excedentes que possui.</p>	12741**	Levando em conta a manifestação do gestor e a verificação no Suap, identificou-se que a compensação não foi totalmente efetivada.
<p>a) o recesso de natal/ano novo gozado pela servidora nos dias 02/01 a 05/01/2024 deverá ser compensado até o dia 08/11/2024, em conformidade com a Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023. Conforme documentos anexos, houve a compensação pela servidora.</p> <p>b) com relação a falta de registro dos dias 18 a 23/01, houve a compensação em função da participação da servidora em atividade externa na organização do encontro de culturas negras de 2023, conforme documentos anexos.</p> <p>c) com relação a falta de registro dos dias 02/02, 09/02, 16/02, 23/02, 01/03 e 08/03, esclarece-se que a servidora possui flexibilização em função de ser estudante do programa de mestrado. As horas são pagas de acordo com prévio acordo com a chefia imediata da servidora.</p>	21548**	Levando em conta a manifestação do gestor, a verificação no Suap e a documentação encaminhada, constatou-se que a situação foi resolvida.
<p>a) o recesso de natal/ano novo gozado pela servidora nos dias 02/01 a 05/01/2024 deverá ser compensado até o dia 08/11/2024, em conformidade com a Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023.</p>	16680**	Considerando a manifestação do gestor e a

b) com relação as faltas de registros de frequência dos dias 16 e 17/01 a servidora se encontrava afastada por motivos de saúde, conforme atestado médico anexo ao presente. Dessa forma, os pontos desses dias serão abonados sem compensação. Com relação a falta do dia 05/03 haverá a compensação pela servidora.		verificação no Suap, identificou-se que a compensação não foi integralmente efetivada.
Em relação a falta de registro do dia 26/01, informo que a carga horária foi compensada presencialmente pela servidora conforme documentos anexos.	19984**	Considerando a manifestação do gestor, bem como a verificação no Suap, identificou-se que a situação da servidora ficou resolvida.
a) o recesso de natal/ano novo gozado pela servidora nos dias 02/01 a 05/01/2024 deverá ser compensado até o dia 08/11/2024, em conformidade com a Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023. b) a falta de registro de frequência do dia 08/02, conforme avaliação realizada pela chefia de abonado com compensação, deverá ser devidamente compensado pelo servidor.	19392**	Tendo em vista a manifestação do gestor e a verificação no Suap, identificou-se que a compensação não foi integralmente efetivada.

3.9 - Em resposta à S.A. nº 36/2024 - REI-AI/REITORIA/IFG, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPPG encaminhou, em síntese, a manifestação constante no quadro seguir:

Quadro 1 - Manifestação da PROPPG

Documento encaminhado para a UAIG	Teor da manifestação para as inconsistências/irregularidades apontadas.	Matrícula do Servidor	Conclusão da análise realizada pela equipe de auditoria
Memorando 91/2024 - REI-DPI/REI-PROPPG/REITORIA/IFG	Em síntese, a unidade informou a compensação de horas realizadas e a realizar pelo servidor.	155520**	Levando em conta a manifestação da gestora e a análise do Suap, verificou-se que ainda não ocorreu a compensação total das horas devidas.
Memorando 17/2024 - REI-DPG/REI-PROPPG/REITORIA/IFG	Em síntese, a unidade informou que, apesar de a servidora ter entrado em exercício em 23/02/2024, o cadastro somente foi realizado em 01/03/2024.	25999**	Após a análise da manifestação do gestor e da verificação no Suap, a situação foi resolvida.

4.0 - Em resposta à S.A. nº 37/2024 - REI-AI/REITORIA/IFG, a Pró-Reitoria de Ensino - PROEN encaminhou, em síntese, a manifestação constante no quadro seguir:

Quadro 1 - Manifestação da PROEN

Documento encaminhado para a UAIG	Teor da manifestação para as inconsistências/irregularidades apontadas.	Matrícula do Servidor	Conclusão da análise realizada pela equipe de auditoria
Memorando 43/2024 - REI-DEAD/REI-PROEN/REITORIA/IFG	Os dias de recesso foram antepostos, conforme orientação da Reitoria, entre os dias 06/11/2023 e 13/12/2023, como pode ser observado no relatório de Informes de Compensação de Horário - SUAP_ Sistema Unificado de Administração Pública.pdf. Mesmo com a compensação feita previamente pelo servidor, a chefia do setor abonou os 4 dias, por isso a mensagem "Abonado sem compensação de horário". Mas reforço que os dias de recesso foram compensados antecipadamente conforme pode ser observado no relatório em anexo. Dia 01/03/2024 - sem registro - Conforme processo https://suap.ifg.edu.br/processo_eletronico/processo/96398/ (Concessão de horário especial a servidor estudante - Edmilson Siqueira de Sá), o servidor é estudante do Curso de Doutorado ofertado no Câmpus Jataí e tem aulas presenciais no referido câmpus, geralmente, às sextas-feiras. As compensações da ausência para as aulas do doutorado são feitas na semana subsequente, mas nesse caso, de maneira excepcional por causa de indicativo de greve e logo em seguida, deflagração da greve, as compensações foram feitas com horas excedentes trabalhadas em reuniões que ocorreram no contraturno, a saber: Reunião Equipe Pedagógica CEFOR/DEaD @ Mon Feb 19, 2024 5pm - 6pm (GMT-3) Reunião Equipe Pedagógica CEFOR/DEaD @ Mon Feb 19, 2024 3pm - 4pm (GMT-3) Reunião com Coord Curso Prod. Cultural @ Thu Feb 29, 2024 3:30pm - 4pm (GMT-3) Reunião on-line DEaD/Cefor @ Wed Mar 13, 2024 1:30pm - 3pm (GMT-3) Reunião da Equipe DEaD/CEFOR-UAB com as Coordenações dos ... @ Tue Mar 19, 2024 2:30pm - 3:30pm (GMT-3) Reunião Equipe DEaD/CEFOR-UAB e coord Ed. Física @ Wed Apr 24, 2024 2pm - 3pm (GMT-3)	44445**	Após a análise da manifestação da gestora, da verificação no Suap e da documentação enviada, a situação foi resolvida.
	Os dias de recesso entre 02/01 e 05/01 foram antepostos, conforme orientação da Reitoria, entre os dias 06/11/2023 e 13/12/2023, conforme relatório de informes de compensação de horário (documento em anexo). Mesmo com a compensação feita previamente pelo servidor, a chefia do setor abonou os 4 dias, por isso a mensagem "Abonado sem compensação de horário". Mas reforço que as horas correspondente aos dias de recesso foram trabalhadas antecipadamente para compensação, conforme pode ser observado no relatório em anexo. 20/02 e 21/02 (participação no colóquio) Declaração de participação em anexo.	19668**	Após a análise da manifestação da gestora, da verificação no Suap e da documentação enviada, a situação foi resolvida.
	Os dias de recesso entre 02/01 e 05/01 foram antepostos, conforme orientação da Reitoria, entre os dias 05/10/2023 e 23/11/2023, conforme relatório a seguir: Informes de Compensação de Horário 1 a 5 de jan 2024.pdf Mesmo com a		Após a análise da

	compensação feita previamente pelo servidor, a chefia do setor abonou os 4 dias, por isso a mensagem "Abonado sem compensação de horário". Mas reforço que os dias de recesso foram antecipados conforme pode ser observado no relatório em anexo.	11366**	manifestação da gestora, da verificação no Suap e da documentação enviada, a situação foi resolvida.
Memorando 73/2024 – REI-PROEN/REITORIA/IFG	<p>Tendo em vista a indisponibilidade de horário de servidores das unidades do IFG que recebem os devidos treinamentos, as visitas aos Câmpus são realizadas em diversos horários. Como encaminhamento, o setor emitirá a convocação para as reuniões e treinamentos para que os servidores possam anexá-las ao ponto eletrônico.</p> <p>Os abonos sem compensação, efetuados pela chefia imediata, levam em consideração as demandas que precisam ser atendidas para além do horário disposto no ponto eletrônico. Especificamente sobre a compensação dos recessos de Natal e Ano Novo de 2023, o servidor em questão utilizou a opção Informes de Compensação de Horário no SUAP para registrar a compensação prévia do recesso de final de ano referente a 2023. Entretanto, essa "compensação automática", não foi disposta automaticamente no ponto eletrônico, como esperado. Conforme explicitado anteriormente, há muitas ocorrências de trabalho excedente, assim sendo os abonos sem compensação se justificam, haja vista as especificidades de funcionamento do setor.</p> <p>Por fim, seguem as considerações especificamente acerca dos questionamentos do servidor de matrícula: Respostas aos questionamentos referentes ao ponto pertencente à matrícula 2421408.</p> <p>1. 02/01, 03/01 e 09/01 - (RECESSO DE NATAL E ANO NOVO)</p> <p>Nos dias 02 e 03/01, servidor usufruiu do Recesso previsto na Portaria SRT/MGI no 5.503, de 20 de setembro de 2023. Considerando o número reduzido de servidores no setor, necessitou, sob demanda a interesse da administração pública, e em comum acordo, interromper os dias de recesso estabelecidos na portaria, para usufruir, em comum acordo, no dia 09/01.</p> <p>Os dias de recesso 02/01, 03/01 e 09/01 foram antepostos, conforme orientação da Reitoria, conforme relatório a seguir.</p> <p>05/02 e 08/02/2024 – Trabalho realizado em outra unidade do IFG.</p>	24214**	Levando em conta a manifestação da gestora e a análise do Suap, verificou-se que a situação do servidor ficou resolvida.

4.1 - Em resposta à S.A. nº 38/2024 - REI-AI/REITORIA/IFG, a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (PRODIRH) encaminhou, em síntese, a manifestação constante no quadro seguir:

Quadro 1 - Manifestação da PRODIRH

Documento encaminhado para a UAIG	Teor da manifestação para as inconsistências/irregularidades apontadas.	Matrícula do Servidor	Conclusão da análise realizada pela equipe de auditoria
Memorando 144/2024 – REI-PRODI/REITORIA/IFG	<p>Após diálogo com a servidora, ficou combinado, excepcionalmente, que ela iria compensar o débito faltante no mês de novembro. A servidora informou que fez a compensação nas seguintes datas:</p> <p>04/11 - 00:14:41 05/11 - 00:16:38 06/11 - 00:19:47 07/11 - 01:00:39 11/11 - 00:04:41 13/11 - 01:16:01 14/11 - 00:16:50 18/11 - 00:25:04</p>	18265**	Levando em conta a manifestação da gestora e a análise do Suap, verificou-se que a servidora efetuou a compensação das horas faltantes.

4.2 - Em resposta à S.A. nº 39/2024 - REI-AI/REITORIA/IFG, a Diretoria-Geral do Câmpus Inhumas encaminhou, em síntese, a manifestação a seguir:

"A Diretoria-Geral do Câmpus Inhumas do IFG vem, por meio deste instrumento, em resposta ao S.A 39/2024 - REI-AI/REITORIA/IFG, informar que não produziu nenhum documento que decretasse recesso administrativo, ou ponto facultativo, no dia 28 de março de 2024. Também informamos que não houve nenhuma solicitação desta diretoria de inserção de tal data no calendário do SUAP. A Única manifestação que há nos documentos do Câmpus Inhumas, segundo o Departamento de Áreas Acadêmicas (DAA), é recesso acadêmico apenas para os estudantes no referido dia. Não houve nenhum documento do DAA que liberasse os docentes do trabalho neste dia e os mesmos poderiam ser convocados a qualquer momento no Câmpus. Os servidores técnicos administrativos estavam em greve neste período.

Quanto a constatação das inconsistências referentes às frequências dos servidores, a Diretoria-Geral informa que em conformidade com os preceitos normativos, os servidores cujas frequências apresentaram divergências realizarão o pagamento das horas devidas, sendo que alguns já efetivaram esse acerto.

As justificativas não foram validadas pelas chefias imediatas (Diretoria-Geral, Gepex e DAA) devido à falta de tempo hábil para cumprir essa atribuição em virtude das demandas setoriais e do próprio Câmpus. A Gepex enfrenta dificuldades de adaptação e transição em razão da licença para capacitação de servidores experientes, o que impactou diretamente a rotina de validação das frequências. Ademais, a Gerência de Administração passou por uma mudança de gestão em abril, o que afetou o acompanhamento e validação das justificativas, pois o novo gerente, por não estar no cargo anteriormente, não pôde avaliar os períodos anteriores à sua nomeação.

Sobre o caso "Avaliação da chefia: Abonado com compensação", informamos que a ação foi registrada no SUAP em 07/10/2024. Antes disso, a compensação não foi possível, pois o servidor de matrícula 10650** tem o direito de compensar até 08 de novembro, conforme disposto no MEMORANDO-CIRCULAR 6/2024 - REI-PRODI/REITORIA/IFG, que orienta sobre o Termo de Acordo nº 2 e nº 3 para Compensação de Atividades não trabalhadas e paralisações de servidores docentes e técnicos administrativos, em decorrência do direito de greve e paralisações".

Conclusão da análise realizada pela equipe de auditoria

Quanto ao "Recesso" dia 28 de março de 2024, concessão de recesso administrativo (espécie de ponto facultativo) não permitido em Lei, em que pese à manifestação apresentada pelo gestor, a ponderação e os argumentos mencionados não foram suficientes para elidir a irregularidade apontada, uma vez que consta

a liberação no ponto eletrônico para todos os servidores, contrariando os princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público. Ressalta-se que a atividade Administrativa é sustentada por dois grandes pilares: a indisponibilidade do interesse público e supremacia do interesse público. Dessa forma, o servidor ou gestor público deverá sempre buscar o interesse público. Isto nos permite afirmar que todo ato administrativo carrega como finalidade precípua atender aos interesses da coletividade, independente da forma que o tomar.

Quanto ao servidor de matrícula 10650**, considerando a manifestação apresentada e em consulta ao SUAP, ficou comprovado que as horas faltantes foram compensadas. Dessa forma, conclui-se que a situação ficou resolvida.

Quanto aos demais servidores, em virtude da falta de comprovação da compensação das faltas e/ou falta de apresentação de atestado, evidencia que não houve o cumprimento das normas legais aplicáveis, especialmente no que se refere à Portaria Normativa IFG 14/2019, ao artigo 44 da Lei 8.112/90, bem como aos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.

Situação que consta da recomendação nº 6 do presente relatório.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Jose Correia de Souza, AUDITOR**, em 31/12/2024 09:09:11.
- **Roanny Nasareth Silva Leite, AUDITOR**, em 31/12/2024 09:06:39.
- **Dean Mardem, CHEFE - CD3 - REI-AI**, em 31/12/2024 09:04:32.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/12/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 602705

Código de Autenticação: 5a8b8ea5a5



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Rua C-198, Quadra 500, None, Jardim América, GOIÂNIA / GO, CEP 74270-040
(62) 3612-2212 (ramal: 2212)